

Edição Especial Junho/2017

# Educação de Jovens e Adultos Privados de Liberdade











Informação. A Revista digital do CEFOR/SEDUC. Ano II, Edição Especial; Educação de Jovens e adultos Privados de Liberdade (Jun. 2017). Belém: Secretaria de Educação. Centro de Formação de Profissionais da Educação Básica do Estado do Pará, 2016. Semestral (2015-)

ISSN 2448-1106

 Educação – Periódicos 2. Formação de professores– Periódicos I. Secretaria de Educação do Estado do Pará II. Centro de Formação de Profissionais da Educação Básica do Estado do Pará.

> CDD: 370 CDU: 37 (05)

## SUMÁRIO

#### 03 Apresentação

Espelho, espelho meu, existe corpo mais esquecido que o meu? o paradoxo entre o prazer nas práticas corporais e o cárcere

Ana Claudia da Silveira Costa

- A SEDUC e a educação prisional no Estado do Pará: uma aproximação histórica(2006-2013) André Wendell Da Silva Cabral e Orlando Nobre Bezerra De Souza
- 52 O fazer pedagógico no hospital geral penitenciário: práticas educativas para (com) sujeitos privados de liberdade

Fabrício Silva Rabelo e Orlando Nobre Bezerra

- 72 História e memória: o cárcere e a educação no Pará. Diana Helena Alves Muniz.
- 89 Democratização do acesso ao Ensino Superior como direito social a estudantes em privação de liberdade no Pará Gracevâner Pereira Nogueira e Cláudio Nascimento da Costa
- 109 Trabalho e educação prisional no Estado do Pará: limites e possibilidades da reintegração social *Izabel Cristina Ponçadilha*
- 129 O conhecimento visual do desenho nas aulas de artes: a análise sobre o processo criativo no cárcere Janette Souza Oliveira
- A gestão escolar intersetorial ou compartilhada nas penitenciárias da regão metropolitana de Belém-Pa: uma relação confusa

  José Amarildo R. Pantoja e Izete Magno Corrêa
- A rede interinstitucional de apoio à educação prisional e sua mobilização sobre o direito social à educação no Estado do Pará

  Lana Claudia Vilhena Souza e Orlando Nobre Bezerra Souza
- 185 A sociologia constitucional como proposta teórica-metodológica para EJA em situação de privação de liberdade

  Leliane Aguiar da Silva
- 201 A Educação de Jovens e Adultos em prisões no Estado do Pará: uma perspectiva histórica Manuelle Inez Borges Souza e Orlando Nobre Bezerra de Souza
- Plano Estadual de Educação nas prisões do Estado do Pará: análise das proposições e metas Rosemeire Ferreira Alves e Ney Cristina Monteiro de Oliveira
- As conquistas e os desafios da educação nas prisões do Estado do Pará Semille Pantoja de Melo e Ney Cristina Monteiro de Oliveira
- 252 Educação profissionalizante nas unidades prisionais do Estado do Pará (2012 a 2015) Sílvia Cristina Pinheiro Siqueira

#### EXPEDIENTE



#### GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Simão Robson Oliveira Jatene

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Ana Cláudia Serruya Hage

#### SECRETARIA ADJUNTA DE ENSINO

José Roberto Alves da Silva

## CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO PARÁ

Carlos Alberto de Miranda Pinheiro

#### **EDITOR**

Ocimar Marcelo Souza de Carvalho

#### CONSELHO CIENTÍFICO

Ana Clédina Rodrigues Gomes Anna Maria Alves Linhares Carlos Alberto de Miranda Pinheiro Claudio Ludgero Monteiro Pereira Diana Lemes Ferreira Elinilze Guedes Teodoro Geldes de Campos Castro Glaucia de Nazaré Baia e Silva José Roberto Alves da Silva Mara Franco de Sá Ocimar Marcelo Souza de Carvalho Paulo Roberto Sousa David Raimunda de Nazaré Fernandes Corrêa Raimundo William Tavares Júnior Roberto Araújo Martins Tiago Luís Coelho Vaz Silva

#### **CONSELHO EDITORIAL**

André Luis Pereira de Feitas Nádia Eliane Cortez Brasil Ocimar Marcelo Souza de Carvalho Suzana Mariano Alves da Silva

#### REVISÃO

Ana Lúcia da Silva Brito Marlucia Oliveira da Cruz

#### **DIAGRAMAÇÃO**

André Freitas

#### CAPA

André Feitas Moisés Oliveira

## APRESENTAÇÃO

Esta revista não é apenas uma obra de divulgação de artigos elaborados para a conclusão de um curso de Especialização em Educação de Jovens e Adultos Privados de Liberdade. As reflexões aqui apresentadas expressam um explicito posicionamento quanto à defesa de um modelo de justiça em que as penalidades legais também têm o compromisso com o processo de formação humana, o que torna o trabalho e a educação elementos essenciais nesse processo.

A compreensão da importância do papel do trabalho e da educação no processo de ressocialização das pessoas privadas de liberdade, em nosso entendimento, é representativa de uma perspectiva de direito penal que comunga com as práticas de um Estado de direito. Desse modo, a pena atribuída aos que descumpriram as normativas legais não assume um caráter vingativo e, portanto, desenvolve medidas que garantem que as pessoas retiradas do convívio social não sejam destituídas de sua condição humana.

É importante destacar ainda que as pessoas privadas de liberdade são oriundas, em sua maioria, de grupos sociais que frequentemente vivenciam diversas experiências de marginalização, bem como de exclusão material e simbólica. Em vista disso, novamente reafirmamos, a compreensão de que o trabalho e a educação, no sistema prisional, se convertem em significativos instrumentos para a ressocialização e reintegração social dos apenados.

No entanto, a defesa de um sistema penitenciário humanitário ainda encontra fortes resistências em diversos setores da sociedade, os quais, acreditando que a legislação brasileira é benevolente com os infratores, defendem punições cruéis aos privados de liberdade. É importante relembrar que algumas propostas apresentadas resgatam os modelos dos suplícios como pena e das práticas de espetacularização das punições, tão bem descritas por Foucault na obra Vigiar e Punir e que os artigos aqui apresentados assumem um importante papel no combate dessas ideias e dos fundamentos políticos que as sustentam.

A permanência de perspectivas que limitam o sistema carcerário ao aprisionamento, em vez da preocupação com o cuidar, educar e ressocializar as pessoas privadas de liberdade, conforme previsto na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que regulamenta a Execução Penal no país, demonstra os desafios para a garantia do direito à educação, bem como para outros direitos essenciais para a vida humana.

Isto posto, se compreende que os artigos selecionados para a edição especial da Revista InForm@ção são relevantes para o debate sobre a educação no sistema prisional

pela sensibilidade e diversidade de olhares sobre a temática em questão. Esta publicação representa, ainda, a premiação do esforço dos profissionais do sistema prisional que buscaram, mesmo diante das dificuldades tão conhecidas pelos que conciliam trabalho e estudo, o aprimoramento profissional a partir da reflexão teórica do universo profissional do qual também são sujeitos.

Por fim, por compreender que todos os homens e mulheres, enquanto sujeitos históricos, são seres incompletos, e que a busca pelo aperfeiçoamento humano é uma luta constante, esperamos que o desejo de mudança, de construção de um mundo mais justo seja uma ferramenta sempre presente na vida cotidiana dos profissionais que participaram das mais diversas etapas do processo de construção que resultou nos 14 artigos desta edição e que, resumidamente, apresentamos a seguir.

O artigo "História e memória: o cárcere e a educação no Pará" trata da história do surgimento das prisões paraenses mediante a experiência de educação no presídio São José. Ainda na mesma linha de reflexão, os textos sobre "A Educação de Jovens e Adultos nas prisões no estado do Pará: uma perspectiva histórica" e "As conquistas e os desafios da educação nas prisões do estado do Pará" abordam a educação prisional a partir do Projeto Educando à liberdade.

A questão do trabalho e da educação, no sistema prisional, é tratada nos artigos "Educação profissionalizante nas unidades prisionais do estado do Pará (2012-2015)" que tem como objetivo caracterizar a oferta da educação profissional ofertada às pessoas privadas de liberdade. As reflexões acerca do trabalho e da educação enquanto mecanismos de reintegração social são tratadas no texto "Trabalho e educação prisional no estado do Pará: limites e possibilidades da reintegração social".

Já o trabalho intitulado "A gestão escolar intersetorial ou compartilhada nas penitenciárias da região metropolitana de Belém-PA: uma relação confusa" promove uma reflexão a respeito da gestão escolar nas penitenciárias da região metropolitana de Belém. Por meio desse estudo, buscou-se verificar se as políticas públicas destinadas ao setor prisional correspondem às necessidades dos educandos na prisão.

A pesquisa sob o título de "A SEDUC e a educação prisional no estado do Pará: uma aproximação histórica (2006-2013)" traz como tema a estruturação da educação prisional no estado do Pará, entre os anos de 2007 a 2015, destacando seu contexto e história. "Espelho, espelho meu, existe corpo mais esquecido que o meu? O paradoxo entre o prazer nas práticas corporais e o cárcere" é resultado da observação docente no cárcere, por meio

da educação física. Nesse trabalho o enfoque recaiu na corporeidade, visando investigar como o encarcerado vivencia o sentimento de prazer pelo movimento corporal em um ambiente como os presídios.

O fazer pedagógico nas unidades prisionais paraense, igualmente, estão presentes nas análises realizadas pelos cursistas e podem ser consultadas nos seguintes artigos: "O conhecimento visual do desenho nas aulas de artes: a análise sobre o processo criativo no cárcere"; "A Sociologia Constitucional como proposta teórica-metodológica para a Educação de Jovens e Adultos em situação de privação de liberdade" e "O fazer pedagógico no Hospital Geral Penitenciário: práticas educativas para (com) sujeitos privados de liberdade".

As análises acerca da defesa do direito à educação no sistema prisional se encontram nos artigos "A rede interinstitucional de apoio à educação prisional e mobilização social sobre o direito social à educação no estado do Pará"; "Democratização do acesso ao ensino superior como direito social a estudantes em privação de liberdade no Pará" e, também, no texto que aborda o "Plano Estadual de educação nas prisões do Estado do Pará: análise das proposições e metas".

Por fim, fazemos, ainda, votos que a Revista InForm@ção se torne um significativo espaço de socialização da produção de conhecimento sobre a educação no estado do Pará. Aos leitores desta publicação, desejamos igualmente uma leitura prazerosa das reflexões realizadas pelos cursistas e aqui publicizadas.

Mara Franco de Sá

#### Prezados,

A normatização do ensino dentro das prisões vem se fortalecendo por meio dos Convênios de Cooperação Técnica, com a Superintendência do Sistema Prisional do Pará - SUSIPE volvendo políticas intersetoriais, de áreas diversas, ampliando a oferta de vagas e de mais unidades com educação formal. Em consequência disso foi garantido às pessoas privadas de liberdade a participação em exames nacionais, aprovação em ensino superior, implementação de projetos de remição de pena pela leitura, exposição de trabalhos e lançamentos de livros como produção de leitura na Feira do Livro, evento que ocorre anualmente no Estado do Pará.

Visando a ampliação de vagas, a Secretaria de Estado de Educação do Pará - SEDUC por meio da Resolução nº 48 de 2 de dezembro de 2012, garantiu recursos financeiros para novas turmas de Educação de Jovens e Adultos, mas só em 2014 a Resolução se desdobrou no Projeto Saberes da EJA que atendeu públicos prioritários como **Privados de Liberdade**, Quilombolas, Povos do Campo, Povos Indígenas e Alunos Egressos do Programa Brasil Alfabetizado.

Nesse ínterim, em conformidade com o Plano de Ações Articuladas – PAR foi desenvolvida a primeira formação continuada para os profissionais que atuam na educação em prisões e, em novembro de 2015, a Secretaria de Estado de Educação do Pará - SEDUC, em conjunto com a Superintendência do Sistema Prisional do Pará - SUSIPE, realizou a I Formação para os profissionais não docentes que atuam nas unidades prisionais, com o objetivo de aproximar a prática de sala de aula a diretores, agentes da educação, agentes prisionais, sensibilizando-os da necessidade da educação formal dentro das unidades.

A formação do profissional docente e dos técnicos em educação que atuam no cárcere é uma preocupação iminente da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – CEJA e, seguindo o movimento de transformações sociais e políticas, em que outras iniciativas já estavam acontecendo, a exemplo do Curso de Especialização em Educação de Jovens e Adultos Privados de Liberdade ofertado pela Universidade Federal do Pará - UFPA, por meio do Instituto de Ciências da Educação – ICED, foi percebido que a efetividade desse tipo de ação pedagógica permitiu aos profissionais da rede estadual novos olhares e reflexões sobre o contexto prisional e sobre as práticas educacionais.

Ao refletir sobre a importância social e sobre o processo de visibilidade do trabalho realizado no cárcere, a Coordenação da EJA em diálogo com o Centro de Formação de Profissionais da Educação Básica - CEFOR entendem que compilar os resultados das pesquisas realizadas na especialização por meio das monografias em uma Edição Especial seria um marco na história da educação em prisões no Pará, evidenciando o anseio de todos os profissionais que atuam em espaço de restrição de liberdade em contribuir com a melhoria da qualidade do ensino nas prisões do Estado.

Assim, esta *Edição Especial* traz dez artigos que tratam da Educação no cárcere sob diferentes enfoques e engloba temáticas como o direito à educação, os marcos legais que dão suporte à educação no cárcere, a sociologia constitucional no ensino médio, a educação profissionalizante, o fazer pedagógico na memória histórica da educação no cárcere, o fazer artístico como expressão do conhecimento e educação e o trabalho como instrumento para a reintegração social.

Núlcia Odaléa Costa Azevedo Coordenação Estadual de Educação de Jovens e Adultos CEJA/SAEN/SEDUC

#### Caríssimas (os);

A Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, vem nos últimos tempos constatando cada vez mais a necessidade de ampliar a discussão e pesquisa do tema com ênfase em abordagens interdisciplinares nas Universidades e Institutos de Pesquisas, possibilitando subsídios concretos que venham a contribuir para a constituição de um corpo teórico que subsidie propostas de intervenção nas unidades prisionais para formuladores de políticas públicas.

Neste sentido por intermédio do convênio de cooperação técnica formalizado com a secretaria de estado de educação ao longo dos últimos 05 anos, estamos conseguindo concretizar ações que legitime de fato os direitos, as políticas públicas no estado para o processo de reinserção social às pessoas privadas de liberdade dentre eles a formação do profissional agentes penitenciários e dos técnicos pedagógicos que operam diretamente nas unidades prisionais é uma inquietação urgente da Superintendência Penitenciaria, assim a conquista do Curso de Especialização em Educação de Jovens e Adultos Privados de Liberdade ofertado pela Universidade Federal do Pará - UFPA, por meio do Instituto de Ciências da Educação – ICED, proporcionou debates e reflexões sobre o contexto das ações educacionais no cárcere.

Destarte que essa Edição Especial traz artigos que abordam a Educação nas unidades penitenciarias sob diferentes abordagens e compõe-se as seguintes temáticas: como o direito à educação, os limites herdais que dão suporte à educação no cárcere, a sociologia fundamental no ensino médio, o ensino profissionalizante, a prática pedagógica no conhecimento histórico da educação nas prisões, a fazer da arte como expressão do conhecimento e educação, o trabalho como processo para a reinserção social e o direito social da educação no Pará.

Entendemos que discutir o processo de reinserção social do adulto preso é um processo que não se limita a ações isoladas de uma autarquia ou setor específico das casas correcionais; implica em oportunizar acesso à educação e ao trabalho, além do fortalecimento de vínculos familiares, mas também entre ações intersetoriais como o convênio preconiza.

Em análise geral, a cautela ao crime não é culpabilidade apenas da polícia, mas tarefa partilhada por muitos setores do governo e da sociedade civil. Nenhum ser humano privado de liberdade nasceu delituoso, criminoso ou isento à mudança. A educação deve contribuir nesse processo de humanização, conscientização e formação, e ela só acontece através de um projeto

educativo bem elaborado, que contemple um currículo que, além das disciplinas formais exigidas, também normas de convivência, noções de ética, cidadania, de forma a transformar seus conceitos em nova concepção filosófica de vida, com deferência à dignidade humana e social, o qual deverá ser desenvolvido pelos compartes responsáveis pela educação – Estado e sociedade civil organizada – responsáveis pela inclusão do encarcerado à sociedade.

SUSIPE - Superintendência do Sistema Penal do Estado do Pará.

#### Um dedo de prosa para provar o saber-sabor.....

Prof. Dr. Orlando Nobre Bezerra de Souza (ICED/UFPA) Profa. Dra. Ney Cristina Monteiro de Oliveira (ICED/UFPA)

Nossas primeiras palavras estão direcionadas aos "leitornautas" que terão acesso aos textos deste número especial da Revista InForm@ção do Centro de Formação de Profissionais da Educação Básica do Estado do Pará (CEFOR) da Secretaria de Estado de Educação. Nossa intenção é a de fortalecer esforços os quais professores, educadores e pesquisadores já se dedicam a fazer em torno da temática do direito à educação aos segmentos em situação de restrição/privação de liberdade (PSRPL), adicionando-se ao desafio de dialogar sobre a imperiosa importância da educação para uma transformação mais ampla da situação complexa que se encontra o sistema prisional em nosso País.

Outrossim, queremos agradecer ao Prof. Marcelo Carvalho, Editor da Revista, pelo convite formulado, o qual aceitamos de pronto, a fim de edificarmos um canal de ampliação da divulgação da produção científica de um conjunto de docentes, técnicos e agentes prisionais que atuam diretamente nos vários estabelecimentos penais do Pará, em especial na área metropolitana da Capital, Belém. É importante enfatizar que tais profissionais já participaram de cursos de especialização em educação de jovens e adultos, especificamente do Curso de Especialização em Educação de Jovens e Adultos Privados de Liberdade, ofertado pelo instituto de Ciências da Educação, da Universidade Federal do Pará (UFPA), que foi a pioneira em tal iniciativa, dentre todas as universidades federais do País.

O Editor da Revista, é justo acrescentar, foi de uma sensibilidade sem tamanho, mostrou-se um interlocutor paciente e atento as nossas demandas e dúvidas, o que resultou em diálogos frutíferos e positivos para a consecução dos propósitos e da finalidade máxima que foi a materialização do trabalho.

Assim, os quatorze artigos que estão disponibilizados cobrem um leque interessante e significativo de questões no âmbito das ações educativas para os segmentos que os textos tratam, o que oferece entendimento e aprofundamento para aqueles que ainda não têm contato com tais reflexões, bem como para os iniciados que terão mais materiais para a continuidade da caminhada.

O que buscamos afirmar é o direito à educação para todos e todas, sem qualquer possibilidade de discriminar ou criar obstáculos que atrapalhem o atendimento das necessidades, anseios e expectativas em torno da educação. A análise que brota dos materiais disponibilizados corrobora com a intenção de que as Pessoas em Situação de Restrição/Privação de Liberdade (PSRPL) devem ser incluídas nas proposições e atendidas em tudo o que couber para seu acesso pleno a um direito social, com o sentido de oferecer condições e oportunidades de mudanças efetivas de suas vidas, superando as estatísticas que apontam índices alarmantes de reincidência. O que acaba por reforçar teses contrárias e retrógradas, insistentemente veiculadas em que a punição para os que cometem delitos deve ser tão dura que implica na suspensão de quaisquer direitos e prerrogativas legais e constitucionais fundadas nas concepções avançadas dos direitos humanos.

É preciso atentar ainda para outra dimensão, a de que a publicação da Revista com a temática específica não é algo isolado e de baixa intensidade. Ela vem sim, adicionar-se a movimentos de pessoas e instituições que atuam na área com proposições que se conjugam e acabam por cobrir situações que ainda estavam carentes ou sem uma atenção mais devida.

A título de exemplo, destacamos as ações do Projeto de Remição de Pena pela Leitura que envolve docentes e técnicos da SEDUC e da Superintendência do Sistema Penal do Estado do Pará (SUSIPE). Tais ações voltam-se para o trabalho com as PSRPL e foi lançado no dia 30.05.2017, como um jornal impresso, trimestral, para a circulação de informações diversas. Além disso, há também um espaço de entrevistas, de divulgação de eventos e de uma área específica para o apenado/leitor comentar sobre determinada obra literária.

Também merece registro o fato de que em abril deste mesmo ano, foi implantado e está em pleno funcionamento, o Projeto de Remição de Pena pelo Jogo de Xadrez, regulamentado pela Portaria Nº 001/2016 - 05 de Julho de 2016 do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, que institui

No âmbito da jurisdição do Juízo da 2ª Vara de Execução Penal da Região Metropolitana de Belém, a possibilidade de remição de parte de tempo de execução da pena pela participação, com aproveitamento, em Curso básico de Formação em Jogo de Xadrez e participação desportiva em eventos promovidos pelas entidades oficiais representativas do jogo de xadrez.

O documento foi assinado, pelo Juiz de Direito Dr. João Augusto de Oliveira Junior, que, naquele momento, exercia suas atribuições como titular da 2ª Vara de Execução Penal da Região Metropolitana de Belém. A formulação do Projeto tem como autor o Juiz de Direito Dr. Flávio Sanchez Leão, que exerce suas atribuições como titular da 7ª Vara da Capital e é o Responsável pelas Audiências de Custódia.

Uma terceira proposição foi a criação, no dia 10 de maio de 2017, da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Roberto Carlos Nunes Barroso,

para funcionar como referência para a educação aos privados de liberdade, funcionando no complexo da Vila de Americano, localizado na Rod. Br 316, km 53 – Santa Izabel do Pará. Art. 3º, com responsabilidade pela matrícula, frequência dos alunos, lotação e seleção de professores e especialistas em educação, expedição da documentação escolar dos alunos privados de liberdade de 14 unidades penais da na Região Metropolitana de Belém.

As três referências acima citadas já nos parecem suficientes para atestar uma dinâmica própria e particular da educação para PSRPL que ocorre no Estado, em especial na área metropolitana da Capital, além de demonstrar o compromisso de educadores, autoridades, instituições que se mostram comprometidos em amenizar determinadas situações de precariedade em que os apenados estão submetidos.

Há muito o que fazer, entretanto as diferentes perspectivas apresentadas nos dão a ideia de como as coisas podem caminhar se forem mais articuladas e tratadas em níveis compatíveis com as realidades que os cárceres paraenses expõem, deixando de lado os contextos nacional e internacional.

Os autores e autoras dos artigos publicados na Revista InForm@ção merecem ser parabenizados pelo esforço feito, o que assinala a potencialidade para a materialização de outros empreendimentos que estão em vias de concretudes. A participação em eventos locais, regionais e nacionais já se faz com certa frequência para alguns. Se outros tomaram parte no envio e submissão de seus textos para uma revista pela primeira vez, foi uma experiência enriquecedora e alargadora de horizontes de compreensão, que vai mais uma vez impactar em sua atuação profissional, através da realização de diálogos mais significativos, elaborações com maior consistência e entendimentos das questões atinentes ao contexto e as vivências dos cargos e funções exercidas com atenção e esclarecimentos fundamentados. A continuidade da carreira acadêmica, com a entrada e conclusão de cursos de pós-graduação stricto sensu é horizonte plausível e palpável.

O nosso desejo, com profunda sinceridade, é que os escritos que aqui estão expostos possam contribuir para a dignificação da situação das pessoas em situação de restrição/privação de liberdade e auxiliem no deslocamento do entendimento de amplos setores sociais para patamares de tolerância, responsabilização, compromisso e sensibilidade em relação às pessoas. As sementes estão lançadas.

#### **REFERÊNCIAS**

PARÁ. Diário Oficial do Estado do Pará. **Portaria nº 14/2017 - GAB / SAEN.** Cria a Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio "Roberto Carlos Nunes Barroso", para funcionar como referencia para a educação aos privados de liberdade na Região metropolitana de Belém. Disponível em: <a href="http://www.ioepa.com.br/diarios/2017/2017.05.10.DOE.pdf">http://www.ioepa.com.br/diarios/2017/2017.05.10.DOE.pdf</a>. Acesso: 29. maio. 2017

PARÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Pará. **Diário de Justiça do Estado do Pará**. **Portaria nº 001/2016 – GJ**. Regulamenta, no âmbito da jurisdição do Juízo da 2ª Vara de Execução Penal da Região Metropolitana de Belém, a possibilidade de remição de parte de tempo de execução da pena pela participação, com aproveitamento, em Curso básico de Formação em Jogo de Xadrez e participação desportiva em eventos promovidos pelas entidades oficiais representativas do jogo de xadrez. **Disponível em**:

http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/imprensa/noticias/ Informes/540734-Jogo-de-xadrez-reduz-penas-de-presos.xhtml. Acesso: 29. Maio. 2017





## ESPELHO, ESPELHO MEU, EXISTE CORPO MAIS ESQUECIDO QUE O MEU? O PARADOXO ENTRE O PRAZER NAS PRÁTICAS CORPORAIS E O CÁRCERE

Ana Claudia da Silveira Costa Email: ana.kanti@hotmail.com

#### **RESUMO**

Este trabalho é resultado da observação docente no cárcere, por meio da educação física, no sentido de proporcionar uma discussão sobre o prazer na prática de esportes, jogos, danças, ginásticas, lutas e musculação. O enfoque na corporeidade visou investigar como o encarcerado vivencia o sentimento de prazer pelo movimento corporal em um ambiente como os presídios. Buscou-se compreender como a prática sistematizada da cultura corporal pode contribuir para superar o cumprimento da pena somente com o intuito de oferta da dor, de sofrimento tão recorrente ao senso comum. A metodologia utilizada para o desenvolvimento deste trabalho foi a combinação da pesquisa bibliográfica; a pesquisa documental e a pesquisa de campo, com a observação e aplicação da técnica do grupo focal, o qual consiste agrupar um pequeno de pessoas utilizando a conversação como forma de identificar nos participantes determinadas ideias, valores e dificuldades referente a um assunto especifico como por exemplo a possibilidade da vivência do sentimento do prazer e desprazer na prisão. Recorri a autores, como: Caridade (1988), Assmann (1994), Santin (1993), Freire (2000) e Goffman (2008) e outros. Constatou-se que apesar do presídio fazer um convite explícito, ao desprazer o ser humano por sua característica de não conformidade pode e deve vivenciar o prazer como forma de manter-se vivo, resgatando a autoestima, diminuindo a angústia e ansiedade.

Palavras-chave: Prazer; Educação Prisional; Educação Física e Corporeidade.

### **INTRODUÇÃO**

Com a criação das prisões e o crescimento da população prisional, surgiram preocupações da classe dirigente (GOFFMAN,1993), com o que fazer no cárcere, o que fazer com o tempo e como manter tantos corpos controlados. Consequentemente a essas preocupações, acrescenta-se a ociosidade que se faz presente de forma constante nas prisões. A discussão sobre a qualidade do tempo vivenciada pelos presos se faz relevante, pois ele é o parceiro das horas que teimam em arrastar-se, em ter movimento próprio dando a sensação de existir um ritmo contrário ao relógio. Os legisladores estabeleceram leis, a fim de garantir ao encarcerado o acesso ao trabalho, educação, esporte, culto religioso e outros.

Ao focar, especificamente, na área da educação física, em quase a totalidade das penitenciárias brasileiras existe uma quadra de esportes ou espaço similar que garante o direito ao sol e ao movimento explicitados na Lei de Execução Penal de 11 de julho de 1984. Todavia, considerando as práticas corporais nos presídios sem intencionalidade educacional, a mesma contribuiu apenas para a ideia de gasto de energia, de conformidade



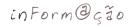
e controle. Entretanto, a educação física sob a perspectiva de valorizar o coletivo sem desprezar a individualidade, propõe a apropriação da história do próprio corpo, enquanto ser que vive, que tem esperança, sonhos, passado, presente e, principalmente, futuro, extrapolando a condição do estar preso, acreditando ser possível alçar voos, mesmo estando encarcerado. Algumas expressões corporais, provavelmente, a maioria da população prisional nunca teve a oportunidade de experimentá-las,pois são práticas vivenciadas, habitualmente, por uma classe econômica muito diferente da maioria dos internos. Sendo assim, esse artigo busca discutir a seguinte questão: Como discutir o tema sobre a vivência do sentimento do prazer através das práticas corporais?

A inclusão da educação física no cárcere propõe a vivência e experimentação corporal como um direito que não está sujeito a sua situação Jurídica. O preso apesar do crime tem que ter a sua dignidade preservada como assegura Grecco (2015, p. 92):

Uma qualidade que integra a própria condição humana, sendo em muitas situações considerada ainda como irrenunciável e inalienável. É algo inerente ao ser humano, um valor que não pode ser suprimido em virtude de sua própria natureza, até o mais vil, o homem mais detestável, o criminoso mais frio e cruel é portador desse direito.

A possibilidade do outro ter direitos independe da ação criminosa, pois é exigência democrática, afinal está garantido na Constituição Federal Brasileira de 1988 no art.1º referente a dignidade humana. Contudo, esta garantia parece estar reservada apenas aos que não possuem restrições a um importante bem jurídico: a liberdade. Toda e qualquer possibilidade que desperte o sentimento do prazer no contexto prisional como mais uma forma de ter dignidade ainda possui resistência, porque é percebido como uma benesse, um privilégio.

Ao longo desses sete anos atuando como professora de educação física no sistema prisional, questiono sobre o quanto o desprazer tem espaço garantido nesta estrutura de controle que são as prisões e como o oposto que é a busca pelo prazer torna-se uma palavra sem sentido, isenta de significado e legitimidade no contexto prisional. O mais surpreendente é ter o seu direito atrelado e dependente da visão de mundo de quem compõem a classe dirigente (GOFFMANN,1993). No decorrer da pesquisa desde a criação das prisões até o direito ao prazer, é evidente a divergência e contradição entre a Lei da Educação Penal (LEP), Constituição Federal Brasileira (CFB) e o seu efetivo cumprimento, pois as mazelas oriundas do cárcere são evidenciadas pela mídia referente às rebeliões e,





constantemente, denunciadas pelos familiares quando ocorrem os abusos ocorridos no cárcere.

O alívio das tensões produzidas pelo encarceramento através de atividades da cultura corporal (esportes, danças, lutas e ginásticas), não serão suficientes para resolver os problemas do sistema penal, e sim mais uma contribuição aliada a outras, como bem enfatiza Sá (2007), "Lembre-se que hoje o preso está contido, amanhã estará contigo". Desta forma, tendo como discussão central o prazer em contradição ao desprazer nas prisões este trabalho foi baseado na pesquisa bibliográfica através do levantamento de produção literária relevante para o tema, pesquisa documental através de fotos, dados estatísticos, leis, pareceres e pesquisa de campo através da observação e aplicação de questionário aos participantes das práticas corporais ofertadas dentro das casas penais.

O estudo divide-se em três tópicos: o primeiro relata de forma sucinta a história da criação das prisões, seus objetivos e as possibilidades de cumprimento de pena em detrimento da imposição dos suplícios. O segundo, refere-se aos dispositivos legais que garantem de forma inalienável a oferta da educação às pessoas presas. E por fim, a discussão sobre a perspectiva de experimentar diferentes possibilidades corporais tendo como base o prazer contrapondo-se ao desprazer tão conhecido e divulgado no sistema penal. Essas são as indagações propostas no sentido de perceber e compreender como a internalização da ideia de sofrimento nas prisões impede a humanização das relações entre internos e instituição total, tornando assim resistente qualquer proposta que tenha o prazer como objetivo.

## 1- BREVE HISTÓRIA DA CRIAÇÃO DAS PRISÕES

A palavra sobrevivência<sup>1</sup> se adequa perfeitamente ao sistema prisional brasileiro, independente do Estado da Federação. De São Paulo ao Amazonas, do Maranhão ao Pará, do Rio Grande do Sul ao do Norte, os presos são forçados a adaptar-se ao ambiente ou a extinção é certa. Da prisão de custódia (Antiguidade e Idade Média), à efetivação da pena privativa de liberdade (Idade Moderna), e ao cumprimento da pena através de dispositivos legais, o objetivo do condenado é o mesmo: a adaptação. Apesar da LEP elencar no seu bojo direitos e deveres, como afirma em seu art. 1º "A execução penal tem por objetivo

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup>Do latim *supervivens* refere-se a viver em condições desfavoráveis, conseguindo manter-se vivo em situações limites, que de forma geral teriam ocasionado a morte.



efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado".

Este fato está muito distante de ser efetivado, uma vez que as inúmeras rebeliões, fugas, torturas e homicídios que são constantemente praticados no interior dessas instituições comprovam a incapacidade do Estado em garantir o cumprimento da pena de forma digna. Conforme, Fuchs<sup>2</sup> (2015):

O Direito não é igual para todos no Brasil. Há uma ampla diversidade de exemplos que servem a exemplos que servem a essa verdade, mas um deles salta pela urgência e atualidade: a manutenção de uma maioria pobre, sem acesso à defesa adequada em regimes prisionais mais duros do que os estipulados pela sentença e garantidos pelo direito à progressão da pena. Para quem visita os presídios do país, não é difícil encontrar no regime fechado detentos que já poderiam estar no aberto.

Apesar de todos os entraves referentes ao sistema penal, no campo das leis no direito positivo<sup>3</sup> houve evolução, pois antes do século XVIII, não existia a privação de liberdade, como alternativa de pena segundo (OLIVEIRA, 1996, p.45):

As penas mais graves foram as primeiras a serem atenuadas para depois desaparecerem. A medida que tais penas se retiram do campo da punibilidade, formas novas invadem os espaços livres. A pena privativa de liberdade durante muito tempo guardou um caráter misto e indeciso. Só no século XVIII é que foi reconhecida como pena definitiva em substituição à pena de morte.

Ressalta Balen (1983, p.29) que o soberano de determinada localidade, tinha o "poder direto sobre a vida ou morte dos súditos". A morte por enforcamento, decapitação, esquartejamento, açoite, mutilações e outras torturas, eram realizados, como um espetáculo, existindo na figura do carrasco o ator coadjuvante e na vítima o ator principal do espetáculo grotesco. Para a plateia estava intrínseco o papel de espectador que deveria "vibrar", com o show de violência. A pena tinha um caráter meramente vingativo, objetivando causar o máximo de dor e sofrimento ao condenado. Para Foucault (1999, p.69):

O suplício se realiza num grandioso cerimonial de triunfo: mas comporta também, como núcleo dramático em seu desenrolar monótono, uma cena de confronto de inimigos: é a ação imediata e direta do carrasco sobre o corpo do "paciente".

Corroborando com as afirmativas acima, Farias (1996, p.25) descreve o espetáculo das penas impostas ao criminoso:

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup>Diretor adjunto Conectas Direitos Humanos e membro do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup>É o conjunto de normas jurídicas criado a fim de orientar a vida social de determinado povo em determinada época.



As execuções tinham que seguir um ritual de teatralismo e de ostentação do condenado à execração e à irrisão pública, as carnes eram cortadas e queimadas com líquidos ferventes, os membros eram quebrados ou arrebentados na roda, ou separados do corpo através tração de cavalos, o ventre era aberto para que as vísceras ficassem à mostra. Todos deveriam assistir as cenas horripilantes. O gritar, o gemer, as carnes cortadas e queimadas, a expressão de dor, enfim, todas as cenas horríveis deveriam ficar vivas na memória de todos.

De acordo com Bittencourt (2001) tanto na Antiguidade, quanto na Idade Média, não havia a possibilidade de pena privativa de liberdade, o que existiam eram locais de contenção, onde o acusado aguardava o julgamento. Desta forma, as penas corporais com o intuito de causar sofrimento sempre existiram, os presídios não. Vale ressaltar, que as igrejas no período medieval, deixaram de legado o início das prisões, pois os religiosos rebeldes eram mantidos confinados nas "prisões" eclesiásticas e nelas ficavam recolhidos para cumprir penitência, a fim de obterem o arrependimento nas celas, através da reflexão e orações. Origina-se daí o nome penitenciária, que vem do latim, e significa "relativo à pena, ao castigo".

Somente a partir do século XVIII, surge a prisão como alternativa em detrimento das conhecidas penas cruéis, citadas anteriormente. A existência da prisão, ironicamente não foi o da generosidade para com o ser humano, com o intuito de banir a tortura e pena de morte e sim pela busca ao trabalho abundante e isento de valor monetário. Prosseguindo com o pensamento de Bittencourt (2001) a razão econômica foi a base para mudança da pena de suplícios, para a privativa de liberdade. Ou seja, a crise econômica, impulsionou um novo olhar sobre o que fazer com o preso.

A reclusão, isolamento, silêncio e trabalhos forçados, eram os meios utilizados para essa "transformação". A punição tinha como finalidade, servir de exemplo para inibir o crime, qualquer pessoa que ficasse encarcerada saberia dar valor a liberdade, desta forma não iria mais priorizar atos criminosos. A rigidez no trato com o custodiado, principalmente no que se refere ao isolamento:

se convertia na pior tortura, em efeitos mais dolorosos que os que o castigo físico podia produzir, sem que seus danos fossem evidentes e sem que aparecessem no corpo do condenado (DICKENS *apud* GOMES, 2000,p. 56)

O próprio Dickens foi além de suas considerações e ponderou "que não poderia viver como homem feliz sob um amplo céu ou deitar-se em seu leito a noite, sabendo que uma criatura humana era submetida a este castigo em uma cela".



No Brasil Império, de acordo com Maciel (2006), o sistema jurídico era o mesmo de Portugal conhecido por Ordenações Reais, que eram compostas por: Ordenações Afonsinas (1446), Ordenações Manuelinas (1521) e por último as Ordenações Filipinas, iniciada por Filipe I e terminada por Filipe II da Espanha. Esse código vigorou por todo período do Brasil – Colônia, e eram utilizados diferentes recursos violentos para punir, como: enforcamento, mutilação, desmembramento, confisco de bens, desterro, banimento, açoites e outros. Segundo, Maciel (2006) um grupo especifico da sociedade estava "protegido" das mazelas descritas nas ordenações, pois

Como típica sociedade estamental da época, não poderiam ser submetidos às penas infamantes ou vis os que gozavam de privilégios, como os fidalgos, cavaleiros, doutores em cânones ou leis, os médicos, os juízes e vereadores.

Gradativamente a partir de 1822, as leis que vigoravam no Brasil, baseadas no Código Filipino, foram substituídas, porém permanecia forte influência do antigo código. Em 1824, a pena de morte e trabalhos forçados ainda faziam parte do rol de castigos impostos ao custodiado, contudo é extinta teoricamente as penas de tortura, mas não é estendida às pessoas que foram escravizadas, que permaneciam a mercê do ideal de justiça do seu "Senhor".

Para Dias (2011, p.105) a preocupação do Estado em aumentar o quantitativo de presídios e a criação de novas vagas pelo país, para atender ao crescimento vertiginoso da população carcerária, "não melhorou o atendimento referente a educação, trabalho, saúde, lazer, saber jurídico e outros". Novos presídios, velhos problemas.

Embora, o Brasil faça parte do grupo de diferentes países da mesma maneira que: França, Israel, Alemanha, Noruega e outros que teoricamente abominam a tortura e a tipifica como crime conforme a lei nº 9.455 de 7 de 1997, a mesma continua ocorrendo em instituições públicas brasileiras, como delegacias, presídios, asilos e até mesmo em escolas. Em seu Art. 1º e 2º constitui crime de tortura:

- I- constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental:
- a) com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa;
- b) para provocar ação ou omissão de natureza criminosa;
- c) em razão de discriminação racial ou religiosa;
- II- submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

Pena - reclusão, de dois a oito anos.



Segundo a ONU, o uso da força, coerção e tortura ainda são os elementos utilizados no controle do indivíduo encarcerado. A dificuldade em reconhecer direitos aos presos é notoriamente externalizado pela sociedade através de depoimentos emotivos após crimes de grande repercussão nacional e para se ter uma dimensão do grande problema que é a tortura uma pesquisa do Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (USP) feita por Cardia<sup>4</sup> (2010), aplicada no Brasil revela que quase 40% da população é a favor do uso da força de forma coercitiva, dependendo da tipificação do crime.

De acordo com os próprios dados do DEPEN (Departamento Penitenciário Nacional), a superlotação é expressiva e a reincidência ao crime marca o resultado de uma política pública ineficiente, atingindo os estratosféricos 70% de presos. Discute-se muito a construção de novos presídios, e pouco sobre como diminuir os índices de violência que crescem aceleradamente em todos os Estados.

A população prisional brasileira, conforme o Infopen (Sistema de Informações Prisionais), em 2014 era de 607.731 mil, o país possui o quantitativo de 376.669 vagas, resultando em um déficit de 231.062. Este fato reforça que a superlotação é combustível as tão conhecidas rebeliões que se espalham pelo Brasil. No Pará 13.268 presos compõem a massa carcerária e 45% são presos provisórios, reforçando também que a assessoria jurídica é ineficiente, uma vez que a maioria dos presos não tem recurso para arcar com as despesas de um advogado. O defensor público neste cenário acaba não conseguindo suprir a alta demanda processual no contexto das prisões. Com isto, a tortura, superlotação e assessoria jurídica ineficaz acabam sendo o estopim para as barbáries que aparecem na mídia.

#### 1.2- O ALHEAMENTO AOS PRIVADOS DE LIBERDADE

O Estado, não consegue garantir ao interno o cumprimento da pena com o mínimo de direitos. O ex. Ministro da Justiça Jose Eduardo Cardozo, em 2012, durante uma palestra a empresários em São Paulo, afirmou que: "Temos um sistema prisional medieval que não é só violado de direitos humanos, ele não possibilita aquilo que é mais importante em uma sanção penal que é a reinserção social".

Sendo assim, Freire (2000, p.81) afirma que "para nossa sociedade, pobres e miseráveis são cada vez menos reconhecidos como pessoas morais". A partir desta visão,

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup>CARDIA, Nancy das Graça –Coordenadora do NEV (Núcleo de Estudos da Violência /USP). Dados obtidos através do 5º Relatório Nacional sobre Direitos Humanos no Brasil ( 2001-2010).



o referido autor, destaca a ideia do "alheamento em relação ao outro". Ser alheio, é ser indiferente, é não identificar- se com o outro, é ser um estranho que nada significa, portanto:

O alheamento consiste numa tal atitude de distanciamento, na qual a hostilidade ou o vivido persecutório são substituídos pela desqualificação do sujeito como ser moral. Desqualificar moralmente o outro significa não vê-lo como um agente autônomo e criador potencial de normas éticas, como alguém que deve ser respeitado em sua integridade física e moral (FREIRE,2000, p.81).

Não ser respeitado enquanto cidadão de direitos, principalmente em relação a sua integridade física, "coisifica" o ser humano, e para Freire (2000, p.81) "o agente da violência, no estado de alheamento, não tem consciência da qualidade violenta dos seus atos". Desta maneira, a usurpação de direitos torna-se eletiva, pois através do alheamento, a indiferença, ocupa espaço ignorando as necessidades do encarcerado e a consequência é o preso ser condenado duplamente, pois irá cumprir a sua pena determinada pela justiça e também irá sofrer ao vivencia-la em locais inóspitos, que não garantem sua integridade física e emocional. Outra autora que reforça o discurso do alheamento absorvido pela sociedade é Caldeira (2000, p. 348). Ela observa que:

Os discursos contra os direitos humanos usam basicamente três estratégias. A primeira é negar a humanidade dos criminosos. Os detentos são representados com aqueles que cometeram os crimes mais violentos (homicídio, estupro) e portanto como pessoas que violaram a natureza humana, que são dominadas pelo mal e pertencem apenas ao espaço do crime: eles não tem família, nenhuma ligação com os outros, nada; eles ofendem o gênero humano. Do outro lado do debate, argumentos a favor dos direitos humanos tentam confrontar esses estereótipos arraigados. Seu maior desafio é afirmar que os criminosos são inteiramente humanos- algo de que muitas pessoas discordam.

Observa-se com isto que a intenção (pelo menos teórica), é de proteger exclusivamente quem está fora, pois nas palavras de Redígolo (2012, p.83) "nem toda violência da sociedade está contida em seus muros, mas seus muros contém apenas seres que de alguma forma violentaram a sociedade". Quando o interno cumpre sua pena, o alheamento vivenciado através da indiferença, assume outra versão, que é o estigma<sup>5</sup>. Declara Goffman (1993, p 5) que os gregos criaram o termo estigma, com o intuito de tornar visível a condição daquela pessoa especifica, como: escravos, prostitutas, criminosos, traidor e outros. Para ilustrar melhor, nos deparamos com o seguinte exemplo:

Se as marcas corporais eram produzidas com a finalidade de sinalizar às pessoas que o seu portador era um ladrão, traidor ou escravo, alguém de status moral inferior, com quem deveria ser evitado qualquer contato mais próximo, evidentemente a sua imediata e inconfundível visibilidade era imprescindível. A marca social que representa hoje o estigma não é visível, mas a manipulação que

-

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Palavra de origem grega e significa marcar, evidenciar um sinal.



se faz do estigma e o tratamento especializado dispensado ao estigmatizado podem aumentar a visibilidade da condição especial desse indivíduo (OMOTE, 2004, p.295 apud REDIGOLO).

Se antigamente o estigma era estampado no corpo hoje são "marcas construídas socialmente" (GOFFMAN, 1993, p.58). O adolescente que comete ato infracional, por exemplo, transforma-se em menor infrator, o interno que cumpriu integralmente sua pena ao sair da prisão, através do olhar do senso comum, não será um cidadão, e sim eternamente um ex-detento. Apesar de Goffman (1993, p.45) transcender o estigma além corpo, ele ainda é muito recorrente nos dias atuais. Um determinado grupo, é estigmatizado por outro na medida em que não se valoriza a forma de expressão oral, forma de locomoverse, o uso de vestimentas ou o gosto musical referente a cultura de determinada população. O preconceito contra essas manifestações é disfarçado pelo estigma, pois assume uma função segregadora. O preconceito não pode, mas o estigma está liberado e aceito socialmente (SCHILLING; MIYASHIRO, 2008, p.294 apud REDIGOLO, 2012).

O simples fato de estar ao lado do egresso do sistema penal, qualquer pessoa poderá ser constrangida como potencial cúmplice. Esta situação é vivenciada e acentuada nas relações de trabalho (quando houver). Outro fator que merece destaque, é a existência da hereditariedade do estigma, referente à rede de relações principalmente aos parentes (filhos, cônjuges, pais e outros), sofrem exclusão social por conta do vínculo sanguíneo com o (a) preso (a). Fazendo a seguinte colocação, percebe-se que:

O estigma que pressupomos cercar os presidiários se estende para além do indivíduo encarcerado, passando para as pessoas que se relacionam diretamente com elas, seus familiares ou amigos, o que permite à sociedade considerá-los uma só pessoa A sociedade os vê de maneira fundida a mulher do preso ou o filho do preso. Com base nesses pressupostos, podemos concluir que o olhar estigmatizante que é direcionado à família do presidiário é uma extensão do estigma que o cerca (SCILLING; MIYASHIRO,2008, p.248 apud REDIGOLO, 2012).

Um exemplo simples e recorrente quanto ao poder segregador do estigma foi a mudança dos nomes das casas penais do polo de Americano localizado em Santa Isabel no Estado do Pará. Durante muitos anos as siglas que identificavam o complexo prisional, eram: CRA I (Centro de Recuperação Americano I), CRAII (Centro de Recuperação Americano III). Com a pressão da população do município, no sentido de não associar o presídio com os moradores da vila, obrigou a mudança dos nomes das casas penais, para: CRPP I (Centro de Recuperação Prisional do Pará I, antigo CRA I), CRPP II (Centro de Recuperação Prisional do Pará III, antigo CRAIII).



Verifica-se com este ato o quanto o estigma assombra o universo prisional, fato evidenciado com a troca de toda e qualquer referência nominal que associe a população da vila com o contexto prisional.

## 2- EFETIVAÇÃO DO DIREITO Á EDUCAÇÃO NO CÁRCERE

O Projeto "Educando para a Liberdade", idealizado e executado entre os anos de 2005 e 2006, em parceria entre os Ministérios da Educação, Justiça, UNESCO e Governo do Japão, tinha como objetivo "promover uma educação que contribua para a restauração da autoestima e para a reintegração posterior do indivíduo à sociedade, bem como a finalidade básica da educação nacional: realização pessoal, exercício da cidadania e preparação para o trabalho". Garantir o direito à educação na condição de preso, requer atenção às especificidades deste grupo. Neste sentido, o projeto "Educando para a Liberdade" é sensível à oferta da educação no cárcere, mesmo que em ambiente inóspito. Esclarece Pereira (2011, p.46) que:

A educação no cárcere é um tipo de educação de adultos que visa escolarizar, formar e qualificar pessoas temporariamente encarceradas para que, depois que cumpram o tempo de privação da liberdade, possa reinserir-se com dignidade no mundo social e do trabalho, já que essas pessoas, em sua maioria tem baixa ou nenhuma escolarização.

Que o preso, não volte a delinquir, é o desejo do sistema penal através da oferta da escola aos internos, e chama atenção à falsa ideia de compreender a educação como "salvadora". Demandar o papel da educação como o de "salvadora", é negar "faltas históricas que inclusive impulsionaram que a pessoa presa esteja nessa situação" (PEREIRA, 2011, p.45).

A educação prisional não tem o poder de término das mazelas sociais, ao contrário, a educação por si só não tem essa pretensão, muito menos tem esse poder de transformação, mas é inegável que é base para exigir outras garantias, como: saúde, trabalho, cultura, lazer, moradia e etc. O acesso à educação é condição de cidadania e a partir desta visão a educação torna-se mais um meio para contribuir a tão discutida "integração social" preconizada pela LEP, porém sem a obrigatoriedade de ser o principal elemento na transformação pessoal, pois como Freire (2000, p. 67) acreditava: "a educação sozinha não transforma a sociedade, sem ela tampouco a sociedade muda". O próprio parecer CNE/CEB nº 4/98, afirma:



Nada mais significativo e importante para a construção da cidadania do que a compreensão de que a cultura não existiria sem a socialização das conquistas humanas. O sujeito anônimo é, na verdade, o grande artesão dos tecidos da história.

Faz-se necessário ressaltar que a própria educação é ofertada com objetivos diferentes dependendo da classe social e econômica a qual o aluno pertence. A demanda escolar, de um bairro periférico, carente de direitos básicos, explana o discurso sobre a missão da escola de "salvar" a criança e o adolescente do crime. A escola assume, desta forma, a função de prevenção a criminalidade, mesmo com altos índices de repetência e evasão escolar. Em outro extremo, em um bairro classe média e/ou alta, as expectativas são diferentes. Desenvolver e estimular potencialidades cognitivas para a conquista econômica é o discurso educacional mais elitizado, e este fato é observado nas propagandas veiculadas nas mídias dos estabelecimentos educacionais mais tradicionais do Estado do Pará. Os cursos preparatórios para o ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio) objetivando a garantia de vagas nas universidades públicas, bem como para aprovação das academias militares, como: AFA (Academia da Força Aérea), AMAM (Academia Militar das Agulhas Negras) e EN (Escola Naval) também tem suas vagas cobiçadas por esse grupo específico. Em uma roda de conversa, o pesquisador Marc De Maeyer, especialista mundial em educação prisional, ressaltou que dentro do cárcere, a educação também se configura elitista, fato percebido pelo baixo número de alunos matriculados, tendo como referência a população prisional.

Diversos saberes fervilham constantemente no dia a dia de todo e qualquer ser, e agregar a educação popular, informal e formal deveria ser um propósito da educação prisional. Entende-se por educação popular, conforme Brandão (2006, p. 5) aquela em que os conhecimentos prévios do povo e a sua própria realidade são base para o ensino, valorizando assim todos que fazem parte nesta proposta de construção do saber preconizada por Freire que são professor, aluno e o mundo.

Para Gohn (2006) na educação informal "o grande educador é o outro, aquele com quem interagimos, os pais, família, amigos, vizinhos, colegas da escola etc.". A educação formal, conforme a autora é a que acontece de forma sistematizada na escola e com a participação do professor com objetivos e conteúdos fundamentados por uma Diretriz Nacional e que certifica a aquisição desses conhecimentos através de uma instituição regulamentada por lei. Nesta perspectiva, a proposta curricular da educação de jovens e adultos (EJA), no formato da educação do ensino regular das redes oficias de ensino, ainda não considera os conhecimentos anteriores bem como as necessidades do jovem ou adulto



que na sua trajetória de vida por diferentes motivos foi afastado da educação. De acordo com a Declaração de Hamburgo (1997) para a Educação de Adultos:

A educação de adultos torna-se mais que um direito: é a chave para o século XXI; é tanto consequência do exercício da cidadania como condição para uma plena participação na sociedade. Além do mais, é um poderoso argumento em favor do desenvolvimento ecológico sustentável, da democracia, da justiça, da igualdade entre os sexos, do desenvolvimento socioeconômico e científico, além de um requisito fundamental para a construção de um mundo onde a violência cede lugar ao diálogo e à cultura de paz baseada na justiça.

Especificamente, no contexto da educação prisional, os conflitos cotidianos entre a garantia do direito à educação e a sua real efetivação no cárcere ainda permanece como "moeda de troca", visando a manutenção da ordem disciplinar que almeja a direção da casa penal na figura dos agentes de segurança.

Sobre este fato Teixeira (2007, p. 2) afirma:

Impasse bastante conhecido de quem trabalha com educação prisional: a difícil relação entre a educação e a segurança, isto porque a educação é vista pelos agentes de segurança como algo que fragiliza a segurança do presídio; e, por outro lado, o professor diz que o agente tem má vontade e que desmerece os estudos do preso.

De um lado a educação formal com o objetivo de certificar e sistematizar o conhecimento, bem como a educação informal incentivando o aluno encarcerado a refletir sobre a sua própria história de vida e no outro extremo a instituição total muitas vezes como medida de força, objetivando a manutenção da ordem. Não deveriam existir lados e sim, propostas de todos que compõem esse universo prisional (agentes, direção, professores, assistentes sociais, profissionais da saúde, da justiça e tantos outros), baseados em sugestões que realmente pudessem estimular oportunidades de aprendizagem imbuídas de significados a todos em particular os internos.

O preso está temporariamente privado de ir e vir e não de direitos, contudo, apesar da sensibilidade do Ministério da Justiça, o dia a dia referente à rotina das escolas penitenciárias são repletos de dificuldades. Além das rebeliões que destroem as instalações seja da assistência social, odontológica, médica e da própria educação, existem as revistas realizadas periodicamente por policiais a procura de material ilícito; mutirões da justiça; visitas; conflitos entre os próprios internos e inúmeras situações que acabam também influenciando na suspensão das aulas, por modificar a rotina do presídio e consequentemente a manutenção da segurança dos profissionais que atuam nesses



espaços. Com essas ações se percebe que educação prisional, ainda é percebida como inócua e ineficaz, e principalmente como uma benesse e não um direito.

Em relação à questão, Pereira (2011, p.46) afirma que:

É essa dimensão inalienável da educação que precisa ser compreendida por aqueles que refletem sobre a educação para os jovens e adultos aprisionados, para que seja uma educação para além de ocupar tempo e redução de pena – é mesmo a reinserção no mundo social e do trabalho de maneira digna.

É imprescindível o direito ao saber, tão usurpados em diferentes contextos sociais. Principalmente, aos internos dos presídios que são vulneráveis na efetivação de sua cidadania, ainda citando Pereira (2011, p. 46):

A Educação no Cárcere nessa via seria um processo de acessar conhecimentos para aquelas pessoas que estão presas, desenvolvendo-as cognitiva e socialmente para que possam se reintegrar à sociedade. Essa educação é tanto para a sua escolarização (formação dentro do sistema oficial de ensino) e profissionalização (formação para o mundo do trabalho).

O direito à educação está garantido, e não existe na legislação atual a possibilidade de suprimi-lo, entretanto, o que a lei garante está longe de ser posto em prática, como por exemplo: a LEP é explícita quanto à obrigatoriedade dos presídios, colônias agrícolas, casa de detenção, oportunizarem aos detentos condições aos estudos fato esse que às vezes não ocorre, como a inexistência da oferta da educação em algumas casas penais da região metropolitana de Belém por conta da segurança no ano letivo de 2015. Com isto, nem todos conseguem ter assegurado a possibilidade de frequentar e permanecer o tempo necessário para a conclusão dos seus estudos, os motivos podem ser variados, como: a não autorização de participar das atividades da educação pelo preso que "domina" o bloco carcerário, a falta de documentação para efetivar sua matricula, troca de regime, transferência entre presídios e outros. Ou seja, a falta de condições de garantir a integridade física, faz com que o preso logicamente preze mais pela sua vida do que frequentar a escola, a burocracia na exigência de documentos pessoais aos internos também é um entrave a matricula no setor de educação.

Os espaços físicos também merecem ser destacados no que diz respeito à improvisação. Como as construções prisionais tinham como objetivo apenas a contenção, a arquitetura prisional não se preocupou com a construção de espaços para o acolhimento do setor de educação, como salas de aulas (no mínimo). No Estado do Pará, apenas a colônia agrícola, possui efetivamente salas de aulas construídas para atender à educação. São espaços climatizados com biblioteca, sala dos professores e coordenação. Nas outras



unidades prisionais, são locais adaptados que se transformam em "celas de aulas", muitos com excessivo barulho e sem ventilação provocando um desconforto.

O terceiro ponto, tem como foco o corpo na perspectiva paradoxal entre encarceramento e prazer ao interno, o poder de vivenciar de forma rotineira atividades que possibilitem à redução dos efeitos da tensão por conta do encarceramento.

## 3- A EDUCAÇÃO FÍSICA SOB A PERSPECTIVA DO PRAZER

Evocar o direito ao prazer no contexto prisional torna-se um tabu na medida em que o cárcere está imbuído da perspectiva de sofrimento, muito distante de ser superado mesmo com todo conjunto de direitos conquistados e garantidos a todos os cidadãos. O princípio da dignidade da pessoa humana compreende a proteção à vida ou à integridade física, a saúde, o prazer, a tranquilidade, os sentimentos, a inteligência, a educação, a força do trabalho. O direito compõe o que é necessário à cidadania, ressalta-se que o prazer é um deles.

A carga de sofrimento existente à pessoa do preso é antagônica à proposta de prazer no universo prisional, uma vez que o desprazer é inerente à prisão, mas não chega ao ponto de ser impossível a sua sistematização. Para Caridade (1988, p.83) "todo esse exercício do desprazer obedece à uma lógica de mortificação e objetiva um estado de inercia da vida". Ressalta Rodrigues (1986, p.47) que "o corpo é o primeiro patrimônio que o homem possui" e na prisão a apropriação do mesmo é o objetivo da instituição a fim de ter o controle. A constante vigilância e decisões que são obviamente alheias à vontade do encarcerado, provoca a destruição da individualidade em um espaço coletivo. Na expectativa de impor ao preso uma nova identidade, procura-se extinguir a ideia do prazer, tornando a imposição da disciplina e obediência mais fácil de ser internalizada pelos presos. Afirma Caridade (1988, p. 68), que a "aversão pelo prazer tornou- se base principal da repressão para com o corpo".

Se cada ser é seu corpo, é correto supor que por ele se inicia a construção da identidade individual e o oposto também como a perda da mesma, principalmente em locais de confinamento coletivo como as prisões. As instituições totais cumprindo seus interesses de controle e submissão do corpo faz um convite explicito ao desprazer, todavia, tem absoluto conhecimento que lida com gente e a imprevisibilidade das ações é característico do ser humano, resultando na não aceitação das normas por alguns, gerando conforme Caridade (1988, p.74) uma "transgressão que é a não submissão". Através da não



aceitação em ser apenas mais um corpo institucionalizado, sobrevivendo a mercê dos limites impostos desta nova experiência do estar encarcerado é que a transgressão assume um papel de preservar o resto de identidade própria do preso. Um exemplo disto é a criação da primeira e única academia de musculação do sistema penal no Complexo de Americano em Santa Isabel.

No início em 2010, os equipamentos da academia eram improvisados com garrafas pet que se transformavam em halteres, assim como o concreto, madeira e baldes de margarina viraram barras com peso. Todos os dias os que queriam praticar esse exercício físico, tinham que montar e desmontar esta parafernália na quadra de esportes, pois além do material o espaço também era improvisado. Em 2011, houve um atrito entre os internos e os agentes prisionais, que se negaram a abrir os portões do solarium durante uma chuva torrencial molhando os que estavam no local. Este incidente resultou na conquista de um espaço fixo que transformou uma cozinha desativada na primeira academia de musculação do presídio, fruto desta ideia de transgressão evidenciada por Caridade (1988, p. 204), em que as pessoas presas são "desafiadas pela força transgressora, dona do próprio corpo, sujeito de alguma ação e capaz do prazer".

Vale ressaltar que toda esta ação somente obteve êxito devido à autorização do diretor da casa penal, mesmo tendo um grande número de agentes contrários a esta decisão. Hoje a academia, mesmo extremamente simples e com aparelhos antigos funciona todos os dias e tem seu espaço garantido, uma vez que os depoimentos dos próprios internos confirmam seus benefícios:

"Hoje com a musculação, consigo dormir sem precisar de remédio. Quando faço os exercícios esqueço dos problemas". (A.C.S.C)

"Esqueço que estou em um presidio, pois na academia a gente conversa, conta piada, escuta música, ri..." (C.A.F.F)

"Espero que não acabem com a musculação, porque tenho certeza que a direção sabe o quanto esse espaço é importante para nós, que não temos nada". (V.H.C.F)

"Quando estou na musculação esqueço dos problemas, e alivia as minhas dores. Tem que acabar com essa história de achar que no presidio é só para cara sentir dor". (M.M.C.F)

"A academia tem um papel extremamente necessário para nós, muito mais importante que malhar o corpo. Primeiro porque o tempo é diferente na cadeia e precisamos nos ocupar com alguma coisa e segundo porque é um espaço de conquista. Nossa conquista dentro da casa penal". (A.A.C.F)

Os depoimentos relatados acima, foram obtidos no grupo focal. Foram oito internos na roda de conversas que expuseram livremente sobre a necessidade da manutenção e



permanência de um espaço completamente oposto à realidade prisional. Os participantes foram estimulados a discorrer sobre a possibilidade da vivência do prazer, mesmo com a perda da liberdade no cárcere. Nesse espaço da academia é possível associar música e movimento estimulando a produção de hormônios que são responsáveis pela sensação do prazer como: a endorfina e serotonina.

Contudo, faz-se necessário observar que a conquista deste espaço ultrapassa a questão hormonal, pois possibilita outras conquistas dentro do cárcere como a liberdade de escolha, a autonomia em querer participar ou não de determinada atividade. Desta forma, a rotina da casa penal é modificada com a possibilidade da inclusão da prática corporal através da musculação, onde é possível conversar, contar histórias, anedotas, rir e principalmente sentir prazer em atitude simples do dia a dia.

A própria SUSIPE (Superintendência do Sistema Penitenciário do Pará) em parceria com a SEDUC (Secretaria de Educação do Estado do Pará), sendo favorável a esta nova demanda, garantiu um professor de educação física, a fim de atender às necessidades referentes a montagens de treinos, correção postural e outros. Para melhor ilustrar como é a estrutura da academia, afirma-se que os aparelhos são antigos muitos tem seu uso improvisado e a manutenção é constante. Estão fixados na parede imagens como sugestões de alguns exercícios de musculação. Gradativamente, pequenas mudanças dentro do cárcere, conquistas através da iniciativa dos próprios internos começam a superar um conceito tão recorrente que é o direito do preso apenas a dor. É necessário superar o desprazer, para Caridade (1988, p.205) "é necessário um movimento de contraviolência, contrapoder como forma de continuar a viver".

Na resolução nº 14 de novembro de 1994, fixa Regras Mínimas de Tratamento ao Preso e evidenciam em seu capítulo VI, art. 14 sobre os exercícios físicos. "O preso que não se ocupar de tarefa ao ar livre deverá dispor de, pelo menos, uma hora ao dia para realização de exercícios físicos adequados ao banho de sol". Neste artigo fica vaga a forma de como se dará a prática física. "Exercícios adequados ao banho de sol", sugere muitas interpretações entre elas a implementação das academias ao ar livre dentro nas prisões, como forma de estar "adequado ao banho de sol". O discurso para a negação da implementação das academias ao ar livre dentro do sistema penal, diz respeito à segurança. Os aparelhos seriam transformados em armas, analisando por esta lógica, as barras das celas também são de ferro, diferentes materiais usados diariamente poderão vir a ser uma ameaça constante.



Assim como é problemática a discussão sobre prazer, a corporeidade também não tem significado no contexto prisional, uma vez que a principal meta ainda é a segurança, evitando as fugas dos que nelas habitam. O sentido de corporeidade, ultrapassa o corpo físico, e unifica corpo e mente de forma insolúvel, os corpos se entrelaçam, se misturam não existindo a dualidade corpo-mente e sim a totalidade do homem. Não existe separação entre os dois, pelo contrário as dimensões física, emocional, mental e histórica compõem o ser humano na sua totalidade. De acordo com BRITO (2004, p.266), o entendimento sobre corporeidade, é entendido da seguinte forma:

Assim a corporeidade constitui-se das dimensões: física (estrutura orgânica-biofisicamotora organizadora de todas as dimensões humanas), emocional- afetiva (instinto pulsão afeto), mental-espiritual (cognição, razão, pensamento, idéia, consciência) e sócio histórico cultural (valores, hábitos, costumes, sentidos, significados, simbolismos. Todas essas dimensões estão indissociadas na totalidade do ser humano, constituindo sua corporeidade.

Sob esta perspectiva, a corporeidade passa a ser condição primeira para que se reinstaure a presença do ser humano (ALVES, 1997). Refletir sobre a interação entre exercício físico e o contexto prisional proporciona discussões e reflexões sobre o meio em que o interno vive, convive e sobrevive. O desafio é incluir e possibilitar aos poucos esses novos caminhos corporais, como forma de contribuição para que esse corpo tenha a possibilidade de sentir prazer e alivio das tensões produzidas pelo encarceramento. Como a educação física durante sua trajetória histórica sempre esteve aliada à dominação e adequação corporal e apenas analisava o corpo biológico em detrimento do social, não existindo a preocupação com o todo, com o ser humano na sua totalidade. Afirma Santin (1993), que "reduzir a corporeidade ao funcionamento mecânico, não se ocupa com a espiritualidade, afetividade e sensibilidade". No sistema penal algumas necessidades são óbvias, entretanto ainda não superadas em relação ao corpo e ao movimento. O exercício é visto e vivenciado apenas como rendimento, restrito aos ganhos fisiológicos e biológicos, não existindo a relação para além da visão prática como a manutenção da saúde evitando doenças como: diabetes, pressão alta, obesidade e etc. Ou, visando à mudança corporal aos padrões impostos pela mídia mesmo habitando um espaço prisional (magros, fortes, atléticos...). Essas, são as justificativas para a necessidade da educação física não somente nos presídios, mas às demais instituições em geral, como escolas e academias. Esquecem e ignoram que existe também a possibilidade de vivência corporal pela simples necessidade do prazer. Experimentar e incluir o exercício físico na vida diária requer conhecer seu corpo, seus desejos e vontades para melhor escolher a atividade que mais



agrada. Nos presídios, essa liberdade de escolha é mais cerceada e restrita, não existindo muitas alternativas para escolhas, espaços adequados ou o pior que é a inexistência de oferta para a prática corporal, resultando na iniciativa do interno o que normalmente se traduz pela vivência única do futebol nos horários destinados ao sol.

De acordo com Assmann (2010, p.115), para que a vida seja vida ela necessita, entre outras tantas coisas:

a) Espaço físico: moradia, pátio, áreas comuns de lazer, áreas verdes. b) Vestimenta e casa compatível com o clima quente ou frio. c) Alimentação com base em vitaminas, proteínas, calorias, livre de agrotóxicos. d) Outras pessoas ao seu redor: família, vizinhos, amigos, colegas de trabalho e lazer. e) Espaço/lugar para amar, sorrir, brincar e chorar: Para externar tudo aquilo que está relacionado com a sua vida. f) Liberdade para produzir cultura, consumir cultura, produzir arte, consumir arte, direito de escolher o lugar de morar, trabalhar, estudar, aprender, formar e informar-se. g) Saúde e proteção.

E para que tudo isso seja concreto, é preciso além do direito, a vontade, sentimento que normalmente é ausente quando o assunto é a rotina do cárcere, principalmente se for relacionado ao exercício físico. A dificuldade em perceber a educação física como disciplina que contribui em uma árdua tarefa que consiste em perceber que o corpo está presente em todas as ações seja na publicidade, nos jornais, mídias, igrejas, hospitais, academias, presídios e tantos outros locais, uma vez que o ser humano através do seu corpo se faz presente no mundo. Nesse sentido, Teves (1993, apud MORAIS, p. 71) é incisivo ao afirmar, que "o homem aprende a sentir, sentindo o mundo através do seu corpo". O que deveria surpreender não é a vontade ainda que reprimida do interno em poder escolher quais atividades pode e poderia vivenciar e experimentar, mas o motivo de ser tão difícil a não aceitação de toda e qualquer atividade que tenha como base o prazer.

A educação prisional é tolerada e tem seu espaço mesmo que precário garantido nas prisões. Os objetivos são diversos: a direção almeja o controle do comportamento utilizando o direito ao estudo para moldar comportamentos que não sejam adequados na visão da instituição; alguns internos preocupam-se com a remição, pois a cada três dias estudados, um é remido da pena; outros querem aumentar o grau de escolaridade como forma de aumentar as possibilidades no mercado de trabalho ao sair, enfim são inúmeras razões que a permeiam o desejo do interno de ir ao encontro da educação nas prisões. O mesmo não ocorre com as atividades desenvolvidas na educação física, que objetivam o prazer através da cultura corporal de movimento. Como a maioria da sociedade, não reconhece no sistema penitenciário alguma possibilidade de reabilitação do indivíduo, pois



os presídios são compreendidos como um sistema de dominação, dando legitimidade à violência do Estado.

A proposta de uma educação física, baseada na não conformidade das marcas do cárcere, torna-se difícil de torná-la constante e rotineira. A experimentação especifica dos seus saberes, como: esporte, ginásticas, danças e lutas, apesar de apreciado pelos internos, o fato de ser uma atividade que valoriza a vivência do prazer, torna-se sem significado aos que compõem a força de trabalho no sistema. Dessa forma, refletir sobre a relação entre corporeidade, prazer e o contexto prisional é assegurar um espaço além da sobrevivência, possibilitando a apropriação da história do próprio corpo, enquanto ser que vive, tem esperança, sonhos e, principalmente, futuro.

Apesar do foco da estrutura prisional, ser o corpo do homem preso, a situação provisória do estar preso, não impossibilita o de estar sendo atendido em suas necessidades básicas. O exercício da cidadania através do conhecimento, contribui para a possibilidade de construção de uma sociedade mais plural, justa e igualitária.

Sendo a cidadania, o "direito de ter direitos", não pode simplesmente existir os espaços destinados à prática regular da atividade física, como a musculação, a dança, caminhada, banho de piscina, xadrez, brincadeiras, apenas pela anuência do diretor daquela casa penal. Não se pode e não se deve depender apenas da boa vontade, é preciso muito mais, é imprescindível o direito de ser permitido ter prazer mesmo no cárcere. Mesmo com todo o zelo da segurança dos presídios, algumas atividades acabaram tornando-se fixas que mesmo no início causavam estranheza, hoje estão incorporadas no planejamento, como o banho de piscina realizado uma vez por mês no Hospital Geral Penitenciário (HGP) ou o tão esperado baile de carnaval com desfile de fantasias.

Para refletir um pouco mais sobre o tema, extrai uma pequena crônica produzida por Moreira<sup>6</sup>, que além de muito poética, externa com muita propriedade o que vem a ser corporeidade:

Corporeidade é voltar a viver novamente a vida, na perspectiva de um ser unitário e não dual, num mundo de valores existenciais e não apenas racionais, ou quando muito, simbólicos. Corporeidade é voltar os sentidos para sentir a vida em: olhar o belo e respeitar o não tão belo; cheirar o odor agradável e batalhar para não haver podridão; escutar palavras de incentivo, carinho, de odes ao encontro, e ao mesmo tempo buscar silenciar, ou pelo menos não gritar, nos momentos de exacerbação da racionalidade e do confronto; tocar tudo com o cuidado e a maneira de como gostaria de ser tocado; saborear temperos bem preparados, discernindo seus componentes sem a preocupação de isolá-los, remetendo essa experiência a outros

-

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> MOREIRA, Wagner Wey <u>www.adm.unip.br</u> acessado em 20/04/2016.



no sentido de tornar a vida mais saborosa e daí transformar sabor em saber. Corporeidade é buscar transcendência.

## **CONSIDERAÇÕES GERAIS**

As questões evidenciadas buscaram discutir como o sentimento do prazer pode e deve ser incorporado como um direito ao encarcerado. Ainda ocorre nos presídios brasileiros uma infinidade de abusos contra a dignidade humana, desde a tortura até os homicídios, inexistindo a garantia da sua integridade física pelo Estado que é o detentor da sua tutela. Contudo, as dificuldades da vida não são resolvidas de forma isolada, pelo contrário há uma efervescência, uma concomitância entre problemas e soluções. No Brasil, o preso tem direito a todos os atendimentos ofertados aos cidadãos, como: educação, trabalho, lazer. atividade física, alimentação, assessoria jurídica independentemente da sua situação jurídica, no caso a suspensão do direito de ir e vir. A estrutura de profissionais de diferentes áreas ofertadas pelos Estados demonstra que mesmo por obrigação devido à imposição legal, a população carcerária é atendida com o mínimo exigido por lei. Devemos questionar na atualidade a real efetivação desses serviços e sua qualidade que não ocorre como deveria ser. É necessário fazer valer o que está estabelecido no ordenamento jurídico.

Os internos de forma generalizada procuram cuidar de si neste ambiente de imposição coletiva como as prisões. Este cuidar de si não é de forma alguma a resolução de conflitos através da violência, é uma referência a se manter ativo buscando as atividades ofertadas pela casa penal, como: palestras, eventos, trabalho, estudo, esporte, lazer e consequentemente oportunizar o sentimento do prazer.

Uma grande dificuldade vivenciada pela educação física é a impossibilidade do uso de espaços físicos para a prática corporal, ou seja, apesar de existir as quadras esportivas em quase todos os presídios não é permitido o seu uso pelos professores e os motivos são relacionados à segurança e o principal diz respeito ao horário do banho de sol dos internos. Por ser uma atividade que favorece a exposição das emoções, como: vibrar, gritar, rir, divertir, torcer e até brigar porque faz parte da emoção humana muitas vezes recebe o status de "non grata", pois perturba a rotina e consequentemente o domínio do corpo imposto pela ordem e lógica do cárcere, mesmo com todos os entraves e precariedade é possível com toda certeza a existência do prazer em um espaço de contenção e controle como as prisões através do convite explícito ao desprazer o ser humano por sua



característica de não conformidade pode e deve vivenciar o prazer como forma de manterse vivo, resgatando a autoestima, diminuindo a angústia e ansiedade. Surgindo o despertar do riso, da sensibilidade, esperança, criatividade e tantos outros sentimentos significantes da expressão humana e principalmente resistir apesar da situação extremamente inóspita em que tenta sobreviver.

Acompanhar a vida dos internos enquanto custodiado e egresso do sistema penal pelos profissionais das diversas áreas que atuam no cárcere teriam condições de oferecer um atendimento mais personalizado e de melhor qualidade.

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSMANN, Hugo. Paradigmas Educacionais e Corporeidade. 2ª ed. Piracicaba: Unimep,1994.

BALEN, Age D. J. Van. **Disciplina e Controle da Sociedade**: Análise do discurso e da prática cotidiana. São Paulo: Cortez,1983.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão causas e alternativas**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRITO, M. Pensando a Corporeidade na Prática Pedagógica em Educação Física à luz do Pensamento Complexo. São Paulo. 2004.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. Cidade dos Muros: segregação e cidadania em São Paulo. Ed 34, 2000.

CARDIA, Nancy das Graças – Disponível em <u>www.memoria.ebc.com.br</u> acesso em mar.2016.

Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. **Institui a Lei de Execução Penal.** Brasília. 1984. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 04 mar. 2016.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Resolução nº 14**, de 11 de novembro de 1994. Disponível em: www.mp.pr.gov.br. Acesso em: 18 mar. 2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Regras mínimas para tratamento dos presos**. A dotadas pelo Primeiro Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Delito e Tratamento dos Presos, realizado em Genebra, 1955, e aprovadas pelo Conselho Econômico e Social por suas Resoluções 663 (XXIV), de 31 de julho de 1957, e 2076 (LXII), de 13 de maio de 1977. Disponível em: www.dhnet.org.br. Acesso em: dezembro de 2015.

CARIDADE, Maria do Amparo Rocha. **Sexo, Mulher e punição:** A Sexualidade Feminina numa Instituição Penal. Recife 1988, Tese de Doutorado.



DIAS, Camila Caldeira Nunes. **Da pulverização ao monopólio da violência: expansão e consolidação do Primeiro Comando da Capital (PCC) no sistema carcerário paulista**. São Paulo, 2011. 386 f. Tese (Doutorado) — Universidade de São Paulo.

GOFFMAN, Erving. **Estigma: Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada.** Zahar Editores, Rio de Janeiro, 1993.

GOFFMAN, Erving. Manicômios, prisões e conventos. São Paulo: Perspectiva, 1990.

GONDIM, Sonia Maria Guedes. **Grupos focais como técnica de investigação qualitativa**: desafios metodológicos. Paidéia (Ribeirão Preto) Vol.12 nº. 24. Ribeirão Preto,2002. Disponível em: www.scielo.br. Acesso em abril de 2016.

GRECO, Rogerio. **Sistema Prisional: Colapso atual e soluções alternativas**. 2ªed. Niterói, RJ: Impetus,2015.

FREIRE, Jurandir Costa e autores. O Desafio Ético. Ed. Garamond, Brasilia.2000.

FARIAS JÚNIOR, João. Manual de Criminologia. 2. ed. Curitiba: Juruá, 1996.

FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir:** História da Violência nas Prisões. Petrópolis: Editora Vozes, 1999.

OLIVEIRA, Odete Maria de. **Prisão: um paradoxo social**. Florianópolis-SC: Editora UFSC, 1996.

PEREIRA, Antônio. A Educação-Pedagogia no Cárcere, no Contexto da Pedagogia Social: definições conceituais e epistemológicas. Rev. Ed. Popular, Uberlândia, 2011.

REDÍGOLO, Natália Carolina Narciso. **Revista do Laboratório de Estudos da Violência da UNESP/Marília.** Ano 2012– Edição 9– Maio/2012.

SANTIN, Silvino. Educação Física e desportos: Uma abordagem filosófica da corporeidade. Ijuí: Unijuí,1993.



# A SEDUC E A EDUCAÇÃO PRISIONAL NO ESTADO DO PARÁ: UMA APROXIMAÇÃO HISTÓRICA (2006-2013)

Autor: André Wendell da Silva Cabral<sup>1</sup> Coautor: Orlando Nobre Bezerra de Souza<sup>2</sup>

#### **RESUMO**

A pesquisa teve como tema A Estruturação da educação prisional no estado do Pará, entre os anos de 2007 a 2015, destacando seu contexto e história. A intenção do presente trabalho busca compreender o histórico do contexto educacional no cárcere a partir da dinâmica organizacional da Secretaria Estadual de Educação em relação à educação prisional, abordando seu contexto histórico, o qual motivou a revelar a trajetória através de fatos ocorridos ao longo da última década, sustentada por documentos, leis e dados, buscando em autores cujas obras auxiliassem no desenvolvimento da temática em questão. Teve como objetivo central resgatar historicamente o papel da Secretaria de Educação do Estado do Pará, no processo da Educação Prisional nos anos de 2007 a 2015. Assim é possível compreender que os obstáculos, as dificuldades e as injunções foram grandes e ainda persistem, no entanto, as possibilidades para a consecução de uma educação que possa atender e consolidar novas perspectivas de dignidade e cidadania para as pessoas em situação de restrição/privação de liberdade um largo horizonte de possiblidades.

Palavras Chave: História da educação prisional. Pessoas privadas de liberdade.

## INTRODUÇÃO

O texto aqui apresentado é parte da Monografia intitulada "A Dinâmica Organizacional da Secretaria Estadual de Educação do Pará (SEDUC-PA)", com o sentido de estabelecer os elementos históricos mais significativos que marcam a estruturação institucional da educação para Pessoas em Situação de Restrição/Privação de Liberdade (PSRPL), e assim demarcar os movimentos mais amplos de sua construção no interior dos estabelecimentos prisionais. Se o trabalho monográfico se lançava a resgatar o papel da SEDUC-PA, no processo de educação prisional no período de 2007-2015, a finalidade mais simplificada da produção em tela, é demonstrar as dimensões mais importantes que contribuem para a estruturação da educação prisional no Pará.

<sup>1</sup> 

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> SEDUC-Pedagogo e concluinte do Curso de Especialização em EJA para Privados de Liberdade, ofertado pela UFPA, atualmente trabalha na SEDUC como Coordenador Pedagógico no Centro de Reeducação Feminino - CRF em Ananindeua. E-mail: andre.cabral@yahoo.com.br

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> UFPA- Professor Doutor da Universidade Federal do Pará, foi Coordenador do Curso de Especialização de EJA Privados de Liberdade. E-mail: orlandonbsouza@hotmail.com



A metodologia utilizada foi de cunho qualitativo, se dispondo enquanto procedimentos metodológicos da pesquisa bibliográfica para levantar os aportes teóricos e epistemológicos. Um segundo momento, foi a realização da Pesquisa Documental para acessar as fontes de informação que registraram as situações e os acontecimentos institucionais que se desenvolveram no período e contribuíram à execução das ações relacionadas ao objeto aqui tratado.

Um terceiro momento, foi a Pesquisa de Campo com a realização de três entrevistas com profissionais que ocuparam funções específicas e estratégicas para a consecução das dinâmicas firmadas.

É importante afirmar que muitos dos fatos apontados foram presenciados e vivenciados por um dos autores do Texto, algo que contribuiu para a sua edificação, em pontos mais precisos e particulares, que muitas vezes não poderiam ser atestados nos documentos citados, visto que eram compreensões subjacentes às perspectivas dos agentes sociais envolvidos e que ficaram nas entrelinhas das orientações instituídas.

## O CONTEXTO DA PRISÃO

A prisão na antiguidade funcionou como forma de retenção de indivíduos. O preso ficaria à disposição da justiça para receber o castigo, que poderia ser a morte, a deportação, a tortura, a venda como escravo ou a pena de galés, entre outras.

No século XVII, começam a ocorrer mudanças importantes no que diz respeito à concepção de punição, e a prisão seria o elemento-chave dessas mudanças. Assim verifica-se que:

O ato de punir passa a ser então um direito da sociedade de se defender contra aqueles indivíduos que apresentassem algum risco à propriedade e à vida. A punição seria agora marcada por uma racionalização da pena de restrição de liberdade. Para cada crime, uma determinada porção de tempo seria retida do indivíduo, isto é, este tempo seria regulado e usado para se obter um perfeito controle do corpo e da mente do indivíduo pelo uso de determinadas técnicas. (NUNES, 2009, p. 12)

Lugares como internatos, conventos, hospitais, quartéis e fábricas, todas as instituições totais, isto é, aquelas que tinham por finalidade administrar a vida de seus membros, mesmo que à revelia de sua vontade, num esforço de produzir a racionalização de comportamentos, seriam, portanto, uma espécie de ensaio das prisões.

É possível apontar que as práticas punitivas vão se transformando. As prisões foram assumindo basicamente algumas funções como defender a sociedade isolando o malfeitor



para evitar o contágio do mal e inspirando o temor ao seu destino e corrigir o culpado para reintegrá-lo à sociedade, no nível social que lhe era próprio.

A pena de encarceramento é criada apenas na Idade Moderna, por volta do século XVIII, e o poder que opera este tipo de controle sobre a sociedade não é atemporal, mas tem sua especificidade na construção de uma determinada sociedade, no caso, a industrial, que por meio de seu sistema judiciário criaria um novo tipo de instrumento punitivo.

Percebe-se então, com clareza cada vez maior, o desenho de uma estrutura daquilo que seria uma prisão, bem como sua finalidade. Se, inicialmente, a ideia de reclusão não surgiu propriamente das leis penais e sim da própria sociedade enquanto agente regulador das normas na época, o poder da classe era quem determinava o mecanismo disciplinar, voltado exclusivamente às ações punitivas em detrimento de um espaço exclusivo para fins de correção e custódia. O que se deve reter é que além de suscitar a discussão a respeito do direito normatizado pelo Estado, estimula outras reflexões como: para que servem as leis? Quais os tipos de leis que devem ser cumpridas? Quais os limites do poder estatal? O que leva Foucault procurar perceber uma nova perspectiva do processo punitivo, já que

É preciso punir de outro modo: eliminar essa confrontação física entre soberano e condenado; esse conflito frontal entre a vingança do príncipe e a cólera contida do povo, por intermédio do supliciado e do carrasco. O suplício tornou-se rapidamente intolerável. (FOUCAULT, 2008, p. 63)

A concepção de punição a que se refere Foucault data da segunda metade do século XVIII ora difundida entre filósofos, teóricos do direito, juristas, magistrados e parlamentares.

# O CENÁRIO DA EDUCAÇÃO NAS PRISÕES DO ESTADO DO PARÁ

A cooperação internacional tornou-se relevante, para não dizer essencial no período inicial de uma ação mais concreta para a consecução da educação em estabelecimentos prisionais no Brasil. O Ministério da Educação (MEC) tinha parceria junto a UNESCO em um Projeto voltado a fortalecer os programas de alfabetização existentes no País, como resultado dos compromissos assumidos pelo Governo Federal para o cumprimento das metas estabelecidas no Marco de Dacar de Educação para Todos (2000) e no âmbito da Década das Nações Unidas para Alfabetização (2003-2012).

A proposição de um Projeto para garantia do direito à educação às pessoas em situação de restrição/privação de liberdade foi fruto de acordos entre o Governo Brasileiro, a Representação da UNESCO que administrava recursos que foram financiados pelo Governo do Japão para implementar o Projeto "Educando para a Liberdade" que tinha o



intuito de subsidiar aplicações em quatro estados, quais sejam: Ceará, Paraíba, Goiás e Rio Grande do Sul, a escolha recaiu em Estados relacionados aos compromissos assumidos em virtude dos objetivos da Década.

O Projeto busca propiciar um ambiente favorável ao desenvolvimento de atividades educacionais no sistema penitenciário, ficando encarregados pelo desenho e ao aspecto técnico-financeiro a Secretaria de Educação Continuada (SECAD), do Ministério da Educação (MEC) - depois SECADI (com introdução do termo Inclusão), e agora em 2016, extinta - e o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), do Ministério da Justiça (MJ). Inicialmente com a sua identidade de Projeto:

representa uma referência fundamental na construção de uma política pública integrada e cooperativa, capaz de atender o que apregoa a Lei de Execução Penal no que diz respeito à assistência educacional. Para além da ampliação da oferta e do incremento nas matrículas, entende-se ser imprescindível que a educação a ser oferecida nas prisões seja de qualidade, que promova o desenvolvimento integral desses homens e mulheres, reduza suas vulnerabilidades e amplie as formas de participação na sociedade. (UNESCO, 2009, p. 17)

O primeiro esforço então seria mobilizar os parceiros responsáveis pela educação para o público em questão, leiam-se as secretarias estaduais correspondentes à educação e à administração penitenciária. Essa mobilização se deu por visitas aos estados beneficiários do Projeto em 2005, onde culminou com a primeira oficina de trabalho em Brasília, onde compareceram treze técnicos e gestores representando os Estados de Goiás, Ceará, Paraíba, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e São Paulo, estes dois últimos convidados pela dimensão de suas populações prisionais. Após a oficina, houve um total de cinco seminários regionais denominados Seminários de Articulação Nacional e Construção de Diretrizes para a Educação no Sistema Penitenciário e que convergiu para um Seminário Nacional. Com a abrangência nacional, o Projeto avançou em 2006, aderindo mais seis estados por meio de Convênios, que foram: Acre, Maranhão, Pará, Pernambuco, Espírito Santo e Mato Grosso do Sul.

As dimensões políticas e normativas fundamentaram a elaboração do Projeto de Educação para a Liberdade, pois vai ao encontro da Lei de Execução Penal (LEP), que destaca na seção V, os artigos:

Art. 17- A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado.

Art. 19- O ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico.

Parágrafo Único – A mulher condenada terá ensino profissional adequado à sua condição.



Há também uma conjunção com as normativas específicas da educação pois a Lei Diretrizes e Base da Educação Nacional (Lei 9394/96) e o Plano Nacional de Educação (Lei 10.172, de 09/01/2001), então vigente, que garante a Educação Básica obrigatória para todos, sem qualquer forma de discriminação. Os destaques às leis se fazem necessários para se entender os desdobramentos das ações ensejadas.

Sendo assim, a SEDUC enquanto órgão responsável pela gestão da educação para sujeitos privados de liberdade estava se dispondo ao debate franco e aberto no sentido de que o Projeto de Educação para Liberdade fosse um instrumento que possibilitasse a reflexão de forma mais aproximada possível da realidade da educação carcerária no Estado, para um avanço concreto dentro de perspectivas de entendimento, parceria e compromisso com os mais diversos segmentos da sociedade.

E é partir deste cenário que o Estado do Pará começa a traçar os rumos da educação no cárcere. Após sua adesão às ações do governo federal voltadas à implementação de uma política de educação às pessoas em situação de restrição/privação de liberdade, verifica-se a necessidade de sistematizar o processo educativo na educação prisional para o Estado, e novos passos foram dados, entre eles, a elaboração de um roteiro de visitas às unidades prisionais para que os técnicos da SEDUC tivessem a oportunidade de conhecer "in loco" toda a estrutura física, material e, principalmente, humana com o intuito de mapear toda a situação e definir estratégias mínimas para o início do processo educativo nas unidades.

A realidade mais presente observada no circuito de visitas à 12 (doze) unidades prisionais era de ambientes insalubres, escuros, úmidos e com forte odor, as salas de aula eram na verdade espaços adaptados, sem material algum, carente de mobília e material didático para os alunos.

Uma das maiores dificuldades era quanto à inexistência de documentos básicos como RG e Certidão de Nascimento, falta de documentação escolar, com registros de escolaridade anterior, que na verdade era muito comum segundo os próprios funcionários das unidades.

Dessa forma, havia a necessidade de investir na aprendizagem pela garantia de apoio infra-estrutural,, suporte teórico e técnico-pedagógico aos educadores, com isso proporcionando momentos de reflexão e construção coletiva acerca das concepções, metodologias e as práticas pedagógicas da educação de jovens e adultos desenvolvidas



no interior das prisões, em vista de intervenções mais críticas dos profissionais da educação no processo de construção de políticas públicas de educação nas prisões.

Outro detalhe a ser destacado é que os primeiros contatos dos Técnicos da SEDUC, nas unidades prisionais, foram com os diversos setores da SUSIPE. Se já estavam patentes as dificuldades estruturais do contexto do cárcere, some-se a isso a situação dos servidores desta Instituição, que em sua grande maioria eram vinculados por meio de contratos temporários e estavam submetidos a um regime de trabalho onde a subordinação e o respeito à hierarquia pautava as condutas diárias.

Os técnicos de referência do setor de educação de cada estabelecimento carcerário, ligado a SUSIPE, além de responder hierarquicamente ao diretor da unidade prisional, também estava subordinado à DEP (Divisão de Educação Prisional) que tinha à frente a Sra. Eliciete Mendes, Gerente da referida Divisão, juntamente com o Sr. Evanildo Pereira que desempenhava a função de Gerente de Ensino Profissionalizante, este havia sido cedido pelo Detran—Pa.

Um destaque a ser apontado é que o Gerente de Ensino Profissionalizante, não deixa de movimentar-se no sentido de fazer algo diferenciado, e juntamente com a Profa lolanda Rodrigues (UEPA), já havia feito uma ampla pesquisa nas diversas unidades prisionais, que deu origem ao Projeto de Escolarização Carcerária (PEC), tendo como objetivo maior promover a valorização e o resgate da dignidade humana, bem como o exercício da cidadania aos indivíduos apenados, egressos e seus familiares, através do acesso à escolarização básica articulada à educação profissional, possibilitando a sua reintegração na dinâmica da vida social e no mundo do trabalho de forma responsável, consciente e competente.

Dentre os objetivos do Projeto, estava ofertar cursos presenciais, semipresenciais e à distância na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, da Alfabetização ao Ensino Médio, aos detentos, egressos e de seus familiares que não concluíram seus estudos na idade própria. O PEC estava estruturado para ser desenvolvido em cinco fases, iniciando em 2006, com término em 2010, ou seja, cada fase seria desenvolvida em um ano.

A definição, portanto, para que fossem superados entraves e possíveis sombreamentos foi a estruturação de acordos de cooperação interinstitucional para oferta com maior e melhor cobertura a educação nas diversas unidades prisionais do Pará, pois antes só funcionava em algumas unidades e com dificuldades de atendimento quanto à escolarização básica obrigatória da população carcerária.



O início propriamente dito do processo foi definido no primeiro Convênio SEDUC/SUSIPE, formulado em 01/08/2006, com duração de 1 ano, prorrogado em 2007, que tratava da institucionalização da educação formal nesse âmbito.

Ao assinarem tal termo, seguindo as recomendações dos Ministérios da Educação e Justiça, as duas Instituições estaduais deram um grande passo no intuito de imprimir uma política de educação para homens e mulheres privados de liberdade, em busca assim de possibilitar a apropriação da cidadania plena à esses sujeitos.

Essa lógica era pautada na política de Estado seguindo as diretrizes do Governo Ana Julia Carepa (2007-2010), fruto de uma construção coletiva, onde os diversos segmentos sociais, envolvidos com o contexto carcerário, dividindo anseios e expectativas da reintegração dos sujeitos privados de liberdade, na busca do compromisso ético e político, com preceitos de responsabilidade e concretude das dinâmicas de transformação a partir da educação.

O objeto do Convênio visava a implantação de turmas de Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental – Alfabetização a 4ª etapa, e Ensino Médio, originalmente, em um total de seis unidades onde seriam desenvolvidas as atividades educativas.

A ação envolvia professores e técnicos da SEDUC, que se reuniram em um encontro que teve como discussão principal o trabalho nas unidades prisionais paraenses. É oportuno lembrar que a composição do quadro de profissionais designados para atuar nas unidades prisionais se deu através de indicação política, a partir de pessoas lotadas na Secretaria Estadual de Educação, e que exerciam suas funções em cargos de confiança. Foi na verdade, uma formação continuada para técnicos e docentes que atuavam na Educação de Jovens e Adultos, oportunizando a todos os futuros servidores que atuariam nas unidades da SUSIPE e da FUNCAP (hoje FASEPA), se apresentarem e se reconhecerem enquanto sujeitos atuantes de um processo educativo, dentro da temática apresentada na ocasião.

O encontro organizado pela SAEN – Secretaria Adjunta de Ensino, teve como objetivo reunir com os NAES – Núcleo Avançado de Estudos Supletivos, UES – Unidade de Estudos Supletivos, e CES - Centro de Estudos Supletivos Prof. "Luiz Otávio Pereira", CEJA - Coordenação de Educação de Jovens e Adultos, para discutir e definir as diretrizes sobre a temática "Reorientação Curricular/Instrução Personalizada e Exames de Educação Geral da Educação de Jovens e Adultos", foi realizado nos dias 10 e 11 de Maio de 2007, no auditório do Colégio Estadual de Ensino Médio Visconde de Souza Franco. Após este



evento, outros se seguiram por todo o mês maio de 2007, e a cada novo encontro, as ações de planejamento e estratégias para o início das atividades de educação no interior das unidades prisionais eram definidas.

Um dado interessante é que além das seis unidades, outras passariam a ser atendidas pelo Convênio, embora, inicialmente, não constassem na lista original do primeiro Documento, mas conforme o 1º Termo Aditivo ao Convênio 603/2006 - Processo nº 169.434/2006 foram inclusas. Outra mudança que também viria com a assinatura desta adição, foi a Cláusula Segunda - subitem 2.2.10, cuja redação determinava que a partir daquele momento, seriam incorporados 50% do vencimento base no salário de todos os professores, como forma de contemplar o pagamento do risco de vida. A SUSIPE deveria "Responsabilizar-se pelo pagamento do risco de vida aos professores disponibilizados no presente Convênio."

O ano de 2007 fechou com cerca de 200 (duzentos) alunos matriculados e com ele algumas indicações de como as coisas funcionariam dali em diante, ou mesmo determinadas por parte dos gestores responsáveis em conduzir a educação no cárcere. Uma delas era que a demanda de alunos levantada em cada unidade, dependia do grau de periculosidade do interno, do bloco carcerário, se tinha bom comportamento ou não. Logo surgiram muitos conflitos de interesses de ambos os lados, mas acima de tudo era nítida a resistência por parte de alguns servidores da SUSIPE em aceitar a educação no cárcere, notadamente os diretores de casa penais. O argumento era de que a segurança estava acima de tudo, e um simples gesto de solidariedade por parte de algum servidor da SEDUC, direcionado a algum aluno, era interpretado da pior forma possível. A questão era que nem todos os servidores sabiam lidar com este tipo de situação, e que acabava conturbando ainda mais o ambiente de trabalho. E assim finalizava o semestre letivo e com ele o ano de 2007 com muito a se fazer e mais ainda a superar.

Houve então a necessidade de um 2º Termo Aditivo. No referido Documento, há um acréscimo na oferta e implementação de turmas na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, identificada na Cláusula Primeira, onde além das turmas de Alfabetização à 4ª etapa do Ensino Fundamental, e turmas do Ensino Médio, acrescenta-se o PROEJA, tendo em vista a articulação com o Ensino Profissionalizante de nível básico e técnico nas instalações das Unidades Penitenciárias. Outro acréscimo verificado na mesma cláusula foi quanto a prorrogação por mais 12 meses da vigência do Convênio, a partir de 01/08/2008 até 31/07/2009.



O ano letivo de 2008 iniciou com encontros entre professores e técnicos com temáticas voltadas às práticas curriculares no cárcere, dessa vez com a participação de educadores de diversos municípios do Estado do Pará. A formação realizou-se no período de 14 a 19 de janeiro de 2008. Novamente professores e técnicos do Convênio SEDUC/SUSIPE garantiram participação com bastante destaque e alguns ajustes por parte da Secretaria de Educação já se faziam necessários, principalmente no campo da organização administrativa na condução das atividades no cárcere. Os técnicos cobravam uma melhor infraestrutura de trabalho não só nas unidades prisionais, mas também na própria sede da secretaria, pois não havia um espaço específico para a execução do trabalho administrativo, tais como elaboração de planejamentos, produção e socialização dos relatórios vindos das unidades, reuniões de trabalho, e tudo aquilo extraído e vivenciado no interior das unidades prisionais, pois a dinâmica de trabalho consistia em reuniões periódicas para avaliar e replanejar o acompanhamento pedagógico, a fim da melhoria da qualidade do aprendizado do aluno.

A reorganização administrativa apontava, portanto, para um maior investimento na melhoria da qualidade da educação no cárcere, através de parcerias e recursos no âmbito estadual e federal, e assim atender as demandas de investimentos na área, tais como: gestão, formação e valorização dos profissionais envolvidos na oferta de educação nas prisões e aspectos pedagógicos.

A reestruturação no trabalho da SEDUC possibilitou a realização de três grandes ações no primeiro semestre de 2008, e o foco era o servidor penitenciário como agente multiplicador no processo educacional. Dada sua importância no contexto da reinserção dos internos, as ações buscavam formar profissionais envolvidos na oferta de uma educação libertadora, ampliando a reflexão das suas atividades diárias, na elevação de sua autoestima, além de sensibilizá-lo para as questões do tratamento dos homens e mulheres encarcerados.

Uma das ações importantes foi denominada "O Papel dos Gestores Penitenciários frente a nova Proposta Curricular da Educação para a Liberdade" tinha como finalidade sensibilizar os Gestores, para melhor desempenharem suas funções referentes às práticas educativas junto os sujeitos encarcerados, e através de suas ações gerenciais, promover uma melhor interação operacional, técnica e administrativa, facilitando assim o processo ensino aprendizagem.



Já em 2009, logo no primeiro semestre, a Coordenação Pedagógica do Convênio na SEDUC, após inúmeras reuniões, começou a planejar de forma coletiva as estratégias que seriam adotadas no sentido de dar continuidade às suas ações dentro do cárcere, pois além da necessidade e obrigatoriedade de oferta da educação, havia o problema de distrato dos servidores temporários que coincidia com o término do Convênio, ou seja, em pleno meio do ano letivo, e que fatalmente acarretaria em sérias consequências ao governo estadual, e não menos importante aos alunos. Houve então consenso sobre a necessidade de realizar seleção interna de servidores efetivos da Secretaria, para compor o quadro de técnicos e docentes, dando uma nova organização administrativa e operacional ao Convênio, pelo menos em seu âmbito institucional específico.

A equipe pedagógica ficaria responsável pela elaboração dos critérios de seleção dos servidores efetivos, bem como fazer a divulgação do certame nas escolas da rede regular de ensino. Era uma situação atípica e constrangedora, pois na prática, os técnicos estariam elaborando os critérios de seleção para que servidores efetivos ocupassem as funções que eles vinham exercendo, pois seriam distratados em poucos meses. Coube ao setor jurídico à elaboração de Edital Simples para a realização de processo seletivo interno. Mas com o passar do tempo, durante o processo de divulgação para as inscrições na área, percebeu-se o pouco interesse para atuar na área, tendo em vista que quase nada se sabia sobre a área em questão, e ainda por cima falar em educação no sistema prisional despertavam nas pessoas vários sentimentos, entre eles, temor, preconceito, curiosidade, repulsa, mas também respeito e admiração por parte de alguns.

A questão era encontrar mecanismos diferenciados para lotar servidores no cárcere, ou seja, criar outras formas atrativas que compensassem a atuação no cárcere. Foi então sugerida e acatada a medida de lotar servidores com carga horária diferenciada, entre elas disponibilidade e exclusividade de 200h conforme o Convênio 1118/2009 estabelecia que fossem divididas em 20(vinte) horas de regência de classe e 20 (vinte) horas para planejamento, formações, encontros para estudos e atividades extraclasses, bem como o adicional do risco de vida.

Analisando de uma forma geral, o ano de 2009 foi um dos mais controversos, intenso e de muitos avanços, com problemas crônicos de relações interpessoais bastante estremecidas entre os diversos servidores da educação das duas instituições conveniadas. Entretanto, uma avaliação mais precisa do ponto de vista da Secretaria de Educação foi que se alcançou um nível de organização que possibilitou iniciar os trabalhos na data



prevista, sem perdas do cronograma, ressaltando que os alunos das doze unidades prisionais atendidas pelo Convênio haviam sido regularmente matriculados no Centro de Estudos Supletivos "Luiz Otávio Pereira" – CES.

O 2º Convênio de Nº 1118/2009 foi assinado com vigência a partir de 04/09/2009 até 03/09/2011 e com ele alguns avanços em relação à valorização do servidor, identificados no item 2.2.4 onde a SUSIPE é que passa a ser a Instituição responsável pelo pagamento de adicional de periculosidade correspondente a 50% sob o vencimento base. Agora, também os técnicos pedagógicos da SEDUC, em exercícios nas unidades penais, passam também a receber citada gratificação.

Em 2010 a SEDUC continuou com sua política de formação continuada, mesmo sem recursos da esfera estadual e federal. Eram formações curtas, de um período, mas que sempre contribuíram visando a melhoria do trabalho no interior das unidades. Houve também processo simplificado de admissão de professores do quadro efetivo, pois a demanda de alunos a cada ano que passava aumentava cada vez mais.

As relações conflituosas continuaram existindo, mesmo os termos do Convênio estando bem definidos no que se referia às responsabilidades da SEDUC e SUSIPE, e todo o amparo legal. Outra situação verificada que contribuiu de certa forma para a interrupção de algumas agendas previamente estabelecidas foi a paralisação de professores por conta do atraso no pagamento do adicional de risco, pois alguns haviam sido lotados desde o mês de agosto de 2009 e não haviam recebido. As formações só foram retomadas após a resolução do impasse.

Mas avanços também ocorreram, entre eles a celebração do Convênio SEDUC/SUSIPE pautado na exigência de seleção e lotação de servidores efetivos, pois uma das questões verificadas era que o servidor temporário sofria assédio de todas as formas no trabalho e em muitos casos não recorria a ninguém ou órgão específico para garantir seus direitos enquanto servidor, por medo de perder seu emprego. Outro ponto positivo, foi o envolvimento dos diretores das casas penais quanto à garantia das turmas de EJA no sistema penal. Houve uma força tarefa no sentido de regularizar a certificação de alunos e a organização da documentação escolar dos mesmos, referentes ao período de 2007 a 2009.

Um aspecto fulcral que vai permear toda essa dinâmica que procuramos retratar ao longo da discussão em tela, está relacionada sobre as metodologias que seriam efetivadas e as respectivas formas de enturmação. Diante da grande dificuldade de comprovação de



estudos, após os primeiros levantamentos da demanda de alunos nas unidades, realizado pelas técnicas do setor de educação de cada unidade prisional, e posteriormente repassadas à coordenação pedagógica do convênio na SEDUC, ficou decidido que as turmas seriam multisseriadas, como forma de contemplar o máximo possível de alunos por unidades.

Foi observado que não havia outro meio senão organizar e ofertar as turmas na forma mencionada. Percebeu-se que a falta de aplicação de instrumentos pedagógicos, como testes classificatórios, por exemplo, contribuiu para a configuração do quadro.

Sendo assim, foi determinado pela Coordenadora de Educação de Jovens e Adultos que as enturmações dentro dos centros de recuperação seguissem o que o PEC determinava, dentro dos Princípios Norteadores da proposta pedagógica do referido Projeto.

Haviam, porém, diversas preocupações, como exemplo, o rendimento escolar do aluno; as dificuldades do professor em dar atenção aos alunos com diferentes níveis de aprendizagens nas mesmas turmas; o desinteresse e a consequente evasão, entre outros. Mesmo assim, a ideia foi levada adiante, pois se acreditava que algumas questões seriam superadas e amenizadas com a certeza do comprometimento de todos visando um trabalho planejado coletivamente. O atendimento à educação no cárcere, na forma de turmas multisseriadas ficaria então da seguinte maneira:

- Turmas de Alfabetização
- Turmas de 1ª a 4ª séries
- Turmas de 5<sup>a</sup> a 8<sup>a</sup> séries
- Turmas de 1ª e 2ª séries do Ensino Médio.

Tal forma de organização do ensino funcionou de 2007 até 2009. A partir de uma revisão crítica do funcionamento das classes multisseriadas, buscou-se implantar uma nova forma de organização denominada por Etapas, que consistia em enturmar os alunos de acordo com o nível de aprendizagem nas suas respectivas etapas, ou seja, turmas de Alfabetização, 1ª etapa do ensino fundamental, 2ª etapa do ensino fundamental, 3ª etapa do ensino fundamental e 4ª etapa do ensino fundamental. Além das 1ª e 2ª etapas do ensino médio. Dessa forma, buscava qualificar a oferta de educação no cárcere, e consequentemente alcançar resultados mais significativos, afinal os docentes trabalhariam com alunos e alunas com nível semelhantes de compreensão e capacidade de apreensão



dos conteúdos trabalhados em sala (Cela) de aula. O foco continuou sendo a enturmação dos alunos(as). Tal organização funcionou no período de 2010 a 2013.

No segundo semestre de 2013, após uma estruturação na coordenação no Convênio, objetivando melhorar a oferta da qualidade da educação para as pessoas em privação de liberdade, houve a necessidade de acompanhar e fiscalizar todas as questões referentes à educação no cárcere. Surge então a proposta de oferta de disciplinas através de módulos, onde as mesmas teriam 25 (vinte e cinco) dias em cada turma para no Nível Fundamental, e 17 (dezessete) dias para o Nível Médio. Além das turmas organizadas por área de conhecimento, onde cada área tinha 50 dias de funcionamento. Esta estrutura permanece até hoje, com a diferença que em 2015, as turmas do Ensino Médio passaram a ter dois professores em sala de aula, visando possibilitar a interdisciplinaridade, adequar e também contornar um sério problema de lotação de professores no Convênio. Esta dinâmica proporcionou experienciar uma metodologia inovadora, tentando também se adequar às especificidades do cárcere, face o seu dinamismo peculiar, onde transferências de internos de uma unidade para outra, as medidas disciplinares ora impostas a quem cometesse alguma transgressão de conduta ou comportamento, além de alvarás e livramento condicional, as fugas, motins e revistas de rotina também ajudam a entender um pouco a dinâmica do contexto carcerário, e perceber o quanto é complexo todo o processo educativo dentro de uma prisão. Uma das dificuldades verificadas para a execução da referida metodologia foi a inexistência de formação continuada para os profissionais envolvidos com a educação no cárcere, tais como tempo para planejar as ações de acompanhamento, reuniões periódicas de avaliação da metodologia e verificação de aprendizagem e assimilação da proposta estabelecida pela coordenação do convênio. Outro entrave encontrado é que a metodologia não se adequava ao calendário letivo da SEDUC, a falta de adequação do sistema de matrícula de alunos, assim como o movimento e rendimento dos alunos relativo ao lançamento de notas e aproveitamento escolar dos mesmos.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

As reflexões aqui ensejadas buscam abordar historicamente um conjunto de aspectos vistos sob um ângulo diferenciado de como o processo da educação no cárcere começou a mudar de forma gradativa a partir das ações da Coordenação de Educação de



Jovens e Adultos no âmbito da SEDUC-PA, no sentido de organizar e estruturar o trabalho pedagógico dentro das Unidades Prisionais, compondo a equipe técnica multidisciplinar e o quadro docente, responsáveis pelo acompanhamento e execução das diversas atividades educativas. A rememoração das situações, contextos e fatos, bem como a releitura de documentos e materiais que retratam os acontecimentos e as dinâmicas efetivadas, buscou possibilitar o resgate, em seus contornos mais amplos, do trabalho feito a partir do ano de 2007.

A descrição e a abordagem das ocorrências não se deteve aos aspectos formais e que estavam explícitos nos textos publicizados, mas sim fazer emergir algumas situações ainda obscurecidas ou invisibilizadas pelo próprio decorrer do tempo, sob a ótica de uma versão que possibilitasse enxergar os percalços e por vezes as tensões típicas das instituições e do meio prisional.

Procurou evidenciar também as atividades da "coisa" pública, principalmente na resolução das questões de forma prática e emergencial. Destaca-se ainda a preocupação da Secretaria Estadual de Educação com a formação do servidor para atuar nas diversas Unidades Prisionais relacionadas conforme o Convênio 603/2006.

Outra questão abordada no artigo faz referência à própria organização e estruturação da educação no cárcere, através da implementação de ações pensadas e planejadas conjuntamente, procurando adequar-se à legislação vigente, regidos por pactos legais traduzidos na elaboração dos Convênios. Não se olvida de trazer luzes sobre as fases de transição e mudanças nos quadros de servidores lotados no Convênio, e das coordenações e direções da SEDUC. A pesquisa ainda se volta a revelar os direcionamentos dados pelos Ministérios da Educação e Justiça aos Estados, quanto às Diretrizes Nacionais para a oferta de educação em Prisões, numa clara demonstração de avanço para a realização de políticas efetivas voltadas para a área.

O contexto do cárcere em muitos momentos fragiliza a vontade de fazer, de ir em frente, por falta de estímulo e disposição visando algo novo. Mesmo assim, é possível perceber que muita coisa é viável e exequível. Constata-se que a implementação de políticas efetivas se constrói de maneira coletiva e democrática, entre União, estados, sociedade civil organizada e os atores diretamente envolvidos: professores, corpo técnico das diversas áreas de atuação nas unidades prisionais, agentes prisionais, internos e gestores.



Nesse sentido, a educação no cárcere se fortalece na medida em que há articulação entre ações sociais com política de segurança pública, objetivando a reintegração de homens e mulheres ao convívio na sociedade, efetivamente executadas como políticas públicas, traduzidas em ações visando o acesso, permanência e continuidade dos estudos das pessoas em situação de restrição/privação de liberdade, bem como a garantia de investimentos e recursos, voltados a formação de servidores e melhoria da infraestrutura das instalações destinadas ao atendimento educacional dentro das unidades.

#### **REFERÊNCIAS**

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, 5 de outubro de 1988. DOU. Brasília, 1988. Disponível:<a href="http://www.planalto.gov.br/">http://www.planalto.gov.br/</a> ccivil\_03/leis/L7210.htm>. Acesso em: 18 fev. 2017.

BRASIL. Ministério da Justiça. Lei Nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. DOU. Brasília, 13 jul.1984. Disponível:<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L7210.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L7210.htm</a>. Acesso em: 01 fev. 2017.

BRASIL. Ministério da Educação. Lei nº 9394/96, de 23 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. DOU. Brasília. Disponível:<a href="http://www.planalto.gov.br/">http://www.planalto.gov.br/</a> ccivil\_03/leis/L7210.htm>. Acesso em: 10 fev. 2015.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE). Câmara de Educação Básica (CEB). **Resolução nº 2, de 19 de maio de 2010**. Dispõe sobre as diretrizes nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos

BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE). Câmara de Educação Básica (CEB). **Parecer nº 11, de 10 de maio de 2000**. Assunto: Diretrizes curriculares nacionais para a educação de jovens e adultos. Relator: Carlos Roberto Jamil Cury. Disponível em: <a href="http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/eja/legislacao/parecer\_11\_2000.pdf">http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/eja/legislacao/parecer\_11\_2000.pdf</a>.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. **Assembleia Geral das Nações Unidas**, 1948. Disponível em: <a href="http://www.brasil.gov.br">http://www.brasil.gov.br</a>.

FOUCALT, Michel. Vigiar e Punir: nascimento da prisão. 37. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1987.

MAIA, Clarissa Nunes. **História das Prisões no Brasil**.. Rio de Janeiro: Rocco, 2009. Vol. 1

ONOFRE, Elenice M.C. Educação escolar na prisão: controvérsias e caminhos de enfrentamento e superação da cilada. IN: LOURENÇO, Arlindo Silva; ONOFRE, Maria



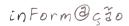
Cammarosano (Org.). O Espaço da Prisão e suas Práticas Educativas: enfoques e perspectivas contemporâneas. São Carlos: EDUFSCar, 2011.

PARÁ. Conselho Estadual de Educação (CNE). Resolução nº 001 de 05 de janeiro de 2010. Dispõe sobre a regulamentação e a consolidação das normas estaduais e nacionais aplicáveis à Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino do Pará.

PARÁ. SEDUC/SUSIPE. Convênio de Cooperação Técnica, que entre si celebram a Secretaria Executiva de Educação e a Superintendência do Sistema Penal. Convênio nº 603/2006 – Seduc. Belém, 2006. Digitado. Anexos Termos Aditivos 1, 2 e 3.

PARÁ. SEDUC/SUSIPE. Convênio de Cooperação Técnica, que entre si celebram a Secretaria Executiva de Educação e a Superintendência do Sistema Penal. Convênio nº 1118/2009 – Seduc. Belém, 2006. Digitado.

VALENTE, Ivan. Plano Nacional de Educação (Lei 10.172, de 09/01/2001). Rio de Janeiro: DP&A, 2001.





# O FAZER PEDAGÓGICO NO HOSPITAL GERAL PENITENCIÁRIO: PRÁTICAS EDUCATIVAS PARA (COM) SUJEITOS PRIVADOS DE LIBERDADE.

Fabrício Silva Rabelo<sup>1</sup> Orlando Nobre Bezerra<sup>2</sup>

#### **RESUMO**

Esta pesquisa apresenta um estudo acerca das práticas educacionais do pedagogo na garantia efetiva do direito à educação de jovens e adultos internados no Hospital Geral Penitenciário - HGP do Pará, tal Hospital é destinado ao tratamento de pessoas que não podem ser responsabilizadas por um fato punível, por não terem as faculdades mentais e a liberdade necessárias para avaliar o ato que pratica. Dessa forma, a metodologia escolhida para o desenrolar da pesquisa foi a pesquisa de abordagem qualitativa do tipo pesquisa de campo, que aplicou questionário aos dois sujeitos participantes responsáveis pelo Setor de Educação da Unidade, bem como utilizamos a revisão de literatura e pesquisa documental, necessárias à sistematização do trabalho, onde buscamos analisar o contexto histórico ao cenário da educação no sistema prisional, normativos legais que garantem o direito educacional e relatórios educacionais da própria Unidade pesquisada. Constatamos, que as práticas educativas desenvolvidas no HGP envolvem ações de gestão, planejamento, organização, coordenação, acompanhamento de atividades pedagógicas e elaboração de projetos pedagógicos todas atividades com o reconhecimento de ação terapêutica que venha propiciar o benefício da saúde dos participantes.

**Palavras-chave:** Educação de Jovens e Adultos. Educação para Pessoas em Privação de Liberdade. Hospital Geral Penitenciário

### **INTRODUÇÃO**

O presente artigo é fruto de pesquisas efetivadas no curso de Especialização em Educação de Jovens e Adultos Privados de Liberdade da Universidade Federal do Pará campus Belém e busca investigar as práticas educativas de pedagogos no Hospital Geral Penitenciário – HGP³ (antigo Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico – HCTP) com vista à garantia do direito à educação dos sujeitos privados de liberdade.

As discussões sobre educação e direitos humanos, ganharam força após o término do regime de ditadura militar no Brasil (1964-1985), por meio de intervenções, análises e reinvindicações dos movimentos sociais, intelectuais, juristas, católicos entre outros, tornando possível a discussão de diversos fatores sociais relacionados com instituições

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup>Universidade Federal do Pará – UFPA, Especialista em Educação de Jovens e Adultos Privados de Liberdade. E-mail: fabriciosrabelo@gmail.com

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup>Universidade Federal do Pará – UFPA, Doutor em Educação pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo com aprofundamento de estudos em Sociologia das Organizações Escolares na Universidade do Minho, em Portugal. E-mail: orlandonbsouza@hotmail.com

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Alteração dada pela Lei nº 8.322, de 14 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a reestruturação da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará - SUSIPE e dá outras providências.



escolares e seus respectivos currículos, disputando espaço no discurso hegemônico, e tencionando as práticas e políticas educacionais, bem como a educação fora das instituições escolares, que se perpetuam por não serem formais.

São dessas discussões que emergem as políticas educacionais para os sujeitos em cárcere, onde os esforços de cessar os métodos de tortura utilizados na ditatura e trocá-los por métodos de reeducação e reabilitação dos custodiados brasileiros começam a ser impetrados no sistema prisional.

É com base nisso que buscamos investigar a prática pedagógica dos pedagogos trabalhadores do HGP. Importante destacar a compreensão de que toda prática revela algo subjacente a perspectiva teórica que o pedagogo (professor) se filia, indo além do fazer, pelo fazer, mas, assumindo um fazer pensado (reflexivo) constituindo a práxis que é a "atividade livre, universal, criativa e auto-criativa, por meio da qual o homem cria (faz, produz) e transforma (conforma) seu mundo humano e histórico a si mesmo" (BOTTOMORE, 2001, p. 1997). Desse modo, educar é assumir sua compreensão de mundo, relacionada com a compreensão de si mesmo e do outro, que resultam na práxis docente entendida como atividade social. Vazquez (1977, p. 185), afirma que "toda práxis é atividade, mas nem toda atividade é práxis". Logo, a práxis é uma atividade orientada conscientemente com implicações objetivas e subjetivas da atividade.

A investigação aqui proposta é voltada ao papel que o pedagogo possui em um ambiente de trabalho em que nem sempre a educação é vista de forma ampla, o cárcere. A motivação da escolha pela temática gira em torno da minha condição de pedagogo e servidor do Sistema Prisional do Estado e justifica-se por sua relevância social ao contemplar uma modalidade de educação que se consolida no HGP.

Temos o objetivo geral de conhecer as práticas educacionais do pedagogo na garantia do direito à educação de jovens e adultos internados no Hospital Geral Penitenciário - HGP do Pará. Tal objetivo nos imputa aos objetivos específicos, a saber:

- Entender o exercício do Pedagogo no ambiente carcerário do HGP;
- Identificar e analisar as práticas educacionais para a garantia do direito a educação no HGP:
  - Conhecer e refletir acerca do processo educacional desenvolvido no HGP.

A metodologia escolhida para o desenrolar do trabalho foi de abordagem qualitativa do tipo pesquisa de campo, em que a fonte é abordada em seu próprio meio, sem



intervenções do pesquisador e com informações claras e precisas sobre o tema pesquisado (SEVERINO, 2007, p.121).

Os procedimentos metodológicos são: Entrevista semiestruturada, na qual o roteiro permite que os entrevistados desenvolvam abertamente suas repostas acerca do tema abordado, e Análise Documental, por meio de um diálogo com a pesquisa da Associação Brasileira de Psiquiatria – ABP; os Relatórios de Educação produzidos pela Coordenação Pedagógica; além de normativos legais acerca da educação para Jovens e Adultos (CHIZZOTTI, 1991. p. 40).

Com referência à natureza das fontes utilizadas para a abordagem e tratamento do objeto de estudo, a pesquisa é caracterizada como bibliográfica e documental, pois utilizamos não só um rico referencial teórico composto de livros, artigos, legislações, como também jornais e reportagens de sites.

O levantamento de dados ocorreu durante os meses de novembro de 2015 a janeiro de 2016 no campo de pesquisa, foram entrevistados 02 (dois) sujeitos. O critério para a escolha desses sujeitos está diretamente relacionado ao problema de pesquisa que visa investigar suas práticas, destacando a relevância de suas identidades sociais.

#### **Traços Históricos**

Antes de tecer uma análise das práticas educacionais de pedagogos dentro de um Hospital Penitenciário do Sistema Prisional do Pará, é necessário delinear a conjuntura que circundam as tomadas de decisão e que regem o sistema prisional e a educação dentro desse sistema.

Atualmente, o Brasil está vivendo o aprofundamento das ideologias neoliberais em todas as áreas da sociedade, grande parte da governabilidade do país está em mãos do conservadorismo. Hoje, parte da população tomada por discursos de ódio e princípios conversadores, é favorável a volta da ditadura militar, a dualidade classista, com a manutenção dos privilégios e do lucro para os mais ricos e a buscam negar ou retirar direitos conquistados historicamente pelos trabalhadores. Ao clamar por segurança, tendem a repetir que "bandido bom é bandido morto".

O Sistema Prisional brasileiro mesmo no período pós ditadura militar quando incorpora aspectos dos direitos humanos e regulamenta as diretrizes prisionais, não consegue inibir a crise do sistema, que perpassa injustiças, superlotação, promiscuidade, ociosidade, facções criminosas comandadas de dentro do presídio, dentre outras mazelas.



Por um lado, a falta de assistência material, à saúde, jurídica, educacional, psicológica, religiosa, por outro lado, a soma desses fatores acaba formando o complexo e caótico quadro da atual situação penitenciária no País.

Tais fatores tornam a educação de jovens e adultos privados de liberdade um desafio ainda maior, questões como o financiamento, os conteúdos curriculares, a utilização/preparação de quadros para atuar na área, a relação estabelecida com o sistema formal de ensino, caracterizam este espaço educacional como problemático.

Dificuldades essas que somadas às necessidades de atendimento médico específico para o tratamento de pessoas internadas no HGP tornam o trabalho pedagógico ainda mais desafiador, já que envolve duas áreas de estudos, a educação e a saúde.

#### Estabelecimentos de Custódia e Tratamento Psiquiátrico - ECTPs

Os Estabelecimentos de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (ECTPs) foram instituídos no decorrer do século XX assumindo a responsabilidade do cumprimento da medida de segurança<sup>4</sup>, essa podendo acontecer em Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTPs) ou em Alas de Tratamento Psiquiátrico (ATPs), localizadas em presídios ou penitenciárias.

Em relatório elaborado pela Associação Brasileira de Psiquiatria - ABP, Hospital de Custódia no Brasil: avaliação e propostas, resultado de visitas a oito Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico no país, incluindo o Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico do Pará (HCTP), o Grupo de Trabalho para Avaliação das Políticas Referentes à Psiquiatria Forense objetivou "avaliar a estrutura e a qualidade do serviço prestado, detectar os problemas enfrentados pelo corpo clínico e propor alternativas" (ABP, 2007, p. 03), levando em consideração à estrutura arquitetônica dos estabelecimentos, os recursos humanos, a propostas de reinserção social e acompanhamento terapêutico apresentadas.

Quanto à estrutura arquitetônica, na maioria dos casos, identificou-se a organização semelhante a unidades prisionais e que por vezes a própria localização da instituição, como a ATP (Ala de Tratamento Psiquiátrico - DF), encontrando-se dentro do território prisional, "o que dificulta a discriminação entre o paciente e o réu, entre o tratamento e a punição" (ABP, 2007, p. 05).

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup>Um procedimento jurídico aplicado às pessoas portadoras de transtornos mentais que adotaram comportamento criminoso.



Outro tópico é referente ao processo de Reinserção Social, dificultado pela integração entre os estabelecimentos de saúde e os Hospitais de Custódia. Não há continuidade do tratamento iniciado nas instituições, o que aumenta as chances de recaída e faz com que os mesmos pacientes retornem aos HCTPs, conforme observamos:

O relatório considera que todas as instituições visitadas apresentam um funcionamento precário, falta de assistência básica e a substituição de uma lógica terapêutica por um funcionamento segregador e carcerário. O Grupo da ABP destaca que a medida de segurança deve ser orientada e conduzida por tratamento psiquiátrico e acesso a todas as possibilidades terapêuticas propiciadas pela ciência moderna (ABP, 2007, p 07).

Dessa forma, diante da situação acima apresentada, as sugestões da ABP para a transformação desse sistema que trata como carcerário o que deveria receber um tratamento terapêutico, mencionam reformas estruturais em grande parte dos hospitais alvo do estudo, construção de ambientes que possibilitem atividades esportivas, culturais e de qualificação profissional, assim como um dos pontos essenciais para o efetivo tratamento é "a criação de ambulatórios ligados aos HCTPs para continuidade do tratamento dos exinternos; uma medida essencial para a prevenção de recaídas" (ABP, 2007, p. 08).

O Censo realizado em 2011 pelo Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero - ANIS, e financiado pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), apresentado na obra, a custódia e o tratamento psiquiátrico no Brasil, demonstra uma visão ampliada do público atendido em ECTPs. A visita em 26 estabelecimentos de custódia e tratamento psiquiátrico no Brasil teve o intuito de conhecer a população que vive nos ECTPs, detalhar o perfil socioeconômico, das infrações, diagnósticos, trajetórias penais e os itinerários jurídicos das pessoas em medida de segurança.

Cientes de que havia um desconhecimento acerca do perfil dessa população internada nos ECTPs, o que dificulta o planejamento e qualificação das políticas públicas penitenciárias e de assistência em saúde mental voltada ao que estão em medida de segurança, o estudo censitário objetivou, além da visibilidade, "levantar um perfil socioeconômico, de diagnósticos e de itinerários penais das pessoas que viviam nos ECTPs a fim de orientar políticas públicas voltadas a essa população" (DINIZ, 2013, p. 12).

A partir da promulgação da Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, o Brasil passou a ter um norte para a assistência psiquiátrica e estabeleceu um marco legal que garantia direitos às pessoas portadoras de transtornos mentais.



Porém, nem todas as pessoas foram contempladas por essa revisão legislativa, o censo revelou que 21% das pessoas estão internadas há um tempo superior ao definido para pena máxima pela infração cometida, contradizendo os pressupostos da Lei Antimanicomial.

Não diferente da população carcerária pertencente ao sistema prisional, as pessoas internadas nos ECTPs em grande parte são negras, de baixa escolaridade, pertencentes ao sexo masculino e com pequena participação no mercado de trabalho e geralmente sua infração penal é cometida contra pessoas que fazem parte do seu vínculo familiar ou doméstico, pelo fato de a rua não ser reconhecida como um espaço social para essas pessoas.

Classificado como "estrutura inercial" do modelo psiquiátrico-penal no Brasil, o estudo revela que estamos diante de um grupo de indivíduos cuja precariedade da vida é acentuada pela loucura e pela pobreza, mas também diante de vidas precarizadas pela desatenção das políticas públicas às necessidades individuais e aos direitos fundamentais.

## O Hospital Geral Penitenciário do Pará - HGP

Com registro do ano de 1999, temos as primeiras ações relacionadas a oferta de educação no Estabelecimento de Custódia e Tratamento Penitenciário do Pará - ECTP, constituiu-se de 03 (três) turmas compostas de 10 (dez) a 15 (quinze) alunos na alfabetização. A ideia de formar turmas com alunos especiais foi do Diretor do Centro de Recuperação de Americano I - CRA I, que com a ajuda do prefeito de Santa Izabel, reformaram um espaço onde ficaram somente os presos ditos especiais e esse espaço recebeu o nome de Centro de Recuperação Penitenciário - CRP.

Nesse período, havia 60 (sessenta) presos e somente 02 (dois) agentes prisionais, 01 (uma) assistente social, 01 (uma) Técnica de Enfermagem e a Diretora Dra. Olga. Sendo transferido para o atual prédio no dia 07 de abril de 2007.

Hoje, o então Hospital Geral Penitenciário - HGP está localizado na Vila de Americano, município de Santa Izabel do Pará, aproximadamente 70km da capital, Belém. Inaugurado em 2007 e, antes dessa data, era apenas parte de um complexo penitenciário, onde as pessoas internadas viviam em uma Ala de Tratamento Psiquiátrico (ATP).

A referida Unidade apresenta uma natureza própria e diferenciada das demais Unidades do Sistema Prisional, pois seu público é bem diferente dos demais custodiados



pela SUSIPE, dessa forma o HGP é o único do Estado do Pará com suporte para internação de pessoas com transtornos mentais.

A partir do Relatório Mensal de 2010, que retratava as práticas educacionais do Hospital de Custódia e Tratamento Penitenciário do Pará – HCTP, temos conhecimento da compreensão de educação a ser desenvolvida na Unidade.

Segundo Relatório Educacional de 2010 "a educação no HCTP tem como proposta propiciar ações que potencializem o processo de ressocialização nos sujeitos que cumprem medida de segurança" (Relatório HCTP, 2010, p. 01). Como Metodologia, é desenvolvido o processo educacional na modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA) com conteúdo sugerido pelo Centro de Estudos Supletivos (CES), o qual está vinculado à Diretoria de Educação para a Diversidade, Inclusão e Cidadania. Nesta perspectiva, "o educador após uma diagnose (pesquisa sócio-antropológica e outros instrumentos) faz adequações desse conteúdo levando em consideração as especificidades do educando" (Relatório HCTP, 2010, p. 01).

Conceitua-se, também, nesses documentos a doença mental que "engloba uma série de condições que também afetam o desempenho das pessoas na sociedade, além de causar alteração de humor e bom senso e concentração, prejudicando a percepção da realidade" (Relatório HCTP, 2010, p. 02), entendimento relevante para o reconhecimento do público ao qual está sendo trabalhado.

Quanto ao papel da educação visa "propiciar possibilidades adaptativas considerando-as como um ajustamento entre as capacidades dos indivíduos e as estruturas e expectativas do meio em que vivem, aprendem, trabalham no momento em que estão custodiados" (Relatório HCTP, 2010, p. 02). Dessa forma, segundo Relatório Educacional de 2010, as ações são voltadas no sentido de promover a autonomia dos educandos de maneira a incentivar:

a participação dos educandos dando-lhes sempre a oportunidade de expressão, a fim de que estes não alimentem percepção negativa de si mesmo, acreditando que o sucesso escolar está fora de seu alcance... fortalecendo assim cada vez mais o vínculo educação-reabilitação (Relatório HCTP, 2010, p. 01)).

Com o intuito de analisar de forma quantitativa e qualitativa a maneira que acontece o atendimento educacional e os aspectos que interferem nessas ações no HGP utilizaremos neste tópico os Relatórios Educacionais elaborados pelo Setor de Educação da Unidade



no decorrer do ano de 2015, a proposta de Projeto Político Pedagógico do Hospital Geral Penitenciário – PPP/2015, assim como os dados divulgados no site da SUSIPE<sup>5</sup>.

Em 2015, o HGP apresentou sua estrutura administrativa composta de 01 (uma) Diretora e 01 (uma) Vice-Diretora que estão na gestão geral da instituição, além de contar com o apoio de uma equipe multidisciplinar com Psicólogos, Assistentes Sociais, Terapeuta Ocupacional, Nutricionista, Enfermeiro e Dentista

O Setor de Educação da Unidade além de ser ligado a esta Direção também possui forte relação com a Coordenadoria de Educação Prisional – CEP/SUSIPE, responsável pela Gestão e Administração da Educação Prisional no Estado do Pará, e com a Coordenadoria de Jovens e Adultos da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC).

Observa-se nesse Perfil a ausência do profissional de Pedagogia, o Técnico em Gestão Penitenciária – Pedagogia. O Setor de Educação da Unidade é composto por 01 (um) profissional da SEDUC (Técnico Pedagógico) e 01 (um) profissional da SUSIPE. Embora haja um Pedagogo atuando na Instituição, esse não possui vínculo com a SUSIPE, e a profissional contratada pela Superintendência não possui formação em Pedagogia – o perfil desses profissionais será detalhado em outro momento do artigo.

Em obediência ao Convênio entre SUSIPE/SEDUC, que visa a Implantação da Oferta de Ensino da Educação Básica nas Unidades Prisionais por meio da Modalidade Educação de Jovens e Adultos-EJA e Educação Profissional de Nível Básico e Técnico, especificamente a Cláusula Quarta: das obrigações dos partícipes, o HGP é uma das Unidades da região Metropolitana que possuem 02 (dois) responsáveis Pedagógicos, 01 (um) designado pela SEDUC e outro pela SUSIPE, para acompanhamento das atividades educacionais.

A coordenação geral do convênio SEDUC/SUSIPE vem dando apoio permanente ao trabalho técnico por meio de reuniões periódicas. Nota-se, no entanto, ser preciso avançar em algumas áreas como: (a) disponibilização contínua de merenda escolar; (b) disponibilização de recursos didáticos em número suficiente e adequado; (c) visitas periódicas e sistemáticas na Unidade (PPP HGP, 2015, p 02).

Dentre uma das atribuições a Coordenação Pedagógica acompanha diariamente as atividades escolares por meio de instrumentos como: Plano de trabalho do professor; Diário

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> No site <u>www.susipe.pa.gov.br</u>, na aba "SUSIPE em Números", temos acesso aos Relatórios Mensais com dados detalhados.



de classe; Observação direta do cotidiano escolar; Observação indireta da sala de aula; Conversa com professores, alunos e Agentes Penitenciários e Conselho de Classe.

Com capacidade para 83 pessoas e população do HGP teve índices de lotação da população variando de 120% a 142% no ano de 2015, com destaque para os meses de janeiro e agosto, onde houve a maior elevação, ressalta-se que esta Unidade possui característica mista, para tratamento de homens e mulheres. Refletindo também um número consideravelmente elevado de internos referente à capacidade limite para atendimento no HGP. Essa superlotação demonstra não apenas na incapacidade de alojamento do prédio, bem como no acompanhamento médico, na insuficiência de medicamentos e claro apresenta dificuldades de se aplicar um trabalho eficiente, que vise a melhoria desta população que está sob os cuidados do Estado.

O perfil das pessoas internadas no HGP que participaram das atividades educacionais é definido de acordo com o nível de escolaridade dos (as) internos (as): Analfabetos, Alfabetizandos, Ensino Fundamental (1ª, 2ª 3ª e 4ª Etapas), Ens. Fundamental Completo, Ens. Médio (1ª e 2ª Etapa), Ens. Médio Completo e Ens. Superior, Completo e Incompleto. Tal perfil é de fundamental importância para a definição da demanda escolar ofertada na Unidade, bem como as ações educacionais desenvolvidas nesse ambiente.

O público do HGP é composto, na sua grande maioria, por pessoas que não concluíram seus estudos, ou mesmo não tiveram acesso à educação, dessa forma com baixos níveis de escolaridade. Portanto, falar em ações educativas que visem a garantia do cidadão no quesito acesso à educação, é de fundamental importância.

Segundo o Relatório Mensal do HGP, dezembro de 2015: "A educação não atende todos os internos da casa e sim um percentual significativo destes internos com progressiva extensão deste atendimento dentro das possibilidades estruturais da instituição e de seu público alvo" (Relatório Mensal HGP, 2015, p 02). Realidade que se deve também às condições de saúde debilitadas das pessoas para frequentarem a sala de aula.

Para participar das atividades educacionais cada paciente passa por uma triagem que envolve a equipe multidisciplinar da Unidade composta por: Pedagogo, Terapeuta Ocupacional, Psicólogo e Assistente Social, a partir da autorização desse grupo de profissionais que se inicia ou dará continuidade à formação educacional dos pacientes.

Embora o HGP não tenha sido construído com um bloco destinado para a realização das atividades educacionais, em um modelo de escola prisional, o que seria o ideal, o espaço físico apresenta condições para a realização de um bom trabalho.



As quatro salas de aula conseguem atender a demanda educacional da Unidade, que reveza suas ações no turno da manhã e tarde, ressalta-se que essa estrutura não seria capaz de atender todos a comunidade. Apenas uma sala é climatizada já as outras possuem ventiladores, que muitas das vezes não consegue aliviar o calor intenso provocado pelo clima da região.

Uma sala é localizada como anexo da Biblioteca e seria ideal que estivesse em um espaço independente, segundo o PPP da HGP, "o ideal seria que as salas estivessem mais próximas uma das outras em um bloco destinado exclusivamente à educação e que fossem todas climatizadas" (Relatório Mensal HGP, 2015, p 02).

Tais características são apresentadas por se ter uma construção elaborada para um ECTPs, que não visa a inclusão de um bloco educacional, essa situação pode ser aperfeiçoada para possibilitar o maior desenvolvimento do processo educacional e o reconhecimento de um ambiente escolar, "pode-se indicar a criação de um espaço mais adequando para as atividades de educação física" (PPP HGP, 2015, p. 04).

Com o intuito de estimular a leitura o HGP possui um acervo de 1554 obras, entre livros, revistas, dicionários, enciclopédia disponíveis ao público carcerário é um estimulante à leitura e propõe a redução do ócio e das tensões oriundas do cárcere. Conta também com a biblioteca móvel que transporta entre as celas livros de vários gêneros.

As ações caracterizadas como de educação não-formal, incluídas aqui as atividades complementares como: cursos livres, oficinas de dança, violão, palestras, sessão de vídeo e cursos profissionalizantes (com carga horária mínima de 60h).

Em parceria com o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR e a Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves – FCPTN foram desenvolvidas atividades que contribuem para o processo de socialização e iniciação profissional dos pacientes, através das oficinas e cursos, como Projeto Xadrez na Escola, Musicalização-Violão, Futebol, Caminhada, Artesanato-Pintura em Tecido, Artesanato- Sandálias Decorada e Artesanato- Arranjos Natalinos.

#### A Educação para Pessoas em situação de Privação de Liberdade

Destinada às pessoas que não tiveram oportunidades educacionais em idade própria ou que a tiveram de forma insuficiente, a Educação de Jovens e Adultos - EJA se apresenta de várias formas, como exemplo, na educação: fundamental, popular, permanente e não-



formal. Na busca da conceituação acerca do que representa tal modalidade trazemos a abordagem da UNESCO, a qual temos uma visão completa e abrangente acerca do tema, de forma que supera o que geralmente reduz o conceito da EJA como sinônimo do termo "alfabetização de adultos", pois a educação de adultos:

denota o conjunto de processos educacionais organizados, seja qual for o conteúdo, nível e método, quer sejam formais ou não, quer prolonguem ou substituam a educação inicial nas escolas, faculdades e universidades, bem como estágios profissionais, por meio dos quais pessoas consideradas adultas pela sociedade a que pertencem desenvolvem suas habilidades, enriquecem seus conhecimentos, melhoram suas qualificações técnicas ou profissionais ou tomam uma nova direção e provocam mudanças em suas atitudes e comportamentos na dupla perspectiva de desenvolvimento pessoal e participação plena na vida social, econômica e cultural, equilibrada e independente; contudo, a educação de adultos não deve ser considerada como um fim em si, ela é uma subdivisão e uma parte integrante de um esquema global para a educação e a aprendizagem ao longo da vida (UNESCO, 1972, p.2).

Quando nos referimos à Educação destinada às Pessoas Privadas de Liberdade - PPL é necessário pensarmos em um contexto específico em que a EJA estará sendo desenvolvida e devemos considerar os desafios implícitos do cárcere pois se trata de um "espaço de 'desindividualização' dos sujeitos, de perda de autonomia e de 'desaprendizagens', ainda mais se considerarmos as condições de 'desumanização' das prisões brasileiras" (AGUIAR, 2009, p.03).

Dentre os diversos desafios enfrentados da EJA no espaço do cárcere, iniciando pela perda da autonomia das pessoas privadas de liberdade, a educação nas prisões deve buscar em cada indivíduo "a capacidade de intervir na realidade e, principalmente, de aprender com as experiências do passado e projetar uma nova realidade para o futuro" (AGUIAR, 2009, p.10).

Educação e prisão apresentam conceitos contraditórios, naquela busca-se a liberdade do ser humano, e nessa temos o recolhimento do ser para afastá-lo da sociedade, sendo assim, ao pensarmos no processo educativo no espaço prisional há de se pensar sobre os limites do contexto singular, porém não devemos manter tal processo reduzir à escolarização, além de atentar para as preferências e necessidades de aprendizagem da comunidade carcerária (IRELAND, 2011, p. 11).

Dentre os marcos legais importantes para a garantia do direito educacional para as Pessoas Privadas de Liberdade - PPL ressaltamos a abordagem pela Constituição Federal de 1988, que em seu artigo 205, menciona "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao



pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" e em seu artigo 208, estabelece o dever do Estado na garantia do Ensino Fundamental obrigatório e gratuito, assegurando, inclusive "sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria", o que tal oferta contemplada pela Educação de Jovens e Adultos - EJA.

A Lei de Execução Penal (LEP), Lei nº 7.210/84, já indicara o anseio de garantir direitos para parcelas sociais historicamente à margem das políticas públicas. Esta lei tem por objetivo assegurar legalmente direitos às pessoas em situação de privação de liberdade, entre eles, a assistência educacional, corroborando assim a educação como um direito de todos. Segundo esta lei, em seu Título II, Capítulo II, Art.11, determina que a assistência dada ao encarcerado será de cunho material, de saúde, jurídica, educacional, social e religiosa. Do Art. 17 ao 21 são colocadas as especificidades da assistência educacional no ambiente carcerário, dentre elas, incluem a instrução escolar e profissional, tanto do preso como do internado; o ensino profissional ministrado em ensino profissional ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico, especifica adequação do ensino profissional à mulher condenada e determina que os estabelecimentos prisionais serão dotados de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, que vem a reforçar o estabelecido pela Constituição Federal de 1988, mencionando vagamente dispositivos específicos sobre a EJA, em seus Arts. 37 e 38, determina em seu Art. 37, § 3º que "A educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional", de maneira a reconhecer que essa modalidade não deve estar limitada à escolarização e sim a contribuir também para a formação profissional.

Com o intuito de vincular a educação de adultos ao desenvolvimento sustentado e equitativo da humanidade, por meio da parcerias entre governos, ONGs e instituições destinadas à educação de adultos, é realizada em Hamburgo, pela UNESCO, no ano de 1997, a V Conferência Internacional em Educação de Adultos, CONFINTEA V. Dentre diversas propostas, ressaltamos o Tema VIII que menciona o direito das pessoas reclusas à aprendizagem por meio do "acesso a programas educativos que pudessem, por uma pedagogia centrada na pessoa, responder às suas necessidades, e facilitar a sua plena



integração participativa na sociedade", com o objetivo de criar uma sociedade instruída e comprometida com a justiça social e o bem estar geral (UNESCO, 1997, p. 50).

E com vista em ampliar e regulamentar a oferta da educação no ambiente prisional, estratégias nacionais como o Parecer CNE/CEB nº 4/2010 e a Resolução CNE/CEB nº 2, que dispõem sobre as Diretrizes Nacionais à oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais, um marco normativo que visa mudar a cultura da prisão. Por meio de ações educacionais que levem em consideração o contexto que essas pessoas presas estão inseridas, a partir da legislação educacional do país, da Lei de Execução Penal, dos tratados internacionais firmados pelo Brasil no âmbito das políticas de direitos humanos e privação de liberdade, devendo atender às especificidades dos diferentes níveis e modalidades de educação e ensino, extensivas aos presos provisórios, condenados, egressos do sistema prisional e àqueles que cumprem medidas de segurança, além de diversas outras orientações que são necessárias para desenvolver um processo educacional que requer "especificidades próprias".

### Práticas Educativas para (com) sujeitos em internação no HGP

Participaram como sujeitos dessa pesquisa um Técnico Pedagógico da SEDUC e uma responsável pelo Setor de Educação do HGP, contratada pela SUSIPE.

Como forma de preservação de identidade do(a) entrevistado(a) optamos por utilizar pseudônimos representados por personagens de destaque na obra "O Alienista" de Machado de Assis, o conto narra a história do Dr. Simão Bacamarte, um respeitado médico dedicado aos estudos da mente e psiquiatria, casado com D. Evarista, uma senhora escolhida pelo médico por ser considerada uma boa mulher para gerar seus filhos.

Inicialmente, apresentaremos um perfil do(a) entrevistado(a), que demonstra qual tipo de formação acadêmica possui, a qual faixa etária pertence, como se deu seu ingresso na SUSIPE/SEDUC dentre outras informações.

Dr. Bacamarte é do sexo masculino, está na faixa etária entre 31 a 40 anos, possui graduação em Pedagogia, Universidade Federal do Pará - UFPA, Especialização em Arte Terapia da Educação, Universidade Cândido Mendes e Mestrado em Artes, UFPA. Ingressou na SEDUC em 2008, com vínculo efetivo, na Coordenadoria de Educação Especial, atuou na Rede pública de Ensino com Educação Básica, bem como na Secretaria de Assistência Social, e possui experiência para o trabalho com crianças e adolescentes infratores, assume a Função de Técnico Pedagógico no HGP desde 2013.



D. Evarista é do sexo feminino, está na faixa etária entre 40 e 50 anos, é concluinte do Curso de Letras em Língua Portuguesa, pela Universidade do Estado do Pará – UEPA. Atuou na Escola do Serviço Social da indústria – SESI, na Gestão Pedagógica. Como Professora trabalhou no Programa "Mais Educação. E no período que estava contratada pela SUSIPE assumia o cargo de Agente Prisional, por contrato, porém com a função de Técnica Pedagógica no HGP, desde 2013.

A Lei de Reestruturação da SUSIPE Lei nº 8.322 de 14 dezembro de 2015, já tem como proposta o quantitativo de 15 (quinze) vagas para Técnicos em Gestão Penitenciária – Pedagogia. Embora esse Quadro Funcional utilizado pela SUSIPE não supra a necessidade real das 32 Unidades Prisionais que possuem espaços destinados a educação, podemos reconhecer que este já é um avanço comparado à proposta de quadro efetivo do último concurso, realizado em 2008, que ofertou 01 (uma) vaga para Técnicos em Pedagogia.

Porém, mesmo diante da proposição para o concurso público, atualmente o HGP, conta apenas com um Técnico Pedagógico, o da SEDUC, responsável por desenvolver as atividades educacionais juntamente com 01(um) Chefe de Serviços Técnicos de Reinserção Social<sup>6</sup>, bem como o apoio de 01(um) Agente da Educação. Quadro reduzido e que dificulta a execução das ações educacionais pois, é necessário que a retirada dos (as) internos da cela para a sala de aula, o acompanhamento destes durante as atividades educacionais, dentre outras funções que necessitam de um Agente para auxiliar.

A Atuação do Pedagogo no HGP requer uma prática diferenciada, não somente por trabalhar a EJA com pessoas que apresentam transtornos mentais, mas também por envolver um contexto de relações com a família do interno, com os diversos profissionais que também fazem parte deste cenário como o Diretor da Unidade, Terapeuta Ocupacional, Psicólogo, dentre outros. Importante sabermos como foi/é a formação desse(a) profissional, como a Universidade e a SUSIPE trabalham essa formação para atuar em um HGP. Quando perguntadas se receberam formação específica para exercer o cargo, de todas as entrevistadas. apenas D.Evarista recebeu formação para atuar no sistema prisional, entretanto, não foi algo direcionado à educação em um HGP.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Função criada a partir da Lei nº 8.322/2015, a qual dará suporte nas atividades de educação e trabalho das Unidades Penitenciárias.



Quanto à concepção de educação e a existência de alguma linha teórica que norteia o trabalho dos entrevistados, os dois mencionaram a linha da EJA, com utilização das ideias de Paulo Freire. Dr. Bacamarte informou procurar trabalhar a Pedagogia da Criação, pois:

[...]seria um dos direcionamentos pro Hospital e de uma forma geral para todas as instituições do cárcere. Porque é uma tendência, se a gente for observar, muito intensa, de quererem trazer para o campo da educação alguma coisa que seja diferente, temos alguns professores preocupados com isso, e sempre se recorre a arte, você sempre recorre alguma prática de música, pintura, o desenho e as suas linguagens são muito interessante para Pedagogia da Criação[...] eu até penso que a Pedagogia da Criação juntamente com as ideias de Paulo Freire e todos os outros acúmulos teóricos que se tem no campo da educação do cárcere pode ser um saída para a criação de um processo pedagógico muito original para o Estado do Pará (Dr. Simão Bacamarte,2015).

Questionado acerca da compreensão sobre as práticas pedagógica no HGP Dr. Simão Bacamarte declarou a respeito de sua atuação como Coordenação Pedagógica da Unidade, o que se diferencia bastante do trabalho do Professor. E explicou a diferença existente entre a prática de uma escola que não é do Sistema Prisional, pois:

A Coordenação Pedagógica hoje no convênio SEDUC e SUSIPE ela finda se diferenciando muito daquilo que é uma Coordenação Pedagógica de uma escola regular, uma escola que não é do Sistema. Porque ela finda desenvolver as atividades pedagógicas de Coordenação Pedagógica, de Diretor, e de Agente Administrativo. A gente finda fazendo quase que todas essas atividades. Por uma questão de necessidade mesmo. Nós somos obrigados a fazer lançamento de notas, a fazer toda essa parte mais burocrática, da preparação do diário de classe e tudo mais. Mas a gente vai para além disso, claro (Dr. Simão Bacamarte,2015).

Essencialmente executado em parceria com outros setores o projeto visa estimular o reconhecimento desses internos como sujeitos ativos no processo educacional, assim como instigar os professores a reconhecerem a necessidade de práticas inovadoras e motivacionais para serem executadas no HGP, conforme afirma:

[...]a questão da auto imagem com eles (internos) e isso a gente discutia bastante com o setor de terapia ocupacional, que por exemplo, existe um evento a gente vai filmar o evento e depois a gente faz um curta desse evento e aí depois a gente vai assistir esse evento, então geralmente eles gostam muito de se ver na televisão então daí surgiu a ideia de trabalharmos auto imagem também deles que também tem essa dimensão psicológica de se trabalhar a terapia. [...]por exemplo, nós filmamos uma atividade pedagógica da professora 'M' [...] ficou um curta muito legal, nós apresentamos na formação, ele foi muito aplaudido porque ele registrou uma prática pedagógica da professora que sintetiza exatamente o que nós precisamos aqui, ela fez uma história em quadrinhos, nós registramos, eles participaram e foi muito bom. Então isso incentiva os professores sem que eu diga pra eles, incentivar pra que eles desenvolvam novas práticas (Dr. Simão Bacamarte, 2015).



Já o Projeto "Paisagem Sonora" visa envolver a música no processo educacional, por meio do incentivo aos professores para utilizarem a música, como atividade de relaxamento, utilização para introdução de seus conteúdos referentes às disciplinas, início e encerramento das aulas. Embora alguns professores tenham adotado a prática em suas atividades, Dr. Simão Bacamarte ressalta que:

nem todos utilizam, ainda falta as pessoas assimilarem um pouco mais essa questão, mas a gente entende também que a música ela tem esse potencial de dinamizar o processo pedagógico não por uma questão apenas de ornamentação, mas de efetividade mesmo[...] (Dr. Simão Bacamarte,2015).

Com a intensão de organizar um Projeto Pedagógico que envolva a arte como elemento essencial ao processo ensino-aprendizagem é desenvolvida a proposta relacionada à Pedagogia da Criação:

uma tendência pedagógica pouco conhecida no campo da pedagogia, mas é muito mais conhecida no campo da arte [...] a gente tem caminhando lentamente porque demanda formação com os professores não dá pra você chegar com os professores e dizer pra fazer, é todo um processo de formação, de conhecer que é a pedagogia da criação. A oficina da professora M., que nós fizemos o vídeo, ela sintetiza um pouco o que é a pedagogia da criação, embora a pedagogia da criação não se relacione só com a arte, mas com todas as formas de desenvolver a criatividade do aluno, tanto no campo da arte, quanto no campo da ciência, na elaboração de perguntas e tudo mais. (Dr. Simão Bacamarte, 2015).

Referente a como os entrevistados percebem a importância da educação para os pacientes do HGP, e qual seria o objetivo dessa educação. D. Evarista menciona a fala de um depoimento que a emocionou, quando um interno lhe disse: "professora, eu nunca sentei em um banco de escola". Um sentido de ressignificação, práticas que possam dar esperanças de que algo pode ser melhor. Dr. Bacamarte, afirma que o objetivo é contribuir para a cidadania, que essa educação possa ter contribuição no retorno à sociedade, de forma que eles se encontrem melhor.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A pesquisa apresentou como objetivo conhecer as práticas educacionais do pedagogo na garantia do direito à educação de jovens e adultos no ambiente prisional do Hospital Geral Penitenciário - HGP do Pará. A partir dela, fizemos uma reflexão acerca da relevância das práticas executadas deste profissional no processo de ressocialização e



influência na condição de saúde da população internada no Hospital Geral Penitenciário do Pará, visto que, encontrados nesta situação, eles estão à mercê de políticas públicas que pouco fazem para garantir a sua reintegração social e proporcionar a melhora de sua saúde.

Para executar este objetivo proposto, nos disponibilizamos de metodologias e referenciais que muito nos auxiliaram na construção do Projeto, bem como da análise em si. Para tanto, houve a necessidade de aprofundar nossos conhecimentos por meio da pesquisa bibliográfica.

Buscamos, por meio da construção deste referencial teórico, abordar inicialmente uma visão geral do contexto social no qual estamos inseridos, levando em consideração os acontecimentos históricos que contribuíram para o atual cenário da educação no cárcere.

O locus da pesquisa, um Hospital Geral Penitenciário – HGP necessitou de uma abordagem específica que desse a dimensão das características e das peculiaridades que o público internado nesse tipo de Unidade possui, e reconhece-las implica em adaptações de espaços, em formação do quadro de funcionários e práticas educacionais diferenciadas, que nem sempre podem ser as mesmas praticadas na educação para o cárcere.

A partir do estudo das entrevistas, onde tivemos como sujeitos da pesquisa 02 (dois) Profissionais da Educação que atuaram no decorrer de 2015 no HGP.

Percebemos como fruto da pesquisa a forma diversificada que esse profissional atua no sistema prisional, com funções de gestão, planejamento, organização, coordenação, acompanhamento de atividades pedagógicas, entre outras inerentes ao seu cargo no Sistema Prisional.

Apresentando como meta proporcionar o processo de reintegração social às pessoas privadas de liberdade, garantir o direito previsto nas legislações vigentes, tendo como foco a emancipação dessas pessoas e seu reconhecimento como sujeito ativo na sociedade.

Ações essas envolvidas com um princípio terapêutico, em parceira com outros Técnicos: Assistente Social, Psicólogo, Terapeutas, Agentes Prisionais, enfim, todos os profissionais que estão direta e indiretamente envolvidos nas ações educacionais contribuem para o tratamento dessas pessoas internadas.

Reconhecemos que a Educação Prisional desenvolvida no HGP tende a fortalecer esse processo de transformação social a partir de sua práxis e é importante que o pedagogo esteja íntegro das literaturas relacionadas ao tema, reconhecemos a fundamental importância de Paulo Freire, porém essa atuação será melhor realizada quando embasada



em estudos direcionados especificamente para a realidade diferenciada que a Educação em um HGP apresenta.

Dessa forma os profissionais reconhecem a necessidade e percebem o processo educativo complexo, que envolve diversos atores, não somente o pedagogo, e depende de investimentos, recursos e parcerias. Eles compreendem a educação como uma das principais condições da mudança de vida das pessoas privadas de liberdade, atrelada a incentivos de politicas sociais para o cárcere e pós cárcere.

Os questionamentos abordados em toda a pesquisa foram norteadores para a conclusão de nossa reflexão enquanto pesquisador de um tema que ainda é pouco debatido na academia da área da Educação, pois se coloca como uma área que precisa ganhar seu espaço, principalmente por envolver saúde e educação.

Obtivemos resultados riquíssimos por meio desse diálogo com os entrevistados e pudemos observar quão importante são as práticas educativas desenvolvidas no HGP para o tratamento das pessoas internadas.

#### Referências

AGUIAR A. Educação de Jovens e Adultos privados de liberdade: perspectivas e desafio. Paidéiar.docur.deped.daFac.deCi.Hum. eSoc., Univ.Fumec Belo Horizonte Ano 6 n. 7 p. 101-121 jul./dez. 2009.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSIQUIATRIA - ABP. Hospitais de Custódia no Brasil: avaliação e propostas. Disponível em:

http://www.abpbrasil.org.br/comunicado/arquivo/comunicado-104/MANUAL\_FORENSE-18\_10\_Joao\_2.pdf. Acesso em: 18 de fevereiro de 2015.

BOTTOMORE, T. **Dicionário do Pensamento Marxista**. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor, 1997.

BRASIL. <b>Constituição da República Federativa do Brasil</b> . Brasília, DF: Senado <b>Federal</b> : Centro Gráfico, 1988.
Lei n° 7.210, de 11 de Julho de 1984. Lei de Execução Penal. Diário Oficial da
União. Brasília, 13 de julho de 1984.
Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da
Educação Nacional. Diário Oficial da União. Brasília, 23 de dezembro de 1996.
DINIZ, Débora. A Custódia e o Tratamento Psiquiátrico no Brasil, Censo 2011.
Disponível em: http://newpsi.bvs-
psi.org.br/ebooks2010/pt/Acervo_files/custodia_tratamento_psiquiatrico_no_brasil_censo2
011.pdf . Acesso em: 18 de fevereiro de 2015.



CHIZZOTTI, A. Pesquisa em ciências humanas e sociais. São Paulo: Cortez, 1991.

FREIRE, Paulo. **Educação como Prática de Liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1967.

Hospital Geral Penitenciário - HGP. **Projeto Político Pedagógico do HGP**. Santa Izabel, 2015. p. 23.

Hospital de Custódia Penitenciário do Pará – HCTP. **Relatório Educacional HCTP**. Santa Izabel, 2010. 10 p.13.

Hospital Geral Penitenciário – HGP. **Relatório Mensal**. Hospital Geral Penitenciário – HGP. Santa Izabel, 2015. p. 14.

IRELAND, T. Apresentação. **Revista Em Aberto**. Brasília, v. 24, n. 86, p. 11-16, nov. 2011.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Resolução nº 4, de 13 de julho de 2010.

Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004\_10.pdf. Acesso em: 20 de fevereiro de 2015.

\_\_\_\_\_\_. Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.

Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001. Disponível: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf. Acesso em: 20 de fevereiro de 2015.

PARÁ. Decreto n° 2.199, de 24 de março de 2010. **Homologa o Regimento Interno da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará**. Assembléia Legislativa. Pará. Disponível em: http://www.susipe.pa.gov.br/content/decretos-susipe. Acesso em: 10 de novembro de 2015.

Lei nº 4.713, de 26 de maio de 1977. **Cria a Superintendência do Sistema Penal do Estado do Pará, Regula o seu funcionamento e dá outras provic** ncias.

Assembléia Legislativa. Pará.

\_\_\_\_\_. Lei nº 6.411, de 17 de outubro de 2001. **Institui no Estado do Pará a** participação da iniciativa privada através de Gestão Mista, no gerenciamento de **estabelecimentos penitenciários, e dá outras providências**. Diário Oficial do Estado. Pará, nº 29.571, 05 de nov. de 2001.

\_\_\_\_\_. Lei nº 6.688, de 13 de setembro de 2004. **Transforma a Superintendência do Sistema Penal do Estado do Pará - SUSIPE em Autarquia Estadual, denominada Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará - SUSIPE, e dá outras providências**. Diário Oficial do Estado. Pará, nº 30.610, 26 de jan. de 2006.

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.322, de 14 de dezembro de 2015. **Dispõe sobre a reestruturação da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará - SUSIPE e dá outras providências**.



SEVERINO, A. J. **Metodologia do Trabalho Científico**. 23. ed. rev. e atual. São Paulo: Cortez, 2007.

UNESCO. Conferência internacional sobre a educação de adultos: Declaração de Hamburgo. Agenda para o Futuro. Brasília:SESI/UNESCO,1999 UNESCO.

\_\_\_\_\_\_. Representação da UNESCO no Brasil. **Educando para a liberdade: trajetória, debates e proposições de um projeto para a educação nas prisões brasileiras**. Brasília: Grupo Editorial UNESCO, 2006. 70 p.

VAZQUEZ, A. S. **Filosofia da Práxis**. 2ª edição. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1977



# HISTÓRIA E MEMÓRIA: O CÁRCERE E A EDUCAÇÃO NO PARÁ.

Diana Helena Alves Muniz<sup>1</sup>

#### **RESUMO**

O principal objetivo desta pesquisa é fazer um resgate histórico sobre o surgimento das prisões no estado do Pará, dando ênfase para a presença da Educação no Presídio São José, primeiro presídio do estado. Antes, foi indispensável se fazer uma reflexão sobre as origens das prisões na Europa e algumas considerações sobre as prisões no Brasil, para que pudéssemos então focalizar a origem das prisões no Pará. Como recurso metodológico foi realizado um levantamento de dados com base em material bibliográfico e jornais de época. Importante destacar a obra Penas e Sistemas Repressivos do paraense, Mariano Antunes, de 1977, por sua grande contribuição à temática do sistema penitenciário paraense. .A pesquisa de campo, com base em minha vivência como educadora em prisões, também foi de fundamental importância nesse processo. Conclui-se que na segunda metade do século XX, mais precisamente a partir de 1960, no estado do Pará, a Educação já se fazia presente nos espaços prisionais. Evidenciando que a Educação em prisões há tempos já auxilia no processo de reintegração do homem em situação de privação de liberdade, contribuindo para seu retorno à sociedade.

Palavras-chave: História. Prisões. Educação.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Universidade Federal do Pará. Especialista em Educação de Jovens e Adultos em Situação de Privação de Liberdade. E-mail: deusa\_diana8@hotmail.com



# INTRODUÇÃO

A prisão como punição antecede a formalização da lei, pois mesmo antes do direito em leis registradas, a sociedade ao longo da história do homem, fez uso da prisão enquanto punição. O presente trabalho fará, inicialmente, um resgate histórico em relação ao surgimento das prisões europeias, uma vez que este continente será referência para a construção de prisões na América e, consequentemente, influenciará também o Brasil.

A pena de prisão é aceita pela sociedade, principalmente, porque está associada à ideia de transformação do condenado. Desde o início do século XX que o encarceramento está relacionado à privação de liberdade. Ao longo dos tempos, as prisões vêm passando por mudanças. E segundo Foucault, as mudanças no sistema penitenciário ocorrem contemporaneamente à existência das prisões e uma série de medidas, ao longo dos tempos, surgirá para manter eficiente o funcionamento dos cárceres. (FOUCAULT, 1987).

No segundo momento da pesquisa se fará um recorte sobre o surgimento das prisões no Brasil, destacando que como éramos colônia de Portugal e não tínhamos autonomia, éramos regidos pelas leis que vinham da metrópole. Assim, as penas no país eram orientadas pelas Ordenações Filipinas, livro V. Em 1824, as penas de açoite, tortura, e o ferro quente, que agrediam brutalmente os infratores, foram banidas. Depois da eliminação das penas que agrediam o corpo dos criminosos, em 1830, a partir do Código Criminal do Império, a Pena de Prisão foi introduzida, configurando-se em prisão simples e prisão com trabalho. Ressaltando que as prisões do Brasil eram precárias e apresentavam diversos problemas, assim como as atuais prisões brasileiras. (WERNER e MORAIS, 2012).

Depois da contextualização histórica do surgimento das prisões na Europa e no Brasil, no terceiro momento da pesquisa, será feita a abordagem sobre o surgimento das prisões no estado do Pará, dando ênfase a presença da Educação no primeiro presídio do estado, o Presídio São José.

Nos últimos anos, a educação em prisões no Brasil tem conquistado mais visibilidade e atenção junto ao Ministério da Educação, sendo que uma das primeiras leis a garantir a Educação no Sistema Prisional foi a Lei de Execução Penal – Lei nº 7.210, de Julho de 1984. Além da Lei de Execução Penal, a educação em prisões também é contemplada na Constituição Federal de 1988 (Art. 208), que assegurou aos jovens e adultos o Direito Público Subjetivo ao Ensino Fundamental Público e Gratuito. (CARVALHO e GUIMARÃES, 2013).



#### **DESENVOLVIMENTO**

#### Origens das Prisões na Europa

A presença das prisões e a pena de privação de liberdade estão presentes na história do homem desde a antiguidade, passando pela Idade Média e consolidando-se na modernidade. A Igreja Católica, instituição fortalecida no inicio dos tempos medievais, teve uma influência determinante no surgimento das prisões.

A pena de prisão origina-se nos mosteiros da Idade Média, quando os monges ou outros religiosos que estavam vacilantes na fé cristã, eram presos e punidos até que pudessem reconciliar-se com Deus. Tendo seu poder ameaçado com o surgimento das novas religiões, a Igreja Católica cria o Tribunal do Santo Ofício da Inquisição para punir aqueles que se posicionavam contra a igreja e para combater o avanço do número de infiéis na Europa. (PEREIRA, 2002).

O modelo de prisão arquitetado pela Igreja Católica será copiado por várias nações e influenciou a construção das prisões de Londres e da Holanda. Na Idade Média, os criminosos eram presos em masmorras à espera da sentença. Além de serem sentenciados à pena de morte, havia também a pena das galés, a qual era uma embarcação movida a velas impulsionada pela força humana. A pena das galés foi utilizada por várias nações e as condições de vida dos apenados nas galés eram sub-humanas. (PEREIRA, 2002).

Inicialmente, as penas aos que cometiam infrações estavam relacionadas à mutilação e agressão ao corpo do criminoso, mas a partir do século XVIII, se efetivará a prática da pena com privação de liberdade. Ainda no fim do século XVIII, é importante ressaltar que surgirão as primeiras prisões na Inglaterra, Europa e Estados Unidos, sendo que essas prisões eram inadequadas, e, inicialmente, eram temporárias e depois foram transformadas em prisões permanentes.

Alguns estudiosos como John Howard, Cesare Beccaria e Jeremy Benthan tiveram grande destaque na produção de conhecimento relacionado à questão prisional. Por seus relevantes conhecimentos, suas obras influenciaram a legislação prisional de vários países do mundo. (PEREIRA, 2002).

O italiano Cesare Beccaria destacou-se com a obra "Dos Delitos e das Penas", de 1764. Sua obra foi determinante para promover uma reforma no direito penal, a qual faz uma abordagem sobre a seleção de penas e de como aplicá-las. Importante considerar que Cesare Beccaria também passou por uma experiência de privação de liberdade, sendo



aprisionado em Milão, sua cidade de origem, após um desentendimento com o pai que solicitou sua prisão. Suas críticas contra o sistema carcerário da época iniciam-se após sua trágica passagem pela prisão. (BECCARIA, 1999).

Segundo os tradutores da obra, dos delitos e das penas, de Cesare Becaria, o mesmo sofreu forte influência do movimento iluminista ocorrido na França no século XVIII. Sua obra Dos Delitos e das Penas obteve repercussão positiva em vários países, recebendo elogios dos pensadores iluministas como Voltaire e D' Alembert. Apesar do apoio vindo de fora, em seu país suas ideias não foram bem recebidas, tendo sido interpretado como revoltoso contra o governo e como praticante de heresias pelos religiosos. (BECCARIA, 1999).

O inglês John Howard foi outro importante crítico das prisões de sua época. Foi o pioneiro na Inglaterra a propor reformas para os cárceres, o qual passou por uma experiência de privação de liberdade quando foi aprisionado pelos franceses. Foi nomeado Alto Xerife de Bedfordshire e neste período inspecionou várias prisões inglesas. Com base em suas experiências com prisões, em 1777, publica a obra "O estado das prisões na Inglaterra e no País de Gales". Acreditava que a religião seria um mecanismo de reforma moral dos apenados e defendia a existência de uma prisão mais humanizada. (MAIA, 2013)

Outro nome que se destaca na Ciência Penitenciária é Jeremy Benthan o qual manifestava preocupação com a questão da segurança na prisão e com a estrutura física da mesma. Ele é o idealizador do modelo de prisão denominado de Panótico. Jeremy Benthan defendia a assistência pós-penitenciária, a qual se efetivada aos cumpridores de pena, muito poderia contribuir para a redução dos índices de reincidência ao crime atualmente. (FERREIRA E VALOIS, 2009).

Além das contribuições dos estudiosos do sistema penitenciário citados acima, temos ainda a grande contribuição do filosofo Michel Foucault para esta temática. Segundo Foucault, a disciplina tem um papel importante dentro das prisões, onde a mesma controla o interno diariamente e de forma intensa. Os mecanismos disciplinares contribuem para manter o preso cada vez mais controlado. Além de manter os internos controlados, os manter isolados também é fundamental, pois segundo Foucault, "a solidão deve ser um instrumento positivo de reforma". A transformação carcerária seria viabilizada por meio do trabalho, onde o mesmo é visto de forma positiva e como algo necessário pois o preso deveria ser retirado da condição de ociosidade que o levou à prisão. (FOUCAULT, 1987).



Segundo Foucault, a prisão, além da questão da privação da liberdade pode tornarse "um instrumento de modulação da pena". A aplicação da pena deveria ser individualizada, ou seja, as penas deveriam estar relacionadas as várias formas de crime e o objetivo deveria ser a transformação do indivíduo. (FOUCAULT, 1987).

#### Origens das Prisões no Brasil.

No Brasil, as origens das prisões estão relacionadas à colonização portuguesa no país. Quando os colonizadores portugueses chegam ao território brasileiro em 1500, não encontraram o que mais desejavam que eram os metais preciosos, ouro e prata. Porém havia no território brasileiro outra riqueza que muito interessou os exploradores, a árvore de Pau-Brasil. A mão de obra indígena foi utilizada para efetivar a extração da madeira e desta forma os colonizadores conseguiram muitos lucros com a exportação do Pau-Brasil para o mercado internacional.

Os portugueses não colonizaram de imediato o território brasileiro em 1500. Iniciaram a colonização algumas décadas depois. Como o território brasileiro ficou vulnerável sem a presença efetiva dos portugueses, o território passou a sofrer ameaça dos invasores de outras nacionalidades, como franceses, ingleses e holandeses. Assim, para garantir a segurança do território recém-descoberto, foi iniciada a construção de fortes em todo o litoral brasileiro. Posteriormente, os fortes construídos no litoral brasileiro, inicialmente serviram de prisões, na ausência das mesmas. (FAUSTO, 2006).

Em relação a aplicação da justiça no Brasil, na condição de colônia de Portugal, não tínhamos autonomia política, portanto éramos regidos pelas leis que vinham da metrópole. As leis que regiam Portugal no período da colonização do território brasileiro eram denominadas de Ordenações Filipinas. Será por meios dessas leis que a justiça será aplicada no país. (HUNOLD, 1999).

As Ordenações Filipinas eram formadas por cinco livros. O primeiro livro estava relacionado às leis referentes às atribuições, direitos e deveres dos magistrados e oficiais de justiça, o segundo estabelecia os limites da relação entre a Igreja e o Estado, o terceiro versava sobre as ações civis e criminais, o quarto legislava sobre o direito privado e o direito individual, e o quinto livro restringia-se ao direito penal, caracterizando os crimes e estabelecendo as penas. (HUNOLD, 1999).

Segundo a pesquisadora, Silvia Hunold, as prisões brasileiras eram regidas pelas Ordenações Filipinas, a qual apresentava falhas em relação às regras que deveriam ser aplicadas. Quem ditava as regras na prisão eram os carcereiros. No livro I, título XVIII, no



item, "Do Carcereiro da Corte", havia algumas orientações sobre regras prisionais, mas na verdade, o carcereiro era a autoridade na aplicação das punições. Apesar das regras e punições serem de séculos passados, percebe-se que algumas delas ainda estão presentes nas prisões do país no presente século.

As Ordenações Filipinas, em relação ao seu quinto livro que tratava dos crimes e aplicação das penas, era caracterizado pela arbitrariedade e crueldade, estabelecendo a pena de morte para um número significativo de crimes. Porém, mesmo com muitos pontos contraditórios, estas leis vigoraram na colônia durante muito tempo, constituindo-se, posteriormente, em uma referência para o aprimoramento do sistema penal brasileiro nos anos seguintes. (HUNOLD, 1999).

Apenas em 1824, as penas de açoite, tortura, e o ferro quente, que agrediam brutalmente os infratores, foram banidas. Depois da eliminação das penas que agrediam o corpo dos criminosos, em 1830, a partir do Código Criminal do Império, a Pena de Prisão foi introduzida, configurando-se em prisão simples e prisão com trabalho. Ressaltando que as prisões do Brasil eram precárias e apresentando diversos problemas, assim como as atuais prisões brasileiras. (WERNER e MORAIS, 2012).

Entre os anos de 1850 e 1852 novas prisões foram construídas nos estados de Rio de Janeiro e São Paulo, orientadas pelo sistema de Auburn. Segundo este sistema, os presos seriam regenerados por meio do trabalho. O Brasil não tinha modelo próprio de prisão e assim, foi fortemente influenciado pelos modelos de prisões norte-americanas e europeias. O modelo Irlandês prevaleceu, pois ele integrava os sistemas de Auburn e o sistema da Filadélfia, o qual priorizava o isolamento absoluto, para que o individuo trabalhasse sua própria consciência. (WENER, MORAIS, 2012)

O Código Penal de 1890 aboliu a pena de morte, e a partir da influência do sistema Irlandês, o Brasil assume o sistema de progressão de pena. Percebe-se que o Brasil teve como referência de prisões, modelos importados de outros países e as prisões brasileiras não tinham estrutura adequada para receber aqueles que infringiam as leis e eram condenados a pena de prisão.

Analisando sobre a temática prisão e a pena privativa de liberdade em relação à questão amazônica ou Norte do país, destacam-se, Carlos Lélio e Luis Carlos, autores da intitulada, "O Sistema Penitenciário do Amazonas – História, Evolução, Contexto Atual".



Percebe-se que em Manaus e em todo o território colonial brasileiro, os calabouços dos fortes foram utilizados como prisões.

Importante ressaltar o quanto a colonização do Brasil está vinculada a presença dos degradados que eram oriundos da metrópole. Durante muito tempo a colônia recebeu os infratores das leis portuguesas. Estes criminosos sentenciados a pena do degredo, ficavam nas prisões de Lisboa aguardando o momento de embarcarem nos navios e seguirem viagem ao Brasil para aqui, servirem de mão de obra às diversas atividades, e assim efetivarem a ocupação do território.

Geraldo Pieroni, na obra "Vadios e ciganos, heréticos e bruxas: os degredados no Brasil" faz a seguinte descrição dos degredados:

Assassinos, ladrões, falsários, feiticeiras, sodomitas e heréticos de todos os tipos foram degredados para o Brasil. Outros "criminosos", aparentemente considerados de menor importância, foram também banidos: vadios, ciganos, alcoviteiros e agressores. Até mesmo aqueles que matavam "bestas", cortavam "árvores frutíferas" e arrombavam "portas" podiam ser enviados para as terras do além-mar. (PIERONI, 2002, p. 17-18).

Quando os colonizadores partiram do território recém-descoberto e invadido, deixaram no país dois condenados ao degredo, os quais vieram na embarcação com Cabral. Estes infratores, cumpridores de pena aqui ficaram com a missão de associarem-se com os povos que habitavam o Brasil. Deveriam eles aprender a língua destes povos e assim, quando necessário, os mesmo seriam os porta-vozes entre os colonizadores portugueses e os povos nativos. Muitos degredados começaram a desembarcar ao Brasil, oriundos da metrópole, a qual adotou a pena do degredo em todos os seus domínios. A população do território brasileiro que era composta pelos povos nativos, agora será acrescida, além de colonizadores, também de criminosos que agora cumpririam suas penas no Brasil. (PIERONI, 2002)

#### Origens das Prisões no Pará.

A história da fundação da cidade de Belém é atrelada a construção do Forte do Presépio pelo português Francisco Caldeira Castelo Branco, que ao tomar posse do território executou a construção do forte para impedir a ação dos invasores. Dentro dessas construções, havia compartimentos subterrâneos que eram utilizados como prisões para encarcerar os primeiros criminosos da colônia brasileira. Na província do Pará, nossa primeira prisão, tem sua origem nos calabouços do Forte do Presépio, que posteriormente foi denominado de Forte do Castelo. (ANTUNES, 1977).



Intrigante é que nosso colonizador Francisco Caldeira Castelo Branco passou pela experiência de privação de liberdade na província. O fato ocorreu porque o mesmo tinha um sobrinho chamado Antônio Cabral, que praticou assassinato contra o capitão Álvaro Neto. Ele foi aprisionado, mas depois liberado por Francisco Caldeira Castelo Branco o qual ignorou a infração, causando revolta entre o povo. A gestão de Francisco Caldeira Castelo Branco era marcada pela arbitrariedade e violência e seu governo já estava enfraquecido. Em 1619, o mesmo foi aprisionado e enviado para a metrópole portuguesa. (AMARAL, 2004).

Em 1680, o governo da província ordenou a construção de prisões subterrâneas para os "piores criminosos". Com a interferência da Câmara de Belém contra estas prisões desumanas, décadas depois elas foram extintas. Na praça matriz, depois denominado de Largo da Sé, em uma área que agregava várias igrejas, duas edificações foram transformadas em cadeias, chamadas de Polé e Pelourinho.

A presença dessas cadeias próximas ao Palácio Episcopal causou insatisfação geral e, portanto foi enviada uma carta ao rei de Portugal solicitando que a mesma fosse transferida para outra localidade, já que o número de criminosos aumentava e as cadeias já não suportavam manter a população de encarcerados. (ANTUNES, 1977).

O rei de Portugal ordenou que o governo da província construísse uma cadeia pública que passou a funcionar no edifício do Senado da Câmara. Nesta cadeia, os aprisionados por crimes religiosos, a pedido do terceiro bispo do Pará, passaram a ser encarcerados nestas prisões, já que na província ainda não havia cárcere de ordem eclesiástica. (ANTUNES, 1977).

Em sua obra, Penas e Sistemas Repressivos de 1977, Mariano Antunes relata que em 1706 os religiosos da Conceição da Beira do Minho iniciaram a construção de um convento denominado de Boaventura no sítio do Porto do Tição, doado pelo senhor Jorge Velho. No terreno havia um igarapé, hoje inexistente, chamado de Igarapé da Comédia dos Peixes-Bois. Os religiosos da Conceição da Beira do Minho, sem apoio, não concluíram a obra. Em 1749, os religiosos da Piedade de Gurupá, que eram franciscanos, reiniciaram a construção do convento que passou a denominar-se de São José. O igarapé da Comédia dos Peixes-Bois, também teve o nome alterado para igarapé de São José.

Em 1758, os franciscanos retornaram a Portugal e o convento passou a ser administrado pelo Governo da Província. Em 1767, o convento transformou-se em uma



olaria. Posteriormente, foi adaptado para Quartel, Corpo de Artilharia, Esquadrão de Cavalaria Provincial e Depósito de Pólvora. Em 1835, a cidade de Belém foi devastada por uma epidemia e a pedido da Câmara Municipal, o presidente da província autorizou que o convento fosse transformado em hospital para tratar os infectados. (ANTUNES, 1977).

Em 1843, o prédio do convento passou a funcionar como cadeia pública com a autorização do governador Manoel Paranhos da Silva Veloso. Não há registros de encarcerados a partir desta data, apesar de a cadeia já funcionar. Apenas aproximadamente 15 anos depois da cadeia estar na ativa, é que os registros de aprisionamento foram realizados. Em 12 de janeiro de 1858, é citada nos registros da cadeia pública a prisão do escravo "Inácio". (ANTUNES, 1977).

Percebe-se que depois que o convento São José foi transformado em cadeia pública, sucessivas obras de reformas do prédio foram autorizadas, mas por falta de verbas, as obras não foram finalizadas. Mariano Antunes manifestava-se indignado com o sistema penitenciário paraense e a ele fazia muitas críticas. No texto abaixo, podemos evidenciar sua indignação:

[...] para nossa vergonha, matemos ainda como prisão central o mesmo sórdido convento que nos legou o regime colonial. Sem celas e sem oficinas, não é possível executar-se nem um dos sistemas penitenciários. Condenados e indiciados, pervertidos e suspeitos, velhos e moços, ali se confundem, entregues a ociosidade, aperfeiçoando-se na prática dos vícios. (ANTUNES, 1977, p. 191).

Segundo o pesquisador Mariano Antunes, na obra, Penas e sistemas repressivos, em 1893, foi autorizada a construção da Penitenciária na Praça de São José pelo governador Lauro Sodré. Importante ressaltar que a obra foi efetivada com a mão de obra dos próprios encarcerados. A ocorrência de fugas dos presos neste período foi considerável, mas os mesmos eram capturados sem muitos esforços, pois a área para onde fugiam era pouco habitada e os mesmos eram facilmente identificados, pois utilizavam um uniforme de cor preta com o desenho de uma cruz nas costas.

Segundo Mariano Antunes, muitos presos eram utilizados para os diversos trabalhos na província. Os mais requisitados eram os presos "Temporários". Havia também os presos "Galés" e os presos "Permanentes" os quais representavam um número significativo em recolhimento. A convivência entre estes internos com os escravos que também estavam encarcerados, era compreendida como "perigosa" pela segurança, uma vez que os presos "galés" e "permanentes" influenciavam os escravos e correcionais a "movimentos e arruaças".



Em fins do século XIX, as condições de vida dentro do presídio São José eram precárias, superlotadas, faltava aos presos, o ar, a ventilação e a higiene nas celas. Muitos presos estavam doentes e não recebiam medicação. Mariano Antunes já se mostrava um defensor de um modelo de prisão mais humanizado:

Reformar o caráter do criminoso, ensinar-lhe um ofício ou uma profissão, sujeitá-lo a um regime apropriado, no qual se lhe faça ver que se colocou em antagonismo com a sociedade, incutir-lhe o amor ao trabalho, encaminhar a sua vontade, os seus esforços, de modo a se corrigir, e a não persistir na senda do crime, constituem o desiderato da pena. (ANTUNES, 1977, p. 192)

Em 1900, o governo da província reinicia a construção da prisão e durante os anos seguintes, a penitenciária passou por várias adaptações. Em 1943, foi iniciada uma reforma no governo do General Manoel Barata o qual reinaugura a prisão em 1944, com o nome de Presídio São José. Segue abaixo (figura 01) um registro do Presídio no ano de 1948.

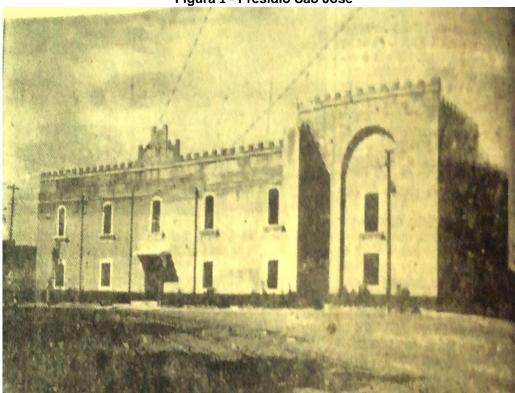


Figura 1 - Presídio São José

Fonte: Jornal A Província do Pará, 1948.

#### A Presença da Educação no Presídio São José.

Na efetivação das pesquisas sobre a presença da educação nos espaços prisionais da província, destaca-se a obra, Penas e Sistemas Repressivos do escritor paraense Mariano Antunes, cuja primeira edição é de 1925. Ao fazer uma análise sobre as condições



do Presídio São José, o mesmo faz a seguinte afirmação: "A secretaria está instalada numa sala acaçapada, estreita e sem conforto, onde funciona também a escola". (ANTUNES, p. 195).

A citação de Mariano Antunes nos sugere que provavelmente a educação formal poderia ter sido ofertada no presídio São José na época na qual o referido escritor produziu a primeira edição de sua obra que data de 1925. A partir da afirmação acima, surgem algumas indagações: Que escola seria esta? De educação formal? Que cursos ofereciam? Como estava organizada?

O Centro de Instrução do presídio São José foi criado em 1960, mas não existem registros de suas atividades. Este centro era o responsável pelas atividades educacionais do sistema penal e o mesmo era composto pela Educação Intelectual, Educação física, Educação Profissionalizante, Educação Social, Educação Religiosa e Educação Moral e Cívica. (BEDER, 1975).

No levantamento de dados, não foram encontrados relatórios sobre a oferta de educação formal nos espaços prisionais do estado anterior a 1960, quando foi criado o Centro de Instrução do Presídio São José. E sobre as atividades educacionais do centro de instrução, não há registro de suas atividades a partir da sua criação.

O que temos de documentação sobre a educação no presídio São José está disponibilizado no relatório informativo das atividades do presídio referente ao ano de 1975. Existe esta lacuna de 1960 a 1974 sobre a prática educacional da unidade escolar do presídio num total de 14 anos. A partir dos registros do relatório informativo das atividades do presídio São José referente ao ano de 1975, é possível ter um vislumbre de como era organizada a educação no cárcere na segunda metade do século XX.

A unidade escolar do presídio era chamada de Unidade Escolar São José (UESJ) e entre os seus funcionários, havia, o diretor de ensino, o subdiretor, os supervisores, o chefe de disciplina, os secretários, entre outros. A partir da imagem abaixo (figura 02), é possível verificar como se configurava a estrutura da escola.

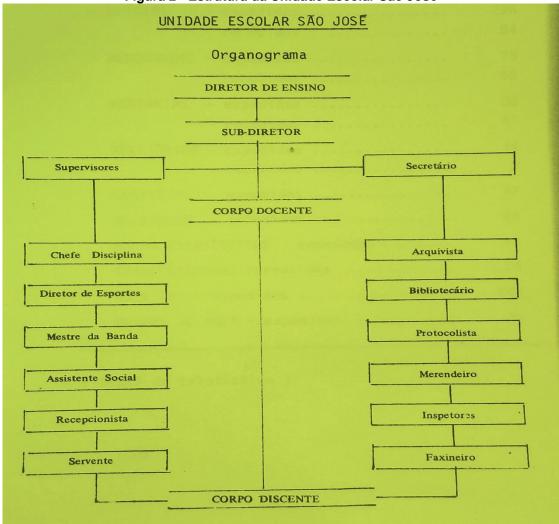


Figura 2 - Estrutura da Unidade Escolar São José

Fonte: Secretaria de Estado de Segurança Pública. 1975.

A Unidade Escolar São José possuía a seguinte estruturação: Escola de Alfabetização, Escola Primária, Escola Conveniada, Escola Supletiva, Escola Supletiva Técnico-Comercial, Unidade Escolar de 1º Grau – Fase I, chamada de Educação Integrada, e a Unidade Escolar de 1º Grau – Fase II, chamada de Projeto Minerva. (BEDER, 1975).

Não havia profissionais da Secretaria de Educação exercendo suas funções nos espaços prisionais, na Alfabetização, no Primeiro Grau Fase I e nem no Primeiro Grau fase II, ou seja, os professores que atuavam na educação prisional eram os próprios internos. Os mesmos recebiam uma formação a qual era organizada pela Secretaria Executiva de



Educação (SEDUC), pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) e pelo Movimento Brasileiro de Alfabetização (MOBRAL)<sup>2</sup>.

A partir dos dados estatísticos apresentados no relatório de 1975, entre os anos de 1966 a 1975, houve um salto significativo nas matrículas dos cursos ofertados pelo sistema penal. Em 1966, foram realizadas 125 matrículas, enquanto que no ano de 1975, foram realizadas 950. A partir da imagem abaixo (figura 03), percebe-se que além da oferta do ensino fundamental, cursos profissionalizantes também eram ofertados aos internos.

Figura 3- Cursos Ofertados na Unidade Escolar São José

```
cursos ministrados no exercício
  ALFABETIZAÇÃO FUNCIONAL
  EDUCAÇÃO INTEGRADA
               (equivalente ao 1º Grau - I Fase)
   PROJETO MINERVA
               (equivalente ao 1º Grau - II Fase)
   CURSOS DE PROFISSIONALIZAÇÃO:
   Concluidos:
                - Relações Humanas
                - Sapataria
                - Encadernação
                - Cartonagem
                  Eletricista Instalador
                  Bobinador
                  Instalador de Aguas e Esgoto
                  Lustrador de Moveis
   Em andamento:
                - Embalagem Industrial e Comercial
                  Cabeleireiros
                  Manicure e Pedicure
                - Encadernação
```

Fonte: Secretaria de Estado de Segurança Pública. 1975.

Em nove anos, o índice de matrículas da Unidade São José desenvolveu-se de tal forma que em 1975 alcança este índice elevado, e posiciona a unidade entre as cinco primeiras do Estado do Pará. Não há evidências sobre o referido "prestígio" da unidade

O Movimento Brasileiro de Alfabetização (MOBRAL) foi um projeto do governo <u>brasileiro</u>, criado pela Lei nº 5.379, de <u>15 de dezembro</u> de <u>1967</u>, e propunha a <u>alfabetização</u> funcional de jovens e adultos. Criado e mantido pelo <u>regime militar</u>, durante anos, jovens e adultos frequentaram as aulas do MOBRAL, cujo objetivo era proporcionar alfabetização e <u>letramento</u> a pessoas acima da idade escolar convencionalhttp://www.educabrasil.com.br/mobral-movimento-brasileiro-de-alfabetização/



escolar do presídio, ou seja, que fatores contribuíram para posicionarem a escola penitenciária entre as melhores.

Segundo o relatório de 1975, a Unidade Escolar São José, era "organizada e atuante" e supria as necessidades da população carcerária. Sua atuação estendia-se não só aos encarcerados como também aos moradores do seu entorno, já que filhos e parentes de funcionários e internos poderiam matricular-se na unidade escolar caso tivessem problemas em realizar suas matrículas nas escolas da comunidade por falta de vagas.

A evasão nos cursos ofertados pela prisão é registrada no relatório de 1975. A mesma estava relacionada ao prolongamento dos estudos. Por esta razão os cursos passaram a ter menor duração, e assim acreditava-se minimizar a evasão escolar no cárcere. A Alfabetização passou a ter duração de cinco meses, o primeiro grau fase I, (Primário) tinha duração de doze meses e o primeiro grau fase II, (Ginásio), tinha a duração de quinze meses. (BEDER, 1975).

A educação profissional possuía um destaque dentro da prisão, onde se percebe a oferta significativa de cursos profissionalizantes. Do total de 976 matrículas dos cursos em geral, 222 deste total eram de matrículas efetivadas em cursos profissionalizantes. Os cursos ofertados eram: Relações Humanas, Sapataria, Encadernação, Cartonagem, Eletricista Instalador, Bobinador, Instalador de Água e Esgoto e Lustrador de Móveis. (BEDER, 1975).

A relação entre educação no cárcere e a reinserção social dos internos é percebida no texto do relatório de 1975. Acreditava-se que o interno que estudava e tinha acesso à profissionalização, minimizava as suas chances de retorno à vida criminosa. Esse pensamento é evidenciado no texto abaixo:

[...] é perfeitamente possível a qualquer interno uma recuperação escolar que o capacite, juntamente com o conhecimento profissional adquirido em um ou mais ramos de atividade, uma vida extra-muros francamente honesta e consequentemente mais fácil. Tanto isto é possível e tem funcionado satisfatoriamente, que os índices de reincidência em nosso estado são um dos mais baixos que se tem notícia. (BEDER, 1975, p. 48).

Analisando o texto acima e fazendo uma reflexão sobre os modelos de prisões de séculos atrás, percebe-se que apesar de as prisões brasileiras serem instituições caóticas, a presença da educação nestes espaços, traz para as mesmas uma nova configuração e novas perspectivas no que tange a reinserção dos indivíduos em situação de privação de liberdade.



Segundo o que registra o relatório informativo das atividades do presídio São José, do ano de 1975, é evidente a importância que se destinava a Educação no cárcere. A evolução da instituição prisão evidencia o quanto o cárcere era sinônimo de punição, mas a presença da educação no cárcere evidencia que a mesma vem para se opor a esta visão preconceituosa.

Esse modelo de prisão que apenas pune ainda é bem aceito no ceio da sociedade. Se a Educação em prisões nos dias atuais ainda é recebida de forma impactante pela sociedade, o que pensar em 40 anos atrás quando esta Educação já existia nos espaços prisionais do Presídio de São José?

Além da Educação ofertada no referido presídio, outros projetos foram implantados na casa penal. Fazendo uma pesquisa em jornais antigos, foi possível identificar estes projetos, cujo objetivo era a reintegração social dos indivíduos em situação de privação de liberdade.

O Jornal Diário do Pará de Janeiro de 1995, relata que um convênio foi firmado entre a SUSIPE (Superintendência do Sistema Penitenciário do Pará) e a fundação Roberto Marinho. Segundo a referida fonte, duas tele-salas seriam implantadas no Presídio São José e no Centro de Recuperação feminino (CRF), com 20 alunos cada, os quais assistiriam as aulas referente ao 1º grau.

Os internos do projeto seriam orientados por professores da rede estadual de ensino, capacitados pelo Telecurso 2000<sup>3</sup>, da Fundação Roberto Marinho. Na primeira etapa do projeto, assistiram às aulas de Português, Matemática e História. A necessidade de ofertar esta modalidade de ensino surgiu depois de uma pesquisa do Ministério da Justiça no ano de 1994, revelar que 129.377 presos vivem em condições precárias e sem perspectivas e que 87% destes presos não concluíram o 1º grau.

31

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup>O Telecurso começou em 1978, ano que marcou a estreia do Telecurso 2º grau, uma ideia do próprio Roberto Marinho, que acreditava na televisão como instrumento para levar educação ao maior número possível de lares brasileiros. Poucos anos depois, em 1981, foi criado o Telecurso 1º grau. Assistindo aos programas e comprando os fascículos que eram vendidos nas bancas, as pessoas podiam concluir os ensinos Fundamental e Médio (na época chamados de 1º e 2º graus). O diploma era conseguido por meio das provas aplicadas pelo próprio governo. Em 1995, os dois programas foram substituídos pelo Telecurso 2000. Disponível em: http://educacao.globo.com/telecurso/



# **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Percebe-se ao longo da História do homem o quanto a presença da pena de prisão, enquanto punição de delitos e crimes está presente em sua vivência. Desde a Antiguidade Clássica, passando pela Idade Média, até os dias atuais a pena de prisão é uma realidade. Em cada momento histórico esteve presente na sociedade, adequando-se a sua realidade.

As prisões no Brasil foram estruturadas a partir da influência das prisões europeias. Especificamente, no país, fomos influenciados diretamente pela justiça penal vigente em Portugal, uma vez que erámos sua colônia e não tínhamos autonomia política. As primeiras prisões do país eram os calabouços das fortalezas construídas em todo litoral brasileiro pelos colonizadores portugueses.

Desta forma, as primeiras prisões no estado tinham a mesma configuração do restante da colônia, sendo que a primeira prisão da província do Pará existiu nos calabouços do Forte do Castelo. Apenas no século XX surgiu o primeiro presídio do estado, o Presídio São José. A Educação estava presente nesta prisão, representando um grande avanço para o processo de ressocialização dos apenados.

A presença da Educação no Presídio São José, trouxe novas perspectivas de vida ao homem em situação de privação de liberdade, uma vez que se ofertava desde a alfabetização aos encarcerados, até a conclusão do Ensino Fundamental. Também ofertavam-se cursos profissionalizantes aos mesmos, objetivando prepara-los para o mercado de trabalho.

A educação no cárcere, "reconfigura" o cárcere. A educação no cárcere é provocadora, uma vez, que as primeiras prisões construídas no país não foram construídas tendo como objetivo a reintegração social dos infratores. Prisão era sinônimo apenas de punição, e nada mais.

A oferta e permanência da educação nos espaços prisionais foi uma conquista que se deu ao longo dos anos. E este processo ainda está sendo construído. Muitas leis foram pensadas para fortalecer a educação no cárcere nas últimas décadas e por meio da legislação prisional, a educação se consolida, cresce e se fortalece.



#### REFERÊNCIAS

AMARAL, Ribeiro do. A Fundação de Belém: a jornada de Francisco Caldeira de Castelo Branco em 1616. 2ª ed., Brasília: Senado Federal, 2004.

ANDRADE, Paulo de Tarso, Belém e suas Histórias de Veneza Paraense a Bellé Epoque.Belém:2004, 2ª edição já revisada e reeditada, 184p. : il.com fotos.

ANTUNES, Mariano. Penas e sistemas repressivos. Belém: Grafisa, 1977.

BECCARIA, Cesare. Dos delitos e das penas. Tradução J. Cretella Jr. e Agnes Cretella. 2 ed., 2. Tir. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999.

<u>FAUSTO</u>, <u>Boris</u>. História do Brasil. 12ª ed. <u>São Paulo</u>: <u>Editora da Universidade de São</u> Paulo, 2006.

CARVALHO, O. F; GUIMARÃES, S. A educação escolar prisional no Brasil sob a ótica multicultural: identidade, diretrizes legais e currículos. Horizontes, v. 31, n.2, p. 49-57, jul./dez.2013.

FERREIRA, Carlos L. L, VALOIS, Luis Carlos. O Sistema Penitenciário do Amazonas \_ História, Evolução, Contexto Atual. Curitiba: Juruá Editora, 2009.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: historia da violência nas prisões. Petrópolis: Vozes, 1987.

HUNOLD, Silvia (org). Ordenações Filipinas. Livro V. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

PEREIRA, Ana Maria de S.Terra matura: historiografia e história social na Amazônia/ José Maia Bezerra Neto, Décio de Alencar Guzmán, (Orgs.). Belém: Paka-Tatu, 2002.

PIERONI, Geraldo. Vadios e ciganos, heréticos e bruxas: os degredados no Brasil colônia. Rio de Janeiro: Bertrand, 2002, 144p.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, (PARÁ). Presídio São José. Relatório informativo exercício de 1975, por Luciano H. Moll Beder e outros. Belém, IDESP. Coordenadoria de Documentação e Informação, 1976.

WERNER, Engbruch, MORAIS, Bruno. A evolução histórica do sistema prisional e a penitenciária do estado de São Paulo. Revista Liberdades, nº 11: Set/ Dez, 2012. São Paulo. Detentos assistirão ao telecurso. Jornal Diário do Pará, Belém, Pará, 05 de Outubro de 1995. Cardeno B, página 07.

Obra de humanitário e sadio idealismo. Jornal A Província do Pará, Belém, Pará, 19 de Fevereiro de 1948, página 04.



# DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO AO ENSINO SUPERIOR COMO DIREITO SOCIAL A ESTUDANTES EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE NO PARÁ

Gracevâner Pereira Nogueira<sup>1</sup> Cláudio Nascimento da Costa<sup>2</sup>

#### **RESUMO**

O artigo aborda a democratização do ensino superior como direito social a estudantes em situação de privação de liberdade no Estado do Pará, que se materializou com a análise qualitativa, sem desprezar os elementos quantitativos. A partir do levantamento bibliográfico sobre a educação em prisões, consideramos elementar o pensamento de Goffman (2001), Ireland (2011), Ristoff (2003), complementado pelo diagnóstico da existência de casos de algumas unidades da federação brasileira sobre a ascensão de privados de liberdade em cursos superiores. Questionamos a concepção e a forma de como ocorreu o desenvolvimento democrático na área educacional aos excluídos de liberdade em junção com a Constituição Federal, seguindo para a discussão sobre educação como direito social, frente à importância das ações afirmativas conjuntamente com a luta dos movimentos sociais à inserção e acesso à educação superior no Brasil, especificando a ascensão educacional no caso paraense. Concluindo-se então, que o processo de implementação do estudo superior no cárcere paraense não está sendo atribuído de forma igualitária.

Palavra-chave: Democratização. Ensino superior. Privação de liberdade.

# INTRODUÇÃO

Neste artigo contextualiza-se a viabilidade quanto a efetividade do acesso a escolarização superior mediante ao processo seletivo ENEM para Pessoas Privadas de Liberdade (PPL) – anualmente, o Enem tem sua edição extra aplicada um mês após sua execução - a estudantes em situação de privação de liberdade inseridos nas casas penais de todo País, direcionando o ingresso destes ao ensino superior. O Enem prisional é aplicado desde 2010 através da Portaria n°807, de junho de 2010. Em seu Art.1º institui o exame nacional do Ensino Médio como procedimento de avaliação e o Art. 5º dita as questões de acessibilidade e inclusão das políticas de educação nas unidades prisionais. Mas, somente em 2011 foi efetivado tal direito no cárcere paraense, ano que se possibilitou acesso estrutural para sua aplicação.

<sup>1</sup> Professora do convênio SEDUC/SUSIPE. Especialista em Educação de Jovens e Adultos ICED/UFPA. E-mail: vaner34@yahoo.com.br.

<sup>2</sup> Professor SEDUC. Mestre em Educação ICED/UFPA. Email:claudiocostaprof@yahoo.com.br



Inicialmente, a escolha do tema *A Democratização do Acesso ao Ensino Superior como Direito Social a Estudantes em Privação de Liberdade no Pará,* se materializou a partir de minha experiência como professora, ministrando a disciplina química no sistema penal paraense, desde 2009, estando vinculada ao convênio de cooperação técnica firmado entre a Secretaria de Educação do Estado do Pará (SEDUC) e a Superintendência do Sistema Penal (SUSIPE) que ofertam educação básica no cárcere, e tendo uma pertinente inquietação no trabalho, perante a ausência de respostas satisfatórias, ao ser indagada pelo corpo discente - estudantes em situação de privação de liberdade - devido sua grande valia a obtenção de resultados satisfatórios, quanto à aprovação destes no exame seletivo ENEM PPL.

Apesar do Enem PPL ter sido aplicado desde 2011, somente a partir de 2014 obtivemos aprovações no Estado do Pará congratulando-se até os dias atuais, em resultados satisfatórios. Em 2014, obtivemos 35 aprovados, em 2015, um índice menor, 8 aprovados (devido nesse período do exame, coincidentemente, ter eclodido uma rebelião na grande maioria dos presídios paraenses, garantindo evasão da prova) e 2016, 58 aprovados. Consequentemente, partindo-se dos estudantes, surgiram questionamentos quanto a sua efetividade e permanência na educação superior pública ou privada a qual foram selecionados. E perspectivas quanto à garantia perante ao Estado Democrático de Direito das plenas condições para que se materialize, este direito educativo irrenunciável e inalienável, restando saber se este direito educacional está em confluência com a Lei de Execução Penal que os rege.

Tal perspectiva nos levou a refletir, se há garantia perante o Estado Democrático de Direito da efetividade ao estudo a nível de ensino superior para homens e mulheres, entre grades, aprovados após serem submetidos ao processo seletivo ENEM PPL, a ingressarem à vislumbrada universidade.

Sabemos, porém, que legalmente, o benefício dado a um estudante em situação de privação de liberdade, perante a continuidade de seus estudos a nível de escolarização superior, efetuada extramuros, somente é reservado a presos do regime semiaberto ou regime domiciliar, conforme os artigos 122, inciso II e 123 da Lei de Execução Penal.

Nesse sentido, a Lei 13.163/2015, e seus artigos 122, inciso II e 123 da LEP preveem a possibilidade de autorização de saída temporária para estudo externo aos condenados que cumprem pena no regime semiaberto, estabelecendo como requisito temporal o



cumprimento mínimo de um sexto da pena, se o condenado for primário, e um quarto for reincidente (BRASIL, 2010).

Todavia, entre os aprovados que ingressarem no ensino superior, temos estudantes em situação de privação de liberdade pertencentes ao regime fechado de cumprimento de pena, que legalmente não têm direito jurídico de estudar extramuros, estes perdem sua vaga porque não obtiveram autorização judicial para estudar fora das unidades penais.

A exemplo temos, no Estado do Rio de Janeiro três detentos, (B.A.S, A.P e R.G) do regime fechado, prestaram o Enem Prisional de 2012, dois aprovados em Pedagogia (Universidade Federal Fluminense/ Universidade Estadual do Rio de Janeiro) e um em Física (Universidade Estadual do Rio de Janeiro). Todos perderam suas vagas porque não tiveram autorização judicial para estudar fora das unidades prisionais acompanhados de escolta e/ou tornozeleiras eletrônicas.

Imaginemos, a partir de agora, como dar-se-á a inclusão das "minorias das minorias", estudantes pobres e presos, que duplamente são rejeitados, punidos e excluídos socialmente. Que universidade queremos a uma população pobre, privada de sua liberdade, distribuída entre grades de ferro, que caminha solitariamente, sem nenhum amparo social em sua defesa, desvinculada de movimentos sociais, que lutem por seus interesses.

Para essas respostas, o ponto de partida foi o levantamento bibliográfico sobre educação em prisões, não necessariamente a nível superior, consideramos elementar o pensamento, Goffman (2007), Ireland (2011), Ristoff (2003), complementado pelo diagnóstico da existência a partir de pesquisa documental (reportagens, documentos de imprensa) de casos de alguns estados brasileiros que ofertam educação superior em seus cárceres, consagrando a ascensão de privados de liberdade em cursos superiores, apresentando também, histórias da vida real e concreta, onde a universidade está edificada nos presídios: do Estado do Ceará, do Estado do Paraná, do Estado de São Paulo, do Estado do Mato Grosso do Sul e por que não presente, no Estado do Pará.

No Estado do Ceará, a interna C.C do regime fechado, prestou o Enem Prisional de 2011 e ingressou na UFC (Universidade Federal do Ceará) no curso de História, mediante autorização judicial, ela passou a deixar o Instituto Penal Feminino toda manhã para estudar e só retornar à noite, sendo seus passos monitorados pelo governo através do uso de tornozeleiras eletrônicas. Neste mesmo instituto penal, treze internas foram contempladas



com o curso de Filosofia, presencial, ofertado dentro do ambiente prisional, graças a uma parceria entre a Faculdade Católica do Ceará e o governo do estado.

Em Catanduva, no Paraná, L.F.C cursa Teologia a distância na Faculdade Teológica Batista do Paraná, ao fim de cada módulo, o detento faz um teste na penitenciária, aplicado por um professor da faculdade.

Em São Paulo, V.L.V, 55 anos, se consagra o primeiro detento do Estado de São Paulo a conseguir formação de nível superior. Formado em Pedagogia, terminou o ensino médio atrás das grades, e com a parceria entre o estado e uma universidade, concluiu também na prisão, o ensino superior a distância.

No Instituto Penal de Campo Grande (IPCG), Mato Grosso do Sul, J.C.S.J, de 28 anos vestiu beca e capelo para receber o diploma de bacharel em processos gerais, estudava na cadeia mediante parceria entre o estado e uma universidade particular de Campo Grande. Por ser o primeiro a ser formar, J.C.S.J se tornou referência entre os colegas do presídio. Atualmente, oito alunos fazem curso superior a distância, com aulas três vezes por semana (vídeo conferência), duas horas por dia, em uma sala de informática no interior do Instituto Penal.

Essas histórias de superação, contrariam as condições materiais, objetivas e subjetivas de existência e sobrevivência nas prisões e as próprias restrições legais. São vidas humanas que conseguiram prosseguir seus estudos, graças ao apoio de alguns estados federativos, que cumprem seu dever prestacional.

No Estado do Pará, temos pouco êxito em inserir seus estudantes privados de liberdade na educação superior, quando selecionados no ENEM PPL, para o acesso e permanência a este nível de ensino. Ao serem aprovados no exame, não necessariamente significa que darão continuidade a seus estudos, em razão de entraves judiciais, na não obediência, conforme a Lei 13.163/2015, de Execução Penal, que os rege.

Partindo desse abismo emocional, fica bem explicito que a implantação do ensino médio, público e gratuito, nas dependências prisionais paraenses, até o momento não visava a inserção deste público alvo, estudantes em situação de privação de liberdade, ao ensino superior, mais precisamente, reeduca-los para seu retorno ao convívio social, extramuros. É importante ressaltar que jamais sequer se projetou perante as Secretarias Estaduais que ofertam educação no cárcere paraense (SEDUC/SUSIPE), a necessidade de ser prolongada a assistência educacional penal, em termos de nível de escolarização superior.



A Resolução nº 3, de 13 de maio de 2016 do Conselho Nacional de Educação, em seu capítulo IV, dita o direito e permanência ao estudo com qualidade social. Em seu Art. 11 - Deve ser garantida a oferta de todas as etapas da Educação Básica, contemplando seus diferentes componentes curriculares e viabilizando o acesso à Educação Superior, nas modalidades mais adequadas às necessidades de adolescentes e jovens em restrição de liberdade. Como vimos, a referida Resolução presta atendimento escolar para população de adolescentes e jovens em conflito com a Lei, não abrangendo nosso público alvo – estudantes adultos privados de liberdade – estes, sem nenhum amparo legal que garanta a efetivação de seus direitos sociais, o caso em estudo, a acessibilidade ao ensino superior.

Assim, o artigo expõe a luta pela democratização do ensino superior como direito social a estudantes em privação de liberdade, sem distinção do regime da pena, a todos os estudantes inseridos na educação penal, prósperos a cursar o ensino superior.

# A Democratização do Ensino Superior como Direito Social frente a Importância das Ações Afirmativas

O Brasil é um Estado Democrático de Direito e segundo a Constituição todos são iguais perante a lei, mas a democracia brasileira, na prática têm se apresentado limitada à efetivação dos direitos sociais, apresentando uma democracia totalmente disfarçada de benefícios para alguns e misérias para outros. Existindo um grande arcabouço jurídico democrático, mas sujeito às pressões de uma estrutura socioeconômica que continua favorecendo os ricos e penalizando os pobres.

Compreendemos que para a consolidação de um Estado Democrático de Direito, é indispensável a representação popular presente para funcionamento das democracias modernas. Todos na busca de uma sociedade justa e igualitária, com interesses distintos, mas com o mesmo intuito de democratização humana na busca de um País melhor.

Neste cenário em que os movimentos sociais encenam como atores principais, objetivando a inclusão da diversidade, abrem um importante espaço para ampliação das



ações afirmativas<sup>3</sup> em nosso país. A adoção dessas ações é apenas um passo em direção à democratização do acesso ao ensino superior como direito social<sup>4</sup>.

Para Norberto Bobbio (2004, p.225-226), os direitos sociais, aparecem pela primeira vez na Constituição Francesa de 1791 e são reafirmados na Declaração dos Direitos de 1793, mas somente na Constituição de Weimar<sup>5</sup> é que entram na história do constitucionalismo moderno.

Em seguida o jurisfilósofo italiano tece uma importante junção entre os direitos de liberdade e sociais, os direitos de liberdade só podem ser assegurados garantindo-se a cada um o mínimo de bem-estar econômico que permita uma vida digna (BOBBIO, 2004, p. 226-227).

O intuito é libertar, mas proporcionar a liberdade, não os exclui das desigualdades sociais, nem o usufruto de bens comum, como o direito à cidadania. Podemos comparar com a historicidade de nosso País, negros libertos em 1888, no marco da abolição da escravatura, sem recursos financeiros, nenhuma preparação profissional, entregues ao mundo, abandonados à própria sorte, edificando um seguimento marginal da sociedade. Não diferindo dos dias atuais, pessoas privadas de liberdade, libertas e sem condições humanas de sobrevivência, o Estado consagrando a não efetivação dos seus direitos humanos fundamentais.

As declarações universais dos direitos tentam hoje uma "coexistência integrada" dos direitos liberais e dos direitos sociais, econômicos e culturais, embora o modo como os estados, na prática asseguram essa imbricação, seja profundamente desigual (CANOTILHO, 2004, p.385-386).

De acordo com Paiva (2009, p.134), após a promulgação da Constituição Federal de 1988 é que a educação passa a ser vista como um direito social, ao lado da saúde, do trabalho, do lazer, da segurança, da previdência social, da proteção à maternidade e à

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Ações afirmativas- são políticas de correção de desigualdades e de efetivação de direitos. É uma tentativa de garantir a todos os segmentos excluídos, uma participação e usufruto dos bens, riquezas e oportunidades, o direito à cidadania, cultura, educação, trabalho digno e participação das políticas públicas de caráter social.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> "Direitos sociais são direitos fundamentais do homem, caracterizando-se como verdadeiras liberdades positivas, de observância obrigatória em um Estado Social de Direito, tendo por finalidade a melhoria de condições de vida aos hipossuficientes, visando à concretização da igualdade social, e são consagrados como fundamentos do Estado Democrático, pelo art.1°, IV, da Constituição Federal" (CANOTILHO, 2004, p.202).

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Friedrich Ebert, assina a Constituição de Weimar, oficialmente é a Constituição do Império Alemão, era o Documento que governou a curta República de Weimar (cidade de Saxonia) da Alemanha (1919-1933). A Constituição declarou a Alemanha como uma república democrática parlamentar. A Constituição de Weimar representa o auge da crise do Estado Liberal do <u>século XVIII</u> e a ascensão do <u>Estado Social</u> do <u>século XX.</u> Com a chegada de Hitler ao poder (1933) colocaria fim a este regime. (PINHEIRO, 2006).



infância, da assistência aos desamparados, e tratada como um direito individual (CF/88, Cap. III, arts. 205, 206 e 208).

Enfim, os direitos sociais (direito subjetivo público) não são os mesmos que direitos civis (liberdade individual), tendo como importância funcional realizar a igualdade na sociedade ou a minoração das desigualdades sociais mediante desempenho de um papel prestacional pelo estado.

Assim, os direitos sociais, como dimensão dos direitos fundamentais, são prestações positivas proporcionadas pelo Estado, enunciadas em normas constitucionais, que possibilitem melhores condições de vida aos mais fracos, direitos que tendem a realizar a igualização de situações sociais desiguais. São, portanto, direitos que se ligam ao direito de igualdade.

Nesta pesquisa defendo pela educação como um direito social adquirido, a estudantes em situação de privação de liberdade, com políticas que facilitem a essas minorias, vítimas de discriminação, ao acesso à educação superior, por meio de programas de compensação de deficiências de sua formação escolar anterior, permitindo-lhes assim, competir em igualdade e permanência de condições nos processos de seleção e admissão ao nível superior de ensino.

E a partir da adoção das ações afirmativas, os movimentos sociais, lutam na conquista dos direitos fundamentais, pautando suas necessidades, em prol das pressões sociais, reivindicando, perante as universidades, a abertura de suas portas, dando acesso e permanência às camadas populares.

Ao serem pressionadas por setores da sociedade civil organizada, as universidades hoje detém 72% de algum tipo de ação afirmativa quanto ao processo de criação de políticas de inclusão no ensino superior (FERES JUNIOR, 2012, p.3-30).

O universo dos estudantes privados de liberdade, se constitui num mundo longe dos holofotes e dos movimentos sociais, representa uma camada não muito popular que conforme o Relatório de Informações Penitenciárias 2014, se apresentam no perfil que se enquadra as camadas populares, são na maioria, jovens representando 38% da comunidade encarcerada, com idade economicamente produtiva (18-34 anos) e quanto a sua distribuição por raça, cor ou etnia, o que se destaca é a proporção: dois em cada três presos são negros, sendo indicadores de uma população de baixa escolaridade, que superlotam as prisões brasileiras (BRASIL,MJ, 2015). Formando mais um grupo vulnerável



socialmente, um movimento social único e ao mesmo tempo pluralista em seus atributos, negros, pobres e presos, caracterizando as "minorias das minorias".

Infelizmente, a existência de brasileiros pobres e excluídos que clamam pela democratização ao acesso ao ensino superior, público e gratuito ainda persiste muito. O que o governo apresenta é uma suposta democratização do ensino superior ofertada de norte a sul, à nação brasileira, uma democratização dita perversa, projetada para os pobres, com a inclusão da democratização por via educacional superior privada, não generalizando, mas algumas de qualidade questionável, permitiu-nos refletir o óbvio: a universidade pública, gratuita está excessivamente elitizada, ofertando educação para quem a criou, um público pequeno e seleto que é a elite, num país que se julga democrático de direito.

O Governo sempre com suas antíteses e contradições, ao invés de oferecer uma educação superior pública e gratuita aos estudantes pobres, os proporciona um ensino privado e esses se contemplam em troca de um diploma pago, pois sabem que, dificilmente, concorrerão com a classe média e estudantes da elite brasileira, que foram preparados na sua base educacional privada, para adentrar a educação superior pública e gratuita (RISTOFF, 2013).

#### Política de Educação Superior nas Prisões Brasileiras

Atualmente, entrar em uma universidade pública, gratuita ou privada, o caminho direcionado, não muito fácil é o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM). Exame ofertado em todo Brasil e como a educação brasileira dá oportunidades para todos participarem deste certame independente de sua condição social, também se incluem nesta avaliação, estudantes em privação de liberdade, dignos de usufruírem deste direito, tornando opção para seu ingresso ao ensino superior ou a conclusão do ensino médio. No caso dos estudantes em privação de liberdade aprovados no ENEM PPL, a oportunidade ao acesso à educação superior pública e gratuita ou privada, não é garantida para todos, não havendo nenhuma equidade de oportunidades educacionais que legalmente nosso Estado Democrático de Direito, diz oferecer. Para ser efetivado esse direito social – educação – privados de liberdade, tem grandes embates com a jurisprudência que são regidos.

Percebemos que com muita luta e perseverança, estudantes privados de liberdade, buscam pela inclusão quanto à democratização do ensino superior no cárcere. Lutam juntos sem estarem unidos fisicamente, porém distantes, mas simplesmente abrem caminho para uma futura equidade ao acesso e permanência, quanto ao direito educacional social.



Nas prisões brasileiras que há o ensino de nível superior, identificamos uma política de educação totalmente descentralizada, mostrando a heterogeneidade na sua oferta, onde cada ente governamental mostra sua autonomia, oferecendo educação a estudantes em situação de privação de liberdade de forma desarticulada com outros estados, se tornando um grande desafio a implantação de ações educativas a nível de educação superior no cárcere brasileiro.

Seria de grande valia se a implantação do ensino superior, público, gratuito ou privado, no cárcere, fosse formulado de modo articulado com todos os entes federativos, buscando formas de cooperação entre si, construído em torno de consensos por todos os envolvidos, para alcançar a execução do atendimento educacional, a partir do estabelecimento de diretrizes, parâmetros e normas, objetivando a expansão com qualidade do atendimento educacional a seus requerentes, de forma unificada.

#### A Política de Educação Superior nas Prisões do Estado do Pará

No Estado do Pará, representado pela Região Metropolitana de Belém (RMB) e Municípios, estudantes em privação de liberdade quando avaliados no ENEM PPL (2014 – 2016) estão obtendo êxito em seus resultados com a aprovação no exame. Na avaliação do ENEM PPL de 2014 e 2015, totalizamos 43 alunos aprovados.

Iniciaremos pela edição 2014 do ENEM PPL. Em todo Brasil foram inscritos aproximadamente 38,1 mil estudantes que cumprem pena privativa de liberdade, o Estado do Pará foi representado por 749 inscritos, aproximadamente 2 % do total, distribuídos em 34 casas penais da Região Metropolitana de Belém (RMB). Os aprovados foram das casas penais da RMB (PEM I – Presídio Estadual Metropolitano I, CPPB – Centro Provisório Penitenciário de Belém) e dos Municípios de Americano, Castanhal e Santarém (HGP – Hospital Geral Penitenciário, CRPP I - Centro de Recuperação Penitenciário Pará I, CRCAST - Centro de Recuperação de Castanhal, CRASHM - Centro de Recuperação Agrícola Silvio Hall de Moura). Nosso Estado foi o representante da região norte com o maior número de inscritos no ENEM PPL 2014, seguido do Amazonas (473), Rondônia (400) e Tocantins (348) (BRASIL, 2015).

Este certame apresentou baixo índice de faltosos, apenas 15%, correspondendo a 118 internos, quando comparado ao ano anterior, 2013, com 46% de faltosos, fato de grande relevância, o aumento de estudantes em situação de privação de liberdade,



participando a cada ano nos revela um crescente interesse da população carcerária na qualificação profissional.

Neste processo de avaliação, ENEM PPL, 2014, foram aprovados 35 internos, pertencentes aos regimes de detenção semiaberto e fechado, dados não fornecidos em quantidades distintas, pela Superintendência do Sistema Penal do Pará (SUSIPE), através da Coordenadoria de Educação (BRASIL, 2015).

Do total dos 35 aprovados no ENEM 2014, conforme tabela 1, apresentamos somente quinze (15) identificados nesta pesquisa, mas apenas cinco (05) internos foram beneficiados pelo SISU, seleção que se baseia nas notas do ENEM dando concessão aos candidatos vagas em Universidades Federal, Estadual e em Institutos Tecnológicos de Ensino, mas todos os cinco, obtiveram seus processos indeferidos.

Porém, dos internos selecionados para prosseguir seus estudos em faculdades particulares, somente a três foi consentido liberação para frequentarem a sala de aula extramuros. São os internos J.S.S.F, estudante do curso Ciências Contábeis (Faculdade Estácio de Sá – pólo Pará) com bolsa de 100% (PROUNI), W.C, Engenharia Elétrica (Faculdade Estácio de Sá – pólo Pará) com bolsa de 100% (PROUNI), representantes das "minorias das minorias" ambos do regime semiaberto e U.C.L, cursando Gestão Pública (Universidade Norte do Paraná – pólo Pará), o único do regime fechado e com poder econômico familiar relevante, que lhe deu condições a custear seus estudos. Todos hoje, cursando o ensino superior fora do ambiente prisional, em faculdades privadas.

CASA PENAL	INTERNO	CURSO	INSTITUIÇÃO	ANO	SITUAÇÃO
СРРВ	D. R.S.S	Serviço social	UNIP	2015	Indeferido
СРРВ	F.S.S	Segurança do trabalho	UNIP	2015	Indeferido
СРРВ	F. P.S	Segurança do trabalho	UNIP	2015	Indeferido
СРРВ	O.D. B.D	Engenharia civil	FAMAZ	2015	Indeferido
PEM I	M.M.T	Letras/Português	UFPA	2015/SISU	Indeferido
PEM I	P.C.M.P	Letras/Português	IFPA	2015/SISU	Indeferido
PEM I	L.R	Saneamento ambiental	IFPA	2015/SISU	Indeferido
HGP	P. H.M.A	Cinema audiovisual	UFPA	2015/SISU	Indeferido
CRPPI	H.L.L	Ciências sociais	UNIFESSPA- MARABÁ-PA	2015/SISU	Indeferido



PEMI	A.F	Engenharia de	UNIVERSIDADE	2015/PROUNI	Indeferido
		produção	DE SANTO	100% BOLSA	
			AMARO,	INTEGRAL	
PEMI	W.C	Engenharia	FAP/ESTACIO	2015/PROUNI	Cursando
		elétrica		<b>BOLSA 100%</b>	
PEMI	J.A	Engenharia	FAP/ESTACIO	2015/PROUNI	Indeferido
		ambiental		<b>BOLSA 100%</b>	
CRCAST	A.D.N	Engenharia	FAP/ESTACIO	2015/PROUNI	Indeferido
		ambiental		<b>BOLSA 100%</b>	
PEMI	J.S.S.F	Ciências contábeis	FAP/ESTACIO	2015/PROUNI	Cursando
				<b>BOLSA 100%</b>	
CRASHM	U.C.L	Gestão pública	UNOPAR		Cursando

Tabela 1 - Dados da aprovação no ENEM Prisional 2014 no Estado do Pará. Fonte: Relatório de gestão da Coordenadoria de Educação da SUSIPE, 2015.

Pelos dados, os 32 processos indeferidos, que solicitaram autorização judicial para estudarem extramuros, supõe –se por não termos essas informações, que todos pertençam ao regime punitivo fechado ou consiste verificado que os sentenciados, ainda não cumpriram um sexto de sua pena ou um quarto, agravando ainda mais, quando reincidente, sendo considerada legalmente correta a decisão quem indeferiu a autorização para estudo extramuros, por falta do requisito objetivo.

Outros entraves também surgem, quando seus processos são deferidos, direito legal dados aos estudantes em privação de liberdade que respondem por seu crime em regime semiaberto, que variam em diferentes escalas, desde sérios problemas burocráticos documentais, físicos e estruturais, ou até rejeição preconceituosa institucional e pessoal dentro destes institutos de ensino, que esbarram na controvérsia, segurança versus educação, os impulsionando a desistir da oportunidade de cursar o nível superior.

Percebemos que o estado, é conhecedor de uma suposta negativa do judiciário, quanto ao ingresso do preso sentenciado, cumprindo sua pena em regime fechado ao ensino superior. Saibamos que, este mesmo ente oferta o ensino médio a estudantes em situação de privação de liberdade cumprindo pena em regime fechado, não os excluindo do ensino e sim, subestima-os à inserção deste público específico a outros graus mais elevados de estudo, não efetivando seus direitos sociais.

Assim, verificamos que estudar no cárcere é uma alternativa criada pelo Estado Democrático de Direito, mas somente no ano de 2015, tornou-se a obrigatoriedade da oferta do ensino médio nas casas penais brasileiras. No dia 09 de setembro de 2015, foi sancionada a Lei n°13.163, pela presidente Dilma Rousseff, que modificou a Lei n° 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal- instituindo o ensino médio nas penitenciárias brasileiras, garantindo um ganho educacional no cárcere. Tardia efetivação,



mas a priori abre procedente para futura legalização quanto à oferta do ensino superior nos cárceres brasileiros de forma conjunta e ordenada.

Mostramos agora os levantamentos do processo seletivo ENEM PPL, realizado em 2015, seus resultados identificados nesta pesquisa vêm ratificar a "hiperinflação" de processos indeferidos quanto ao pedido de autorização para o estudo externo, a nível de ensino superior.

Os dados apontam que em 2015, aproximadamente 400 estudantes privados de liberdade participaram do ENEM PPL. O maior destaque deste certame foi à classificação em primeiro lugar de um interno do Presídio Estadual Metropolitano I (PEM I), que marcou 920 pontos na prova de redação, no total de mil pontos (AGÊNCIA PARÁ DE NOTÍCIAS, 2016).

O resultado dos classificados a partir da seleção unificada, SISU, foi divulgado nos dias 18 e 19 de janeiro do ano de 2016, referentes ao ENEM PPL 2015. No total, foram oito alunos (04 internos do Presídio Metropolitano I e 04 do Centro de Recuperação Agrícola Mariano Antunes) conforme tabela 2, distribuídos nos cursos: Saneamento Ambiental (Instituto Federal do Pará), Engenharia de Pesca (Universidade Federal Rural da Amazônia), Letras/ inglês (Instituição de Ensino Superior não divulgada), Geografia (Instituição de Ensino Superior não divulgada) e Licenciatura em Física (Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará). Sendo divulgados apenas o nome de dois internos: A.C.P, curso de Saneamento Ambiental e C.C, curso Engenharia de Pesca. Todos aprovados por Instituições públicas e gratuitas.

CASA PENAL	INTERNO	CURSO	INSTITUIÇÃO	ANO
PEM I	A. C. P	Saneamento ambiental	IFPA	2016/SISU
PEM I	C. C	Engenharia de pesca	UFRA	2016/SISU
PEM I	não divulgado	Letras/Inglês		2016/SISU
PEM I	não divulgado	Geografia		2016/SISU
CRAMA	não divulgado	Ciências sociais	UNIFESSPA-MARABÁ-PA	2016/SISU
CRAMA	não divulgado	Licenciatura em física	UNIFESSPA-MARABÁ-PA	2016/SISU
CRAMA	não divulgado	Saneamento ambiental	UNIFESSPA-MARABÁ-PA	2016/SISU
CRAMA	não divulgado	-	UNIFESSPA-MARABÁ-PA	2016/SISU

Tabela 2 - Dados da aprovação no ENEM Prisional 2015 no Estado do Pará. Fonte: Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, Texto de Timóteo Lopes, 2016.



E a triste história de processos indeferidos se repete, mais uma vez todos impedidos ao acesso e permanência na escolarização superior, por "contrariarem a Lei", e com isso, não dispondo de atributos legais que os amparem a fim de assegurar sua liberação, para que possam se ausentar temporariamente fora da prisão enquanto estudam.

Nesse sentido, este cenário de frustação a cada ano se repete, os dados do Enem PPL 2016, apresentam valores numéricos maiores de aprovações, 58 aprovados, todos no aguardo de deferimento de seus processos para estudo do nível superior, extramuros. Na verdade, todos, sem exceção, desesperançados, se espelham nos processos anteriores indeferidos, mentes ansiosas e frustradas. Diante desta negação educacional, é gerado mais um motivo de revolta e frustração, dos múltiplos que a prisão oferece à população estudantil prisional, favorecendo no presente, a evasão escolar penal em "celas de aula", do ensino médio.

Contradizendo toda essa ideologia de reconstrução de vida, que a escola no cárcere edifica, dia após dia, mas não é a escola propriamente a culpada, a causa desta não liberação são os obstáculos que também ela própria enfrenta, entraves com a segurança e justiça. Segundo as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos encarcerados, "[...] devem ser garantidas condições de acesso e permanência na educação superior[...]" (BRASIL, 2010d).

Se não há mecanismos legais para esses alunos encarcerados serem conduzidos às universidades, o poder público responsável pelo processo educativo desses, deveria oportunizar mecanismos para que a universidade pudesse ir até o encarcerado.

Para Goffman (2001, p.15), essas perdas podem ser irrecuperáveis, sendo dolorosamente sentidas, podendo não ser possível recuperar na fase posterior do ciclo vital externo de sua pena. O tempo não empregado no processo educacional ou profissional dos internos, ressalta não apenas uma perda temporária dos direitos, mas sua "morte civil", caracterizando a mutilação do eu, dando início a uma série de rebaixamentos, humilhações e profanações do ser, processos pelos quais o "eu" da pessoa é mortificado, devido ao profundo respeito aos padrões das instituições totais.

Por ser uma Instituição total, a prisão não pode ser vista como uma instituição inerte, são completas e austeras, objetiva a disciplinariedade, tentando a seu modo ofertar aptidão aos condenados, incumbindo-se de tornar o encarcerado parte de seu patrimônio estatal



por completo, através de seu poder punitivo, disciplinando a seu modo, corpo e alma, enfim transformando humanos conforme seu layout, sendo considerada uma empresa legalizada modificadora de indivíduos a partir de seus mecanismos internos de repressão e castigo (FOUCAULT, 2008, p.197).

Entendemos que a prisão é um meio disciplinador exaustivo, mortificador de corpo e alma, um mal necessário, perigoso e inútil, ontem, hoje e provavelmente amanhã, tendo um insubstituível papel social, que priva direitos a liberdade e é a grande vilã da perda da dignidade humana, conflitante com o mundo educacional. Onde a educação prisional é um espaço de luta e da construção de identidades, na tentativa de ser emancipatória e democrática.

Ressaltamos que, não objetivamos levar o estudante em situação de privação de liberdade, cumprindo pena em regime fechado, estudar na externalidade, pois seria leviano de nossa parte caminhar contra a legalidade, propomos que as instituições de ensino superior, pública e gratuita ou privadas, venham a oferecer seus ensinamentos, dentro do cárcere paraense, em modalidades de ensino a distância através de tutoria, com a implantação de laboratórios de informática de qualidade, vindo a minimizar o problema da não democratização do ensino superior prisional.

Contudo, embora nada seja fácil quando se trata de um público vulnerável socialmente, espera-se desde já, uma possível negativa a inclusão da educação superior no cárcere, vinda da opinião pública e de políticos que regem este País Democrático de Direito, quanto à inclusão superior no cárcere, vir a onerar os cofres públicos. Propõe-se que, o aluno detentor da vaga do ensino superior a distância, possivelmente a ser oferecida dentro do cárcere, a nível privado ou estatal, trabalharia no ambiente prisional, garantindo pagamento de seu estudo, troca de moeda válida e justificável, na visão da sociedade capitalista que os cerca.

Nossa sociedade tem que ter ciência que a prisão é a perda do direito de mobilidade de seus indivíduos encarcerados, e não a perda de sua dignidade, do tratamento com respeito ao ser e da educação a ele ofertada.

Segundo Gadotti (2009), a educação é um direito humano extensível a todos sem qualquer distinção, cometer um delito não é suficiente para extirpar a humana condição, aprisionar pessoas, não o descaracteriza como ser humano permanecendo eles titular dos direitos daí decorrentes.



Quanto aos processos deferidos dando direito ao estudante em situação de privação de liberdade, de liberação para o estudo externo, não significa o término da luta, pois para os que conseguem a autorização via judicial, temem encontrar o preconceito vindo de seus futuros colegas de sala de aula. Infelizmente, há discriminação e preconceito favorecendo a não integração entre a sociedade reclusa e a sociedade liberta.

Sem uma compreensão ampla da educação articulada com políticas sociais e até com familiares de presos, dificilmente se mudará o debate maior sobre a reabilitação de pessoas presas e a sua reentrada na sociedade. Nossa sociedade externa tem que ser educada para ser capaz de aceitar a reintegração de antigos delinquentes, não há como desenvolver sociedades democráticas que busquem eliminar a exclusão e a desigualdade sociais nem, quando falhem, propiciar ferramentas que garantam os direitos fundamentais a todos. Educação em prisões, como direito, são inerentemente contraditórias; por isso, permanece como desafio para as nossas sociedades (IRELAND, 2010, pg. 1-27).

# **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A educação na prisão é um desafio viável, mesmo com problemas e dificuldades diárias, o Estado Democrático de Direito precisa garantir a estudantes em situação de privação de liberdade a efetividade do acesso à escolarização superior, mediante ao processo seletivo ENEM PPL em todas as Unidades Federativas de nosso País.

A pesquisa revela que o acesso dos encarcerados ao processo de seleção ao nível superior pela via ENEM PPL no Estado do Pará é garantido, desde 2014, mas, a permanência a este nível de ensino não depende apenas da aprovação no processo seletivo, pois não há consenso e amparo legal, por parte do sistema penal, para liberação aos estudos dos privados de liberdade, sobretudo dos que cumprem pena no regime fechado. Portanto, a aprovação não é sinônimo de direito pleno a matrícula para cursar o nível superior.

Soma-se a isso, o fato de estudantes em situação de privação de liberdade pertencentes ao regime fechado, enfrentar sérios problemas, sociais, econômicos, e, sobretudo legais, que variam desde penas por indisciplina, confluência com a lei quanto ao regime de cumprimento do tempo de pena, são exemplos inviabilizadores da liberação aos estudos fora do cárcere ao meio universitário.

Coaduna-se com o propósito legal de que o Estado deve garantir condições de acesso e permanência na Educação Superior (graduação e pós-graduação), a partir da



participação em exames de estudantes que demandam esse nível de ensino, respeitada as normas vigentes de acordo com as Diretrizes da Educação de Jovens e Adultos aos Privados de Liberdade publicados desde 2010.

Igualmente, para os estudantes em situação de privação de liberdade que enfrentam o desafio de estudar extramuros, pós — liberação judicial, e ainda lutam contra a visão preconceituosa da sociedade, que os enxergam como subumanos, que estão impossibilitados de convívio e transformações em meio social, desprezam possibilidades de uma nova perspectiva de vida e mudanças, mesmo passando por sua vida encarcerada à escolarização.

Nesse sentido, fica claro que a sociedade se preocupa mais com o passado, ou seja, mais com o que o preso fez enquanto prática delituosa, do que com o futuro que este possa vir a ter, e continuam a concordar com a ideia de reeducá-los por meio da concepção de castigos, e de preferência, no isolamento social, ainda é o melhor caminho, bem longe das pessoas livres, sobretudo, daqueles que se encontram dentro das universidades e dos institutos de educação superior. Mas, essa forma arcaica de pensar não corrobora para mudanças nesses sujeitos encarcerados, que já são excluídos e "donos de tão poucos direitos sociais".

De tal forma que, mudanças de mentalidades vinda de uma sociedade dita democrática, no sentido de humanizar, reeducar, e reintegrar socialmente, os privados de liberdade é uma tarefa difícil, em que pensamentos e atitudes institucionais sociais não constitui somente uma tarefa técnica funcional, mas depende, acima de tudo, de convições, compromisso e boa vontade de todos os indivíduos que integram a sociedade em geral. Corrobora-se com a ideia de que não se pode confundir a violação da convivência social normal, que o excluí do convívio social, de sua perda de liberdade, com a perda do direito à educação e prosseguimentos dos estudos nos mais elevados níveis.

Outro ponto relevante, foi a identificação de que há alguns estados brasileiros que já ofertam educação superior no cárcere, mas totalmente descentralizada, cada estado se comporta autônoma e isoladamente, ofertando educação por conta própria, desarticulada, dificultando a implantação de ações integradas do sistema penal em nível de educação superior no cárcere brasileiro, e consequentemente, o mesmo acontece no cárcere paraense.

De tal forma que, os estudantes em situação de privação de liberdade no Pará, continuarão perdendo sua vaga, pois por enquanto não há legislação clara sobre o tema,



com um corpo de leis que visem o amparo social e a busca pela efetividade democrática do direito de progressão aos estudos, com a homogeneidade estatal quanto à saída do encarcerado ao curso superior ou ainda à oferta do ensino no cárcere, e assim, dificilmente ampliaremos o quadro estatístico de estudantes em privação de liberdade vitoriosos pela conquista do diploma do ensino superior, sendo libertos das penitenciárias, após cumprirem suas penas privativas de liberdade, reeducados e reinseridos à sociedade, sendo um indivíduo de melhor convívio social do que quando entrou no cárcere.

A pesquisa também permitiu concluir que a educação leva a oportunidade de igualdade social, mas como já mencionado, precisa haver igualdade para além da oferta, mas para garantir condições materiais aos encarcerados que cursam o nível superior.

Além do mais, a ampliação da oferta da educação em nível superior nos estabelecimentos prisionais, não será satisfatória se essa ampliação não for acompanhada de medidas que contribuam para materializar melhor qualidade deste ensino, como infraestrutura, corpo técnico pedagógico e educacional, problemas enfrentados pelos que prestam o ENEM PPL.

Assim, em um País onde educação superior, pública e de qualidade ancorada no social, ainda é um privilégio de poucos brasileiros que gozam de plena liberdade, é necessário romper com o predomínio da mentalidade de que presos não precisam estudar, pois o ato de estudar não é uma regalia, e sim um direito. O fato de encarcerados avançarem nos estudos ao ponto de cursar o nível superior de ensino, não pode ser idealizado como um privilégio inestimável, mas sim, como uma possibilidade democrática e efetiva de abrir caminhos, apresentadas pelo Estado brasileiro que deve estar no rol das oportunidades de ressocialização.

Provavelmente a elevação do nível de estudo de encarcerados, venha permitir que a altíssima taxa de reincidência dos detentos possa ser reduzida se durante a reclusão lhes fossem dadas oportunidades de elevar a escolaridade. Mas, frente à certeza de que toda pesquisa se pressupõe inconclusiva, essa poderá ser um próspero e vindouro tema para pesquisa de dissertação, ou tese, que permita acompanhar os caminhos dos "exencarcerados", alunos egressos do sistema penal que conseguiram cursar o nível superior de ensino.



#### **REFERÊNCIAS**

AGÊNCIA PARÁ DE NOTÍCIAS. Detentos custodiados pela SUSIPE conquistaram primeiro lugar em vestibular no Pará. SUSIPE - Superintendência do Sistema Penitenciário do Pará. Estado do Pará. ian. 2016. Disponível <a href="http://www.susipe.pa.gov.br/noticias/detentos-custodiados-pela-susipe-conquistam-">http://www.susipe.pa.gov.br/noticias/detentos-custodiados-pela-susipe-conquistam-</a> primeiro-lugar-em-vestibular-no-par%C3%A1>. Acesso em: 14 mar. 2016. BOBBIO, Noberto. A era dos direitos. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2010. \_\_. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988, 21. ed. atual. Ampl. São Paulo: Saraiva, 1999. . Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. Sistema penitenciário dados consolidados. Disponível no <a href="http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJD574E9CEITEMIDC37B2AE94C6840068B1624D2">http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJD574E9CEITEMIDC37B2AE94C6840068B1624D2</a> 8407509CPTBRIE.htm.> Acesso em 28 out. 2010b. . MEC. Educação nas Prisões. Brasília: MEC/CNE/SECAD, 2010c. \_. MEC. Portaria n°807, de junho de 2010. Institui o Exame Nacional do Ensino Médio, Brasília, Brasil, 2010. \_. MEC, SECADI. Diretrizes Nacionais para a oferta de Educação para Jovens e Adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. Brasília, Brasil, 2010d. \_\_\_\_\_. MEC. Resolução nº 3, 11/03/2009. Brasília, Brasil, 2009. . MEC. Resolução nº 3, 13/05/2016. Brasília, Brasil, 2016. \_\_\_\_. Conselho Nacional de Educação (CNE). Câmara de Educação Básica (CNE). Parecer nº 11, de 10 de maio de 2000. Diretrizes curriculares nacionais para a educação de jovens e adultos. Brasília, Brasil, 2000. Conselho Nacional de Educação (CNE). Câmara de Educação Básica (CNE). Resolução nº 2, de 19 de maio de 2010. Dispõe sobre as diretrizes nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. Diário oficial da União, Brasília, Seção 1, p.20,20 maio de 2010e. . Ministério da Justiça (MJ). Sistema Nacional de Informação Penitenciária (INFOPEN). INFOPEN estatística. Brasília, Brasil, 2015.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Educação (CNE): Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP). Diretrizes Nacionais: Educação em Prisões. Brasília: OEI, 2010f.

de 1984 - Lei de Execução Penal, para instituir o ensino médio nas penitenciárias. Brasília:

. Lei nº 13.163, de 09 de setembro de 2015. Modifica a Lei nº 7.210, de 11 de julho

Ministério da Justiça, 2015b.



Lei nº 9.394, de 24 de dezembro de 1996. Lei de diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Ministério da Educação, 1996.

Lei nº 12.433, de 29 de junho de 2011. Remição de pena pelo estudo que altera os artigos 126, 127, 128, e 129 da Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984. Brasília: Ministério da Justiça, 2011.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Direito Constitucional e Teoria da Constituição. 7ª ed. Coimbra: Almedina, 2004.

FERES JUNIOR, João. Aprendendo com o debate público sobre ação afirmativa ou como argumentos ruins podem se tornar bons tópicos de pesquisa. Educação On-Line (PUCRJ), v. 10, p. 3-30, 2012.

FOUCAULT. Instituições Completas e Austeras. In: Vigiar e Punir: o nascimento da prisão.

FOUCAULT. Instituições Completas e Austeras. In: Vigiar e Punir: o nascimento da prisão. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008, p. 195-204.

GADOTTI, Moacir. Educação de Adultos como Direito Humano. São Paulo: Instituto Paulo Freire, 2009.

GOFFMAN, Erving. Estigma. Rio de Janeiro: LTC, 1988.

\_\_\_\_\_. Manicômios, prisões e conventos. 7.ed. São Paulo: Perspectiva, 2001.

\_\_\_\_. A representação do eu na vida cotidiana. 5.ed. Petrópolis: Vozes, 1992.

IRELAND, Timothy D. Anotações sobre a educação em prisões no Brasil: direito, contradições e desafios. In: CRAIDY, Carmem M. (Org). Educação em prisões: direito e desafio. Porto Alegre: Ed. da UFRGS, 2010.

KLINGER, Gerlando; COELHO, Emilly. Jornal Correio do Tocantins. Defensoria em Marabá obtém autorização para preso cursas ensino superior. Defensoria Pública do Estado do Pará, jul. 2015, Portal de Notícias, Justiça.

LOURENÇO, Arlindo da Silva. O espaço da prisão e suas práticas educativas. In: ONOFRE, Camarosano Elenice Maria (Org.). Enfoques e perspectivas contemporâneas. São Paulo: EdUFSCar, 2011.

PAIVA, Jane. Os sentidos do direito à educação para jovens e adultos. Rio de Janeiro: Faperj, 2009.

PAVÃO, Gabriela. Preso conclui ensino superior no regime fechado em Campo Grande. G1 MS, Campo Grande, dez. 2014, Mato Grosso do Sul.

PINHEIRO, Maria Claudia Bucchianen. A Constituição de Weimar e os direitos fundamentais sociais. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518 – 4862, Teresina, ano 11, n°1192, 6 outubro de 2006.



RATHBONE, Cristina. A world apart: women, prision and life behaind bars. New York: Randon House, 2006.

RISTOFF, Dilvo. Os desafios da educação superior na Ibero-América: inovação, inclusão e qualidade. Avaliação, v. 18, n. 3, p. 519-545, 2013.

ROSS, Jefrey I; RICHARDS, Stephen C. Beyond bards: rejoining society after prison. New York: Alpha Books, 2009.

SAUER, Fábio de Sá e. (Relator). Parecer CNE/CEB nº 4/2010. Assunto: Diretrizes nacionais para a oferta de educação de jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais

SCHIAVONI, Eduardo. Detento é o primeiro de SP a obter ensino superior dentro da cadeia. UOL Notícias, Ribeirão Preto, set. 2015, Educação. Disponível em: <a href="http://educacao.uol.com.br/noticias/2015/09/08/detento-e-o-primeiro-de-sp-a-obter-ensino-superior-dentro-da-cadeia.htm">http://educacao.uol.com.br/noticias/2015/09/08/detento-e-o-primeiro-de-sp-a-obter-ensino-superior-dentro-da-cadeia.htm</a>. Acesso em: 14 mar. 2016.

VIEIRA, Leonardo; LAZARI, Mariana. Brasil tem 127 presidiários cursando ensino superior. O Globo, Fortaleza e Rio de Janeiro, jun. 2013, Sociedade. Disponível em: <a href="http://oglobo.globo.com/sociedade/educacao/brasil-tem-127-presidiarios-cursando-ensino-superior-8726324">http://oglobo.globo.com/sociedade/educacao/brasil-tem-127-presidiarios-cursando-ensino-superior-8726324</a>. Acesso em: 13 mar. 2016.



# TRABALHO E EDUCAÇÃO PRISIONAL NO ESTADO DO PARÁ: LIMITES E POSSIBILIDADES DA REINTEGRAÇÃO SOCIAL

Izabel Cristina Ponçadilha<sup>1</sup>

#### **RESUMO**

Este estudo buscou apontar questões significativas no que diz respeito a garantia do direito à educação e ao trabalho prisional como meio de reintegração social, bem como, descrever de forma objetiva o desenvolvimento do trabalho carcerário no Estado do Pará, seus limites e possibilidades. Teve como caminho metodológico a pesquisa qualitativa, onde se realizou uma revisão bibliográfica sobre o tema, além de pesquisa documental por meio de leis, decretos e normativas que garantem o direito ao trabalho e ao estudo prisional. Chegando a conclusão que mesmo com todo o aparato legal, existente, e as boas práticas que vêm sendo desenvolvidas, no sistema penitenciário paraense, estas duas vertentes ainda carecem de aportes significativos para que sejam realmente efetivadas e passem a ter o seu papel reintegrador.

Palavras-chave: Sistema carcerário. Labor prisional. Educação. Reinserção social.

# **INTRODUÇÃO**

Sou servidora da Superintendência Penitenciária do Estado do Pará – SUSIPE há aproximadamente oito anos sempre exercendo minhas atividades na Coordenadoria de Trabalho e Produção que é vinculada a Diretoria de Reinserção Social, e, aproximadamente três anos estou na condição de Coordenadora. O objetivo primordial da citada diretoria é promover a reinserção social daqueles que cometeram um ato delituoso e se encontram sob a custódia do Sistema Prisional.

O quadro desenhado acima serviu de chão para o desenvolvimento deste artigo, levando em consideração às dificuldades que vivencio no dia-a-dia na busca de superar os estigmas que permeiam os privados de liberdade, quanto sua alocação no mercado de trabalho.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Universidade Federal do Pará, Especialista em Educação de Jovens e Adultos Privados de Liberdade, E-mail: <u>iponcadilha@gmail.com</u>



De acordo com dados do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, a maior parte da população carcerária é caracterizada por pessoas na faixa etária de 18 a 29 anos, população economicamente ativa, com baixo nível de escolarização o que dificulta o acesso ao mercado de trabalho que sempre absorve mais pessoas qualificadas e capacitadas profissionalmente.

Ainda dentro desse contexto social, a maior parte dessa população é de pessoas que cometeram delito enfatizando aqui, o roubo, ante às oportunidades que lhes foram negadas. Dessa forma, a dificuldade em alocar a mão de obra carcerária, decorrente da privação de liberdade é bastante complexa, porém, necessária, sendo assim, este estudo buscou enquanto objetivo geral identificar dentro do contexto do trabalho e da educação prisional, a partir das legislações existentes, as dificuldades de reintegração vivenciadas pelos apenados, para que retornem a sociedade, adotando como eixos fundamentais a tríade Trabalho, Educação e Reintegração.

Historicamente bem pouco são os dados catalogados e escritos sobre o trabalho carcerário desenvolvido pelos apenados nas unidades penitenciárias ou extra muros do Estado. Recentemente é que vem se realizando um apanhado de dados como forma de registrar quantitativamente o número de apenados trabalhando. Daí a relevância acadêmica do estudo apresentado em virtude de ser uma temática ainda incipiente na área acadêmica o que justifica a necessidade de amadurecimento do tema a partir de uma revisão bibliográfica, onde vários autores de livros, artigos e dissertações sobre o tema foram consultados, como Foucault, Julião, Nosella e outros que contribuíram para o esclarecimento sobre o assunto.

#### A Educação e o Trabalho No Sistema Prisional

A Educação enquanto direito do apenado: O preso sujeito de direitos.

Mais o que seria o preso sujeito de direitos? É instigante tal pergunta porque para uma grande parte da sociedade o apenado deve única e exclusivamente ser punido pelo ato delituoso cometido e entende que com a prisão (liberdade de ir e vir) lhe será retirado todos os direitos antes garantidos.

Dentro da teorização jurídica o direito objetivo é o conjunto de normas que o Estado mantém vigente em dada sociedade, ou seja, tudo aquilo que está previsto em lei e o direito subjetivo é a faculdade de agir, fazer valer seus direitos individuais, uma prerrogativa ou privilégio.



Refere Camargo (2006) que as raízes dos Direitos Penitenciários começaram a surgir ainda no século XVIII, sendo reconhecido somente no ano de 1933, no Congresso Internacional do Direito Penal em Palermo/Itália. Esses direitos vêm a ser formalizados como regra a ser adotada pelo sistema penitenciário no Congresso das Nações Unidas realizado em Genebra no ano de 1955, ou seja, as Regras Mínimas para o Tratamento do Prisioneiro e desde então vem sendo debatido de cinco em cinco anos nos congressos que tratam da temática.

No Brasil, esses direitos passaram a ser legitimado de fato, quando a Constituição Federal de 1988 – Carta Magna, apontou para a sociedade Brasileira as perspectivas de construção de um alinhamento entre os Direitos Humanos individuais e coletivos da Sociedade e os princípios defendidos pela referida Lei.

E importante enfatizar que foram os tratamentos perversos e desumanos a que eram submetidos os prisioneiros pelo sistema penitenciário, por vários Países no Mundo, que fez as Nações Unidas tomarem tais posicionamentos. Esses tratamentos que eram dispensados aos internados chamaram a atenção da sociedade por submeter os seres humanos aos piores horrores de suas vidas. Que em muitos casos faziam os aludidos se considerar "mortos em vida", uma vez que passavam por humilhações e tortura psicológica. Tinham seus corpos expostos em praça pública à vista de todos, como forma de servirem de exemplo para outras pessoas que por algum motivo pudessem vir a cometer atos criminosos; servia também para o Código Penal expor para a sociedade a eficácia do seu poder no controle da delinquência.

Os rituais de horror a que passavam os internados dos Séculos XVII, XVIII e XIX foram gradativamente eliminados das vistas da sociedade e, sucumbido até hoje atrás dos muros das prisões. Para Ribeiro (2011, p.44) "as modernizações que o Código Penal vem passando ao longo dos Séculos só serviram para harmonizar sua arquitetura de punir" e, ainda segundo o mesmo autor:

A Execução Penal terminou por expor a Justiça à vergonha em aplicar a pena, tendendo sempre a imputá-la de maneira sigilosa. A eficácia da pena será atribuída à sua fatalidade e não à sua intensidade visível. Dessa forma, a justiça utiliza-se da mecânica exemplar da punição e não mais assume publicamente a parte de violência a que está ligado seu exercício (RIBEIRO 2011 pg. 44).

Então, considerando o entendimento do autor no que se refere a maneira de violar direitos, há que se pensar que o encarceramento ao longo da história do Código Penal



serviu em grande parte para degradar cada vez mais as pessoas que dele façam parte. A ânsia do Código Penal em conter a conduta delituosa do infrator o faz esquecer que para o indivíduo ser recuperado é necessário que antes de tudo seja a ele dispensado tratamento digno, e não apenas punição, tendo como exemplo para tais o trabalho e a educação.

A pessoa que comete delitos é penalizada, dentre outros mecanismos coercitivos, pela restrição de sua liberdade e em muitos casos ao confinamento das prisões. Isso me remete a pensar com Foucault (2010, pag. 219), quando se refere que "a obviedade da prisão se fundamenta também em seu papel, suposto ou exigido, de aparelho para transformar os indivíduos". Partindo dessa obviedade a prisão não é apenas um meio de afastar aquele que cometeu um crime do seio da sociedade e mantê-lo a margem do convívio social, ela também é capaz de apresentar-lhe uma forma de condição para que este indivíduo se recupere e retorne à vida em sociedade.

Assim sendo, por ser um espaço de confinamento para os que cometeram atos delituosos, a prisão, precisa dispor de ações que possibilitem a reinserção social levando em conta as potencialidades afetivas, cognitivas e culturais dos apenados e que se configurem, como aponta um dos princípios *freiriano*, uma educação para a mudança, uma educação valorizada pelo diálogo, ou seja, o sujeito portador do saber. Por conseguinte, se faz necessário que o Estado crie mecanismos para que após o cumprimento da pena os apenados retornem ao convívio familiar e social, levando consigo novas perspectivas de sonhos, de conquistas e saberes.

Então, reinserir, reintegrar o apenado seria reconhecer que, não obstante, ele esteja nesta condição, não deverá ser desprovido de direitos tais como: assistência material, jurídica, médica, educacional, trabalho, religiosa, e outros que precisam ser respeitados conforme preconiza a Lei de Execução Penal – LEP, em seu Art. 41², posto que as pessoas privadas de liberdade têm os mesmos direitos que a sociedade "livre", salvo aqueles que foram atingidos pela sentença condenatória.

#### A educação e seu papel transformador

Partindo do desenho exposto não se pode deixar de vislumbrar a educação como a base para construção de um futuro melhor. Segundo Cortella (2016) a educação é um conjunto de fatores que abarca vários segmentos da sociedade, entre eles a família, a

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Ver Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984 – Seção II - Dos Direitos – Constituem direitos dos presos:



escola e o Estado, os quais devem estar comprometidos e envolvidos com a formação do individuo.

Portanto, contribuindo de forma efetiva na vida do ser humano a educação é constituída como direito social se caracterizando como dever do Estado devendo ser prestada de forma gratuita.

A educação enquanto direito é contemplada na Constituição Federal de 1988, nossa Carta Magna, em seu Art.205:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988).

Todavia, para o privado de liberdade a educação ainda sofre grandes tormentas, provavelmente, porque o seu entendimento seja visto como assistência e não como direito líquido e certo. A Lei de Execução Penal - Nº 7.210 de 11 de julho de 1984 -, preconiza no seu Art. 17º "A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado". (BRASIL, 1984).

Em se tratando da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional – Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que disciplina a educação escolar e, bem mais jovem que a LEP, não se vê de forma clara, explícita prescrição sobre a educação para aqueles que estão privados de sua liberdade. Esta lacuna tem sua correção em 2001 no PNE.

Essa omissão foi corrigida no Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei nº 10.172, de 9 de janeiro 2001. Na sua 17ª meta, o plano prevê entre os objetivos da educação de jovens e adultos: implantar em todas as unidades prisionais e nos estabelecimentos que atendem adolescentes e jovens em conflito com a lei programas de educação de jovens e adultos de nível fundamental e médio, assim como formação profissional, contemplando para essa clientela as metas relativas ao fornecimento de material didático-pedagógico pelo Ministério da Educação (MEC) e à oferta de programas de educação à distância. Já a meta 26 do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos determina que os poderes públicos deverão apoiar a elaboração e a implementação de programas para assegurar a educação básica nos sistemas penitenciários. (JULIÃO, 2011, pg. 149)

A partir de então, a educação prisional no País tem tido bons avanços principalmente pela criação da Secretária de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade – SECAD no ano de 2004, bem como vários documentos instituídos, como as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação para Jovens e Adultos em Situação de Privação de Liberdade



nos Estabelecimentos Prisionais, tendo sido aprovada em 19 de maio de 2010 no Conselho Nacional de Educação – CNE. (JULIÃO, 2011).

Diante do contexto apresentado é explícito que a educação no cárcere constitua direito do preso conforme assegurado em leis, porém, mesmo diante dessa garantia legal e dos avanços que vem acontecendo muito ainda precisa ser feito para que esse direito seja respeitado em sua totalidade, pois isso dificulta a efetiva reinserção no campo educacional, ético e consequentemente refletirá nas oportunidades profissionais.

No Estado do Pará, a educação prisional vem caminhando desde o ano de 2006 ainda de forma incipiente, porém, apresentando resultados promissores. Credita-se a esses resultados a inclusão das tipificações de educação, como: educação formal, a educação não formal e a educação profissionalizante. Tais modalidades estão em funcionamento em 32 unidades penitenciárias, das 44 unidades existentes no Estado.

Dados da Superintendência Penitenciária do Estado do Pará – SUSIPE mostram que o ano de 2016 fechou com 3.002 presos estudando de um total de 14.876 custodiados. Assim distribuídos 1.157 inseridos na educação formal (alfabetização, ensino fundamental, ensino médio e superior); 267 inseridos em cursos profissionalizantes (mecânica de motos, pedreiro de alvenaria, merendeira e etc.); 1.578 inseridos na educação não formal (cursos livres, aulas de dança, teatro, violão, etc.).

Mormente, os números acima apontem para um avanço na esfera educacional, mesmo assim, muitos são os percalços para que a educação aconteça e, um dos empecilhos se encontra na estrutura física das penitenciárias mais antigas que não contemplam um espaço adequado para o desenvolvimento das atividades educativas em suas modalidades. Conjugado a isso, se faz necessário uma equipe técnica que instigue, motive e incentive os apenados ao estudo, quais sejam: diretores e agentes prisionais capacitados e orientados; fomento do Estado na qualificação de profissionais para atuarem de forma mais específica buscando promover potencialidades e competências articulando capacidade de desenvolvimento com conhecimento, habilidade e atitude e, por fim, uma matriz curricular voltada às especificidades do Sistema Prisional.

Em se tratando da inserção ao mundo do trabalho para o apenado em regime fechado, essa realidade é mais complexa, visto, por exemplo, a não existência de espaços construídos em forma de anexos, para que parcerias sejam formalizadas com empresas privadas, que absorveriam, dessa forma, a mão de obra carcerária. Esses apenados se traduzem em um grande número de sentenciados para as atividades laborativas, e, buscam



essas atividades, principalmente aqueles que receberam uma pena privativa de liberdade muito extensa, como maneira de terem sua pena diminuída por meio da remição.

Essa problemática acaba se refletindo na educação profissional<sup>3</sup>, uma vez, que mesmo que haja capacitação profissionalizante a esses indivíduos, eles se tornam sujeitos alijados por não praticar sua nova profissão e provavelmente encontrarão dificuldades de empregabilidade por não possuírem a tão cobrada experiência profissional. Portanto, esses espaços, citados acima se transverteriam em uma base de sustentação de reinserção social, por meio do trabalho a esses apenados.

Isso nos leva a seguinte questão: a educação e o trabalho são dispositivos secundários nas prisões?

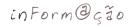
Os limites para a educação prisional se concretizar são muitos, todavia, todos os entraves não podem e nem devem ser fator impeditivo para ela acontecer, ao contrário, tais entraves devem ser concebidos como forma de resistência e superação. Na perspectiva freiriana, a educação é libertadora, emancipadora e desatrela amarras, então, tendo como pressuposto esse princípio é fazer com que o apenado se sinta motivado a mudança, e se transforme em um sujeito consciente e crítico de seus direitos, deveres e obrigações podendo, portanto, atuar como multiplicador no microcosmo que vive a prisão.

#### O Trabalho: Uma atividade partícipe, criativa e emancipatória.

A abordagem da categoria "trabalho" pelo método histórico-dialético nega, de saída, que se trata de uma concepção historicamente homogênea, isto é, a noção de trabalho não é uma vaga ideia que se aplica indistintamente a qualquer atividade que o homem faz para sobreviver. A história, pelo contrário, força a diferenciar e qualificar, ao longo dos séculos, as diferentes formas de concepções de trabalho humano. De tal forma mudam as maneiras de trabalhar dos homens, que suas diferentes conceituações foram registradas nas próprias expressões linguísticas e, como inúmeros estudos afirmam, o emprego de sinônimos para as diferentes conceituações torna-se um equívoco (NOSELLA, 1995, pag.30).

A citação que inaugura esse tópico me leva a depreender que o trabalho enquanto atividade prática humana encerra características específicas ao longo da história da humanidade sofrendo alterações em sua concepção, evidenciando, assim, o momento histórico onde essa atividade ocorre permeando a compreensão linguística do termo de ideologias ao sabor de um determinado *status quo*.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup>Cursos profissionalizantes são aqueles que possuem uma carga horária acima de 60 h/aula.





A palavra trabalho – castigo aos desvalidos - é originária de um instrumento de tortura da antiguidade chamado *tripalium*<sup>4</sup>. Os dicionários conferem vários significados a palavra trabalho, como por exemplo: aplicação das forças e faculdades humanas intentando um determinado fim; atividade coordenada que dicotomiza o trabalho manual do intelectual.

Do olhar histórico-cronológico, o trabalho, enquanto mão de obra produtiva, inicialmente foi marcada pelo escravismo que surgiu na Grécia antiga, após entra-se na era do feudalismo e chega-se ao capitalismo, como retratam algumas literaturas, mostrando de forma explícita a desigualdade social entre os homens, desigualdade essa que corrobora com a divisão social do trabalho. A forma "bruta" do trabalho, ou seja, o manual, realizado pela grande massa dos indivíduos de uma sociedade foi e continua sendo olhada tão somente como uma prática onde não se precisa pensar, apenas agir, portanto, se trata de um individuo que busca tão somente a sua sobrevivência reforçando o que preconiza o principio Marxista de alienação do trabalho.

Dentro da Perspectiva contemporânea o trabalho de uma forma geral, tem um grau de importância elevado na afirmação do individuo enquanto trabalhador, com vistas à sua pertença como cidadão dentro da sociedade, gerando um sentimento de status social, além de lhe prover as suas necessidades, permitindo assim ter uma vida digna e produtiva.

Todavia, o trabalho deve ir muito além da perspectiva de valor pecuniário, de força, de necessidades básicas. O trabalho é raciocínio, é criatividade, é mudança, é liberdade e, se aliado à educação poderá levar o individuo não somente a instrução de um ofício, como pensado pela burguesia, assim observado por Arroyo (1995, p. 90) "A estratégia da burguesia parece ser entregar a instrução do povo aos educadores profissionais no sistema escolar desde que ela mantenha o controle de sua escola de fabricar trabalhador", mas a uma educação democratizante, humanista, onde todos poderão fazer parte do coletivo criticando, articulando, decidindo e buscando seus direitos enquanto participe da sociedade, logo exercendo sua cidadania.

#### A prisão como pena e o trabalho conjugado a ela.

A prisão deve ser um aparelho disciplinar exaustivo. Em vários sentidos: deve tomar a seu cargo todos os aspectos do individuo, seu treinamento físico, sua aptidão para o trabalho, seu comportamento cotidiano, sua atitude moral, suas

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup>Do latim *tripalium*, termo formado pela junção dos elementos *tri*, que significa "três", e *palum*, que quer dizer "madeira". Instrumento de tortura constituído de três estacas de madeira bastante afiadas e que era comum em tempos remotos na região europeia.



disposições; a prisão, muito mais que a escola, a oficina ou o exército que implicam sempre numa certa especialização, é "onidisciplinar" (FOUCAULT, 2010, pg. 222)

O diálogo inicial com Foucault se faz pertinente à medida que se busca compreender a complexidade da prisão enquanto mecanismo coercitivo, punitivo e de empoderamento instituído.

Segundo alguns historiadores, não se têm notícias quando surgiram as primeiras prisões no mundo. Sabe-se apenas que o encarceramento surgiu na idade antiga em países como: Egito, Grécia, Pérsia e Babilônia. Nesses países os faraós costumavam encarcerar e tomar escravo os devedores de impostos e prisioneiros de guerras. As punições eram: escravizar, exercer penas corporais e executar.

Nessa época as punições eram ditadas pelos governantes, que ia do status do réu para aqueles que podiam pagar e, para as demais punições era aplicado o suplício como: a amputação dos braços e pernas, a degola, a forca, a roda, a guilhotina e os espetáculos de dor, como ser arrastado, ter o ventre aberto, as entranhas arrancadas as pressas para serem lançadas ao fogo em tempo para que o réu pudesse ver. Os delitos eram: a blasfêmia, a inadimplência, a vadiagem, a heresia e a prostituição.

Estudiosos que tratam do assunto aqui discutido descrevem que, as prisões, como pena, surgiram ainda na idade média nos mosteiros religiosos como forma de punição para os rebeldes do clero. Eles eram recolhidos no interior dos mosteiros para que pudessem meditar, sobre sua falta cometida, e se arrependesse buscando sua reconciliação com Deus.

Ainda no diálogo com Foucault (2010, pag. 218), o mesmo assevera que "Conhecem-se todos os inconvenientes da prisão, e sabe-se que é perigosa quando não inútil. E entretanto não "vemos" o que pôr em seu lugar. Ela é a detestável solução, de que não se pode abrir mão".

Por isso, depreende-se que a prisão nada mais é que a representação de uma sociedade que age com desaprovação ao cometimento de um delito, causado por um individuo. Esse é confinado as grades de uma célula com o intuito de "pagar" pelo ato que desqualifica a moral, a ética e os bons costumes de uma sociedade.

Nas literaturas que versam sobre o tema prisão, como exemplo Foucault, não se pode deixar de observar que tal tema está intrinsecamente ligado ao trabalho, posto a ideia de que se esses indivíduos estão fazendo parte desse microcosmo é porque cometeram



um delito por viverem no ócio, desocupados, sem disciplina, sem limites e de pensamentos vazios.

No Brasil, a primeira prisão partiu de um decreto legislativo no governo de Floriano Peixoto, a Colônia Correcional em Ilha Grande que tinha como objetivo a correção, por meio do trabalho, dos vadios, vagabundos e capoeiras, contudo foi uma casa de correção passageira com duração de apenas dois anos por ter apresentando problemas econômicos, e, falta de pessoal adequado para as atividades em uma penitenciária (SANTOS, 2004).

Ao longo da história das prisões, especificamente nos referindo ao Brasil, o processo de encarceramento do indivíduo, do ponto de vista da legislação positiva, vem sofrendo algumas transformações, como exemplo a forma de punição e os tipos de estabelecimentos penitenciários, objetivando à recuperação do individuo, independentemente do delito cometido.

Porém, como recuperar um indivíduo que se encontra encarcerado, reprimido, violentado, coarctado de direitos básicos, como: cela individualizada, alimentação e assistência médica adequada, educação, trabalho e outros?

Em meados dos anos de 1980, final da ditadura militar, com os movimentos sociais aflorados e a inquietação e defesa aos direitos humanos, surge a Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), embasada nas Regras Mínimas para tratamento dos Prisioneiros, aprovada pela Organização das Nações Unidas – ONU, em Genebra (LIMA e SANTOS, pag. 22, 2008).

Além, da Lei de Execução Penal (LEP) outros documentos foram criados para garantir os direitos dos indivíduos que vivem em conflito com a lei como: a Resolução Nº 05 de 19 de julho de 1999 e a Resolução Nº 14 de 1994, que estabelecem Diretrizes Básicas de Política Criminal e Penitenciária.

O trabalho prisional dito e afirmado como direito legal tem sua preconização estabelecida na LEP a partir do Art. 28 ao Art. 37, que estabelece as normas tanto para o trabalho interno quanto ao trabalho externo, deixando claro todas as disposições para que o trabalho prisional se efetive.

O Sistema Penitenciário do Estado do Pará ocupa o 14º lugar em população prisional absoluta (SUSIPE, 2016). O ano de 2016 terminou com uma população carcerária de 14.876 presos, sendo que destes, 6.105 na condição de provisórios, 5.744 no regime fechado, 1.910 no regime semiaberto, 93 cumprindo medida de segurança e 1.024 em regime de monitoramento eletrônico.



O Art. 28 da LEP, refere que "O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva", porém como alocar os apenados que se encontram na condição de regime fechado em atividades laborativas se a própria estrutura física delimita os postos de trabalho?

Fica óbvio, então, que o trabalho prisional realizado intramuro, ou seja, o dito trabalho interno deixa os presos que se encontram na condição de condenados, desprovidos de trabalho, aguardando uma possível oportunidade.

Desse olhar, é primordial que a educação profissional<sup>5</sup> que se encontra garantida na própria LDBEN, esteja conjugada a educação formal, uma vez que a profissionalizante é um "ponta pé" para que o apenado busque novos horizontes pós-cárcere, preparado, porém, sempre consciente de que a sociedade por muito tempo o verá como um expresidiário, estigmatizado e rotulado.

E de outro lado, a educação formal, lhe possibilitará a reapropriação de sua condição de cidadão, se contrapondo à tarefa alienante de um operário sub julgado e robotizado, com vistas apenas a subsistência, como refere Pochmann (2004, pag. 390) "[...] a expansão da escolaridade deve ser vista não apenas do ponto de vista da produtividade, mas especialmente da cidadania".

#### O Trabalho No Cárcere Paraense

O apenado frente ao trabalho produtivo: O desafio da alocação de mão de obra carcerária.

Dentro do universo carcerário de 14.876 presos, existe uma população de 8.678 presos - excetuando os 93 que se encontram na condição de medida de segurança -, já sentenciados, portanto, com a obrigação ao trabalho, na medida de suas aptidões, e, capacidade para o mesmo, conforme refere a LEP no seu Art. 31<sup>6</sup>.

Essa população nos apresenta um número extremamente expressivo de indivíduos que deveriam estar inseridos em atividades produtivas, contudo, apenas uma ínfima parcela se encontra desenvolvendo algum tipo de atividade laboral.

Dos 8.678 presos, o ano de 2016 fechou com 1.821 apenados envolvidos em atividades laborais, assim distribuídos: 1.153 desenvolvendo trabalho intramuro (limpeza e

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Ver Lei nº 9.394/1996 - Cap. III - Art. 39 a 44.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Art. 31. O condenado à pena privativa de liberdade está obrigado ao trabalho na medida de suas aptidões e capacidade.



manutenção das unidades penais); 453 inseridos em convênios de trabalho formalizados com a SUSIPE e colaboradores e 215 trabalhando em empresas privadas (labor alcançado pelo familiar do apenado) equivalendo a 20,98% do total. Desta forma, 6.857 sentenciados, deixaram de ser atendidos em seu direito, equivalendo isso a 79,02%.

Como parte integrante do Sistema Penitenciário do Pará encontra-se a Coordenadoria de Trabalho e Produção, que faz parte da Diretoria de Reinserção Social, tendo como objetivo primordial promover a reinserção social dos internos custodiados pela Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, especificamente por meio do trabalho.

A vivência tem nos mostrado, que entre as várias dificuldades em alocar a mão de obra carcerária, três se destacam com mais constância, uma advém da estigmatização, outra é a falta de *qualificação profissional* e, por fim, o *temor* em conviver com um apenado, fatores esses que resultam em reincidências constantes, ou seja: o retorno ao cárcere.

No que diz respeito a estigmatização, a sociedade a partir de um pacto social<sup>7</sup> estabelece as normas e regras aos seus indivíduos, deixando claro o que deve ser seguido e praticado por todos. Àqueles que as infligem, para além das sanções legais, fica a estigmatização<sup>8</sup> que passa a ser naturalizada, mesmo que as penalidades legais sejam cumpridas, parece estar aí, a gênese do preconceito que assola o coletivo social.

O preso sem distinção de nacionalidade, cor, raça ou crença, a partir de seu ato delituoso passa a ser olhado pela sociedade como um ser desprezível e sem possibilidade de mudança, principalmente quando esse ato é de grande repercussão e hediondo. Esses presos após seus delitos passam a se enquadrar na categoria de pessoas não gratas à sociedade. Por isso, sua identificação como ser perigoso, vil, monstro e tantos outros adjetivos abjetos.

São indivíduos, que em sua maioria, tem uma vida marcada pela miséria, pela ausência de políticas públicas, tais como: educação, saúde, base familiar entre outros desprovimentos.

O segundo fator, a falta de *qualificação profissional* dos apenados, impossibilita sua entrada no mercado de trabalho, posto as suas exigências, mesmo que a maioria dos postos esteja voltada à limpeza de forma geral.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup>Entendido aqui como leis e normas que regulam a vida dos indivíduos em sociedade.

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup>Goffman (2004, p. 5) refere que o termo estigma foi criado pelos gregos como forma de identificar alguém, através de marcas corporais e assim demonstrar com clareza algo de diferente dos ditos normais ou certos. Tais marcas eram feitas por cortes ou a fogo, como se ferra os gados.



Essa afirmativa fica muita explícita nas rodadas de negociação para a formalização de convênios, pois uma das primeiras perguntas feita pelo possível parceiro/colaborador é: "O que vocês têm para me oferecer de mão de obra? Eles têm alguma qualificação?". Subtende-se, então, que o mercado está exigente também para esse público, o encarcerado.

Referente ao temor, trata-se da atitude daqueles que nos recebe para realizar uma negociação de formalização de convênios. Somente relaxam quando no passar do tempo da conversação, o possível colaborador, percebe que há critérios para a seleção dos apenados, bem como, vantagens econômicas que os isenta da rescisão contratual, do pagamento de décimo terceiro salário, de hora extra, férias, FGTS, ou seja, de todos os encargos trabalhistas que o assalariado tem como direito, pois decorre do fato dos apenados serem regidos pela LEP como deixa explícito o § 2º O trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

#### O trabalho carcerário: Configurações e Realidade

Conviver cotidianamente num espaço onde esperanças-desesperanças se confundem se torna um desafio a ser enfrentado, e, caminhando neste viés, mesmo com todos os limites existentes no sistema carcerário, a busca pelo labor é constante.

Dados apontam que no ano de 2010 existiam 07 convênios de trabalho, ofertando, 54 vagas. Todavia, é no ano de 2013 que acontece a grande alavancada no número de convênios formalizados entre a SUSIPE e colaboradores, fechando então, esse ano, com 16 convênios o que gerou 333 vagas de trabalho aos apenados do Sistema Penitenciário do Pará.

A partir de então, a corrida por novos convênios, consequentemente novas vagas de trabalho passam a ocorrer com mais fulgor e o ano de 2016 findou com um total de 29 convênios, sendo 15 convênios com empresas privadas, 14 convênios com instituições públicas (municipais, estaduais e federais), totalizando em 486 vagas de trabalho ofertadas. Desse total, 377 vagas destinadas aos apenados do regime semiaberto e 109 vagas destinadas aos apenados do regime fechado.

No contexto acima se percebe, claramente, a diferença entre o número de vagas destinadas ao regime fechado e o número de vagas destinadas aos que estão no regime semiaberto.



Desta forma os apenados que se encontram no regime fechado são indivíduos que passam a desenvolver atividades nas dependências das unidades Penais, como: manutenção, faxina, capina e serviços gerais. E o número de vagas para esse fim é baseado no espaço que cada unidade penal possui, e, termina por não contemplar a todos, nem os profissionaliza em um ofício, uma vez que para a realização de tais tarefas não se tem a necessidade de qualificação.

Costuma-se dizer que para que se tenha algum êxito nessas duas vertentes, quais sejam: o trabalho e a educação prisional são imprescindíveis que se tenha confiança, determinação e vontade de fazer acontecer, posto às objeções, os obstáculos e as dificuldades que se vivência, por tratar-se da dita "escória" da sociedade.

Mesmo diante de todo o contexto nefasto apresentado, várias conquistas vem se conseguindo no Estado do Pará para os apenados que desejam trabalhar. A partir do ano de 2013 todas as formalizações de convênios de trabalho passaram a ter em seu Plano de Trabalho a descrição do pagamento do INSS, pago pelo próprio colaborador na base de cálculo de 11% do salário mínimo vigente (contribuinte facultativo), auxílio transporte para deslocamento da unidade penal ao seu posto de trabalho e auxílio alimentação.

No ano de 2015, precisamente em novembro, ocorreu a assinatura de Convênio com o Banco do Estado Pará, para a implantação da conta salário a todos os apenados que desenvolvem atividades nos convênios de trabalho.

Todas essas conquistas são para que cada vez mais esses indivíduos se olhem e se percebam valorizados, ou seja, pertencentes ao mundo do trabalho e buscando seu espaço na sociedade. A intenção é fazer com esse individuo saia do sistema carcerário um ser humano responsável, humanizado e cada vez mais resgatado em sua cidadania. A ideia não está em defender criminosos, ou parecer piegas, mas, em praticar e efetivar o que a Lei de Execução Penal preconiza nos seus artigos, principalmente no que diz respeito às assistências.

É importante chamar a atenção da sociedade para a realidade da problemática carcerária de que algo deve ser realizado e construído no sentido de corroborar para a transformação do individuo encarcerado que quer se redefinir, se reabilitar e se reencontrar como pessoa crítica e possível de cidadania.



Dentre as empresas que colaboraram com a Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, temos a VIMEX<sup>9</sup> - VITÓRIA EXPORTAÇÃO DE MADEIRA LTDA. Esta empresa mantém convênio com a SUSIPE, desde julho de 2014, a qual aloca 25 (vinte e cinco) internos do regime semiaberto, prisão domiciliar e monitoramento eletrônico, para desenvolverem atividades de gradeamento de madeira, auxiliar de marcenaria e serviços gerais. Esse é o *Projeto Ipê* que teve seu título criado por tratar-se de uma madeireira, e também acena simbolicamente a uma madeira resistente e de durabilidade, mas ao mesmo tempo flexível.

Esta empresa, quando se trata de convênios, é uma das principais colaboradoras em contratação de apenados pela Consolidação das Leis do Trabalho. Neste ano de 2016, realizou a contratação de tres ex-presidiários, que faziam parte do convênio e se destacaram com bastante êxito nas atividades que a Empresa lhes conferiu como atribuições.

Interessante citar aqui também como experiência produtiva, o convênio que a SUSIPE formalizou em janeiro de 2016, com a Empresa CITROPAR – AGROPECUÁRIA LTDA<sup>10</sup> que tem como objeto de convênio a utilização da mão de obra de 30 apenados em regime semiaberto, na atividade laborativa de tratos culturais da lavoura e colheita.

Os apenados contemplados para desenvolverem as atividades no referido convênio estão contidos na população carcerária do Centro de Recuperação Regional de Bragança – CRRB. Trata-se de um convênio pioneiro no Brasil, por possuir uma dinâmica inovadora, e totalmente diferenciada dos outros mantidos com a Superintendência, no que diz respeito a sua operacionalização.

Os apenados deixam a unidade penal, por meio de veículo próprio da Empresa, na madrugada de segunda-feira e retornam na noite de sexta-feira, todos monitorados eletronicamente, tendo a saída condicionada ao bom comportamento, ao trato cortez com os servidores, e a avaliação pela equipe técnica da unidade penal (segurança, terapia ocupacional, psicologia e serviço social) e, por fim, a permissão judicial realizada pela juíza

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Empresa com sede no Distrito Industrial de Icoaraci – Quadra I – Lote 2 – Setor A – Icoaraci/PA – CEP 66.815-140. Fundada em 1994. Suas atividades compreendem a exportação e a comercialização de madeiras tratadas e trabalhadas, alem de executar projetos especiais em madeira.

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> Empresa com sede na Rodovia PA 253 – KM 4 – s/n – Ramal do Arauai – Bairro: Zona Rural – Capitão Poço/PA – CEP: 68.650-00. Fundada em 1993. Empresa que atua na área de produção de frutas cítricas. As frutas são comercializadas nas modalidades: granel, caixas ou embaladas.



de execução daquele município, posto que há o deslocamento a um outro município do Estado.

Gesta ainda, essa Coordenadoria o *Projeto Nascente*, o qual atende 40 apenados que se encontram sob a custódia da SUSIPE alojados na Colônia Penal Agrícola de Santa Isabel – CPASI, desenvolvendo vários tipos de atividades, todas voltadas para a agricultura que se configuram em subprojetos assim distribuídos: jardinagem/paisagismo; viveiro de mudas; compostagem; horticultura; suinocultura; produção de farinha de mandioca e tucupi; fruticultura; palmípedes, plantas ornamentais e a apicultura.

E, para que o projeto seja autossustentável os produtos cultivados, produzidos e cuidados pelos apenados são escoados pela Coordenadoria de Trabalho e Produção-CTP por meio de promoções de eventos como feiras livres, sendo uma delas em parceria com o Museu Emilio Goeldi e o Feirão do Círio onde acontece a venda de palmipedes. Evento que conta com a colaboração da Central de Abastecimento do Pará – CEASA, cedendo o local para a realização do mesmo o qual tem excelente visibilidade no município de Belém, por acontecer especificamente no período do Círio de Nazaré, tendo como culinária principal, o pato no tucupi.

Mas, para que todo o contexto apresentado referente ao Projeto Nascente se faça realmente eficaz, participativo e reintegrador à Coordenadoria de Educação Prisional por meio do Sistema "S"<sup>11</sup>, especificamente o SENAR, busca promover cursos profissionalizantes específicos para os apenados que se encontram envolvidos no projeto, ou seja, com enfoque agrícola.

As práticas aqui apresentadas são algumas das realizações concretas que vêm acontecendo no Sistema Carcerário Paraense. Escassas, sim, porém, são essas que a partir do desabrochar de atitudes poderão alcançar a efetivação das preconizações ditadas pela Lei de Execução Penal, principalmente o que diz respeito à Reinserção Social.

O sistema "S" são organizações e instituições referentes ao setor produtivo, como: indústria, comércio, transporte, etc. Tem como um de seus objetivos promover uma boa educação profissional. Fazem parte desse Sistema: o SENAI, SENAC, SESI, SESC, SENAR, SEST, SENAT, SEBRAE, SESCOOP e IEL.



## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Toda pedra do caminho Você deve retirar Numa flor que tem espinhos Você pode se arranhar Se o bem e o mal existem Você pode escolher É preciso saber viver (R. Carlos e E. Carlos)

O trecho musical descrito acima, cedendo espaço para que eu inicie minhas considerações sobre o estudo aqui apresentado, me remete à reflexões, medos e anseios, mas também a esperanças, nesse talvez, utópico devaneio possível, quanto ao cotidiano que se vivencia ao trabalhar no sistema carcerário.

O ser humano por sua multifacetação é eivado de sentimentos contraditórios, onde qualidades, defeitos, certezas, incertezas, lamentos, alegrias, constâncias, inconstâncias, dúvidas, segurança, ódio, amor, fraternidade, maldade, compõe sua complexidade.

E é esse ser multifacetado e complexo, aqui colocado, num cenário lúgubre, que ocupa o papel principal, onde as mazelas se protagonizam, imiscuindo assim protagonista-coadjuvante, que trago como um ator central. O individuo encarcerado enquanto sujeito de direitos.

A partir dessa perspectiva buscou-se sintetizar os inúmeros percalços que perpassa o sistema prisional paraense, no que tange as assistências que estão preconizadas na Lei de Execução Penal, com enfoque especial no Trabalho e na Educação Prisional, com vistas à reinserção social.

Ao longo da produção deste estudo, foi possível observar que muito ainda há que se caminhar para que a efetivação do trabalho e da educação prisional se realize, muito embora, hoje já se observe avanços nunca antes imaginados, como o ingresso do apenado em cursos profissionalizantes e o recebimento de salário e vantagens trabalhistas.

Se por ventura a educação prisional ainda não contempla as necessidades a que se destina, mas, insta a grande importância no contexto supra, a partir das legislações, decretos e normativas como preconizadoras para a efetivação dessa educação.

No anseio dessa educação, a educação profissionalizante desponta com grande significância, uma vez que tem a finalidade de preparar o individuo para o mundo do



trabalho. Porém, nota-se que vem sendo praticada, frequentemente, para os apenados que se encontram no regime fechado e tão somente para instruí-lo a um ofício, a uma profissão.

Quanto ao trabalho prisional, os desafios são mais complexos por se esbarrar em vários complicadores como a escassez de oferta de vaga de trabalho para a grande demanda de condenados. Portanto, mesmo que haja um crescimento significativo no número de convênios, com perspectivas as vagas de trabalho aos apenados, isso não será atributo salvador para que o trabalho prisional se efetive, seja este dentro ou fora das muralhas prisionais.

E mais, é perceptível que as atividades desenvolvidas estão arraigadas ao trabalho manual, de serviços gerais, sem a importância intelectual, participe criativa, inovadora.

Quanto as boas práticas que vem sendo desenvolvidas pelo sistema prisional paraense, descritas nesse estudo, essas além de buscar quebrar o ceticismo que a sociedade mantém quanto a possibilidade de condenados chegarem a reinserção social, responde aos questionamentos bradados pela mesma quanto à ociosidade dos apenados.

De uma forma geral, não poderia deixar de comentar nesse (in)concluir de ideias, que é imprescindível a participação e o empenho, daqueles que estão cotidianamente em contato com os condenados, quais sejam: agentes prisionais, coordenadores de segurança e de administração, diretores, pessoal administrativo e toda a equipe disciplinar, na busca pela efetivação do trabalho e da educação, com perspectivas a transformação dos indivíduos encarcerados.

Enfim, ouso aqui apontar pistas, que acredito possam não só contribuir para novas pesquisas sobre o estudo aqui desenvolvido, mas, ampliar e redimensionar a educação carcerária em consonância com as atividades laboriosas, posto ser um tema ainda incipiente e que se ressente de literaturas especificas.

Assim, do meu olhar aponto possibilidades tais como: a urgente e pertinente necessidade da organização de um currículo significativo, situado, onde as peculiaridades carcerárias sejam consideradas, ou seja, um currículo mais útil, condizente com o dia a dia dos apenados, mas sem deixar de formar homens e mulheres reflexivos e críticos; a qualificação formativa dos agentes prisionais visto serem eles os mediadores do cotidiano dos presos em sua condução do ir e vir; a (re)significação do projeto político pedagógico, considerando seu caráter coletivo, ouvindo principalmente os apenados, os professores, a equipe técnica, e os diretores de unidades penais e por fim, a reestruturação do modelo



arquitetônico das unidades prisionais com vistas não somente a educação, como vem sendo praticado, mas também ao trabalho.

#### **REFERÊNCIAS**

ARROYO, Miguel G. O Direito do Trabalhador à Educação. In: MINAYO, Carlos Gomes [et al]. **Trabalho e Conhecimento**: dilemas na educação do trabalhador. 3ª ed. – São Paulo: Cortez; 1995, pp. 75-92

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nos 1/1992 a 68/2011, pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/1994. – 35.ed. – Brasília : Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2012. 454 p. – (Série textos básicos; n. 67)

	. Lei n.	<b>7.210</b> , de	e 11 de	julho de	1984.	Institui a	a Lei de	Execução	Penal.	Diário
Oficial.	Brasília,	11 de julho	de 198	34.				-		
	-	<b>9.394/96</b> – <u>ov.br</u> > Ace					lucação	Nacional. I	Disponív	/el em

\_\_\_\_\_. **Resolução Nº 14** de 11 de novembro de 1994. Fixa as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil. Publicada no Diário Oficial. Brasília, 02 de dezembro de 1994.

CAMARGO, Virginia. **Realidade do Sistema Prisional no Brasil.** In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, IX, n. 33, set 2006. Disponível em <a href="http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n link=revista artigos leitura&artigo id=1299">http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n link=revista artigos leitura&artigo id=1299</a>> Acesso em: 12 dez. 2014.

CORTELLA, Mário Sérgio. **Gestão do conhecimento**. Palestra apresentada na 4ª Semana da educação de Campinas. Disponível em: <a href="http://www.horizonteampliado.com.br/2016/04/cortella-gestao-do-conhecimento.html#.WNlxoW\_yu1s">http://www.horizonteampliado.com.br/2016/04/cortella-gestao-do-conhecimento.html#.WNlxoW\_yu1s</a>> Acesso em: 14 jan. 2017.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir: nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramalhete, 38. ed. Petropólis. RJ: Vozes, 2010.

GOFFMAN, Erving. **Estigma – notas sobre a manipulação da identidade deteriorada.** Tradutor: Mathias Lambert 4. Ed. Editora Saraiva, 2004.

JULIAO, Elionaldo Fernandes. **A Ressocialização por meio do estudo e do trabalho no sistema penitenciário brasileiro**. Revista Em Aberto, Brasília, V. 89, p. 141-155, nov. 2011.

LIMA, Ana Paula da Silva; SANTOS, Maria de Fátima de Souza. **A propósito da Prisão e do Trabalho Penitenciário**. Teor. Pol e Soc. v.1, p. 15-29, dez. 2008.



NOSELLA, Paolo. Trabalho e Educação. In: MINAYO, Carlos Gomes [et al]. **Trabalho e Conhecimento**: dilemas na educação do trabalhador. 3ª ed. – São Paulo: Cortez; 1995, pp. 27-41

POCHMANN, Marcio. **Educação e Trabalho**: Como desenvolver uma relação virtuosa? Educação & Sociedade, vol. 25, núm. 87, mayo-agosto, 2004, pp. 383-399 Centro de Estudos Educação e Sociedade Campinas, Brasil. Disponível em <a href="http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=87314215005">http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=87314215005</a>> Acesso em: 28 abr. 2016.

RIBEIRO, Nilva Ferreira. A Prisão na perspectiva de Michel Foucault. In: LOURENÇO, Arlindo da Silva; ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano (Org.). **O Espaço da Prisão e suas Práticas Educativas**: enfoques e perspectivas contemporâneas. São Carlos: EdUFSCar, 2011, pp. 35-47.

SANTOS, Myrian Sepúlveda dos Santos. A prisão dos ébrios, capoeiras e vagabundos no início da Era Republicana. TOPOI, v. 5, n. 8, jan.- jun. 2004, pp. 138-169.

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ. – **SUSIPE EM NÚMEROS – Dezembro de 2016**. Disponível em: <a href="https://issuu.com/acssusipe/docs/susipe">https://issuu.com/acssusipe/docs/susipe n meros - dezembro 2016</a>>. Acesso em: 12 jan. 2017.



# O CONHECIMENTO VISUAL DO DESENHO NAS AULAS DE ARTES: A ANÁLISE SOBRE O PROCESSO CRIATIVO NO CÁRCERE

Janette Souza Oliveira

#### **RESUMO**

Esta pesquisa tem por tema o conhecimento visual do desenho nas aulas de artes: a análise sobre o processo criativo no cárcere, cujo objetivo é compreender o fazer artístico dos alunos, na busca pelo conhecimento e compreensão da arte como objeto da fruição da sensibilidade, da pesquisa, do saber e do desenvolvimento do senso crítico. O problema da pesquisa é: em que medida o exercício do desenho pode auxiliar o aluno do ensino fundamental na construção de um repertório visual mais amplo, capaz de torná-los mais críticos e mais perceptivos da realidade que os cerca a partir da literatura especializada. A metodologia utilizada na pesquisa foi bibliográfica, além da utilização da análise de desenho dos alunos e alunas. A conclusão da pesquisa aponta para a reflexão sobre a manifestação livre do indivíduo no cárcere, a partir do seu desenho, sem o uso de modelos e de acordo com o seu desenvolvimento nas fases do desenho.

Palavras-chave: Arte. Desenho. Cárcere.

#### **Abstract**

This research is the theme visual knowledge of drawing in art class: the analysis of the creative process in the prison. Her goal is to understand the artistic work of students in the quest for knowledge and understanding of art as an object of enjoyment of sensitivity, research, knowledge and the development of critical thinking -The research problem is: to what extent the exercise of design can help the student of elementary school in building a broader visual repertoire able to make them more critical and more aware of the reality that surrounds them from the literature. The methodology used in the research was literature, besides the use of design analysis of students (as). The conclusion of the research points to the reflection on the free expression of the individual in jail from its design, without the use of models and according to the development phases of the design.

Keywords: Art. Drawing. Prison.

## INTRODUÇÃO

Sou formada em artes plásticas, com habilitação em desenho e há oito anos trabalho na educação prisional, nos ensinos fundamental e médio. Durante esse tempo pude observar que todo aluno se encanta com atividades artísticas, que em simples grafismos denominados de garatujas são expressos sentimentos de alegria, amor e agressividade. O

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> UFPA - Janetteoliveira2@hotmail.com



que acontece naturalmente, visto que não há a intenção de se fazer uma obra com o olhar do artista e sim por prazer. Sabemos que todo o profissional da área de arte educação deve incentivar o aluno a produzir artisticamente, mas qual tem sido a reflexão do professor de educação prisional em relação à arte de desenhar? Será que temos pensado o desenho apenas como mais uma atividade recreativa? Será que temos ajudado nossos alunos a crescerem no potencial artístico deles, visando saberes e livre expressão na arte de desenhar ou temos visto tais produções como simples passatempo?

Sabemos que a arte no cárcere é de grande importância para o indivíduo, pois proporciona um melhor desenvolvimento cognitivo, além de ser uma atividade prazerosa, relaxante e, quando bem orientada, induz a uma ação reflexiva. Se esse indivíduo for estimulado a desenhar, o fará com bastante alegria e com liberdade para exercitar o seu potencial.

Assim como o gesto e a fala, o desenho é a primeira forma de linguagem, na qual a pessoa brinca e resignifica o mundo, expressando sentimentos e organizando o eu interior. No momento de produção, uma experiência pessoal extravasará os sonhos e os anseios mais profundos.

O educador geralmente interfere e troca o desenho espontâneo, que antes fazia parte do universo infantil, pelo desenho pré-estabelecido, reservando assim, para a arte de desenhar livremente um lugar à parte nesse processo educativo.

Através do desenho, pode-se conhecer melhor o universo interpessoal do adulto. A escola tradicional trabalha com modelos prontos, oferecidos pelo professor, sem liberdade para criar, refletir e agir sobre o desenho.

Será que como professores, não temos negado ao aluno o livre prazer de desenhar e permitido que os alunos relacionem os seus conhecimentos acumulados com os desenhos que fazem, ou temos simplesmente dado modelos pré-estabelecidos?

Este trabalho aborda a arte no processo e na educação do indivíduo no cárcere. Pensando assim, questiona: Em que medida o exercício do desenho pode auxiliar o aluno do ensino fundamental na construção de um repertório visual mais amplo, capaz de tornálos mais críticos e mais perceptivos da realidade que os cerca, a partir da literatura especializada?

Para fundamentar este trabalho, o levantamento bibliográfico utilizou autores como: Weisberg (2008), Kasparov (2007), Moreno (2007), Fischer (1997), Kramer (2003) e Alencar (1990).



A pesquisa justifica-se pela dificuldade que os alunos privados de liberdade encontram para sair da cópia fiel e partir para um modelo ou estilo próprio, não só nas próprias produções artísticas, mas em vários aspectos do dia a dia. Tanto as crianças quanto os adultos buscam fugir de sua própria identidade, preferindo aderir à reprodução exata ou semelhante, em que não se tem um estilo próprio.

Quanto aos objetivos, almejou-se compreender o fazer artístico dos alunos, através da busca pelo conhecimento e da compreensão da arte como objeto da fruição da sensibilidade, da pesquisa, do saber e do desenvolvimento do senso crítico; observar e analisar o processo natural da livre expressão dos alunos, com vistas a possibilitar o processo criativo e de comparar diferentes meios de desenvolvimento artístico, segundo a literatura especializada.

A metodologia se fundamentou na pesquisa qualitativa, do tipo bibliográfica, na qual foram feitas produções, para a comparação entre o trabalho com desenhos de livre expressão e os desenhos pré-estabelecidos.

Também foram analisados alguns desenhos dos alunos, expostos no trabalho, ressaltando o indivíduo e o desenho, a atuação do professor de educação no cárcere em relação à arte de desenhar; o ambiente escolar adequado para o fazer artístico dos alunos, as fases do desenho, dentre outros.

Dessa forma nosso trabalho se estrutura da seguinte forma: primeiramente discutimos como a arte, em suas diversas formas, contribui para a construção do conhecimento, sendo necessário investigar o que é e como se dá a construção da criatividade.

Mostramos também o que se entende sobre arte nos espaços de privação de liberdade e apresentamos as estratégias de ressocialização, ou seja, a arte no processo de educação dos apenados.

A educação em arte propicia o desenvolvimento do pensamento artístico, que caracteriza um modo particular de dar sentido às experiências das pessoas. Por meio do pensamento artístico, o aluno amplia a sensibilidade, a percepção, a reflexão e a linguagem. Aprender arte envolve, basicamente, fazer trabalhos artísticos, apreciar e refletir sobre eles. Envolve, também, conhecer, refletir sobre as formas da natureza e sobre as produções artísticas individuais e coletivas de distintas épocas e culturas. Posteriormente, fizemos uma



análise dos desenhos dos apenados no cárcere, durante atividades artísticas em sala de aula.

#### ARTE, CRIATIVIDADE E CONHECIMENTO

É universalmente aceito que o conhecimento de um campo específico é necessário para que uma pessoa tenha esperanças de produzir algo novo. Também é amplamente assumido pela comunidade científica que muita experiência pode fazer com que o indivíduo não consiga ir além de respostas estereotipadas. (WEISBERG, 2008)

O fato é que há a necessidade do conhecimento, tanto quanto a capacidade para utilizar esse conhecimento de forma totalmente criativa. (KASPAROV, 2007) Por outro lado, a criatividade se nutre de milhares de horas de reflexão ou exercício, que podem parecer perda de tempo.

Os estudiosos enfatizam a importância do conhecimento especializado, e evidenciam que a aquisição de habilidades em nível de mestre (aproximando-se do máximo passível de ser dominado), sem estacionar em um nível intermediário de conhecimento, torna os indivíduos mais aptos a realizarem feitos realmente criativos do que seus pares menos preparados.

Incluir a arte no processo de ensino do indivíduo é um recurso eficiente para que o aluno desenvolva suas capacidades criativas. Entretanto, embora os precursores da educação tenham propagado ideias inovadoras de educação – incentivando a criatividade e a espontaneidade – e muitas propostas de inserção da arte na educação tenham sido apresentadas, tais questões são discutidas há pouco tempo no Brasil.

A educação artística só foi incluída no currículo, com obrigatoriedade, em 1971 pela Lei 5.692 e, ainda assim, o professor não estava preparado para isso. É notável a resistência ou o menosprezo ao objetivo de formar um aluno mais reflexivo e crítico de si e do mundo, até mesmo entre professores. (SANTORO, s/d)

Para se compreender como as artes, em suas diversas formas, contribuem para a construção do conhecimento humano, é necessário investigar o que é e como se dá a construção do conhecimento.

Segundo Moreno (2007), para se compreender o que é o conhecimento, se utilizam variadas perspectivas, entre elas: a filosófica, a psicológica e a histórica. Conforme Sousa (*apud* MORENO, 2007), a perspectiva filosófica entende que o conhecimento é o resultado da apropriação, pelo homem, de dados empíricos e de ideias, na busca de entendimento da realidade.



Na perspectiva de Piaget (1980), o conhecimento se configura como uma construção contínua de mediação entre o sujeito e o objeto, ou seja, entre o meio físico e o social. Nessa ação, o indivíduo constrói novas estruturas mentais, estabelecendo condições e capacidades próprias de conhecer.

Sendo assim, o indivíduo não aprende como se ele fosse um depósito de informações. No processo de construção de conhecimento, o indivíduo é sujeito ativo e só vai aprender significativamente se houver uma interação com o objeto.

Com base na teoria piagetiana, o indivíduo é sujeito do processo de construção do seu conhecimento e esse processo só é possível mediante a sua ação. É importante ressaltar que um trabalho artístico sempre carrega a marca do seu criador, ou seja, traz embutida, a ação do sujeito que a criou, fruto de sua interação com o meio e com o próprio objeto criado.

Nesse processo, o indivíduo é capaz de construir o entendimento de novos conceitos referentes a materiais e a técnicas utilizadas, o que se dá nas artes plásticas, na dança, no teatro, na música e na produção de poesias. As artes constituem atividades pelas quais o indivíduo é despertado para a criatividade, a qual se acentua com a prática.

Para Mitjáns Martinez (2000, p. 54) "criatividade é o processo de descoberta ou produção de algo novo, que cumpre exigências de uma determinada situação social, processo que, além disso, tem um caráter personológico", ou seja, carrega aspectos da personalidade.

O ato criativo é um processo que sempre traz algo da pessoa que o executa. Uma pintura, por exemplo, por mais que alguém tente fazê-la igual à outra, nunca será, sempre apresentará algo diferente.

Como o processo de criação do novo, a arte favorece a superação do que é igual, da reprodução. Favorece, assim, o desenvolvimento de uma aprendizagem mais significativa e criativa.

#### A contribuição da arte na educação humana

O homem constrói suas concepções, seus valores e suas crenças a partir de suas experiências, de suas ações. O seu modo de ver e agir sobre o mundo vai se formulando ao longo de sua vida, a partir daquilo que o indivíduo vivencia no dia a dia, no meio no qual está inserido.



A educação exerce um papel primordial no desenvolvimento da personalidade dos indivíduos. Por essa afirmação, é fácil perceber que o futuro de um aluno que é instigado, que desenvolve a criatividade e o pensamento crítico, tem perspectivas melhores de inserção na sociedade, pela possibilidade de conscientizar-se do seu lugar de cidadão.

A realidade atual apresenta-se, muitas vezes, violenta e hostil, carregada de desumanidade e destruição, e todos, crianças e adultos, tornam-se vulneráveis nesse contexto.

Kramer (2003) reflete sobre essa realidade, entendendo-a como uma barbárie e defende que para sua superação, a educação deve se dar numa perspectiva que conduza os educandos para uma humanização, de modo que se estabeleçam experiências de socialização, de trabalho coletivo e de valorização de si e do outro. É preciso formar o homem para que ele seja capaz de ler e escrever o mundo em que vive, isto é, para que ele tenha condições de analisar a realidade e, assim, criar estratégias para modificá-la no que for preciso, de modo que o mundo se torne um espaço de partilhamento de cultura e de construção da paz.

Segundo Kramer (2003), a cultura é uma junção de tradições, costumes, valores, história e experiências que se manifestam por meio das danças, das roupas, da música, do desenho, etc. A autora entende que o indivíduo precisa conhecer e vivenciar a cultura na qual está inserida, para fazer parte da construção cultural, que é dinâmica e está em constante transformação. Não somente a sua cultura, mas as demais também, ou seja, a cultura da humanidade em geral.

As artes partem das manifestações culturais, e desse modo, é importante que os indivíduos as vivenciem e produzam, pois assim podem reconhecer-se como produtores de cultura. Porém, é necessário que o indivíduo tenha oportunidades de desenvolver a criatividade e a expressão livre e que, nesse processo, ele possa conhecer a si e aos outros, formando-se integralmente. As artes, em todas as suas modalidades, exploram a expressão, a criatividade, a imaginação, a intuição e a sensibilidade de uma pessoa.

A livre expressão é um meio pelo qual se revela a essência da personalidade, pois subentende exteriorização e representação. Apesar da espontaneidade, quase sempre presente do indivíduo, a realidade social e material não possibilita que este expresse as suas realidades subjetivas.

Através da pintura, desenho, esculturas e outras formas de artes plásticas, realizamse desejos, satisfazem-se necessidades e de se afirmar o Eu, e assim, a pessoa se revela



para si mesma. Dessa forma, ao exercitar a expressão livre, o indivíduo libera sua subjetividade e se conhece cada vez mais.

Para Alencar (1990), há fatores que funcionam como repressão ao potencial criador e que contribuem para a construção de uma visão limitada dos próprios talentos e potencialidades, dentre as quais: o medo da crítica e a ideia de que o talento está presente em poucos indivíduos.

Segundo a autora é a sociedade que induz esses medos através de crenças e de valores estabelecidos, repassados muitas vezes e que de forma gradual atingem os indivíduos por meio das proibições e repreensões exercidas por outros. São estas as barreiras emocionais e culturais que inviabilizam a visão da arte como criação e não reprodução. Dentre as barreiras emocionais, a apatia, a insegurança, o medo, os sentimentos de inferioridade e o autoconceito negativo inibem uma forma de pensar mais inovadora e criadora.

Alencar (1990) define o autoconceito como a imagem subjetiva que cada um possui de si mesmo. Constitui fator determinante daquilo que se é e caracteriza-se por facetas que podem ser mais positivas ou mais negativas, por exemplo: "Eu sou uma pessoa habilidosa, mas sou uma pessoa muito tímida."

O exemplo acima apresenta características positivas e negativas da personalidade de uma pessoa. Ressalte-se, porém que há pessoas que possuem um autoconceito totalmente negativo.

Em relação a essas barreiras emocionais é possível efetuar mudanças. Logo, o professor tem um papel importante no sentido de propiciar as condições favoráveis para o desenvolvimento de habilidades e de talentos dos alunos.

Não desconsiderando as diversas atividades pelas quais se pode realizar tal estímulo, importa salientar que as artes possibilitam o reforço de estímulos positivos para a construção de um autoconceito, os quais valorizam muito mais as habilidades do que as dificuldades, contribuindo, desse modo, para a elevação da autoestima dos alunos.

A educação não se limita à estruturação e à apropriação de conhecimentos técnicos, históricos, matemáticos, geográficos, entre muitos outros tão necessários para a formação humana, mas compreende, também o objetivo de humanizar, de favorecer o crescimento intelectual, emocional/afetivo e cultural, no sentido de que esta possa incorporar valores como solidariedade, inquietude e desejo de mudança, sensibilidade, sentido e vida.



### A ARTE NOS ESPAÇOS DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE

A área de arte, dada a própria natureza de seu objeto de conhecimento, apresentase como um campo privilegiado para a reintegração do encarcerado. Em contato com essas produções, o apenado pode exercitar suas capacidades cognitivas, sensitivas, afetivas e imaginativas, organizadas em torno da aprendizagem artística e estética. Ao mesmo tempo, seu corpo se movimenta, suas mãos e olhos adquirem habilidades, enquanto desenvolve atividades nas quais as relações interpessoais perpassam o convívio social o tempo todo.

Muitos trabalhos de arte expressam questões humanas fundamentais: falam de problemas sociais e políticos, de relações humanas, de sonhos, medos, perguntas e inquietações.

Costa (2003) menciona ainda que questão de ressocialização e, em particular, da arte, como atividade pouco convencional à realidade do cárcere, mormente quando se pretende, mediante esta, efetivar o resgate dos valores éticos e morais do apenado, está submetida à importância secundária e a ostensivas distorções.

Todavia, é preciso considerar a arte-educação e interpretá-la em seu significado humanizador, dentro do sistema prisional. Subsidia-se o processo ressocializador e a capacitação formativa do preso, no sentido individual e coletivo; ao passo que se oportuniza exteriorização de sentimentos, habilidades, criatividade e potencialidades adormecidas, fornece conteúdo para a ampliação do conhecimento e reintegração social harmônica. Daí a necessidade de proporcionar o resgate dos valores perdidos, respeitando e aparando as arestas indesejáveis. Em lugar de fazer "com", usa-se o fazer "para".

Nesse sentido, a arte pode contribuir para uma reflexão alicerçada pelo testemunho vivo de seres humanos em situação de privação de liberdade, com o intuito de haver a possibilidade de transformação para a reintegração na sociedade. A posição de Barbosa (1996, p.45), vai na mesma linha de reflexão, quando diz que

através das artes, é possível desenvolver a percepção e a imaginação, apreender a realidade do meio ambiente, desenvolver a capacidade crítica, permitindo analisar a realidade percebida e desenvolver a criatividade de maneira a mudar a realidade que foi analisada.

A arte, portanto, pode capacitar um homem ou uma mulher a não ser um estranho em seu meio ambiente, nem estrangeiro no seu próprio país. Ela supera o estado de despersonalização, inserindo o indivíduo no lugar ao qual pertence.



O reconhecimento da arte e, portanto, suas manifestações por meio de linguagens artísticas nos espaços prisionais legalmente reconhecidas pelo Estado como cadeias ou prisões, requerem estímulos e incentivos para que se atinja o fim reintegrador.

A ênfase na (re)integração de presos, estimulada pela arte, está fundamentada no entendimento de que as expressões artísticas propiciam o desenvolvimento integral do encarcerado. Noutras palavras, ela possibilita a reconstrução e integração da personalidade e do caráter do indivíduo, desfeita quando submetido ao cárcere.

Assim, a arte se apresenta como catalisadora de um processo de resgate da qualidade de vida, em seu sentido mais humano, aliviando as tensões e as ansiedades presentes e vividas nos espaços prisionais. Uma solução inclusiva.

Ela detém o poder de transformar, de forma radical, a pessoa, com o objetivo de melhorá-la, torná-la mais humana, permitindo que homens e mulheres sejam reconhecidos como sujeitos da sua história e não como meros objetos alijados da sociedade.

Tendo em vista as diversas questões que envolvem a população carcerária, nós docentes devemos criar alternativas que visam garantir a reintegração do punido/indivíduo de forma justa e humana, não olvidando ser indispensável a participação e o engajamento de toda a sociedade na responsabilidade de construir uma cultura de paz, a qual implica a construção de uma cultura de direitos humanos, com base no princípio da dignidade humana.

Diante do exposto, o princípio da dignidade da pessoa humana deve estar intimamente centrado em mecanismos de reintegração social, com o fim de recuperar o ser humano que está sob a custódia do Estado, buscando sempre reduzir a distância entre a população intramuros e extramuros penitenciários, e preparando o apenado para o retorno efetivo da vida em sociedade.

Algumas experiências de humanização das relações prisionais podem ser observadas no Brasil, em alguns Estados, inclusive no Pará.

O projeto "Educando para a Liberdade", lançado em 2005 e executado nos Estados sob a coordenação dos Tribunais em parceria com a Secretaria de Justiça, busca sensibilizar entidades públicas e privadas para promover a ressocialização dos presos e egressos do sistema carcerário, por meio de propostas de trabalho e de cursos de capacitação profissional, de modo a concretizar ações de cidadania e de redução da reincidência (Conselho Nacional de Justiça).



A vida carcerária é uma vida em massa, sobretudo para os presos. Como consequência, ela lhes acarreta uma verdadeira desorganização da personalidade, ingrediente central do processo de prisionização. A explicação de Sá (2013, p.09), corrobora com tal compreensão, ao afirmar que:

para os efeitos da prisionização é que ela marca profundamente, essa desorganização da personalidade, cumpre destacar a perda da identidade real, a aquisição de nova identidade, o sentimento de inferioridade, o empobrecimento psíquico, a infantilização, a regressão.

O empobrecimento psíquico acarreta, entre outras coisas: o estreitamento do horizonte psicológico, a pobreza de experiências, as dificuldades de elaboração de planos a médio e longo prazos. A infantilização e a regressão manifestam-se, entre outras coisas, através de: dependência, busca de proteção, busca de soluções fáceis, projeção da culpa no outro e dificuldade de elaboração de planos.

Nesse sentido, Barros e Jordão (2014, p.14) inferem que "a prisão provoca um processo de prisionalização, no qual o detento se enquadra nas regras e disciplinas do mundo da prisão". A violência e a brutalização das relações pessoais determinam a acomodação ou não do indivíduo a este mundo, embrutece o indivíduo, altera os seus valores, criando uma cultura específica, que pode levar o detento a um mergulho mais acentuado no mundo da criminalidade.

Diante de tal panorama, esta pesquisa pretende incorporar, através de práticas artísticas vivenciais, a transformação do sujeito, com base em experiências que sugerem que as concepções de arte reencantam o homem concretamente, para o desenvolvimento social e integral, na luta contra a exclusão.

Nessa esteira, mostra-se indiscutível a relevância social do estudo deste tema. A arte tem um papel fundamental na religação da sociedade, na reorganização do tecido social desfeito pela violência, pelo ódio e pela ira. Ela é, por conseguinte, uma maneira de despertar o indivíduo para que este dê maior atenção ao seu próprio processo de sentir.

Através da arte pode-se, então despertar a atenção de cada um para a sua maneira particular de sentir, sobre a qual se elaboram todos os outros processos racionais. Encontrando nas formas artísticas, as simbolizações para os seus sentimentos, os indivíduos ampliam o conhecimento de si através da descoberta dos padrões e da natureza de seu sentir.



A arte no presídio contribui sobremaneira na humanização do apenado, por meio das diversas linguagens que a mesma apresenta. Ela nos permite, como o mito, tocar o mistério do mundo, sua ludicidade, prazer, alegria. Permite-nos penetrar no desconhecido em busca de respostas, em busca de soluções para os problemas que nos atropelam e ameaçam a nossa própria sobrevivência. Sobrevivência esta que, para ser válida, tem que ser digna. Vale dizer, tem que ser compartilhada, em um mundo que valha a pena ser vivido.

Na confluência dos bens simbólicos e espirituais, temos a arte, que impulsiona relações entre pessoas e grupos, renovando vivências, laços de solidariedade, criando imaginários e poéticas imprescindíveis para o conhecimento do outro e de si mesmo. Nesse sentido, desenvolver-se com arte pode tornar a nossa vida mais alegre e o nosso olhar mais sensível à realidade cotidiana.

Por outro lado, a arte não possibilita apenas um meio de acesso ao mundo dos sentimentos, mas também o seu desenvolvimento, a sua educação. Da mesma forma que o pensamento lógico, racional, se aprimora com a utilização constante de símbolos lógicos (linguísticos, matemáticos, etc.), os sentimentos se refinam pela convivência com os símbolos da arte.

Educar os sentimentos, as emoções não significa reprimi-los, antes, significa estimulá-los a se expressarem, a vibrarem frente a símbolos que lhes sejam significativos. Destacam-se as palavras de Augusto Rodrigues (*apud* Andrés, 2000), ao asseverar que a arte representa o fator significativo e vivificador da cultura, pois graças a ela, o homem traz à superfície o que há de mais profundo dentro dele. E de forma análoga, poderíamos dizer que também a educação só se realiza quando consegue atingir nosso núcleo interior, tal como o ar que inspiramos quando atinge a membrana dos pulmões.

Essas palavras esclarecem o papel desempenhado pela arte na educação do ser humano. É por meio da descoberta de si mesmo que o homem pode conhecer também seus semelhantes. Seu núcleo interior é atingido no momento criador, despertando espontaneamente a consciência de si.

A arte é o caminho direto para esta redescoberta do eu, porque o ato criador representa o próprio encontro com a vida. Através dela, chegamos a conhecer nossos sentimentos, mas ela amolda-os, educa-os, segundo determinados padrões e códigos simbólicos. A arte pode despertar para o que pode ser construído, para um projeto de futuro, para uma utopia. Sendo a grande missão da utopia propor outras "realidades" possíveis.



Pela arte, a imaginação é convidada a atuar, rompendo o estreito espaço que o cotidiano lhe reserva. A arte supõe basicamente a atuação da imaginação – núcleo da capacidade criadora do homem, a qual vem se tornando imprescindível, numa civilização organizada sobre fundamentos racionalistas e que, por isso mesmo, se revela cada vez mais irracional e desumana. (DUARTE JUNIOR, 1991, p.118)

Fischer (1997, p. 57) afirma ainda que a arte pode elevar o homem de um estado de fragmentação a um estado de ser íntegro total. Ela capacita o homem para compreender a realidade e o ajuda, não só a suportá-la como a transformá-la, aumentando-lhe a determinação de torná-la mais humana e mais hospitaleira para a humanidade. A arte, ela própria, é uma realidade social.

# AS ESTRATÉGIAS DE RESSOCIALIZAÇÃO: A ARTE NO PROCESSO DE EDUCAÇÃO DO PRIVADO DE LIBERDADE



Fonte: acervo pessoal.

#### A importância da arte no processo ensino-aprendizagem

A arte, ou a expressão artística, é um dos maiores instrumentos de avaliação com que o educador pode contar. Através dela, pode-se avaliar o grau de desenvolvimento mental dos indivíduos, suas predisposições, seus sentimentos, além de estruturar a capacidade criadora, desenvolver o raciocínio, a imaginação, a percepção e o domínio motor.

O indivíduo, mesmo antes de aprender a ler e a escrever, reage positivamente aos estímulos artísticos, pois é criador em potencial. Nessa fase, as atividades de artes



fornecerão ricas oportunidades para o desenvolvimento dos indivíduos porque põem ao seu alcance os mais diversos tipos de materiais para manipulação.

Nas escolas de educação infantil e de ensino fundamental, a organização do trabalho de professores e alunos com a arte implica necessariamente a explicação do que se entende por arte e por sua importância no cotidiano escolar. Quando praticamos o ensino e aprendizagem da arte, e por sua presença na escola, surgem também questões que se referem ao seu processo educacional.

A formulação de uma proposta de trabalhar a arte na escola exige que se esclareçam quais posicionamentos sobre arte e sobre educação escolar estão sendo assumidos. Por sua vez, tais posicionamentos implicam, também, na seleção de linhas teóricometodológicas.

Com relação à arte, há teorias que podem contribuir para o desenvolvimento estético e crítico dos alunos, principalmente no que se refere aos processos de apreciação artística. São teorias que incorporam o relacionamento com as práticas e o acesso ao conhecimento da arte, mas sem a pretensão de atingir uma verdade única. O próprio conceito de arte tem sido objeto de diferentes interpretações: como técnicas, materiais artísticos, lazer, processo intuitivo, liberação de impulsos reprimidos, expressão, linguagem, comunicação e outros.

Para nós, a concepção de arte que pode auxiliar na fundamentação de uma proposta de ensino e aprendizagem artística, estética, e atende a essa mobilidade conceitual, é a que aponta para uma articulação do fazer, do conhecer e do exprimir.

A educação em arte propicia o desenvolvimento do pensamento artístico, que caracteriza um modo particular de dar sentido às experiências das pessoas: por meio dele, o aluno amplia a sensibilidade, a percepção, a reflexão e a linguagem. Aprender arte envolve, basicamente, fazer trabalhos artísticos, apreciar e refletir sobre eles. Envolve, também, conhecer, refletir sobre as formas da natureza e sobre as produções artísticas individuais e coletivas de distintas épocas e culturas.

A arte é um fazer, é um conjunto de atos pelos quais se muda a forma e se transforma a matéria oferecida pela natureza e pela cultura. Nesse sentido, qualquer atividade humana, desde que conduzida a um fim, pode chamar-se artística. A arte, sendo produção, logo supõe trabalho, movimento que arranca o ser do não ser, a forma do amorfo, o ato da potência, o cosmo do caos.



É difícil a tarefa de encontrar uma definição geral para a arte. Todas essas definições de arte envolvendo beleza, verdade, forma e expressão são sempre históricas, uma vez que estão ligadas a um universo de valores culturais. Assim, cada cultura acaba criando a sua concepção de arte.

Parece-nos impossível uma definição geral e única que dê conta da própria universalidade da arte e de toda a experiência artística em todos os tempos, pois exigiria uma situação no espaço e no tempo. Por outro lado, é necessário conhecermos alguns conceitos de arte e o seu tempo histórico.

Na acepção estrita do termo, *Arte* vem da palavra *Ars, artis*, corresponde ao grego *tekné*, que significa apenas o ato de fazer bem objetos utilitários, destinados a fins práticos, uma cadeira por exemplo.

Quanto ao conceito de *póiesis* (criação) é muito amplo: "tudo aquilo que é causa de que (seja o que for) passe do não ser é criação, de modo que todas as atividades que entram na esfera de todas as artes são criações; e os artesãos destas são criadores ou poetas (poietés)," (PLATÃO, 1972, p. 110)

O conceito de *belo* teve na cultura e na filosofia grega implicações morais e intelectuais que condicionaram o alcance do seu sentido estético. Foram três as acepções fundamentais do *belo* que prevaleceram entre os gregos: estética, moral e espiritual.

No sentido estético, o *belo* é a qualidade de certos elementos em estado de pureza. Como sons e cores agradáveis. A beleza dos elementos puros repousa na sua adequação aos sentidos, sobretudo, à vista e ao ouvido. No sentido moral, o *belo* é justamente o patrimônio das almas equilibradas, que conseguem manter em harmonia, a igual distância da virtude e do vício; é o estado da alma.

No sentido espiritual ou intelectual o *belo*, ao conhecimento teórico, existe uma relação hierárquica. A estética provocando um prazer moderado, ajustando-se ao equilíbrio das faculdades superiores da alma; esse equilíbrio é a Beleza moral.

Por sua vez, a Beleza moral tende a completar-se na contemplação da verdade, estado que, para os filósofos gregos do século V a.C., é aquele que condiz com a natureza racional e intelectual do ser humano.

A arte fundamenta-se numa visão do ser humano como criador e na relação que este tem com a natureza. A arte é uma atividade íntegra de personalidade. Fazendo arte, a pessoa usa seu corpo, sua percepção, seus conceitos, sua emoção, sua intuição, tudo em



uma atividade que não divide em compartimentos, mas, ao contrário, integra os vários aspectos da personalidade.

Assim, entendemos que através dos novos conhecimentos, o ensino para arte promove mais vida, ao desenvolver o senso ético e estético; solidariedade, quando ela é sentida e experimentada; e paz, quando tornamos possível que os alunos integrem os conteúdos abordados e interajam com as experiências do meio em que vivem. Assim sendo, contribui-se para o aperfeiçoamento dos sentidos humanos, o desenvolvimento da emoção estética e para a valorização da atividade artística, na constante descoberta do ser que está se humanizando.

# **ALGUMAS CONSIDERAÇÕES**

O ato de desenhar está presente em todas as etapas de nossa vida. Na educação carcerária, este constitui um mediador de conhecimento, pois através do desenho, podemos expressar sentimentos e anseios.

A LDB (Lei 9.394/96) estabelece no §2º do Art. 26 que: "O ensino de arte constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos". Observando esse item da lei, percebemos que é muito importante trabalhar a arte no âmbito escolar, pois ela nos ajuda a perceber e valorizar a pluralidade cultural no país. Através dela, conseguimos expressar o nosso jeito de ver e pensar sobre várias questões culturais e educativas, em especial dentro do cárcere.

Durante essa pesquisa, nos foi possível analisar o fazer pedagógico de alguns professores de arte educação, inclusive o nosso. Percebemos a responsabilidade em se trabalhar a arte em sala de aula, de forma plena e direcionada, mas não pré-estabelecida pelo professor, e sim como oportunidade para livre expressão dos discentes.

Destacamos também a responsabilidade do professor na construção de um ambiente favorável ao desenvolvimento do desenho. Percebemos que o prazer demonstrado pelos indivíduos deixará de existir se não forem permitidas as explorações de sua função expressiva e de seu pleno potencial na arte de desenhar.

Com base nos resultados obtidos na pesquisa, analisamos que como profissionais comprometidos com o fazer artístico de nossos alunos, precisamos repensar urgentemente



sobre o nosso "fazer educador" em sala de aula e não deixar de dialogar com eles a respeito do desenho que produzem.

O olhar que o professor tem a respeito do desenho produzido por seus alunos apoiase em concepções pedagógicas e o desenho deve ser visto como linguagem, ideias constituídas na própria história de vida desses indivíduos.

Dessa forma, esperamos que a presente pesquisa sobre o conhecimento visual do desenho nas aulas de artes venha contribuir para que professores e alunos, a partir dessa vivência, compreendam a real importância que o desenho tem na vida dos indivíduos. Elementos formais (composição plástica e formas) são evidenciados dentro do desenho, tendo sua própria linguagem.

Não podemos pensar em arte por arte, mas sim em uma arte direcionada, que leve o aluno ao pleno desenvolvimento de suas habilidades artísticas.

O presente trabalho poderá ajudar o professor em sua autoanálise e em seu desempenho, no que diz respeito ao ensino-aprendizagem, levando em consideração sempre as experiências vivenciadas pelos alunos visando um projeto educativo que valorize a arte de desenhar.

Destacamos neste trabalho a proposta triangular da escritora Rosa lavelberg, que concebe o ensino de arte numa perspectiva multicultural, pela qual o fazer do professor é inteiramente ligado à sua formação pedagógica, desenvolvendo, assim, um olhar mais coerente em relação à arte mais, observando-a de modo geral. Não apenas como um conteúdo a ser ministrado em sala de aula, mas como um projeto, capaz de levar alunos e professores ao melhor desempenho deste no ambiente escolar carcerário.

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALENCAR, Eunice M. L. Soriano de. **Como desenvolver o potencial criador: um guia para libertação da criatividade em sala de aula.** Petrópolis: Vozes, 1990;

BARBOSA, Ana Mae. **Arte, Educação e Cultura.** <a href="http://dc.itamaraty.gov.br/imagense-extos/revista7-mat5.pdf">http://dc.itamaraty.gov.br/imagense-extos/revista7-mat5.pdf</a>>. Acesso em 21 out 2015.

BARROS, Ana Maria; JORDÃO, M. Perpetua. **A Cidadania e o SistemaPenitenciário Brasileiro**, Disponível em <a href="http://ufpe.br/ppgdh/imagens/documentos/anamb1.pdf">http://ufpe.br/ppgdh/imagens/documentos/anamb1.pdf</a> p.7 Acesso: 21 out 2015.

BRASIL. **Lei 9.394/96**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF, 23, Dezembro, 1996. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L9394.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L9394.htm</a>. Acesso em: 05 out. 2016



COSTA. Karina. **Estudo deve diminuir pena em presídios. (2003).** Disponível em: <a href="http://aprendiz.uol.com.br/content/thogesticl.mmp">http://aprendiz.uol.com.br/content/thogesticl.mmp</a>:

DUARTE JUNIOR, João Francisco. **Por que Arte-Educação?** 6. Ed. Campinas: Papirus, 1991.

FISCHER, Ernst. A necessidade da Arte. Rio de Janeiro: Forense, 1997.

KASPAROV, G.K. **Xeque-mate:** como a vida e os negócios são um jogo de xadrez. Trad. Fonseca, T.F. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007.

KRAMER, Sonia. Direitos da criança e projeto político pedagógico de Educação Infantil e Infância, cultura contemporânea e educação contra a bárbarie. In: **Infância, Educação e Direitos Humanos**. São Paulo: Cortez, 2003.

MITJÁNS MARTÍNEZ, Albertina. **Criatividade, personalidade e educação**. 2 ed. Campinas: Papirus, 2000.

MORENO, G. L. Comunicação significativa entre a criança e a arte. **Revista do professor**, ano XXIII, n.90, 2007.

PIAGET, Jean. **Psicologia e pedagogia**. Trad. Dirceu Accioly Lindoso e Rosa Maria Ribeiro da Silva. Rio de Janeiro: Florense Universitária, 1980, p.14.

SA, Alvino A. **prisionização:** Sugestão de um esboço de bases conceituais para um sistema penitenciário. Disponível em: <a href="mailto:ttp://www.sap.sp.gov.br/download\_files/reint\_social">ttp://www.sap.sp.gov.br/download\_files/reint\_social</a>. Acesso em 15 nov 2015.

WEISBERG, R.W. Creativity and knowledge: a challenge to theories. In: Sternberg, R.J. (Ed.). **Handbook of creativity.** New York: Cambridge University Press, 1999/2008, p. 226-250.



# A GESTÃO ESCOLAR INTERSETORIAL OU COMPARTILHADA NAS PENITENCIÁRIAS DA REGÃO METROPOLITANA DE BELÉM-PA: UMA RELAÇÃO CONFUSA.

José Amarildo R. Pantoja<sup>1</sup> Izete Magno Corrêa<sup>2</sup>

#### RESUMO

Este estudo trata-se de uma pesquisa de cunho bibliográfico e documental, cuja problemática de pesquisa consiste em promover uma reflexão acerca da gestão escolar, intersetorialou compartilhada, nas penitenciárias da região metropolitana de Belém. A finalidade do presente estudo é verificar se as políticas públicas destinadas ao setor prisional correspondem às necessidades dos educandos na prisão, bem como, analisar quais são os principais desafios para a efetivação do direito à educação nas penitenciárias paraenses, e se tais politicas garantem o acesso e a permanência do estudante preso. Para desenvolvê-lo efetuamos um levantamento bibliográfico tendo como referencial teórico autores com Dermeval Saviani, José Claudinei Lombard e Mara Izabel Moura do Nascimento (2005), Lúcia Camini (2013), Vitor Henrique Paro (2011), entre outros. A pesquisa documental foi realizada na Fundação Cultural do Estado do Pará (CENTUR) e a investigação relativa às questões que se remetem à gestão escolar na penitenciária na promoção do direito à educação para privados de liberdade utilizou os bancos de dados da Superintendência do Sistema Penal. Para desenvolver o tema, este trabalho está estruturado como se segue. Na introdução, o tema é apresentado, bem como são colocados: o problema, questões, sua justificativa, objetivos e metodologia empregada. O corpo do trabalho apresenta quatro tópicos: no primeiro, fizemos um breve histórico das prisões no Pará, em seguida, tratamos dos programas educacionais destinados a atender as prisões paraenses, no terceiro tópico apresentamos um panorama geral das prisões paraenses na atualidade, no quarto e último, analisamos a atuação da gestão diante da promoção do direito à educação dos alunos privados de liberdade. Os resultados da pesquisa estão expressos nas considerações finais, onde estão contidos ainda os principais desafios para a efetivação do direito à educação nas penitenciárias paraenses.

Palavras-chave: Prisão, Educação, Gestão, ressocialização.

# **INTRODUÇÃO**

O sistema prisional paraense convive desde há muito, com graves problemas de ordem estrutural. No entanto, as deferências existentes nas prisões são reflexos dos fatores externos a ela, e isso tem impactado na sua realidade e no seu cotidiano. A história de vida

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Bacharel e Licenciado em História pela Universidade Federal do Pará, UFPA, – Especialista em EJA Para Privados de Liberdade, pela Universidade Federal do Pará. Professor de História da Rede Estadual de Ensino, atuando na Educação Prisional. amarildopantoja62@yahoo.com.br

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Mestra em Educação e Políticas Públicas do Instituto de Ciências da Educação da Universidade Federal do Pará. Coordenadora Pedagógica da Rede Estadual de Ensino. (PPGED/UFPA) GESTAMAZON - izete@ufpa.br



de exclusão socioeconômica e cultural tem como resposta o déficit no número de vagas, instalações físicas precárias, insuficiência de programas de assistência médica, social e jurídica, gera confrontos e violência que são apresentados diariamente na mídia, causando na sociedade civil sentimento de insegurança e medo.

Outro ponto a ser discutido, é a precariedade das políticas públicas no combate as desigualdades sociais, pois a ausência de tais políticas tem colaborado para a permanência desse processo já que a violência, a exclusão e as carências sociais não são fruto das prisões, apenas se agravam com o encarceramento desses sujeitos. Neste sentido, alguns direitos básicos dos reclusos como acesso à Educação, por exemplo, são desrespeitados, no entanto, vale ressaltar que, as deficiências decorrentes do modelo carcerário em vigência, o Estado Para, até muito recentemente, não priorizava ações educacionais orientadas ao Sistema Prisional. Entretanto, o Estado do Para se inseriu a ação conjunta, iniciada em 2005, entre o Ministério da Educação (MEC) e o Ministério da Justiça (MJ), que visou implementar ações educacionais direcionadas ao Sistema Prisional, sob o rótulo de Projeto Educando para a Liberdade.

Até então, o espaço escolar das unidades prisionais era marcado por uma cultura organizacional de desarticulação da escola com as políticas educacionais, ausência de uma gestão escolar que coordenasse o trabalho desenvolvido, entre outros problemas. Este processo foi favorecido com o Marco de Ação de Belém (2007) e a sexta e Conferência Internacional de Educação de Adultos – CONFINTEA VI (dezembro de 2009) foram fundamentais no processo de estruturação da educação prisional.

Como a prisão em si é um resultado dos processos sociais de exclusão, compreender o trabalho da gestão requer um nível de complexidade e reflexão que esta monografia não poderia dar conta. Vale destacar ainda que o cumprimento da lei não garante a qualidade da educação e permanência do preso na escola, pois questões pedagógicas, de acesso e estruturais também estão sendo negligenciados.

Neste sentido, considerando que a gestão escolar, nos espaços prisionais tem responsabilidade pelo atendimento educacional, objetivamos analisar se a gestão no sistema prisional garante o acesso e a permanência do estudante preso, verificar se as políticas públicas existentes correspondem às necessidades dos educandos na prisão, bem como, analisar quais são os principais desafios para a efetivação do direito à educação nas penitenciárias paraenses.



Para dar conta dessas questões foi necessário organizar esta pesquisa em três tópicos a fim de estabelecer um diálogo e compreensão com as questões anteriormente apresentadas. Trata-se de uma pesquisa documental e bibliográfica e tem como base leituras que fundamentam a educação prisional. Para desenvolvê-la a discussão como referencial teórico autores, como: Saviani, Lombard e Nascimento (2005), Camini (2013), Paro (2011), entre outros estudiosos da área da gestão escolar. Estes levantamentos deram suporte teórico à pesquisa bibliográfica que segundo Severino (2007) realiza-se por meio dos registros disponíveis e levantados anteriormente pelo pesquisador, a partir de estudos de autores sobre o tema.

A pesquisa documental foi realizada nos bancos de dados da Superintendência do Sistema Penal do Pará e Fundação Cultural do Estado do Pará (CENTUR), segundo os procedimentos descritos. Para investigar as questões que se remetem à gestão escolar na penitenciária na promoção do direito à educação para privados de liberdade, utilizamos os bancos de dados da Superintendência do Sistema Penal do Pará. Também, nos utilizamos de pesquisa documental por meio do arsenal legislativo que contempla a discussão das políticas públicas e das garantias do direito dos sujeitos privados de liberdade.

O uso de documentos em pesquisa deve ser apreciado e valorizado. A riqueza de informações que deles podemos extrair e resgatar justifica o seu uso em várias áreas das Ciências Humanas e Sociais porque possibilita ampliar o entendimento de objetos cuja compreensão necessita de contextualização histórica e sociocultural. Por exemplo, na reconstrução de uma história vivida.

[...] o documento escrito constitui uma fonte extremamente preciosa para todo pesquisador nas ciências sociais. Ele é, evidentemente, insubstituível em qualquer reconstituição referente a um passado relativamente distante, pois não é raro que ele represente a quase totalidade dos vestígios da atividade humana em determinadas épocas. Além disso, muito freqüentemente, ele permanece como o único testemunho de atividades particulares ocorridas num passado recente (CELLARD, 2008: 295).

Para isso nos utilizamos os seguintes documentos: A Constituição da República Federativa do Brasil, (1988); A Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional, (LDB 9394/96); A Lei de Execução Penal, (LEP - 7210/84); O Plano Nacional de Educação, (PEN 2011 a 2020); O Decreto nº 7.626, de 24 de novembro de 2011, que institui o plano estratégico de educação em ambiente do sistema prisional; A Resolução nº 02 de 09/03/2010 (CEB – Conselho Nacional de Educação); Resolução nº 14/1994 e 03/2009 (CNPCP – Conselho Nacional de Políticas Criminal e Penitenciária); Os I, II, III e IV



Seminários Nacionais de Educação nas Prisões; Relatório Nacional Para o Direito Humano à Educação (Educação nas Prisões Brasileiras); A Recomendação nº 44/2013 (CNJ) que dispõe sobre as atividades educacionais complementares para fins de Remição de Pena pela Leitura; Acordo de Cooperação Técnica nº 268/2014, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação do Pará (SEDUC-PA) e a Superintendência do Sistema Penal do Estado do Pará (SUSIPE).

É importante destacar que um olhar mais atento perceberá que as mazelas pela extrema desigualdade social existente em nosso país contribuindo expressivamente para o agravamento de tanta violência. Nesse caso, a intervenção do Estado por meio de políticas públicas, deve ser em defesa dos grupos que historicamente foram e ainda são excluídos da sociedade. Por fim, esperamos que essa pesquisa possa promover o debate sobre gestão educacional prisional permitindo que a comunidade acadêmica conheça as particularidades da gestão no cárcere, para que contribua na busca de soluções e/ou alternativas que atendam essa realidade.

#### Breve Histórico das Prisões no Pará

A história das prisões, em Belém do Pará, confunde-se com a fundação desta cidade, que tivera início em 12 de janeiro de 1616, com a instalação de uma base militar as margens da baia de Guajará para proteger a entrada do Amazonas onde os holandeses, franceses, ingleses e irlandeses mantinham contato com as populações indígenas de Cametá, Bragança, os Caetés, Pacajá e outras regiões.

Antunes (1925) destaca que: lançado os fundamentos da cidade de Santa Maria de Belém, foram construídas as primeiras e ligeiras fortificações, que nada mais eram que extensas e circulares paliçadas, feitas de paus-a-pique, onde eram colocados os canhões que haviam sido trazidos pelos colonizadores. Portanto, as primeiras habitações erguidas pelos colonizadores portugueses, que deram origem à cidade de Belém, nada mais eram que bases militares e, consequentemente, prisões. Antunes ressalta ainda que:

O assassinato do bravo e estimado Capitão Álvaro Neto, do qual foi autor o Capitão Antônio Cabral, e a proteção afrontosa que a este foi dispensado, levou a guarnição do forte a tramar a prisão de Francisco Caldeiras Castelo Branco, fundador e primeiro Capitão-Mor do Pará, que, afinal, foi preso, em 18 de novembro de 1619, metido em ferro e recolhido numa das habitações existentes no recinto fortificado. Foi este, pois a primeira prisão que teve a cidade (ANTUNES, 1925, p. 179).



Percebe-se pelo fragmento acima extraído do livro, "Penas e Sistemas Repressivos" de autoria de Mariano Antunes, que o processo de colonização da região foi um processo de forte tensionamento e intensa disputa política, nesta disputa pelo controle, organização e ocupação da região pelos portugueses e que nesse contexto, as prisões ganham importância fundamental. Assim, é importante destacar que para montar a burocracia do Estado português na Amazônia, a prisão ocupou um lugar de destaque.

Salienta-se que durante o Brasil colonial e parte do período imperial a Casa de Câmera e as Cadeias funcionavam no mesmo prédio, ou seja, a administração pública municipal e a justiça funcionavam no mesmo local e destacavam-se pelo papel político e simbolizavam o poder. Neste sentido, a instalação das Câmaras Municipais representou a consolidação do processo de ocupação da região pelos portugueses e foi a primeira instituição a funcionar regularmente na região recém-ocupada:

Não se sabe ao certo a data em que, aqui se estabeleceu o Senado da Câmera, depois Câmara Municipal; pode-se, entretanto, afirmar que, em 1619, já ela existia, rendendo uma ninharia. Ignora-se também a época de sua mudança para o prédio que existiu à Rua Espírito Santo (hoje Dr. Assis), canto do largo da Matriz (depois denominado da Sé e, atualmente, Praça Dom Caetano Brandão), assim não se sabe em que ano a cadeia começou a funcionar no mesmo prédio do Senado da Câmara. (...) Até 1751 o Senado da Câmara e a cadeia pública funcionaram no prédio que o professor Braga Ribeiro diz ter sido à Rua Espírito Santo, canto do largo da Sé. Nesse ano passaram-se para o prédio hoje numerado 17, 19, 21, 23, 25 e 27 da rua denominada "Conselheiro João Alfredo" (ANTUNES, 1925, p. 182).

De acordo com Antunes (1925, p. 183), as disputas partidárias pelo controle político e econômico da província não tinham trégua, por essa razão havia a necessidade, por parte das autoridades provinciais, em construir prisões para prender seus desafetos e adversários políticos:

O Governador e Capitão-Geral do Estado Ignácio Coelho da Silva, que mandou fazer prisões subterrâneas para os piores criminosos e até para pessoas de certa distinção, o que provocou a carta régia de 28 de julho de 1719, recomendando todas as atenções para as últimas. Essa recomendação, porém, não impediu que fosse metido em ferro e recolhido aquela prisão o bacharel João Mendes de Aragão, que tinha sido Ouvidor do Pará (ANTUNES, 1925, p. 183).

A presença do Tribunal da Santa Inquisição no Brasil Colônia e uma possível visitação na Amazônia, o que de fato ocorreu entre os anos de 1763 a 1769, preocupava as autoridades eclesiásticas, bem como o fato de não existir aljube na capital do Pará, ou seja, um estabelecimento prisional que recebesse presos de jurisdição eclesiástica e mulheres acusadas de delitos comuns. Por essa razão, a igreja representou, por meio do



Bispo dom frei Miguel de Bulhões e Sousa, junto ao rei de Portugal que providenciasse cadeias para atender essa jurisdição.

O terceiro bispo do Pará, dom frei Miguel de Bulhões e Sousa, antes de partir de Lisboa, representou ao rei de Portugal "que ainda não havia no Pará um aljube, onde pudesse ter-se os presos da jurisdição eclesiástica, sendo que por este motivo pedia que concedesse aos bispos que os carcereiros seculares recolhessem os ditos presos nas cadeias públicas (ANTUNES 1925, p. 182-183).

Respondendo a citada representação, feita pelo Bispo Bulhões, o rei de Portugal determinou que:

Enquanto não fizesse construído um aljube para atender a jurisdição eclesiástica os presos da referida jurisdição fossem recolhidos à cadeia pública, e os carcereiros obrigados a dar conta deles, da mesma forma praticavam a respeito dos presos da justiça secular, assim como que o governador, o capitão-mor, ministros e oficiais de justiça cumprissem os mandatos dos diocesanos (ANTUNES, 1925, p. 183).

No entanto, quando assumiu o Governo do Estado Pará, interinamente, por duas vezes, o referido bispo aproveitou uma dessas interinidades para fazer edificar uma casa para a prisão do aljube. Vale ressaltar que, desde o inicio da colonização portuguesa na Amazônia, até a segunda metade do século XIX as prisões ocuparam lugar de destaque frente às relações de poder entre os colonizadores, bem como, simbolizou, em grande parte, a luta das elites locais pelo controle da província. Ressalta-se ainda, que até o século XVIII, a privação de liberdade não fazia parte da pena e a prisão era o local onde o acusado ficava aguardando o julgamento. E em caso de condenação, o que quase sempre ocorria, era a cruel pena de morte, conforme destaca Ernesto Cruz, em sua narrativa do enforcamento em Belém:

(...) A vítima esperneava no ar como se fosse um boneco de camisão, o rosto entumecia e arroxeava-se, as pálpebras abriam-se desmedidamente, os glóbulos oculares saiam das órbitas; a língua repelida pelo laço, numa derradeira tentativa para respirar, pulava fora da boca em comprimento desmedido. Diante daquela hórrida figura, o povo não tremia, delirava; recomeçava o sussurro; gritos, gargalhadas, gracejos, irrompiam de todas as bocas, confundindo-se ininteligivelmente num só alto rumor. Gozava por momentos o carrasco os aplausos da multidão, no desempenho daquele repugnante dever que era como um refém de sua própria vida, depois cortava a corda e o corpo do enforcado desabava sobre a plataforma, aos gritos da plebe".(CRUZ, 1973, p. 136).

Assim, a função da prisão era fazer o preso produzir provas por meio de torturas, práticas legais na época, e evitar que o acusado fugisse.



## Principais Programas Educacionais Para as Prisões Paraenses.

Durante os períodos, colonial e imperial, não há registros de nenhum programa de educação para atender aos presos, embora considerando que o trabalho educativo realizado pela Companhia de Jesus tenha se tornado fundamental para consolidar a conquista, e ainda, considerando também, a existisse na capital do Pará, de uma casa para a prisão do aljube, bem como muitos presos que estavam recolhidos nas prisões seculares fossem de jurisdição eclesiástica.

No entanto, a educação nos estabelecimentos penais paraenses se tornou objeto de preocupação a partir da segunda metade do século XIX, em razão das transformações sociais e remodelamento urbano de Belém, produzidas pela economia da borracha, pela qual as elites locais inspiradas nas referencias culturais europeus e no modelo prisional norte americano, assimilaram os mecanismos carcerários desses países para recuperar o criminoso e utilizá-los como mão-de-obra.

Para Foucault (2008), a prisão tem o objetivo de tornar os corpos dóceis e úteis; e a instituição prisão, a partir desse contexto histórico, passa a ser uma forma de punir delinquentes, mas com o papel de recuperá-los para o convívio social, torná-los dóceis para inseri-los ao mercado de trabalho. Entretanto, a prisão assumiu essa definição em fins do século XIX, junto com as transformações da sociedade europeia e norte americana.

Na Amazônia, esse contexto histórico coincidiu com o processo de expansão e apogeu da economia da borracha. À época, a cidade de Belém sofreu transformações significativas em decorrência das reformas urbanas e paisagísticas. O dinheiro gerado pela comercialização da borracha foi muito importante para a reestruturação urbana da capital paraense. Esse projeto vinha atender ao novo gosto da elite endinheirada do látex, que buscou inspiração na França, como centro emissor da cultura mundial.

A nova elite econômica, da região, com destaque para os seringalistas, transformou a capital paraense em centro financeiro, de consumo, luxo e divertimentos. Contudo, para imprimir os ideais de moral, limpeza e higiene, o poder público implementou na cidade uma disciplina do espaço regulando o cotidiano da cidade. Neste sentido, o sistema penitenciário sofreu profundas transformações, pois essa nova elite objetivava esconder dos olhares dos investidores estrangeiros, aqueles sujeitos que não se adequava a essa nova realidade e também para demonstrar a estes investidores que Belém era segura e salubre. Foi nesse contexto que o antigo prédio do Convento de São José, construído pelos padres Franciscanos em 1843, foi transformado no final do século XIX em cadeia pública.





Figura 1 – Antigo Presídio São José

Fonte: http://pt.slideshare.net/escorpianapat/fotosantigasdebelem, 2016

Entretanto, as elites perceberam que não seria possível recuperar esses criminosos e inseri-los ao mercado de trabalho, sem que estes soubessem ler e escrever. Neste sentido, um programa que pudesse ofertar educação nas prisões tornou-se fundamental, pois até então, conforme Antunes (1925), os governos da antiga província nunca havia se preocuparam com as exigências da ciência em relação aos criminosos e com a necessidade de sujeita-los a um regime, que os pudessem restituir à sociedade em condições de não reproduzir o delito.

Portanto, para controlar a potencial mão-de-obra e não desperdiçá-la, respondendo à demanda posta pelo capitalismo de transformar os sujeitos criminosos em trabalhadores, a educação nas prisões tornou-se imprescindível. Foi diante dessa nova conjuntura que na segunda metade do século XIX a cadeia de São José vivencia uma importante experiência educacional, cujo objetivo consistia na formação do sujeito numa perspectiva ressocializadora voltada para o mundo do trabalho, conforme noticiou o Jornal Diário de Notícias, sobre um exame avaliativo aplicado aos detentos daquela prisão.

Teve logar na cadeia de publica d'esta cidade, no dia 10 do corrente mez, os exames dos alumnos, cujo resultado foi o seguinte. Concluiram o curso primário: Clarindo Pereira, Joaquim Manoel Clarindo e Leonardo Antonio Balieiro de Freitas, sendo o primeiro aprovado plenamente e os dois últimos plenamente com distinção. Da 4ª classe do 1º grão passaram para a mesma classe do 2º grão outros quatro alumnos. Da 3ª classe passaram para a 4ª cinco alumnos, continuando com os demais na mesma classe. Da 2ª classe passaram para a 3ª três alumnos, continuando com os demais na respectiva classe e turmas. O acto foi presidido pelo chefe de policia, com assistência do Sr. Ten. Coronel presisdente da camara municipal João Diogo Clemente Malcher, como delegado da instrucção primária; sendo examinadores os Srs. Professores Alexandre José Pinheiro e José Quintairos de Castro Leão Junior e serviu de secretario o Sr. Professor Emanoel Epaminondas Valente Doce. Os trabalhos começaram as 10 horas e terminaram as 2 da tarde. (DIÁRIO DE NOTÍCIAS, 1883, p. 3).



A partir desse contexto, a prisão deixa de ser apenas um instrumento que isola, devendo, agora, também recuperar e ressocializar o criminoso para inseri-lo no mundo do trabalho. Essa nova concepção sobre prisão, trabalho e educação fica bem evidente no discurso proferido por um dos professores presentes naquele evento conforme podemos observar:

O Sr. Professor Pinheiro, em breve mas bem elaborada locução demonstrou precisamente a utilidade e vantagem de escolas nas cadeias, louvando o procedimento dos legisladores que as decretaram terminou, finalmente, por pedir aos presos que se dedicassem com gosto ao estudo, afim de que mais tarde venham ainda serem úteis a si e a sociedade (DIÁRIO DE NOTÍCIAS, 1883,p. 13).

No entanto, após a experiência citada acima, pouco se fez pela educação prisional em nosso Estado, em razão da estagnação econômica regional após o declínio do Ciclo da Borracha, como também, da conjuntura política do período marcado por dois momentos ditatoriais o Estado Novo (1937 -1945) e a Ditadura Militar (1964-1985). Nesses dois períodos a educação prisional foi marcada pela descontinuidade e pelo fracasso dos programas apresentados pelo governo, entre os quais o convênio celebrado entre a fundação Educar (antigo MOBRAL) e a Superintendente do Sistema Penal, assinado em fevereiro de 1990, propagandeado pelo governo como solução para o grave problema do analfabetismo crescente no sistema penal paraense. O Jornal "A Província do Pará", publicou esse acontecimento sob o título: "Presidiários Serão Alfabetizados".

O coordenador da Fundação Educar no Pará, Carlos Alberto Ferro e Silva e o superintendente do Sistema Penal do Presídio São José, Natanael Furtado de Araújo, assinarão termo de cooperação técnica amanhã às 10:30 horas no presídio São José. O referido convênio tem como objetivo estender o programa de Educação Básica — 1ª etapa, aos detentos que não tiveram acesso à educação em idade própria. Como 1990 foi instituído pela Unesco como "Ano Internacional da Alfabetização" o coordenador da Educar, Carlos Ferro e Silva, pretende intensificar as ações da Educar, com vistas a minimizar o grave problema do analfabetismo no Estado do Pará, assinando outros convênios dessa natureza. (A PROVÍNCIA DO PARÁ, 06/02/1990).

Entretanto, esse programa teve duração efêmera, pois, sob suspeita, de diversas irregularidades a Fundação Educar foi extinta naquele mesmo ano, pelo então presidente da República Fernando Collor de Mello. Outra experiência malograda foi à implantação do Telecurso 2.000, da Fundação Roberto Marinho, implementado em 1995, no Presídio São José e no Centro de Recuperação Feminina. Na época, o Jornal "O Diário do Pará" publicou uma extensa matéria intitulada: "Detentos Assistirão ao Telecurso. Sistema Penal do Estado e a Fundação Roberto Marinho implementarão o Projeto no São José".



Os presidiários do Pará terão a chance de voltar a estudar. Superintendência do Sistema Penal do Estado do Pará (Susipe-PA), e Fundação Roberto Marinho implementarão duas telesalas em casa de detenção do Estado – no Presídio São José e No Centro de Recuperação Feminino, com 20 alunos cada, que assistirão as aulas de 1º grau. O lançamento acontecerá hoje, às 9 h, durante o VI encontro de Implementadores de Telecursos 2.000. O acordo realizado no SESI de Belém, contou com a presença do governador do Pará, Almir Gabriel, do prefeito de Belém, Helio Gueiros, do superintendente do Sistema Penal do Estado do Pará, AlírioSabba, do secretário estadual de Educação do Pará João de Jesus Paes Laureiro, do presidente da Federação das Indústrias do Pará (Fiepa), Flecha Ribeiro e do consultor técnico pedagógico da Fundação Roberto Marinho, Thiago Machado. Os detentos serão orientados por professores da rede estadual de ensino; na primeira etapa, assistirão à aula de Português, matemática e história. Durante o encontro, os professores acompanharão o curso de capacitação de orientadores de aprendizagem aplicado pelos técnicos de fundação.

A apresentação de aulas do telecursos em presídios já estava previsto nos planos de implementação de telesalas do Telecurso 2.000. pesquisa realizada pelo Ministro da Justiça, em 1994, revelou que 129. 169 presos vivem em condições precárias e sem perspectiva. Desse total, 87% (112.377) não concluíram o 1º grau. Desde o início do Telecurso, em 2 de janeiro, a Fundação Roberto Marinho recebeu dezenas de cartas de presidiários interessados no Telecurso. O resultado foi o projeto "Aprendendo com a Liberdade", parceria entre Fundação e o Ministério da Justiça, que resultou na implantação da primeira telesala em Bangu 2, no Rio de Janeiro. O interesse do Pará pela instalação de telesalas em presídios é anterior a esse convênio. Em fevereiro, o secretário de Justiça do Estado já tinha manifestado interesse de implementar o Telecurso, concretizando agora. (Diário do Pará, 05/10/1995, p. 7).

Por falta de uma proposta pedagógica consistente esse projeto também fracassou. Somente a partir de 2007 a educação formal no Sistema Prisional no Estado do Pará se estruturou. De acordo com a Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação, antes disso, a SUSIPE realizava atividades de educação não formal e de preparação de alunos para os exames de certificação nacional.

Para a estruturação da educação prisional faz-se necessário destacar a importância da criação do "Projeto Educando Para a Liberdade" iniciado em 2005 e desenvolvido pelos Ministérios da Justiça e da Educação em parceria com a UNESCO, com recursos do governo japonês, cujo objetivo era dar resposta à fragilidade do atendimento educacional nas unidades prisionais. Ainda segundo a Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação, no Estado do Pará:

O projeto Educando para a Liberdade (nível estadual) teve inicio em 2007 com a Secretaria Estadual de Educação assumindo o atendimento da educação formal no sistema prisional como parte da política de educação de jovens e adultos no estado (CARREIRA, 2009, p. 72).



O Marco de Ação de Belém (2007) e a sexta e Conferência Internacional de Educação de Adultos – CONFINTEA VI (dezembro de 2009) foram fundamentais no processo de estruturação da educação prisional em nosso estado. Deste encontro foi produzido um importante documento que levantou os aspectos mais relevantes para a realidade da Educação de Jovens e Adultos no Brasil, a exemplo do Eixo de Participação, Inclusão, Equidade e assumiu o compromisso de oferecer educação de adultos nas prisões, apropriada para todos os níveis.

A educação prisional se fortaleceu com a realização do processo seletivo interno, através do Edital 001/2009, para professores e técnicos, do quadro efetivo da Secretaria de Educação, que manifestasse interesse em atuar na Educação de Jovens e Adultos Privados de Liberdade. Essa política trouxe segurança para os professores desempenharem suas funções com autonomia didático-pedagógica, pois, até então, professores que atuavam no sistema prisional paraense estavam vinculados à Secretaria Estadual de Educação, por meio de contratos temporários.

O processo de estruturação da educação ofertada para Jovens e Adultos Privados de Liberdade, foi favorecida pela sistematização da política educacional para Jovens e Adultos Privados de Liberdade, que ocorreu dos anos de 2009 a 2011. Até então, o espaço escolar das unidades prisionais era marcado por uma cultura organizacional de desarticulação da escola com as políticas educacionais, ausência de uma gestão escolar que coordenasse o trabalho desenvolvido, entre outros problemas.

#### Panorama Geral do Sistema Penal Paraense.

De acordo com a Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará - SUSIPE (janeiro de 2016) a população carcerária do Estado perfaz um total de 14.009 indivíduos e que a maioria desses sujeitos constitui-se por jovens negros, oriundos das periferias da região metropolitana de Belém e com baixos níveis de escolaridade. Conforme veremos a seguir.



Tabela 1 – Distribuição da População Carcerária Por Nível de escolaridade.

Nível de Escolaridade	Nº de Presos	
Analfabetos	858	
Apenas Alfabetizados	1.148	
Ens. Fund. Incompleto	7.781	
Ens. Fund. Completo	1.385	
Ens. Médio Incompleto	1.361	
Ens. Médio Completo	901	
Superior Incompleto	52	
Superior Completo	48	
Não Informado	03	

Fonte: SUSIPE, 2016.

Analisando a Tabela 1e considerando como juventude a faixa etária compreendida entre 15 a 29 anos de idade, conforme o padrão brasileiro adotado pela Política Nacional da Juventude, pode-se concluir que os jovens (entre 18 a 29 anos de idade) perfazem um total de 8.649 da população carcerária paraense, representando 63,87% dos presos.

Esses números mostram que as políticas públicas destinadas ao combate das desigualdades sociais no Estado são quase insistentes e isso se refletiu no crescimento da população carcerária, sobretudo nos últimos cinco anos em que, de acordo com a Superintendência do Sistema Penitenciário do Pará, entre junho de 2010 a janeiro de 2016 houve um crescimento demográfico nos estabelecimentos penas de 25,59%, vejamos a representação a seguir:

Tabela2 - Evolução da população carcerária entre os anos de 2010 e janeiro, 2016

Ano	Nº de Presos
2010	10.384
2011	11.359
2012	11.806
2013	12.460
2014	12.767
2015	13.350

Fonte: SUSIPE, 2016.

No que diz respeito à raça, cor ou etnia, segundo parâmetros do IBGE, a população carcerária, da Região Metropolitana de Belém, está constituída de acordo com a representação da tabela a seguir.



Tabela 3 - População carcerária por etnia, raça e cor.

Cor	Nº de Presos
Pardos	8.731
Negros	2.410
Brancos	2.013
Amarelos	260
Indígenas	24
Outros	102

Fonte: SUSIPE, 2016.

Nota-se que o encarceramento elevado da população negra éum fenômeno observado em todo país. De acordo com levantamento Nacional Informações Penitenciárias (Infopen), realizado em dezembro de 2014, a população carcerária do Brasil chegou ao número de 622.202 presos, dos quais 61,6% são negros (pretos e pardos).

Observa-se na tabela acima que dos 13.540 presos que constituem a população carcerária do Estado do Pará8.731 (64.48%), são pardos e 2.410 (17,80%), negros; perfazendo um total de 82.28% presos negros (pretos e pardos). Conclui-se, portanto, que os presos do sistema penitenciário paraense são majoritariamente negros.

Tabela 4 - Relação entre população e capacidade de custódia

Ano	Nº de Vagas	Nº de Presos	Déficit
2010	6.375	10.384	4.009
2011	-	11.359	-
2012	7.200	11.806	4.606
2013	7.509	12.460	4.951
2014	7.889	12.767	4.878
2015	13.350	-	-
2016	8.489	14.009	6.038

Fonte: SUSIPE, 2016.

Os dados estatísticos trazem indicativos de que aos presos que trabalham as ações são desanimadoras. Dos 14.009 presos apenas 1.754 trabalham o que representa em termos percentuais 12% dessa população.Quanto à escolarização, constatamos uma situação preocupante. Diante do baixo nível de escolaridade e do alto índice de analfabetismo é notória a limitação dos espaços físicos destinados às atividades educacionais e do reduzido número de vagas ofertadas. Hoje a SUSIPE conta com 42 unidades prisionais, porém, apenas 31 delas possuem salas de aulas.

Tabela 5 - Polos que ofertam educação EJA

Polos	Nº de Presos
Ananindeua	309
Belém	398
Marituba	339
Santa Isabel	428

Fonte: SUSIPE, 2016.



#### A Estrutura da Gestão Educacional nos Estabelecimentos Penais.

A Gestão Escolar, no contexto da Educação de Jovens e Adultos privados de liberdade, na Região Metropolitana de Belém, é realizada através de uma política educacional intersetorial, ou seja, compartilhada entre a Superintendência do Sistema Penitenciário e a Secretária Estadual de Educação por intermédio de um Termo de Cooperação Técnico, (Convênio nº 268/2014), do qual as duas instituições supracitadas são signatárias. O referido Convênio foi firmado em conformidade com a Lei de Execuções Penais (Lei 7.210/1984), a Lei de Diretrizes e Base da Educação Brasileira (Lei nº 9.394/1996), a Constituição Federal de 1988, entre outras normatizações que estabelecem a escolarização na unidade prisional. A qual se realiza através da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – CEJA – subordinada, a Secretária Estadual de Educação e pela Diretoria de Reinserção Social, da SUSIPE, composto pela Coordenadoria de Educação Prisional, pela Gerência de Ensino Profissionalizante e pela Gerência de Ensino Acadêmico, estão subordinados hierarquicamente ao Gabinete do Superintendente.

Além dessa estrutura organizacional, a Superintendência do Sistema Penitenciário apresenta uma estrutura operacional composta pelo Diretor da Casa Penal e Pelo chefe de segurança, além do setor social composto por Assistentes Sociais, Psicólogos e Pedagogos, que em última análise são responsáveis pela seleção do preso que apresenta as condições estabelecidas pelas normas de segurança para frequentar atividades educacionais.

Esse tipo de gestão não garante acessibilidade dos internos às atividades educativas, visto que, nos estabelecimentos penais, além da gestão escolar, existe uma gestão operacional responsável pela manutenção da ordem e da segurança interna, bem como, um conjunto de profissionais responsáveis pelo setor social, que não fazem parte do setor educacional, mas que, como já frisamos, fazem a seleção dos que devem ou não estudar de acordo com as normas de segurança.

No início de 2010, o Conselho Nacional de Educação (CNE) publicou as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos Estabelecimentos Penais, que orienta e torna obrigatório o atendimento escolar a essa população. No entanto, em nosso Estado essas diretrizes estão longe de serem materializadas, visto que, o número reduzido de vagas ofertadas na educação prisional é mais uma evidência das condições desfavoráveis das prisões, pois além de reduzidos espaços físicos destinados a educação prisionais,



conforme já pontuamos, tais espaços são, com raríssimas exceções, geralmente "improvisados, insalubre e precários, sem qualquer organização especial".

Esses ambientes dificultam o processo de ensino aprendizagem considerando que o aluno privado de liberdade apresenta um perfil diferenciado daqueles alunos que frequentaram cursos de ensino fundamental e médio regularmente, ou seja, daquele aluno que não interrompeu o curso de seus estudos básicos. Pode-se afirmar que o aluno privado de liberdade apresenta: trajetória escolar precarizada, marcada pelo abandono escolar, pela defasagem idade-série (a maioria tem entre 18 e 29 anos e ainda cursa o ensino fundamental), pelas dificuldades de aprendizagem, por um histórico de uso de substâncias entorpecentes, pela baixa escolaridade de seus familiares. São alguns dos problemas pedagógicos e sociais.

Além, dos problemas já levantados sobre gestão compartilhada SEDUC/SUSIPE, ressalta-se que, este tipo de gestão tem apresentado graves problemas de articulação e coordenação entre secretarias de educação e órgãos responsáveis pela administração penitenciária, resultando, muitas vezes, em acirradas disputas em razão da imensa incompatibilidade ideológica e conceitual de gestão, sobretudo no campo da gestão democrática, defendida pelos professores da SEDUC, que implica em uma gestão compartilhada, participativa, inclusive com a participação na luta de educadores em movimentos sociais organizados em defesa de um projeto de educação pública de qualidade social e democrática. Esse conceito contrasta com o modelo de gestão autoritário e militarizado da Superintendência do Sistema Prisional, conforme podemos observar no Termo de Cooperação Técnica, redigido unilateralmente por essa Superintendência, cujo princípio norteador contido na "Cláusula Segunda: Das obrigações dos partícipes", as quais determina as competências conjuntas (SUSIPE/SEDUC), na alínea "c" que estabelece o princípio norteador do convênio:

Fica estabelecido que o princípio norteador deste acordo é "Aula pretere a tudo", ou seja, cabe a ambos os partícipes garantir aos internos o Processo Educativo de segunda-feira a sexta-feira por turno, evitando interrupções ou cancelamento de aula por qualquer motivo, ficando estabelecido que a atividade prioritária dos internos é o comparecimento à aula, devendo esta atividade ser suprimida apenas por motivos de alta relevância, como comparecimento em audiência, doenças, rebeliões e casos similares, desde que haja segurança para o corpo docente (PARÁ, 2014, p. 4, alínea c).

Para Camini (2013, p. 50), é preciso considerar, primeiramente, que a gestão de política envolve vários elementos e conflitos de interesse. Muitas vezes, as políticas e a



gestão se apresentam de maneira diferenciadas no que se refere à proposição e à materialização nos diferentes contextos. No entanto, a gestão escolar nos espaços prisionais segue os mesmos princípios e métodos da gestão prisional, que por sua vez segue a lógica da administração capitalista, neste sentido, há uma incompatibilidade de objetivos entre a gestão da Secretaria de Educação e a administração da Superintendência do Sistema Penal. De acordo com Paro (2011, p. 34) é uma constante no Brasil a defesa da administração escolar a aplicação de métodos de administração de empresa mercantil capitalista.

De acordo com Ribeiro, citado por Paro (2011, p. 35), a Administração escolar é uma das aplicações da administração geral. Em seu artigo de 1968, Ribeiro chega praticamente a igualar administração escolar e administração empresarial. Entretanto, Paro ressalta que:

O fim da empresa capitalista é o lucro, que só pode ser alcançado com a exploração dos trabalhadores, por meio da apropriação, dos meios da apropriação, pelo proprietário, dos meios de produção, do excedente de valor produzido pelo trabalhador, com objetivo, portanto, contrários aos da educação como emancipadora de sujeitos. (PARO, 2011, p. 35)

Neste contexto, a gestão penitenciária interfere diretamente nas atividades escolares uma vez que a escola está integrada as unidades prisionais, tanto fisicamente quanto administrativamente. Dessa maneira os princípios do método de administração geral se sobrepõem a gestão escolar democrática, todavia como se pode perceber:

Os defensores da aplicação escolar, dos precipícios e métodos da administração geral, a qual não é propriamente geral, mas especificamente capitalista não percebem o objetivo final da empresa é o lucro. O mesmo não acontece na escola, cujo produto, é o sujeito autônomo e de sua personalidade envolvimento. (BRAVERMAN apud PARO, 2011, p.37).

A administração penitenciária, presente na educação prisional tem acarretado em problemas que vão desde a oferta e permanência do estudante preso, até a qualidade social da educação ofertada nesse espaço. Entre os problemas mais agravantes estão: o descumprimento da rotina escolar e da carga horária prevista, em razão de motins, rebeliões, fugas, revistas, entre outras situações que fazem parte da rotina e dinâmica de uma prisão; conflitos, entre os professores da SEDUC e Técnicos da SUSIPE; falta de clareza, quanto à função de cada servidor; proibição do material escolar dentro das celas dos internos; precário acervo bibliográfico; ausência da cultura do planejamento; ausência



de uma proposta pedagógica formal e escrita; descontinuidade das aulas, dentre outros; que não favorece o acesso do preso chegar, a sala de aula, além de causar desinteresse dos internos pelas atividades escolares.

Entretanto, embora a Secretaria de Educação seja mais identificada com as questões de interesses democráticos, esta não consegue implementar medidas que garantam uma gestão democrática na educação prisional, pois os mecanismos coletivos de participação dentro dos estabelecimentos penais como: Grêmio Estudantil, associação de pais e mestres, Conselho de Classe e Conselho Escolar são inexistentes. Neste sentido, a luta, no interior dos estabelecimentos penais, por uma gestão democrática pouco ou nada avança em termos de uma efetiva participação. De acordo com Paro (2011, p.21):

As medidas visando à maior participação dos usuários da escola e demais envolvidos em sua prática nos destinos da escola pública básica podem ser agrupadas em três tipos: as relacionadas aos mecanismos coletivos de participação (conselho de escola, associação de pais e mestres, grêmio estudantil, conselho de classe); as relativas à escolha democrática dos dirigentes escolares; e as que dizem respeito a iniciativas que estimulem e facilitem, por outras vias, o maior envolvimento de alunos, professores e pais nas atividades escolares. Neste último tipo incluem-se as iniciativas mais próprias dos sistemas municipais de ensino que, especialmente a partir do final da década de 1980, por estarem sob a direção de governos mais identificados com interesses populares, implementaram medidas visando à melhoria das condições de trabalho dos educadores escolares, ou visando a mitigação do autoritarismo das relações pedagógicas, ou ainda visando à participação da comunidade externa à escola. (PARO 2011, p.21).

No entanto, a efetivação, de tais medidas, está condicionada àimplementação de uma escola penitenciária. Ressaltamos que desde 2012, tramita pela burocracia do Estado o processo de criação da Escola Penitenciária do Estado do Pará, localizada na Vila de Americano, no Município de Santa Isabel do Pará, porém, não sabemos as razões pelas quais esse processo de regularização desse estabelecimento de ensino, até o presente momento, ainda não foi concluído.

Por ocasião do Fórum Nacional da EJA foi constatado, por meio da missão da Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação, Fórum Nacional da EJA (2009), que, a educação para pessoas encarceradas ainda é vista como um "privilégio" pelo sistema prisional, algo estranho. Muitos professores e professoras afirmam sentir a unidade prisional como um ambiente hostil ao trabalho educacional e que esta se constitui, muitas vezes, em "moeda de troca" entre, de um lado, gestores e agentes prisionais e, do outro, encarcerados, visando à manutenção da ordem disciplinar. Quanto ao atendimento nas unidades o referido relatório (CARRREIRA, 2009, p. 2)sustenta que:



À educação prisional é descontínua, e atropelada pelas dinâmicas e lógicas da segurança. O atendimento educacional é interrompido quando circulam boatos sobre a possibilidade de motins. O relatório segue dizendo que, à educação nos estabelecimentos penais sofre de graves problemas de qualidade, apresentando jornadas reduzidas, falta de projeto pedagógico, materiais e infra-estrutura inadequados e falta de profissionais de educação capazes de responder às necessidades educacionais dos encarcerados.

Outros problemas relacionados à gestão que se verificam nas unidades prisionais são os seguintes: servidores executam suas funções sem formação específica (alguns coordenadores pedagógicos da SUSIPE não tem formação na área da pedagogia, outros nem sequer são portadores de curso superior); falta de comunicação entre os profissionais que trabalham nas unidades; o baixo efetivo de servidores, especialmente de agentes (responsáveis pelo deslocamento e acompanhamento dos alunos privados de liberdade nas atividades escolares); falta de clareza quanto às funções a serem desempenhadas por cada profissional; escassez de material didático (caderno, caneta, lápis, borracha), entre outros.

A Resolução n.º 03/2009 do (CNPCP - Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária), que traça o conjunto de Regras Mínimas para o Tratamento do Preso, e as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação em Estabelecimentos Penais determina que:

A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso. O ensino profissional será ministrado em nível de iniciação e de aperfeiçoamento técnico. A instrução primária será obrigatoriamente ofertada a todos os presos que não a possuam. Por sua vez o Art. 40. Parágrafo Único determina que "Os Cursos de alfabetização serão obrigatórios para os analfabetos". (BRASIL, 2009, p. 3).

No entanto, a gestão escolar penitenciária não garante as orientações dessa resolução, pois não consegue ampliar a oferta educacional frente à demanda que aumenta diariamente. Porém, como vimos nessa pesquisa o número de alunos que efetivamente frequenta as atividades educacionais é bem inferior (10,8%) ao divulgado em jornais pela gestão SEDUC/SUSPE.

A não oferta de educação nos estabelecimentos prisionais acarreta sérios problemas para a sociedade em geral, considerando que a educação se constitui uma das mais importantes possibilidades para que as pessoas presas ou em liberdade possam buscar



novas oportunidades de emprego. A falta de perspectiva do egresso tem colaborado decisivamente na reincidência a criminalidade e consequentemente para o aumento da violência. Além disso, o estudo é um importante instrumento de remissão da pena, já que cada três dias de estudo significam um dia a menos de prisão.

# **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Neste sentido, concluímos que o trabalho da gestão escolar da escola das unidades prisionais está inserido numa complexa realidade, marcada por um histórico de ausência de proposta pedagógica, descontinuidades, incertezas e recentes regulamentações que ainda estão em fase de implementação e experimentação e, portanto, não consegue garantir o acesso e a permanência do estudante preso.

Ressaltamos também, que as políticas públicas existentes não correspondem às necessidades dos educandos na prisão, a exemplo da meta nº 5 do Plano Nacional de Educação que visa criar Programa Nacional de fornecimento de Material Didático-Pedagógico pelo Ministério da Educação, adequado à clientela para os cursos em nível de ensino fundamental para jovens e adultos; bem como, a meta nº 14 que consiste na expansão da oferta de programas de educação à distância na modalidade de Educação de Jovens e Adultos. Todavia, essas políticas públicas pouco alcançaram a educação prisional paraense.

O contexto de uma Unidade de privação de liberdade tem suas complexidades e especificidades, exigindo da gestão escolar ações na efetivação do direito à educação, conforme previsto no marco legal, sobretudo pelo Plano Nacional de Educação, que institui metas para a educação prisional entre as quais a meta 17 que tem como objetivo implantar, em todas as unidades prisionais e nos estabelecimentos que atendam jovens e adultos infratores, programas de educação de jovens e adultos de nível fundamental e médio, assim como de formação profissional, que contemple a formação e a ressocialização dessa clientela.

Observamos que a maioria das pessoas encarceradas que trabalham, em quase todas as unidades prisionais da Região Metropolitana de Belém, não estuda. Isso se dá por vários motivos, mas de maneira particular, pela incapacidade da gestão em não ofertar turmas no período noturno na maioria das unidades, pois muitos presos afirmam que a falta de tempo durante o dia é o principal motivo para não irem às aulas. A solução é das mais



simples: implantar ensino noturno no presídio, serviço já oferecido em algumas unidades do Estado.

Neste sentido, os principais desafios para a efetivação do direito à educação nas penitenciárias paraenses são:

- a) Estabelecimento de uma gestão compartilhada, participativa, inclusive com a participação na luta de educadores em movimentos sociais organizados em defesa de um projeto de educação pública de qualidade social e democrática;
- b) Implementação de mecanismos de participação popular, dentro dos estabelecimentos penais, como: Grêmio Estudantil, associação de pais e mestres, Conselho de Classe e Conselho Escolar;
- c) Articulação da escola com os demais setores da unidade, sobretudo com o setor de produção;
- d) Implementação do Projeto Político Pedagógico para que a educação prisional contemple as especificidades de cada casa penal.

Ao concluirmos parcialmente está pesquisa precisamos ressaltar que esse tema está muito longe de se esgotar. O que fizemos foi apenas apontar algumas questões relacionadas à gestão escolar na educação prisional, incluindo informações sobre o processo histórico da prisão no Pará e a evolução educacional nos espaços de privação de liberdade, que deverão servir como embasamento teórico para futuras pesquisas. Entretanto, estamos convencidos que a educação, no espaço prisional se constitui um dos meios mais seguros de se promover a integração social, prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade, bem como, a aquisição de conhecimentos que permitam aos reclusos assegurarem um futuro melhor quando recuperarem a liberdade.

## **REFERÊNCIAS**

ANTUNES, Mariano. Penas e Sistemas Repressivos. 2ª ed. Belém: Governo do Estado do Pará. 1977;

BRASIL. Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Diário Oficial da União, Brasília, 13 jul. 1984;

\_\_\_\_\_, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, 5 out. 1988;



\_\_\_\_\_. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Diário Oficial da União. Brasília, 23 dez. 1996;
\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça: Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Resolução nº 03, de 11 de março de 2009;
\_\_\_\_. Ministério da Educação: Conselho Nacional de Educação. Resolução nº 02, de 19 de maio de 2010;

BRAVERMAN, H. Trabalho e capital monopolista. 3.ed. Rio de Janeiro: LTC, 1987;

CAMINI, Lúcia. Política e gestão educacional brasileira: uma análise do Plano de Desenvolvimento da Educação/Plano de Metas de Todos pela Educação (2007-2009). São Paulo: Outras Expressões, 2013;

CARREIRA, Denise e CARNEIRO, Suelaine. Relatoria para o Direito Humano a Educação. Educação nas Prisões Brasileiras. Plataforma DhESCA Brasil. Outubro de 2009;

CRUZ, Ernesto. História do Pará. V 2. Belém: Governo do Estado do Pará. 1973;

Escola da Cadeia. Diário de Notícias. N.291, p.3, 23 Dez 1883;

FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir: nascimento da prisão. 36.ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009;

Jornal, A Província do Pará - Presidiários serão Alfabetizados – edição n.º 30.577, 06 de fevereiro de 1990 1.º Caderno p.9.

Jornal, O Diário, Diário Pará - Detentos Assistirão Telecursos – edição n.º 4.249, 05 de outubro de 1995 – caderno policia p.7.

PARÁ. Convênio nº 268/2014, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e a Superintendências do Sistema Penal do Pará;

PARO, Vitor Henrique. Crítica da estrutura da escola. São Paulo: Cortez, 2011;



# A REDE INTERINSTITUCIONAL DE APOIO À EDUCAÇÃO PRISIONAL E SUA MOBILIZAÇÃO SOBRE O DIREITO SOCIAL À EDUCAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ

Lana Claudia Vilhena Souza <sup>1</sup> Orlando Nobre Bezerra Souza <sup>2</sup>

#### **RESUMO**

O presente artigo, fruto da monografia do curso de Educação de Jovens e Adultos Privados de Liberdade (no nível de Especialização), procura socializar as experiências que a Rede Interinstitucional de Apoio à Educação Prisional do Estado do Pará (Reaped) vem acarretando por meio do seu trabalho para a reafirmação do direito à educação de pessoas que se encontram em situação de privação/restrição de liberdade no nosso Estado, a partir de uma análise detalhada sobre a criação da Rede e o seu papel diante da oferta do direito social à educação ao público em questão. Com base na metodologia de pesquisa qualitativa, de cunho bibliográfico, o trabalho problematiza as normatizações que afirmam o direito social à educação a todo cidadão e os desafios para a efetivação desse direito dentro dos estabelecimentos penais.

Palavras chaves: Educação. Prisão. Direitos. Reaped.

A educação é direito universal e se apresenta como necessidade intrínseca ao desenvolvimento da sociedade e fortalecimento da democracia. Como direito social, público e subjetivo, sua realização na escola básica deve ser provida e garantida pelo Estado. Pautando-se em princípios públicos, ou seja, universalizantes e democráticos. (PARO, 2015)

A reflexão aqui colocada versa sobre a gênese, construção e dinâmica de funcionamento da Rede Interinstitucional de Apoio à Educação Prisional do Estado do Pará (Reaped) e sua repercussão no seio do sistema prisional do Estado.

A metodologia do trabalho constou de pesquisa bibliográfica, na qual se buscou identificar os materiais de diferentes fontes e a partir desse ponto, foi realizada sua compilação. Com tal organização, partiu-se para uma leitura analítica, com o objetivo de selecionar as principais fontes referenciais e conceituais utilizadas no presente trabalho.

Um segundo passo, de certa forma concomitante, foi a pesquisa documental, a qual foi elaborada a partir da seleção de materiais normativos e de orientação legal, além de

<sup>1</sup> Pedagoga graduada pela Universidade Federal do Pará. Especialista em Educação de Jovens e Adultos Privados de Liberdade. Email: laninhaclau@gmail.com

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Professor pesquisador da Universidade Federal do Pará. Coordenador do Curso de Especialização em Educação de Jovens e Adultos Privados de Liberdade (UFPA). Líder da Rede Interinstitucional de Apoio a Educação nas Prisões do Estado do Pará (REAPED). Email: orlandonbsouza@hotmail.com



instrumentos que contribuíram para estruturar o arcabouço da educação prisional paraense.

A pesquisa de campo constou de entrevistas semiestruturadas, com roteiro, componentes da Reaped, além de uma aproximação vivencial com o processo de edificação da Rede.

O texto, em seu momento inicial, apresenta uma reflexão teórica sobre o significado de rede e seus desdobramentos no contexto da sociedade contemporânea.

As orientações estabelecem normas obrigatórias a serem observadas na oferta e nas estruturas curriculares da modalidade da EJA, à luz de seu caráter próprio. Essas orientações consideram o perfil, a situação e a faixa etária de seus estudantes, na proposição de um modelo pedagógico próprio, de modo que possa propiciar um patamar igualitário de formação e restabelecer a igualdade de direitos e de oportunidades face ao direito à educação; a identificação e o reconhecimento da condição de cada jovem e adulto em seu processo formativo; a valorização de cada um e o desenvolvimento de seus conhecimentos e valores; e a disposição e a alocação adequadas dos componentes curriculares, em face das necessidades próprias dessa modalidade de ensino, com espaços e tempos, de modo que as práticas pedagógicas assegurem aos seus estudantes a identidade formativa comum aos demais participantes da escolarização básica.

O direito à educação é universal, pertencente a cada pessoa. E embora se afirme que a educação de adultos deve ser aberta a todos, em realidade, muitos grupos ainda estão excluídos dela (pessoas idosas, migrantes, ciganos, nômades, refugiados, deficientes e reclusos). Grupos estes, que deveriam ter acesso a programas educativos que pudessem, por um processo educativo centrado na pessoa, responder às suas necessidades e facilitar a sua integração plena na sociedade. (UNESCO, 1999)

Na perspectiva de educação, de uma prática educativa que se torne possível ao educando, independentemente de sua classificação pessoal ou social, e do acesso aos conhecimentos cruciais para o seu desenvolvimento na sociedade em que vive, vale nos remeter à educação e seus benefícios a jovens e adultos que se encontram submetidos a uma pena privativa de liberdade.

Essas pessoas, no interior dos espaços prisionais, se confrontam com desafios de diversas naturezas. A começar pelas péssimas condições desse ambiente. Um lugar marcado por higiene precária, presença dos mais degenerados vícios, fortes tensões e superlotação (muitas casas penais estão com o limite de presos ultrapassados), causando



sérias ameaças à integridade física e moral dos internos e a toda forma de esforços que possam vir a contribuir para a reabilitação desses. (ARRUDA, 2011)

Nesse sentindo, a precariedade do atendimento educacional nas prisões do nosso país é profundamente marcada por diversos fatores, a saber:

[...] graves problemas de acesso e de qualidade marcados pela falta de profissionais de educação, projeto pedagógico, infraestrutura, formação continuada, materiais didáticos e de apoio; descontinuidade; resistências de agentes e direções de unidades prisionais; desarticulação entre organismos do Estado, falta de planejamento e políticas de estado, baixo investimento financeiro, inexistência de diagnósticos precisos, entre outros. (CARREIRA, 2009, p. 29)

No que diz respeito ao perfil educacional da população carcerária do Estado do Pará, esta não é muito favorável para que, ao sair da reclusão, essas pessoas consigam reintegrar-se na sociedade e tenham acesso aos direitos fundamentais de todo cidadão. Dentre os quais, o direito a uma profissão ou a um trabalho digno. Entretanto, de acordo com o Mapa do Encarceramento (2015), a taxa em 2012 de internos não alfabetizados era de 6% (acima da média a nível nacional 5,4%) e, dos que não tinham concluído o ensino fundamental era de 70% (também acima da média nacional 45,3%).

Deste modo, observamos que a população carcerária, tanto no nível estadual quanto no nacional, apresenta baixa escolaridade ou nunca frequentou a escola. Esses são fatores preponderantes, no contexto atual, para a exclusão de jovens e adultos da atividade econômica, o que contribui para o alto índice de reincidência dos detentos. (IRELAND, 2011 apud SINGER, 2006)

Com base na problemática aqui evidenciada, no poder transformador que a educação tem sobre a vida, a realidade e a condição de pessoas e na responsabilidade que não cabe só ao Estado, mas à sociedade civil como um todo, na busca e na cobrança desse direito, a Reaped surgiu e vem trabalhando com o intuito de contribuir para a efetivação e a consolidação de uma proposta de educação democrática, inclusiva, buscando ampliar as discussões e investigações sobre o referido tema.

# A REDE INTERINSTITUCIONAL DE APOIO A EDUCAÇÃO PRISIONAL (Reaped)

Antes de falarmos sobre a Reaped, suas articulações, mobilizações, perspectivas e desafios, tentaremos construir o conceito de rede e trazer algumas reflexões a respeito.



#### CONCEITO DE REDE

Em um contexto marcado pela aceleração de grandes fluxos comerciais, informacionais, de movimentos de pessoas e de capitais, a rede se constituiu numa agenda de pesquisa, na qual propostas, significados e abordagens disciplinares diversas são reunidos, atravessando o espaço geográfico, rompendo barreiras e limites dos territórios nacionais e internacionais, introduzindo uma nova ordem de problemas advindos dessas transformações significativas ocorridas no espaço mundial. Assim, essa agenda de pesquisa provoca uma forte difusão na ideia de rede, uma vez que é a informação a ferramenta mais volátil e menos controlável da atualidade.

Tomando como base os apontamentos históricos que expressam diversas formas de sentidos atribuídos à rede, em diferentes contextos políticos, econômicos e culturais da história da humanidade e de acordo com alguns autores que se ocuparam a responder a esse conceito, construiremos o conceito de rede.

Etimologicamente, proveniente do latim *retis*, a palavra "surge" com o objetivo de designar o conjunto de fios entrelaçados, linhas e nós. Para Descartes, a rede é uma parte do cérebro (lugar que interliga a passagem dos espíritos, que vêm do coração, para o cérebro). Ela é relacionada ao corpo em sua totalidade ou em partes. Representando, assim, um modelo reticular do organismo, comparando o corpo a uma rede. (DIAS, 2005)

Na mitologia grega, a rede simboliza a natureza material e espiritual da vida. O deus da forja, Hefestos, captura com uma rede de malhas metálicas sua mulher infiel, Afrodite, junto de seu amante, Ares. A deusa do mar, Ran, pesca em uma rede os afogados, conduzindo-os ao reino dos mortos. A rede da deusa do amor, Afrodite, é ligada, tradicionalmente, à atividade de pesca. Desse modo, a rede se revela como instrumento de pesca, ligação, conexão, de malha, de arma de luta, etc. Universalmente, na sua função normal, rede vem a ser o símbolo da captura. (GOMEZ, 2004)

Na cultura guarani, a ideia de rede está mais relacionada ao círculo criativo da vida. Entrelaçando de forma harmoniosa homens, cosmos e natureza. (IBID, 2004)

Nas ciências humanas, a rede é pensada primordialmente como forma particular de organização (social, grupos, instituições ou firmas), transacional, política, econômica e principalmente técnica.

A partir do séc. XVIII, o conceito de rede é renovado, ultrapassando sua relação exclusiva ao corpo humano e malhas, sendo empregada a uma diversidade de fatores



presentes na sociedade, de acordo com o espaço e o tempo. Desde então, o sentido de rede estará também relacionado a uma referência técnica, ao permitir sua atribuição a territórios, infraestrutura rodoviária, telegrafia, organizações de pessoas, produtos, serviços, etc.

Na passagem do feudalismo para o capitalismo também há exemplos de relações em rede (as redes comerciais que se articulavam politicamente como classe junto aos reis para conquistarem a independência das cidades e o rompimento com o regime feudal, bem como a aquisição do poder de definir as leis que regulariam as novas relações de produção). E, no avançar dos dias, anos e séculos, assistimos a uma explosão de relações/conexão em redes como: redes telefônicas, redes elétricas, redes rodoviárias e hidroviárias, redes de televisão, de movimentos sociais, políticos, econômicos e culturais, enfim. Todas com uma estrutura-chave em comum: tecido de relações (de objetos humanos ou não).

De acordo com Amaral (2010), do ponto de vista morfológico e estrutural, a rede é comparada a uma rede de pescar. Com formações de vários nós, tendo cada um deles um ponto de encontro, de conexão. O mesmo se dá entre as pessoas e instituições, quando as relações internas de seus sistemas de relações, dos elementos que as formam se dão a partir de conexões, ponto a ponto, como numa rede.

Para contribuir com essa ideia, notemos:

A ideia elementar de rede é bastante simples. Trata-se de uma articulação entre diversas unidades que, através de certas ligações, trocam elementos entre si, fortalecendo-se reciprocamente, e que podem se multiplicar em novas unidades, as quais, por sua vez, fortalecem todo o conjunto na medida em que são fortalecidas por ele, permitindo-lhe expandir-se em novas unidades ou manter-se em equilíbrio sustentável. Cada nódulo da rede representa uma unidade e cada fio um canal por onde essas unidades se articulam através de diversos fluxos. (MANCE, 1999, p. 24)

Vale destacar também que a unidade básica da rede é a célula e o que permite constituírem uma rede é a interligação entre elas, possibilitando o envio e o recebimento de fluxos materiais, informativos e de valor, assegurando o aprimoramento e a expansão total da rede. (Ibid., p. 47)

Ademais, democracia, horizontalidade, descentralização, autonomia e poder são características evocadas para representar a morfologia de rede, nas quais se valoriza o respeito às diferenças e à diversidade, à autonomia, o sentimento de interdependência e



de colaboração. Essas qualidades se dão fora do contexto de dominação e subordinação. A esse respeito, destacamos que, "a morfologia da rede cria e facilita a horizontalidade, mas não a cria." (AMARAL, 2010, p. 06)

A ideia de rede como representação e transformação da sociedade não é recente, uma vez que trata-se de uma forma reatualizada a cada inovação técnica. A própria rede (entrelaçado de fios que formam um tecido de malha), que muitos de nós fazemos uso doméstico (para dormir, descansar), sempre esteve presente em nossas vidas. Nesse sentido, a ideia de rede e o contato com a mesma faz parte da nossa vida, da nossa história e da história da humanidade. Sua atribuição, dessa forma, pode variar de acordo com o contexto.

Com base nas fundamentações contidas no decorrer da história sobre o sentido de rede, podemos observar pontos em comum que, mesmo em diferentes épocas, sempre estiveram presentes na atribuição dessa ideia: integração, articulação, interligação e organização. Desse modo, podemos atribuir ao sentido de rede toda organização ou conjunto (seja de pessoas, órgãos, instituições, produtos, serviços e até mesmo de malhas de tecidos) integrado e interligado entre si, com objetivos e propostas em comum que, por meio de suas articulações, repartimento e compartilhamento de responsabilidades, venham a produzir e reproduzir fluxos (informativos, materiais, etc.) para atender suas finalidades, de forma autônoma, descentralizada e democrática. Uma vez que "[...] a rede opera por meio de um processo de radical desconcentração de poder." (DIAS, 2005, p. 19 apud MARTINHO, 2003)

"A rede, como qualquer outra invenção humana, é uma construção social." Além disso, ela pode ser móvel e inacabada. (Ibid., 2005) Construção social porque é composta e desenvolvida coletivamente. Móvel, devido à grande possibilidade de mobilização de suas articulações, informações e serviços em diferentes espaços e por diferentes pessoas. E inacabada, por conta de livres iniciativas de entrada e saída de membros, unidades ou células.

# A REDE INTERINSTITUCIONAL DE APOIO À EDUCAÇÃO PRISIONAL

Para alcançar uma educação de qualidade socialmente, referenciada dentro do sistema prisional do Estado do Pará e desenvolver metodologias, a partir de estratégias de articulação social e interinstitucional, as quais venham subsidiar a dinâmica organizacional entre os atores envolvidos (gestores, docentes, técnicos, agentes prisionais, entidades,



instituições, entre outros), direta e indiretamente, com ações no cárcere, surge a Rede Interinstitucional de Apoio à Educação Prisional. (SOUZA, 2015)

A Rede é fruto de um Projeto de Extensão da Universidade Federal do Pará, do Programa Institucional de Bolsas de Extensão Universitária (PIBEX) do ano de 2015, coordenado pelo Prof. Dr. Orlando Souza que, por meio de seus processos metodológicos, intenta contribuir na conjugação de esforços institucionais e da sociedade civil para uma atuação articulada e de apoio mútuo, fluindo de investigação a partir de dados bibliográficos, documentais e da dinâmica do sistema prisional do Estado e, desse modo, subsidiar a dinâmica organizacional onde estão envolvidos os diferentes atores da sociedade de modo geral (gestores, docentes, técnicos, agentes prisionais, pessoas, segmentos, instituições, etc.) que estão envolvidas com ações dentro do cárcere.

É importante que as ações promovidas no decorrer da execução das propostas devam estar em sintonia com o esforço coletivo da Reaped, com vistas para a consolidação de espaços de articulação, reflexão, estudos, elaboração e mediação, de modo que subsidie uma intervenção qualificada e efetiva junto às instituições do sistema penal do Estado do Pará. (SOUZA, 2015)

O projeto deixa clara a importância da sintonia de ações promovidas e executadas por todos os membros da Rede, para que o mesmo possa atender às perspectivas da Reaped, quais sejam:

- Responder a uma lacuna detectada nos diálogos preliminares com os parceiros: um certo grau de fragilidade na articulação e apoio mútuo entre as pessoas, grupos, associações, organizações e instituições governamentais e não governamentais;
- Alicerçar e fortalecer uma Rede Interinstitucional de Apoio à Educação Prisional (Reaped), que procurará consolidar as conexões organizacionais; intensificar e acelerar a troca de informações; utilizar adequadamente os recursos disponíveis em vista de extrair o máximo de potencialidades dos entes; atuar com maior racionalidade pela ampliação da cobertura das demandas existentes. (SOUZA, 2015)

Essas ações foram pensadas com vistas a superar possíveis desperdícios e sombreamentos detectados no trabalho envolvido com a educação de privados/restritos de liberdade.



A Reaped foi fundada no dia 12 de agosto de 2015, contando com a presença e o apoio de doze pessoas interessadas nessa questão. São eles profissionais da Secretaria de Estado de Educação do Pará, discentes e docentes (tanto da graduação quanto da pósgraduação) da UFPA, representantes do Ministério Público do Estado, de movimentos sociais (movimento negro, por exemplo), entre outros.

A iniciativa se propõe a fomentar e consolidar ações relacionadas à educação de jovens e adultos em situação de privação/restrição de liberdade e que encontram-se matriculados nos cursos da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, e em outras etapas, modalidades ou nível. (SOUZA, 2015)

Os aspectos para a mobilização de instituições e da sociedade civil se deram, inicialmente, por meio de visitas, convites informais e contatos através de matérias e materiais que foram produzidos e socializados via *web* e redes sociais, de acordo com o que foi programado.

Conforme o poder que a *web* tem sobre a disseminação de informações, seja por meio das redes sociais, *sites*, *emails*, etc., a Rede Reaped destaca esses instrumentos tecnológicos como fundamentais para viabilizar o acesso ampliado a toda e qualquer informação, vivências ou experiências que envolvam a educação prisional, de modo que também possibilitem um melhor aprofundamento no trabalho educativo de todos os atores envolvidos nessa área.

O espaço virtual, composto por redes de computadores e pessoas, entre outros recursos, gera um domínio digital da realidade por meio de informações que circulam permanentemente nas mais diversas formas. (GOMEZ, 2004)

Sabendo-se que rede é a conexão de pessoas ou organizações que partilham e almejam objetivos em comum, esta, para o alcance de seus objetivos, depende da colaboração de seus membros, uma vez que "todo o processo da articulação de redes está sustentado nas pessoas, em suas relações ponto a ponto, na credibilidade dos facilitadores, nos relacionamentos interpessoais". (AMARAL, 2010, p. 08)

Com base nessa questão, o próprio projeto traz algumas proposições como cruciais para a implementação e fortalecimento da Reaped:

As reuniões entre as instituições, entidades e organizações devem ser percebidas como espaços de contatos, troca de experiências, vivências significativas, e esforços para iniciativas coletivas que se desdobrem em apoios mútuos, atividades conjuntos, compartilhamento de dados, recursos e informações, etc. É algo muito especial o fomento que a equipe possa estabelecer em relação à implantação e o fortalecimento da Rede REAPED [...] (SOUZA, 2015, p. 04)



Desse mesmo modo, a Reaped é estabelecida por meio da interação, articulação e mobilização de diferentes atores envolvidos/interessados com a educação de pessoas privadas/restritas de liberdade (docentes, instituições governamentais e não governamentais, funcionários do Ministério Público do Estado, etc.). A concretização dessas ações, por meio da participação e articulação de todos os atores envolvidos na rede, tem se mostrado fundamental para a consolidação e fortalecimento da mesma.

Apesar da Reaped ser composta por membros ou organizações de diferentes perspectivas, suas ações são produzidas e alimentadas por meio de traços, laços e nós que se conectam, ou seja, objetivos em comum que dão origem a diferentes formas de comunicação e relação que potencializam e direcionam sua dinâmica, o que permite constatar que "As redes articulam entes diferentes por meio de afinidades existentes." (AMARAL, 2010, 05)

Tudo com o intuito de debater, ponderar, avaliar e reavaliar posicionamentos, na busca de sintonia com os parceiros, a sociedade, os anseios e a dignificação das pessoas privadas de liberdade.

#### PERSPECTIVAS E DESAFIOS

Para o alcance de uma educação de qualidade referenciada nas prisões do Estado do Pará, a Reaped almeja desenvolver, prioritariamente, proposições que possam alcançar os profissionais que atuam na educação dentro desses espaços (professores e técnicos), para assim valorizá-los profissionalmente nesse segmento. A exemplo, podemos contar com o Curso de Especialização de Educação de Jovens e Adultos Privados de Liberdade, realizado entre 2015-2016. Além de contatos com a I Vara de Execução Penal da nossa capital, a Reitoria e Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão da UFPA, OAB, SUSIPE, outras instituições de educação superior, por meio de articulações e desdobramentos, contribuem na consolidação e expansão de proposições educativas para jovens e adultos encarcerados.

Por se tratar de um público em situação fortemente desfavorecida, em situação de cumprimento de pena, devido ao cometimento de algum ato oposto à legalidade, os desafios encontrados pela Rede Reaped são muitos.



Um deles é justamente o crescimento da mesma, uma vez que a Reaped ainda é muito pequena. E para que possa consolidar-se, a entidade necessita da parceria de outras instituições ou organizações, como as Secretarias Municipais de Educação e Assistência Social (dos Municípios de Belém, Ananindeua, Marituba, Santa Isabel, Benevides), Secretaria de Segurança Pública do Estado, Universidade do Estado do Pará, organizações de direitos humanos, etc. Tais parcerias são fundamentais, pois como já destacamos anteriormente, são as relações entre pessoas ou instituições que dão efetividade ao trabalho em rede.

No que diz respeito às legislações relativas ao direito à educação e sua universalização, observamos que houve avanços. Os Planos Nacional e Estadual de Educação [Respectivamente Lei nº 13.005, de 25/06/2014(PNE) e a Lei nº 8.186 de 23/06/2015(PEE)] buscam colocar a educação ao alcance de todos, inclusive de pessoas em situação restritivo/privativa de liberdade.

No entanto, mesmo com todas as fundamentações legais, ainda há muito o que ser feito. Além da necessidade de maior abrangência e aprofundamento das regras normativas, de modo que possam responder às questões do direito à educação do preso, é necessário que as autoridades competentes, os profissionais envolvidos direta e indiretamente no trabalho penal e a sociedade civil reconheçam e considerem esses direitos e a sua relevância para a ressocialização dessas pessoas. Esse é, portanto, um grande desafio da Reaped.

Outro desafio está relacionado ao cenário de violência em que vivemos na região metropolitana de Belém. Diariamente, há destaque nos telejornais, jornais impressos, entre outros instrumentos de mídia, de notícias de homicídios, assalto com refém, latrocínio (roubo seguido de morte), tráfico de drogas, etc. Tanto na sua área urbana quanto na rural.

De acordo com Jornal "O Diário do Pará", periódico que circula na capital, em sua edição de 26 de janeiro de 2016, Belém é colocada como a 26º cidade mais violenta do mundo, com 45,83 homicídios, a cada 100 mil habitantes, estatística do ano de 2015. Tratase de um dado extremamente inquietante, somando-se ao fato de que os presídios e casas penais estão corroborando essa situação, deixando a população num estado preocupante.

Assim, a Reaped tem o desafio de ser espaço de discussão e articulações sobre essa questão com mais parcerias.

Do ponto de vista geral, o desafio maior da Reaped está no confronto com os estigmas construídos pela sociedade, em decorrência dos erros cometidos pelas pessoas



encarceradas ou que saíram do cárcere. Os atributos negativos impostos às mesmas, como o descrédito pessoal, a inferioridade, a não aceitação destes como criaturas comuns, acabam por reduzi-las a pessoas completamente ruins, estragadas, não dignas de respeito e consideração, o que contribui para o agravamento da exclusão social desses sujeitos. Consequentemente, esses atributos se estabelecem como culpas de caráter individual e, de acordo com Goffmam (2004):

As atitudes que nós, normais, temos com uma pessoa com um estigma, e os atos que apreendemos em relação a elas são bem conhecidos na – medida em que são as respostas que a ação social benevolente tenta suavizar e melhorar. Por definição, é claro, acreditamos que alguém com um estigma não seja completamente humano. Com base nisso, fazemos vários tipos de discriminações, através dos quais efetivamente, e muitas vezes sem pensar, reduzimos suas chances de vida: construímos uma teoria do estigma; uma ideologia para explicar a sua inferioridade e dar conta do perigo que ela representa, racionalizando algumas vezes uma animosidade baseada em outras diferenças, tais como as de classe social. (GOFFMAN, 2004, p. 08)

Ademais, o estigma é a verbalização, o discurso, a forma como se vê o outro, se é do bem ou do mal. E assim, a partir da naturalização dessa ideia, ocorre a consolidação da inclusão ou da exclusão.

Em outras palavras, o esforço de maior envergadura da Reaped é a busca de uma mudança na compreensão da sociedade sobre toda essa dinâmica. Trazê-la ao entendimento de que a educação não é privilégio, mas um direito desses sujeitos, entre outros mais. E, consequentemente, extinguir, ou pelo menos amenizar todo o espectro negativo que as prisões representam. Contribuir para que essa sociedade conheça, de fato, o real papel das prisões, enfatizando que elas não estão dando conta de cumprir aquilo para que foram construídas e ressaltar a relevância da educação como elemento positivo para contribuir na superação dessa questão.

# AS ARTICULAÇÕES E MOBILIZAÇÕES DA REAPED

De acordo com as propostas e planos da Rede, os contatos iniciais para a formação da Reaped ocorreram de maneira informal com os diferentes atores que compõem a nossa sociedade e *in loco*. Partindo de pequenas reuniões, deu-se a largada para a busca dos contatos e convites a pessoas, instituições, entidades, entre outros (por meio de visitas e



de mídias eletrônicas) para integrarem a Rede e dar abertura a diálogos que recaiam sobre a mesma.

Nesse sentido, antes de sua fundação, a Reaped promoveu articulações e mobilizações em prol de uma educação referenciada nas prisões do nosso Estado, por meio de encontros entre os interessados nessa questão, apresentando sua dinâmica de funcionamento.

A participação de representantes em eventos, encontros e fóruns nacionais e regionais, seminários e audiências públicas relacionadas ao tema também foi um canal fundamental para dar visibilidade ao assunto e resgatar mais parcerias para a Rede. De modo que, são os processos de parcerias de diferentes setores, segmentos e indivíduos que compõem o trabalho em rede. (AMARAL, 2010, p. 05).

A audiência pública sobre o Plano Estadual de Educação (realizada no dia 12 de maio de 2015), por exemplo, contou com a participação e mobilização ativa da Reaped, através de docentes do ICED/UFPA, professores da rede estadual de educação do Estado do Pará e alunos do curso da especialização de EJA privados de liberdade, com o sentido de propor estratégias e metas que contemplassem o público em questão. Nesse caso, a articulação e a intervenção na plenária de votação do projeto e as proposições feitas para aperfeiçoar o texto, permitiram apontar que tal lei estadual possui o maior número de citações em relação à educação para pessoas encarceradas, redundando em fortes influências sobre os avanços encontrados, no Plano Estadual de Educação vigente, referente à educação prisional e seu público.

O "IV Fórum Nacional Sobre a Produção da Vitimização de Mulheres no Sistema de Justiça Criminal", realizado no Instituto de Ciências da Educação (ICED) – UFPA, de 22 a 24 de abril de 2015, se configurou outro canal e espaço para essa discussão. Os alunos do curso de especialização e os docentes (todos também integrantes da Reaped) participaram do evento e tiveram intervenções relevantes nos debates realizados no fórum.

Outro meio importante para dar visibilidade a essa temática (algo ainda novo para muitos profissionais da educação e para a sociedade civil de modo geral) e para buscar parcerias foi a realização do "I Seminário de Educação Ambiental Prisional", organizado e promovido pelos discentes do curso de especialização de educação de jovens e adultos da Universidade Federal do Pará e pelos docentes dessa instituição de ensino. O evento ocorreu no dia 11 de junho de 2015, na Escola de Governo e Cidadania do Estado do Pará e contou com a participação de representante do governo estadual, do Ministério Público,



da Universidade Federal do Pará, da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará - Susipe, docentes, discente e coordenação do curso de especialização, professores da Secretaria de Educação do Estado, de alunos da Colônia Penal Agrícola de Santa Isabel, do coral musical composto pelas internas do Centro de Reeducação Feminino – CRF, entre outros participantes.

Vale lembrar também da participação dos membros da Reaped no "IV Encontro Estadual de Execução Penal: velhos desafios, novas perspectivas", realizado nos dias 10 e 11 de setembro de 2015, no Auditório Agnano Lopes, do Fórum Cível da Capital. Outro evento relevante para a rede foi a palestra sobre "A dinâmica do sistema prisional e a questão da educação prisional de Cabo Verde: perspectivas e desafios", realizada na Universidade Federal do Pará – UFPA. Além de outros canais relevantes, esses eventos proporcionaram a ampliação e o aprofundamento de conhecimentos referentes à temática em questão e angariaram mais parcerias para a Reaped.

No que diz respeito às reuniões (formais e não formais) promovidas pela Reaped, estas são marcadas por troca de informações, experiências, inquietações sobre a realidade da educação prisional no Pará e elaboração de possíveis soluções para essas questões.

A Reaped promoveu três reuniões formais. A primeira foi realizada no dia 12 de agosto (dia de sua fundação). A segunda ocorreu no dia 22 de setembro e a terceira no dia 14 de outubro. Todas realizadas no ano de 2015 e tiveram a seguinte pauta de discussão: criação da Rede Reaped; informes gerais, como a realidade da educação prisional no Pará; marcos legislativos locais; discussão entre educação prisional e medidas socioeducativas; comunicação e uso de mídia pela Reaped e calendário de suas próximas reuniões.

A organização do trabalho das redes é estabelecida por meio da interação de seus membros. Ademais, "é no fluir, nas informações discursivas que se tecem as relações de poder e de resistência." (GOMEZ, 2004, p. 33) Para que o conjunto de ações de projetos e programas seja construído, dando operacionalidade real a estes, faz-se necessário obter um conhecimento prévio sobre os meios, institucionalizados ou não, que se pretende intervir. Suas motivações, contradições, códigos e culturas. (VILLASANTE, 2002)

É por isso que a construção de estratégias do Projeto da Reaped, a comunicação e as dinâmicas da Rede estão pautadas na radiografia feita sobre a realidade da educação prisional do nosso Estado (do histórico dessa educação até a atualidade).



Os esforços da Rede não se limitam apenas a reuniões formais. Os membros da Rede Reaped buscam inúmeras formas de articulação para colocar em pauta essa questão a todos que interessarem no assunto. Desse modo, inúmeras reuniões e encontros informais foram realizados, seja com representantes de órgãos públicos (MP, TJ-PA, Vara de Execução Penal, etc.), como representantes de instituições não governamentais. Tudo em vista de possível solução ou redução dos problemas já aqui relatados.

### OS REFLEXOS DESSAS EXPERIÊNCIAS SOBRE A EDUCAÇÃO PRISIONAL

Todo o trabalho até aqui desenvolvido pela Reaped já tem trazido, de alguma forma, reflexos sobre a educação nas prisões.

Para começar, vale destacar a inclusão do curso de especialização de EJA Privados de Liberdade, na proposta do Plano Estadual de Educação nas Prisões do Pará (PEEP-PA), como a única estratégia de educação continuada para os profissionais da área, legitimando a realização do curso, além, também, de contribuir na ampliação do registro, na perspectiva de educação, no âmbito prisional em vários segmentos do Plano. Consequentemente, a abordagem dessa questão ganha mais visibilidade e poder.

É importante esclarecer que PEEP-PA é uma determinação do Decreto nº 7.626, de 24 de novembro de 2011, que instituiu o Plano Estratégico de Educação no Âmbito do Sistema Prisional, que dentre seus objetivos, no Art. 4º dispõe no Inciso "II - incentivar a elaboração de planos estaduais de educação para o sistema prisional, abrangendo metas e estratégias de formação educacional da população carcerária e dos profissionais envolvidos em sua implementação". No Pará, o PEEP iniciou suas primeiras ações de construção em 2012, sendo finalizado em 2015. Foi enviado ao MEC em agosto do mesmo ano, e até o primeiro bimestre de 2017 não foi implementado.

Por outro lado, o número de pessoas interessadas nesse assunto, seja no âmbito acadêmico, profissional, entre outros, vem aumentando a cada dia. Muitos alunos do curso de pedagogia da UFPA, por exemplo, estão buscando discutir sobre a educação no sistema prisional, o que atesta ser "a rede é um forte instrumento de ligação e conexão entre pessoas e instituição, de malha e arma de luta, entre outros." (GOMEZ, 2004)

Numa conversa informal com o Prof. Dr. Orlando Souza, da Universidade Federal do Pará e coordenador do curso, este menciona, a exemplo do que está explícito no projeto da Reaped, que mais resultados das experiências foram notados. De acordo com esse projeto, todo o trabalho até aqui desenvolvido pela Rede trouxe influências positivas, em



todos os aspectos, para a educação prisional e, consequentemente para o seu público. Ademais:

Hoje, tudo que envolve o público encarcerado não é mais feito e nem tratado de qualquer jeito. Tudo é trabalhado com um cuidado maior, pois qualquer passo indevido para com estes, o pessoal da Rede pode questionar, contestar e fazer cobranças cabíveis. Hoje tem algo mais sólido sobre isso. Tem pessoas com mais capacidade de reflexão sobre esse assunto. E todo o esforço coletivo da Rede está conseguindo colocar em pauta esse debate. (SOUZA, 2016)

Ainda de acordo com o docente, outra repercussão advinda do trabalho que está sendo feito pela Reaped apresenta-se na Portaria que foi baixada pela Universidade Federal do Pará designando 05 docentes para constituírem a Comissão Especial para Elaboração de Proposta Institucional, visando à parceria formal entre aquela instituição de ensino e o Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJE-PA para a implementação de programas de reinserção social de presos e egressos do sistema penal, tratado pelo Projeto "Começar de Novo", onde terá convênio de cooperação técnica na parceria das duas instituições.

Vale lembrar que três professores dos cinco designados são: Orlando Nobre Bezerra de Souza, Ney Cristina Monteiro de Oliveira e Maria do Socorro da Costa Coelho. Todos professores do Magistério Superior do ICED-UFPA e membros da Rede.

Os esforços da Reaped estão conseguindo reconstruir o campo da educação prisional no nosso Estado com um recurso de informações bem mais significativos. O trabalho em rede, na sua forma particular de operar (por meio de interações educativas entre seus membros), tem uma potencialidade na construção e disseminação de informação e comunicação. Mesmo com perspectivas interessantes, não se pode cair no ufanismo, afinal, "Ainda falta muita coisa. A Rede ainda está bem no início de seu trabalho. Mas a perspectiva é positiva, no sentido de ainda ter muito a alcançar". (SOUZA, 2015)

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Observando o real papel da prisão, que é o de ressocializar ou, segundo Foulcoult, disciplinar os seus internos, podemos destacar quão importante é a educação e seus processos na concretização desse objetivo. Visto que, por meio da educação, torna possível a esses sujeitos a construção de conhecimentos cruciais para o seu



desenvolvimento pessoal e social. É preciso buscar, sempre, mudanças positivas, sem nunca desconsiderar a realidade e o contexto que os envolve.

Sobre o direito à formação educacional a pessoas privadas de liberdade, as análises de leis, resoluções, entre outros documentos, revelaram que esse público, assim como qualquer outro, tem esse direito garantido, sem qualquer restrição. Entretanto, os desafios e dificuldades encontradas dentro dos estabelecimentos penais, para a efetivação do processo educacional, ainda são enormes.

Os presídios, do ponto de vista geral, estão em extremo estado de decadência (estruturas deterioradas, espaços insalubres) e o acolhimento dos internos se torna inadequado por conta de tais mazelas e da superlotação desses espaços. O que acarreta às pessoas privadas de liberdade uma permanência indigna nesses locais, resultando na sua desmoralização física, moral e educacional.

Vale ressaltar que muitos profissionais envolvidos no processo de reabilitação dos presos não demonstram compromisso com a melhora da vida desse público, uma vez que os materiais escolares dos internos são destruídos após comportarem-se de maneira contrária às regras do sistema penitenciário, ou quando há ameaças de motins e rebeliões. São essas atitudes completamente divergentes às garantias do direito à formação de pessoas presas.

Para a garantia desse direito fundamental, faz-se necessário uma maior aproximação entre teoria e prática, pois, de acordo com estudos, não é o que vem acontecendo nos estabelecimentos penais.

A prática educativa pode transformar a permanência dessas pessoas nas prisões. Deixando de ser uma permanência inútil, na qual esses sujeitos possam encontrar possibilidades e oportunidades que mudem o seu papel social, recuperando ou modificando seus valores, seus sonhos e sua identidade.

Trabalhar a educação dentro de casas penais é um ponto muito positivo para inúmeros fatores que envolvem o principal sujeito de seu processo de ensino e aprendizagem, o educando. Nunca desprestigiando, no entanto, a comunidade que o cerca (educadores, agentes prisionais, diretores das casas penais, agentes operacionais, as famílias, etc.), visto que eles também estão envolvidos nesse processo, seja de forma direta ou indireta. São todos de grande relevância na contribuição da transformação que se almeja e, depois, na sua manutenção.



É justamente devido à força que a educação tem em transformar sujeitos, em contribuir na plenitude do exercício da cidadania que a Rede Reaped tem trabalhado fortemente na busca de melhoramento ou, até mesmo, mudança de todo esse cenário no qual está inserida a educação nos sistemas prisionais do Estado do Pará.

Conforme já ressaltado, essa questão não está mais alheia ao conhecimento da sociedade. Hoje há pessoas das mais variadas posições sociais interessadas no debate desse assunto. E, dessa forma, a Rede não tem medido esforços para dar visibilidade a tal temática. Como consequência positiva do aumento do número de pessoas interessadas nessa discussão, há mais reflexos igualmente positivos sobre a educação nos espaços prisionais do Estado do Pará e, numa perspectiva mais otimista ainda, no Brasil.

Para tanto, falar em educação dentro das prisões é uma temática muito ampla. Nesses espaços há uma complexidade de ações e situações que, em sua maioria, não chega ao conhecimento de nós, que estamos aqui fora. Além de ser ainda um assunto muito pouco trabalhado. E como notamos, a Reaped ainda é muito pequena e está iniciando sua trajetória de trabalho, mas as perspectivas são positivas, acerca do muito que se pretende alcançar.

#### REFERÊNCIAS

AMARAL, Vivianne. **Conectando pessoas, tecendo Redes.** Disponível em: <portal.mda.gov.br/o/1804321> Acesso em: 21 de jan. de 2016.

ARRUDA, Sande Nascimento. **Sistema carcerário brasileiro**: a ineficiência, as mazelas e o descaso presentes nos presídios superlotados e esquecidos pelo poder público. Disponível em: <a href="http://revistavisaojuridica.uol.com.br/advogados-leis-jurisprudencia/59/artigo213019-3.asp">http://revistavisaojuridica.uol.com.br/advogados-leis-jurisprudencia/59/artigo213019-3.asp</a>. Acesso em: 17 de nov. de 2011.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm</a> Acesso em 08 de out. de 2015.

BRASIL. Lei 9394, de 23 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 23, Dezembro, 1996. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ldb.pdf. Acesso em: 04 de jun. de 2015.

BRASIL. Mapa do Encarceramento – Os Jovens do Brasil. Disponível em: <a href="http://www.pnud.org.br/arquivos/encarceramento\_WEB.pdf">http://www.pnud.org.br/arquivos/encarceramento\_WEB.pdf</a>> Acesso em: maio de 2016.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CEB n. 01/2010**, de 05 de julho de 2000. Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação e Jovens e



Adultos. Disponível em: <portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/ CEB012000.pdf> Acesso em: 24 de mar. de 2016.

CARREIRA, Denise. Relatório Nacional Para o Direito Humano à Educação. **Educação nas prisões brasileiras**. Disponível em: <a href="http://forumeja.org.br/sp/sites/forumeja.org.br.sp/files/10.2009.relatorio.educacaoonas.prisoes.final\_.pdf">http://forumeja.org.br/sp/sites/forumeja.org.br.sp/files/10.2009.relatorio.educacaoonas.prisoes.final\_.pdf</a> Acesso em: 27 de out. de 2015.

DIAS, Leila Christina. **Os sentidos da rede:** notas para discussão. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2005.

GOFFMAN, Erving. **Estigma:** notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. 3. ed. São Paulo: J. Zahar, 1980.

GOMEZ, Margarita Victoria. **Educação em Rede:** uma visão emancipadora. São Paulo: Cortez/ Instituto Paulo Freire, 2004. (Guia da Escola Cidadã; v. 11)

IRELAND, Timothy Denis. Educação em prisões no Brasil: direito, contradições e desafios. **Revista Em Aberto**, v. 24, n. 86, p. 19-39, 2003.

MAGALHÃES, C. Belém é a 26<sup>a</sup> cidade mais violenta do mundo. **Diário do Pará**, Belém, c. A, p.A7.

MANCE, Euclides André. A Revolução das Redes: a colaboração solidária com uma alternativa pós-capitalista à globalização atual. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999.

CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO DE ADULTOS, 6, (CONFINTEA VI). Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO). Ministério da Educação (MEC). In: Marco de Ação de Belém. Brasília, DF, 2010.

PARO, Vitor Henrique. **Diretor Escolar:** educador ou gerente? São Paulo: Cortez, 2015. SOUZA, Orlando Nobre Bezerra. **Projeto Rede Interinstitucional de Apoio à Educação Prisional no Estado do Pará**. Belém: UFPA, 2015. (Projeto de Extensão). Digitalizado. VILLASANTE, Tomás R. **Redes e Alternativas:** estratégias e estilos criativos na complexidade social. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.



### A SOCIOLOGIA CONSTITUCIONAL COMO PROPOSTA TEÓRICA-METODOLÓGICA PARA EJA EM SITUAÇÃO DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE

Leliane Aguiar da Silva<sup>1</sup>

#### **RESUMO**

Este trabalho é fruto da monografia da curso de especialização em EJA Privados de Liberdade, ofertado pela ICED-UFPA, o qual versa sobre a contribuição da sociologia constitucional enquanto ferramenta teórico-metodológica para aulas de sociologia no ensino médio prisional da Área Metropolitana de Belém. A partir da análise bibliográfica e da estadia como professora da educação prisional, buscou-se responder se é possível uma educação diferenciada para educação carcerária. E no caso específico da ciência da sociedade, qual a metodologia é mais adequada para educação entre grades sob a perspectiva da sociologia constitucional. Com base nessas indagações, buscou-se o alcance e significado da sociologia constitucional, seguida da propositura de um plano de trabalho na disciplina sociologia da EJA-Prisional, sob a perspectiva desse ramo sociojurídico, para a educação dos sujeitos em situação de privação de liberdade, enquanto instrumento que viabiliza o processo de reintegração social. Desse modo, acreditamos na possibilidade da sociologia constitucional em estudar os reflexos sociais, econômicos e políticos das decisões proferidas na aplicação das normas constitucionais, enquanto recurso teórico-metodológico para uma compreensão contextualizada das categorias sociológicas na educação prisional, em prol dos objetivos inerentes à última etapa do ensino básico.

Palavras-chave: Sociologia. Sociologia constitucional. Ensino médio. Educação carcerária.

## INTRODUÇÃO

O que mata um jardim não é mesmo alguma ausência nem abandono ... O que mata um jardim É esse olhar vazio de quem por ele passa indiferente.

(Mário Quintana, in A cor invisível, 1989)

\_

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup>Professora da Seduc-PA, especialista em educação de jovens e adultos privados de liberdade pela UFPA, lelianeaguiar@gmail.com



Os avanços em matéria legislativa sobre educação são inegáveis. Entretanto, em questões teórico-metodológico, há um descompasso cotidiano na educação prisional, as quais muitas vezes reproduzem as metodologias 'falhas' para 'além dos muros' carcerários, não contribuindo com o processo de reintegração social através da educação, dado o seu caráter eminentemente "enciclopédico" e/ou academicista, voltadas para acumulação de conteúdos, como é o caso da sociologia.

Dessa forma, emerge um problema pertinente: é possível uma educação diferenciada para a educação carcerária? No caso da disciplina sociologia, qual sociologia deve ser abordada na educação de jovens e adultos (EJA) em situação de privação de liberdade?

Nossa proposta aborda a dimensão teórico-metodológica, a qual consideramos viável para a efetivação de uma educação diferenciada dentro do cárcere. Propõe a aplicabilidade da sociologia constitucional, como instrumento de aproximação de duas ciências que se comunicam e influenciam-se constantemente: a sociologia e o direito, no cotidiano das aulas de sociologia, de forma interdisciplinar e contextualizada.

Diante dessa proposta pedagógica, a presente pesquisa busca destacar a contribuição da sociologia constitucional como uma ferramenta teórico-metodológica nas aulas de sociologia da educação carcerária da Área Metropolitana de Belém do Pará. Tem o intuito de aproximar os preceitos constitucionais da Carta Cidadã do tecido social em pauta – educandos privados de liberdade – através da ambientação sociológica na ensino prisional, bem como contribuir com o desenvolvimento desse novo ramo da sociologia.

## AFINAL, O QUE É ESSA SOCIOLOGIA CONSTITUCIONAL

Embora seja um ramo da sociologia pouco conhecido no Brasil, como primeira aproximação, a sociologia constitucional nos possibilita viabilizar a investigação e o entendimento dos fatos sociais jurídicos a partir do seu estranhamento e desnaturalização, principalmente após a promulgação da nossa atual Constituição.

Em busca do alcance e do significado da sociologia constitucional, nos indagamos o que realmente vem ser este ramo da sociologia e o que ela aborda, como forma de auxiliar o cotidiano da educação sociológica em âmbito carcerário.



Para Martins (2010), a sociologia constitucional ou sociologia do direito constitucional consistiria no estudo aplicado do fenômeno constitucional no dia-a-dia da realidade humana.

Sob essa linha de raciocínio e ancorado no pensamento do argentino Bidart Campos, Lima (2009) define a sociologia constitucional como uma vertente sociológica que investiga e estuda os reflexos sociais, políticos e econômicos, oriundos da aplicação da Constituição Federal.

De posse dessa definição, o autor ainda aduz que as investigações no âmbito da sociologia constitucional, ao dedicar-se aos "impactos sociológicos" na aplicação do direito constitucional, não reduz o objeto de estudo da sociologia em si, mas também refletem as repercussões políticas, econômicas e sociais como fatores da realidade social.

O autor evidencia que o objeto da sociologia constitucional: o estudo da aplicação da Constituição, ou seja, a verificação fática de como ela é aplicada, é extremamente vasto, dada a importância da ordem constitucional vigente, veja:

o rebuliço e as razões sociais que levam à mudança da Constituição; a sua aplicação efetiva; a abordagem social do exercício da jurisdição constitucional; a discussão da fenomenologia do processo constitucional, em sua perspectiva do quotidiano, de sua incidência no plano real, fático; os reflexos da práxis de se aplicar a Constituição de uma ou de outra forma; a verificação da aceitação das decisões das Cortes Constitucionais e seus reflexos no ambiente social; a análise crítica da efetivação das normas programáticas, aqui entendidas como aquelas que estabelecem programas político-sócio-econômicos a serem desenvolvidos pelos governantes; os reflexos práticos dos tratados internacionais para o povo, na visão de bloco de constitucionalidade; etc. (MARQUES LIMA, 2009, p. 41)

Assim, se configura como uma vertente dotada de criticidade, cuja pesquisa em sociologia constitucional pode ir da ordem econômica à implementação de políticas públicas; da ordem social à corrupção, que infecta as estruturas de poder; da prática legislativa, que complementa a Constituição ao desinteresse em cumpri-la pelos órgãos oficiais; do comportamento do empresariado em tema constitucional à exploração dos trabalhadores, no rasto de seus direitos sociais. (Marques Lima, 2009, p. 62)

Com base nessa perspectiva crítica, a sociologia constitucional entra em ação ao desvendar, na prática, os discursos juridicistas, as lacunas e faltas de efetividades dos ditames constitucionais, apresentando as consequências sociais de tais fenômenos.

Nesse aspecto, compreendemos a sociologia constitucional como um ramo científico da sociologia jurídica ou sociologia do direito, que busca refletir e investigar o reflexo social,



político, econômico, cultural, jurídico e ideológico da aplicação e vivência do direito constitucional, como instrumento normativo e estrutural das relações estabelecidas entre o direito e a sociedade.

A partir dessa assertiva, nos posicionamos diante desse ramo específico da seara sociológica, enquanto ferramenta teórico-metodológica, para serem utilizados nas aulas de sociologia no ambiente carcerário. Ancorado em seu âmbito subjetivo e sob a ótica do constitucionalista Häberle (2002), ao evidenciar que a interpretação constitucional não deve restringir-se ao poder judiciário e, nem às instituições públicas ou oficiais, mas a todos os atores sociais quando estão diante dos efeitos práticos da aplicação constitucional.

Enquanto suporte metodológico, desde já, não vislumbramos nos apoderarmos da sociologia constitucional sob o aspecto taxionômetro ou do tecnicismo jurídico, ou ainda, cairmos num sociologismo pedante, que tende a relacionar o fenômeno jurídico em subordinação ao fenômeno social. Nosso suporte se identifica mais como vetor da teoria constitucional e da teoria dos direitos fundamentais, e como aguça Canotilho (2007), ancorados na construção clássica e contemporânea da sociologia.

## A SOCIOLOGIA CONSTITUCIONAL COMO PROPOSTA TEÓRICO-METODOLÓGICA PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS EM SITUAÇÃO DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE

Muitas foram as questões teóricas e metodológicas suscitadas nos embates sobre o retorno da sociologia ao ensino médio. Dentre essas preocupações, destacou-se a consideração de uma relação interdisciplinar entre a sociologia e outras áreas de conhecimento para a análise dos fatos e da sociedade, além da criatividade didático-pedagógica do professor, de maneira que fosse evitada, na abordagem com o público juvenil/adulto, uma sociologia clássica, aos moldes do ensino acadêmico das universidades.

Moraes (2004) denuncia que a sociologia, embora goze de uma tradição clássica das ciências da humanidade, ainda não desenvolveu uma tradição pedagógica. Tal fato é resultante de algumas insuficiências na elaboração de reflexões sobre como ensinar as teorias e os conceitos sociológicos. Outra questão diz respeito às dificuldades na delimitação dos conteúdos pertinentes ao ensino médio, dada a pertinência na manutenção dos moldes da disciplina acadêmica nos currículos do ensino superior das ciências sociais.



Dessa série de fatores, surge a tendência em reproduzir os métodos, sem a adequação necessária à oferta da sociologia para os estudantes do ensino médio.

As indagações levantadas por Florestan Fernandes (1977) outrora, ainda repercute sobre o cuidado com que se deve discutir a inclusão da sociologia no ensino médio brasileiro. A riqueza das considerações desse autor em sua época, assim como a pertinência das questões por ele colocadas, de forma alguma envelheceram e continuam contribuindo para refletirmos sobre a prática cotidiana de professores das ciências sociais, quando indaga:

quais são as funções que o ensino de sociologia pode preencher na formação da personalidade e que razões de ordem geral aconselham a inclusão da matéria no currículo do ensino de grau médio?" e "Quais são as alterações de ordem pedagógica, que seriam aconselháveis, tendo-se em vista as condições de integração estrutural e de funcionamento da escola secundária brasileira, para que o ensino de sociologia possa preencher as funções assinaladas?". (FERNANDES, 1977, p. 119)

Tais preocupações são necessárias, devido à real recaída que temos em pousarmos numa educação bancária, como imprimiu Paulo Freire (2002), ao tratar do tradicionalismo da escola brasileira, na qual o professor deposita o conhecimento nos alunos (?), ou ainda, como alude Florestan Fernandes (1977), numa acumulação enciclopédica:

O ensino secundário é formativo por excelência; ele não deve visar a acumulação enciclopédica de conhecimentos, mas a formação do espírito dos que os recebem. Torna-se, assim, mais importante a maneira pela qual os conhecimentos são transmitidos, que o conteúdo da transmissão. (FERNANDES, 1977, p. 110)

Frente à pertinente educação bancária, deve-se caminhar ao encontro da teorização educacional crítica, a qual problematiza o ato de ensinar, quando proporciona a discussão sobre quais conteúdos são mais importantes e devem participar dos currículos escolares e de quais reservatórios retirar os elementos para um currículo apropriado à realidade dos educandos (VEIGA-NETO, 2002, p. 45).

Como salienta Ireland (2011), o processo educativo no espaço carcerário não pode ser reduzido a mera escolarização, mas deve buscar compreender os interesses e as necessidades de aprendizagem da população carcerária.

No caso específico da sociologia, apostamos no auxílio dos conhecimentos advindos da sociologia constitucional, enquanto instrumento teórico-metodológico, cuja escolha se baseia na facticidade educacional. E a qual emergiu da própria condição, como professora



da educação prisional há mais de 7 anos, frente à observância nas aulas de sociologia. Essa experiência docente permitiu mediar debates amplos, nos quais foi possível testemunhar o interesse desses educandos encarcerados, por temas como a Lei Master do ordenamento jurídico do país, ora como paramento de construção social e individual, ora como sujeitos dotados de direitos que percebem a não efetividade das garantias e direitos constitucionais. Hodierna e grandiosa é missão social de encontrar uma metodologia mais adequada à labuta educacional.

Essa constatação fática impulsionou a confecção de um currículo diferenciado, baseado na aplicação do projeto-ação "Por uma sociologia constitucional no cárcere", no ano de 2013, com o intuito de aproximar a preceitos constitucionais do tecido social em pauta – alunos privados de liberdade – através da ambientação sociológica.

Sob essa ótica, para que as questões sociológicas se situassem num dado contexto histórico e, ao mesmo tempo, num contexto dos acontecimentos propiciados pelas relações sociais, construímos nossa proposta curricular, tendo como um dos suportes interdisciplinares a sociologia constitucional, pelo fato de ser esse ramo, como já foi assinalado, um fator que proporciona um olhar e análises mais críticas sobre a realidade social envolvente, principalmente no que diz respeito à facticidade das condições sociais.

Assim, adotamos a sociologia constitucional, tanto como ferramenta teórica, na condição de veículo para explicitar como o mundo social funciona, quanto metodológica, para conduzir cuidadosamente as categorias sociológicas, no intuito de nos auxiliar na criação e no teste de teorias sociológicas e constitucionais.

Esse formato educacional, específico à educação carcerária, exige a construção adequada de um plano de trabalho diferenciado de sociologia, cujo currículo enfoque a aprendizagem narrativa, isto é, ele deve ser orientado pelas histórias de vida dos sujeitos envolvidos no processo ensino-aprendizagem. (CARVALHO; GUIMARÃES, 2013, p. 55)

Uma educação diferenciada, os anseios de sujeitos em situação de privação de liberdade e uma docente sensível à realidade em pauta, tornam-se fatores fundamentais para propormos o seguinte plano de trabalho da disciplina sociologia, sob a ótica da sociologia constitucional, para as duas etapas do ensino médio, correspondendo ao período de dois anos letivos:



Quatro 1- Plano de trabalho de sociologia.

				RECURSOS	
	CONTEÚDO	OBJETIVOS	METODOLOGIA	(com o auxílio da	AVALIAÇÃO
	Estruturante/	OBJETIVOS	WETODOLOGIA	sociologia	AVALIAÇÃO
	Básicos			constitucional)*	
	I - A CIÊNCIA DA SOCIEDADE	✓ Ressaltar a importância da sociologia como	<ul> <li>O circuito será conduzido por leituras e</li> </ul>	1 – Questão norteadora no quadro- negro: "Porque	Será processual e continuada, através da observação e
U N	NO MEIO CARCERÁRIO	interpretação da realidade social.	discussão de textos os quais	estudar a Sociologia no Cárcere?".	participação cotidiana;
I A D E	1- Por que estudar a sociologia no cárcere?	Destaque para o universo carcerário.   Compreender a	serão articulados com a experiência de vida dos educandos.	#Microprojeto: Sociologia Musicada (som e cds) 1ª – "Problema Social"	Análise oral de letra de música para estimular o ato de pensar
ı	2- A sociologia clássica no universo	realidade social como objeto de estudo científico, através dos princípios	<ul> <li>As temáticas serão problematizadas a partir de letras</li> </ul>	(Ana Carolina) 2ª – "Homem Invisível no Mundo invisível" (Vanessa da Mata)	sociológico e criatividade do educando;
	carcerário: surgimento da sociologia	sociológicos como subsídio teórico- prático para interpretação das	de músicas e textos-chaves sobre as teorias sociológicas.	Constituições Federal impressa e/ou digital	Exercitar as temáticas via resolução de questões pontuais;
	2.1- Comte e o positivismo	sociedades humanas.		Preâmbulo da CF/88  Julgado: Inovação da	Análise escrita via
	2.2-Émile Durkheim e os fatos sociais		<ul> <li>Para</li> <li>enriquecer a</li> <li>discussão sobre</li> <li>a problemática</li> </ul>	proteção de Deus (STF, ADI 2.0762)	redação discursiva do filme "A Revolução dos Bichos" como
	2.3- Max Weber e a ação social		em pauta, será utilizado o	2 – Quadro-negro e	culminância do processo avaliativo.
	2.4- Karl Marx e as classes sociais		projeto "Por uma sociologia constitucional no cárcere".	Cia e Textos-chave sobre a Sociologia Clássica: "As Origens da Sociologia"	
			<ul><li>As temáticas serão problematizadas</li></ul>	2.1 – "A Ciência da Sociedade"	
			a partir das ideias dos pensadores	2.2 – Quadro-negro e Cia e	
			clássicos da sociologia, via aula expositiva e dialógica.	Textos-chave: "Émile Durkheim e os Fatos Sociais"	
			> Exercitanto com os clássicos!	2.3- "A Sociologia Compreensiva de Max Weber e a Ação Social"	
			A construção do pensar sociologicamente ocorrerá a partir dos microprojetos	2.4 – Texto 1: "Quem é Karl Marx e seus Conceitos-Chaves" Texto 2 – "A Modernidade	



			"Sociologia com pipoca" e "Me	Capitalista"	
			vejo no que vejo".	Data-show; notebook e Dvd.	
				# Microprojeto Sociologia com Pipoca: filme - "A Revolução dos Bichos" e Microprojeto "Me vejo no que Vejo".	
. BOYO'S	II - CULTURA, ESTADO E RELAÇÕES DE PODER.  1. Cultura, diversidade cultural e indústria cultural.	✓ Compreender e analisar sob a perspectiva antropológica, a atmosfera cultura, as diferenças e semelhanças culturais; ✓ Conhecer o processo histórico que constituiu às	➤ A unidade será conduzida por leituras e discussão de textos, os quais serão articulados com a experiência de vida dos educandos;  ➤ Para	1 – Som, cd e letra- música # Microprojeto Sociologia Musicada. "Cultura" (Arnaldo Antunes) 1 – Quadro-negro e Cia e Texto-chave: "Sociedade e Cultura"	Será continuada, através da observação, participação no decorrer da unidade;  Análise oral de letra de música para estimular e criatividade.
	2. Estado e relações de poder.	diferentes formas do Estado Moderno  ✓ Analisar as	enriquecer a discussão sobre a problemática em pauta, será utilizado o	CF/88 Art. 215 ss. Direitos culturais e difusão das manifestações culturais.	Exercitar a temática via resolução de questões pontuais;  Debate acadêmico
	<b>2.1</b> O Estado punitivo.	relações humanas sob a perspectiva do poder e suas implementações na ordem política,	projeto "Por uma Sociologia Constitucional no Cárcere".	Julgado: Meia entrada para jovens de até 21 anos (STF, ADI 2.163- MC)2 – Texto-chave.	sobre as problemáticas sociológicas suscitadas nas obras de artes
		jurídica e econômica do Estado Moderno, com enfoque a formação do estado Brasileiro. ✓ Identificar o	<ul> <li>A         primeira         aproximação do         que seja cultura         será explorada         pela letra de         música via     </li> </ul>	Texto/1: "Estado e Relações de Poder no Mundo Contemporâneo".	elencadas na unidade via o projeto "Sociologia da Arte fazendo a Arte Sociológica!
		papel do Estado Punitivo na sociedade atual.	microprojeto "Sociologia musicada e aprofundada por textos-chaves.	CF/88 Art. 1º, Parágrafo Único e Art. 2º Julgado: Poder	
			<ul><li>Resoluçã o de exercício</li></ul>	Judiciário determinando Políticas Públicas (STF, RE669.635- AgR).	
			As temáticas serão problematizadas a partir dos pontos	Texto/2: "A globalização e o Estado".	
			elencados nos textos-chaves, com o auxílio do microprojeto	■ Texto/3: "A formação do Estado brasileiro"	
			"Sociologia com pipoca".	Texto/4: "Estado punitivo: o caminho mais curto para o pior"	



				T	Г
			reflexão e construção do pensar sociologicamente se dará a partir do projeto "Sociologia da Arte fazendo a Arte Sociológica!".  Simulado Sociológico!	CF/88 Art. 5°, XXXIX, XL, XLV, XLV, XLVI, XLVIII, XLIX, LVII  Julgado: Indenização por dano moral de morte de detento. (STF, RE 272.839)  Sociologia com pipoca: Curta "As aventuras de Barnabés (Machado de Assis)  #Sociologia da arte fazendo a arte sociológica!  Microprojeto "Me vejo no que Vejo" - Fotografias dos Jogos Indígenas 2014 e Tristão e Isolda - obra de Salvador Dali.  Microprojeto "Socioletrando": "O conto da escola" (Machado de Assis).	
ONLOADE	III – TRABALHO, MOVIMENTOS SOCIAIS e CIDADANIA  1. As Relações de Trabalho de ontem e de hoje  1.2. As Novas Tecnologias e as Relações de Trabalho.  1.3 - O Trabalho no sistema carcerário brasileiro.  2. Os 'movimentos sociais' e os processos de mudança social no Brasil.	<ul> <li>✓ Relacionar as mudanças sociais com as mudanças no mundo do trabalho.</li> <li>Refletir sobre o papel do trabalho no ambiente carcerário.</li> <li>✓ Conhecer e investigar algumas das estratégias que a sociedade civil se apropria para reivindicar direitos.</li> <li>✓ Possibilitar o entendimento de que a cidadania se constrói cotidianamente.</li> </ul>	➤ Aulas dialógicas conduzidas por leituras e discussão de textos os quais serão articulados com a experiência de vida dos educandos.  ➤ Para enriquecer a discussão sobre a problemática em pauta, fasear-se-á uso do Projeto Por uma Sociologia Constitucional no Cárcere.  ➤ Através de aula dialógica, a temática será apresentada, destacando o	#Quadro-negro & Cia e texto-chave:  1.2 - Texto/2: "As Transformações Recentes no Mundo do Trabalho".  1.3 -: Texto/3 "Uma reflexão sobre o Trabalho no sistema carcerário brasileiro".  CF/88 Art. 7º e seus incisos e Art. 8º  Julgado: Adicional noturno ao trabalho policial (STF, RE 185.312)  Data-show, dvd, cd para serem utilizados no projeto "Sociologia da arte fazer a arte sociológica!", para exibição do filme: "Tempos modernos",	As avaliações desta unidade serão ponderadas, sobretudo, sob os aspectos qualitativos, via observação e participação nas atividades acadêmicas.  Análise da música e filme de forma oral através dos debates.  Debate acadêmico sobre as problemáticas sociológicas suscitadas nas obras de artes elencadas na unidade via o projeto "Sociologia da arte fazendo a arte sociológica!  Simulado para o ENEM.



$\overline{}$	0 0:4 1 1 1		fuels all	(BA	1
	3. Cidadania de cada dia.		trabalho no sistema prisional	"Monstros S.A." e a música "Vida de	
	caua uia.		brasileiro	operário".	
			brasileiro	operano :	
			Síntese das	2. Quadro-negro e cia	
			temáticas será	e textos-chaves:	
			construída com a	■ Texto/1:	
			efetividade do	"Movimentos sociais	
			Projeto	clássicos e atuais".	
			"Sociologia da		
			Arte fazer a Arte	Texto/2: "Movimentos	
			Sociológica!".	sociais entregam	
				reivindicações sobre	
			A unidade será	educação de jovens e	
			conduzida por	adultos"	
			leituras e		
			discussão de	3.Texto/1: 'A	
			textos, os quais	Cidadania de cada	
			serão articulados	dia!'	
			com a	Texto/2: 'Cidadania e	
			experiência de vida dos	participação política' CF/88 Art. 1º, II, 14 e	
			educandos;	17	
			cuucanuos,	17	
			Resolução	Julgado: Dever de	
			de	opor-se à ordem	
			exercício	ilegal. (STF, HC	
			s;	73.454)	
			As temáticas		
			serão		
			problematizad		
			as a partir da		
			leitura e		
			compreensão sobre		
			cidadania		
			através aulas		
			expositiva e		
			dialógica.		
			J		
			Simulado		
			sobre a		
			unidade.		
	IV/ A		N A1-	Overdue : O'	A avalia - ~ -
	IV – A AMAZÔNIA E O	✓ Associar a	➤ Aula	Quadro-negro e Cia;	A avaliação
	PROCESSO DE	realidade da	expositiva- dialógica sobre	Música; notebook, Datashow e	proposta será considerada como
	MUNDIALIZA	Amazônia brasileira	a sociologia	documentário.	momento de
	ÇÃO	aos interesses	amazônica	Goodinontano.	investigação
	,	internacionais,		Textos-chaves:	acerca do conteúdo
	1. Os	nacionais e	> Para	Texto/1: "Sociologia	desenvolvido,
	problemas	regionais;	enriquecer a	da/para Amazônia"	adotando-se a
	socioambientais		discussão sobre		observação,
	na região		a problemática	Texto/2: "Novos	participação.
	Amazônica.	Entendor as políticas	em pauta, será	atores sociais e os	
U		Entender as políticas de desenvolvimento	apresentado o	conflitos agrários no	Redação
N	0.0-0	e suas	projeto "Por uma	Pará"	sociológica
I	2. Os Grandes	consequências na	sociologia		Ata.a!:~
D	Projetos e as	vida social a partir da	constitucional no	Toyto/2: "Ac	Autoavaliação.
A D	políticas públicas na	década de 50 até os	cárcere".	Texto/3: "As polêmicas sobre a	
E	publicas na Amazônia.	dias atuais.	A construção do	construção da	
-	, πιαζυπα.		pensar	Hidrelétrica de Belo	
ı			sociologicament	Monte"	
v		✓ Compreende	e, será		
		r a edificação da	-,		
_	·	·	·	·	



3. Por uma	educação carcerária	realizada a	Projeção do	
educação carcerária na	no sistema penitenciário do	partir do	documentário "Belo Monte – anúncio de	
Amazônia.	Pará.	microprojeto "Sociologia	uma guerra".	
Alliazollia.	raia.	musicada",	dilla guerra .	
		seguida de	CF/88 Art. 170, III,	
		leitura e	182, § 2°, 186, II, 225	
		discussão a	102, 3 2 , 100, 11, 220	
		partir das	Julgado: Paralisação	
		problemáticas	das atividades na	
		levantadas nos	Usina Hidrelétrica de	
		textos-chaves.	Belo Monte (STF,	
			RCL 14404)	
		Sociologia		
		musicada:		
		"Belém, Pará	Texto/4: Reportagem:	
		Brasil".	"Internos prisionais	
			começam estudar no	
		> A	período noturno".	
		temática será		
		problematizad	Produção de texto-	
		a a partir dos	sociológico: redação discursiva.	
		pontos elencados nos	discursiva.	
		textos-chaves,	CF/88 Art. 6°, 205	
		instrumentaliza	017007tt: 0 ; 200	
		da a partir do	Julgado: Direito à	
		microprojeto	educação e omissão	
		"Sociologia	administrativa (STF,	
		com pipoca".	RE 594.018-AgR)	
		Leitura e		
		reflexão sobre		
		a educação		
		carcerária;		
		Construindo		
		um texto		
		sociológico;		
		<ul><li>Autoavalição</li></ul>		
		do circuito de		
		sociologia.		

Fonte: Elaborado pela autora da pesquisa, 2015-16.

Para que de fato, a disciplina sociologia possa desempenhar um papel importante na formação da cidadania, ela deve ser vista e vivida pelos discentes como conhecimento dinâmico, interativo, prático e não como um conjunto de conceitos vagos e abstratos, como acontece em muitas situações didáticas.

Pelo presente plano de trabalho, podemos perceber que foram selecionados pela professora/pesquisadora conteúdos estruturantes/básicos e específicos, estando seus objetivos justapostos, no objetivo de integração de uma formação ampla e diversificada. Essa formação, por sua vez, encontra-se vinculada às três áreas de conhecimento das

<sup>\*</sup>Julgados extraídos do sítio http://www.stf.jus.br/portal/constituicao/. Acesso em: Jan, 2016.



ciências sociais, cujas categorias sociológicas, sob o manto da interdisciplinaridade, buscam desenvolver o trabalho de integração dos conteúdos de uma disciplina com outras áreas de conhecimento, garantindo, assim, a construção de um conhecimento globalizante, o qual rompe com os limites das disciplinas. Desse ponto de vista, a sociologia constitucional torna a discussão mais dinâmica e mais próxima da realidade social dos educandos.

Assim, os principais eixos da sociologia voltam-se para explicação sistemática da vida em sociedade, quando estabelece um vínculo entre os conceitos científicos e as realidades a que se referem. Nesse sentido, a sequência das unidades observa as necessidades inerentes à estrutura lógica da sociologia e, ao mesmo tempo, o caráter histórico dessa ciência, como forma de resgatar algumas discussões clássicas nesse campo do conhecimento. Outro ponto diz respeito à contribuição simultânea para o esclarecimento de temáticas relacionadas com o contexto de vida dos alunos. Trata-se, portanto, de trazer esclarecimentos sobre a realidade social, cultural e política desses sujeitos e do seu país, sob o auxílio dos preceitos constitucionais – artigos e princípios da Constituição Federal de 1988 e julgados advindos da atuação da jurisdição constitucional brasileira.

Podemos perceber que a estratégia pedagógica baseia-se em extrair dos conteúdos estruturantes as categorias sociológicas que versam sobre os impactos sociais dedicados à doutrina constitucional e/ou a aplicação do direito constitucional pela jurisdição constitucional. Esses pontos servem como análises complementares dos debates dos temas geradores, como cultura, ciência, saberes, conhecimentos, estado, poder, fato social, ação social, classe social, cidadania, política, trabalho, socialização, encarceramento, reintegração social, mudança social, entre outros.

Nessa perspectiva, Adelaide Brasil<sup>2</sup> evidencia que os próprios alunos manejarão o referencial teórico, conceitos, procedimentos e habilidades para compreender e/ou solucionar as questões—problemas presentes no seu cotidiano, estratégia que pode ajudar a desvelar as questões de valor, implícitas nos temas geradores de situações sociais.

Para tal alcance, utilizamos o Projeto-ação "Por uma sociologia constitucional no cárcere", como complemento à análise sobre os impactos sociais, políticos, culturais e econômicos das decisões da jurisdição constitucional pátria, com o uso cotidiano da

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Palestra realizada na II Conferência do Fórum de EJA, S/D.



Constituição e julgados relevantes sobre a temática em pauta, proferidos pelos tribunais e cortes constitucionais.

É oportuno ressaltar que nos auxiliamos das noções introdutórias do direito constitucional para enriquecer as aulas de sociologia, não do ponto de vista *juridiquês*, mas como ferramenta teórico-metodológica, acompanhada de várias estratégias de ensino.

Essas estratégias partem da metodologia de projetos como a "Sociologia da arte fazendo a arte sociológica", na intenção de utilizar as várias linguagens artísticas para discutir temáticas sociológicas, através de análise da forma e do sentido das artes, audiovisuais, áudio e literárias. Tais estratégias procuram apreender sugestões heurísticas interessantes e capazes de propiciar uma consciência crítica da sociedade global, configurando-se na chamada sociologia da arte. As ações foram realizadas através dos microprojetos intitulados: "Sociologia com pipoca"; "Socioletrando"; "Me vejo no que vejo!" e "Sociologia musicada", sob o manto da pedagogia da criatividade, considerando a premissa de que a organização do processo educacional deve ser a criatividade, como centro e pilar do ensino e aprendizagem.

Assim, temos a sociologia constitucional como ferramenta teórico-metodológica enquanto suporte das aulas de sociologia, a partir de estratégias criativas voltadas para a criticidade das condições existenciais dos humanos. O currículo dessa disciplina não está organizado em torno de conteúdos fechados, mas centrado em temas geradores, passíveis de mudanças diárias.

Moll (2004) alerta que na educação de jovens e adultos, sob o enfoque freireano, deve-se levar em consideração nos planos educacionais a complexidade humana, a partir da compreensão do mundo através da leitura que dele se faz, dentro e fora dos textos.

Embora algumas ações sejam embrionárias, entendemos que no processo educativo dentro de ambientes totais, práticas educativas dinâmicas e adequadas à realidade carcerária são urgentes, pois tais ações refletem diretamente em um currículo "vivo".

É justamente nessa dimensão que pensamos um plano de trabalho na seara sociológica, sob a perspectiva da sociologia constitucional, para o ensino médio da educação prisional, no qual os sujeitos possam se ver nos temas que cotidianamente fazem parte do processo ensino-aprendizagem humanista e revelador de novos intérpretes da constituição cidadã.



### **CONSIDERAÇÃO FINAL**

Pela definição dada à sociologia constitucional, sua importância acadêmica reside na ingerência de se dedicar aos estudos dos reflexos sociais, econômicos e políticos das decisões proferidas na aplicação da Constituição Federal, os quais se tornam instrumento tanto teórico quanto metodológico para uma compreensão contextualizada das categorias sociológicas selecionadas para os conteúdos estruturantes do currículo do ensino médio da EJA-Prisional.

Devido à problemática metodológica da sociologia no ensino médio, a qual atravessa os muros das penitenciárias paraenses, buscamos apresentar aqui um plano de trabalho educacional, sob a perspectiva da sociologia constitucional, que fosse ao encontro da realidade dos sujeitos em situação de privação de liberdade.

No referido plano, a partir do auxílio da metodologia de projetos, como "Por uma sociologia constitucional sob o a luz desse ramo sócio-jurídico" e "A sociologia da arte fazendo a arte sociológica" e seus microprojetos, sob a rubrica da pedagogia da criatividade, é possível dinamizar as aulas, de acordo com a realidade dos sujeitos envolvidos.

Quando sugerimos o auxílio da sociologia constitucional nas aulas da disciplina sociologia, principalmente com uso de normas constitucionais e julgados dos tribunais pátrios, não queremos escapar do academicismo e cair no *juridiquês*, mas apenas, enriquecer os diálogos educacionais e complementar as temáticas sociológicas para que se tornem mais próximas da realidade dos educandos encarcerados.

Enveredamos nossos esforços para o âmbito subjetivo da sociologia constitucional com o intuito de contribuir para a ampliação dos intérpretes da constituição, na linha teórica da sociedade aberta dos intérpretes, proposta por Peter Häberle, que afirma que, quando de posse das noções do direito constitucional, os sujeitos em situação de privação de sua liberdade, também podem fazer parte dos intérpretes não oficiais da constituição, via as aulas de sociologia.

Nesse sentido, acreditamos que estamos antecipando e solucionando previamente os objetivos propostos na PLS nº 70/2015, quando enfatiza a obrigatoriedade da inserção de noções introdutórias da Constituição Federal na LDB, sob a responsabilidade das



disciplinas existentes em inserir a abordagem do conteúdo constitucional, como justificou o relator Sen. Roberto Rocha.

Se cabe à educação escolar fornecer os instrumentos necessários para a prática da cidadania consciente, crítica e organizada, contribuindo assim para a luta pela superação das gritantes desigualdades sociais e econômicas existentes na sociedade brasileira, é fundamental criar mecanismo possíveis para tal tarefa.

É nesse âmbito que lançamos a sociologia constitucional como proposta teóricometodológica nas aulas de sociologia, enquanto instrumento do saber docente, que se desenvolve no espaço do outro, para o outro. Somos sabedores de que a educação realizada no interior das prisões requer uma educação diferenciada e comprometida com a situação social e jurídica dos educandos encarcerados.

Com o auxílio da sociologia constitucional na educação carcerária, acreditamos que os discentes que tiverem acesso a essa proposta não passaram indiferentes pela mesma. Afinal, Mário Quintana bem nos alertou: "O que mata um jardim é esse olhar vazio de quem por ele passa indiferente".

#### **REFERÊNCIAS**

BRASIL, **Constituição República Federativa de 1988**. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2008.

BRASIL, **PROJETO DE LEI DO SENADO nº 70**, de 2015 Disponível em: <a href="http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/119869">http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/119869</a> Acesso em: 27/10/15.

BRASIL, **Julgados do Supremo Tribunal Federal**. Disponível em: <a href="http://www.stf.jus.br/portal/constituicao/">http://www.stf.jus.br/portal/constituicao/</a> Acesso em: 15/01/16.

BRASILEIRO, Adelaide Laís Parente. **EJA, currículo e totalidade**. Palestra realizada na II Conferência do Fórum de Eja, S/D.

CANOTILHO, J.J. Gomes. Direito constitucional e teoria da constituição. 7 ed. 13 reimp. Coimbra: Almedina, 2007.

CARVALHO, Odair França de, GUIMARÃES, Selma. **A educação escolar prisional no Brasil sob a ótica multicultural**: identidade, diretrizes legais e currículos. Horizontes, v. 31, n.2, p. 49-57, jul./dez.2013.

FERNANDES, Florestan. A sociologia no Brasil. Petrópolis: Rio de Janeiro: Vozes, 1977.



FREIRE, Paulo. Pedagogia da autonomia. 21.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra 2005.

HÄBERLE, Peter. **Hermenêutica constitucional**: a sociedade aberta dos intérpretes da Constituição: contribuição para a interpretação pluralista e "procedimental" da Constituição. Trad. Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: S. A. Fabris, 2002.

IRELAND. Timothy D. **Educação em prisões no Brasil**: direito, contradições e desafios. Em Aberto, Brasília, v 24, n. 86, p. 19-39, nov. 2011.

MARTINS, Reno Sampaio Mesquita. A sociologia constitucional como ferramenta de análise do impacto das decisões judiciais. Jus Navigandi, Teresina, ano 15, n. 2561, 6jul.2010. Disponível em: <a href="http://jus.com.br/artigos/16922">http://jus.com.br/artigos/16922</a>. Acesso em: 5 dez. 2014.

MARQUES LIMA, Francisco Gérson. **O STF na crise institucional brasileira** – Estudos de casos: abordagem interdisciplinar de sociologia constitucional. São Paulo: Malheiros, 2009.

MOLL, Jaqueline (org), SANT'ANNA, Sita Mara Lopes [et al]. **Educação de Jovens e Adultos** (Série Projetos e Práticas Pedagógicas). Porto Alegre: Mediação, 2004.

MORAES, Amaury César. **O veto de FHC**: o sentido de um gesto. In: Sociologia e ensino em debate: experiências e discussão de sociologia no ensino médio. Ijuí; Ed. Unijuí, 2004, p. 105-112.

VEIGA-NETO. Alfredo. **Cultura e currículo.** Contrapontos, ano 2 – n. 4 – Itajaí, jan/abr, 2002.



## A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS EM PRISÕES NO ESTADO DO PARÁ: UMA PERSPECTIVA HISTÓRICA

Manuelle Inez Borges Souza<sup>1</sup> Orlando Nobre Bezerra de Souza<sup>2</sup>

#### **RESUMO**

O artigo trata de uma perspectiva da trajetória da educação formal no cárcere paraense com o intuito de compreender seus aspectos mais gerais e seus marcos normativos, como uma expressão da Educação de Jovens e Adultos anunciada nas políticas públicas governamentais, principalmente com a implementação do Projeto Educando para a Liberdade. Para tal, utilizou-se a pesquisa bibliográfica e documental e entrevistas com profissionais da educação que tiveram participação direta na gestão da educação nas prisões paraenses. Verificou-se que as atividades educacionais formais no cárcere do Estado, foram impulsionadas e articuladas junto às ações de EJA no âmbito local e nacional, na última década e que mesmo apresentando incipiência nas relações institucionais e na restrita oferta de vagas para atendimento da população potencial, apresenta avanços importantes que devem ser tratados para galgar posições mais amplificadas nos próximos períodos.

**Palavras-Chave:** Educação de Jovens e Adultos. Educação nas Prisões. Políticas Públicas.

## INTRODUÇÃO

Para além da escola, outros ambientes sociais com emprego da educação formal têm ganhado muita força nos últimos tempos, quando pensamos nesses espaços ressignificados, a partir da prática educacional dentro das prisões, por exemplo, essa ação torna-se ainda mais emblemática, afinal, o tema é muito complexo e a bibliografia é incipiente, parca e pouco sistematizada, principalmente ao considerarmos a realidade paraense.

As notícias veiculadas na mídia nacional e local acerca de rebeliões, motins e chacinas, além das condições de precariedade das penitenciárias, levam a uma questão crucial que instiga a imaginação sobre as práticas educativas formais no seio de situações tão complexas. Contudo, a grata surpresa, apesar de urgir com malfadados problemas

<sup>1</sup> Coordenadora de Educação em Serviços Penais da Escola de Administração Penitenciária, da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará. Especialista em Educação de Jovens e Adultos pela Universidade Federal do Pará.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Professor pesquisador da Universidade Federal do Pará. Coordenador do Curso de Especialização em Educação de Jovens e Adultos Privados de Liberdade (UFPA). Líder da Rede Interinstitucional de Apoio a Educação nas Prisões do Estado do Pará (REAPED).



estruturais e sistêmicos, é perceber que a educação nas prisões paraenses é uma realidade assegurada por um notório conjunto de leis e alguns anos de efetivação.

Nesse sentindo, por ser recente, é necessário que se faça uma sistematização da trajetória da educação formal no cárcere paraense em busca de fortalecê-la, por sua configuração como expressão da Educação de Jovens e Adultos, anunciada nas políticas públicas governamentais, o que implica em ganhos tanto para a academia, que agrega um novo lócus nas pesquisas educacionais, quanto para a sociedade que vê materializadas ações de reinserção social.

# O DIRETO HUMANO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO E A ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL NAS PRISÕES

O tratamento de questões relacionadas ao sistema prisional nos dias de hoje, tornou-se referência importante para debates significativos no que tange à garantia do direito humano à educação. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada pela Organização das Nações Unidas, através de Assembleia Geral em 10 de dezembro de 1948, no artigo 26, declara expressamente, entre outras coisas, que "Toda pessoa tem direito à educação". Na esteira desse debate, o Primeiro Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes, realizado em Genebra, Suíça, em 1955, adota o Documento conhecido por "Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos". (GRACIANO, 2010).

Os desdobramentos da situação mundial, o pós-segunda guerra, com suas gravíssimas consequências, ódios e rancores, a divisão entre países fruto da "guerra fria", as repercussões das ditaduras e dos facismos em diferentes estados europeus, não era um ambiente favorável, o que deve ser considerado para uma reflexão com mais acuidade que não deixe de considerar todos esses aspectos da realidade global. Uma análise mais global das Regras Mínimas a partir das indicações realizadas por Mariângela Graciano (2010) permite apontar que a inscrição do direito à educação, em um contexto internacional tão complexo, no qual as conjecturas favoráveis à oferta da educação formal nos estabelecimentos penais apresentavam-se em estágio incipiente, apontando, mesmo que minimamente, indicativos de alguns avanços.

A prescrição do direito à educação estabelecida no Documento é algo que vai servir de referência ao abrir horizontes interessantes para os estágios posteriores, que não podem ser percebidos de maneira linear, afinal o movimento dialético da história exige a percepção



aguçada para verificar que os avanços se deram e estão se dando. No entanto, os obstáculos ainda são portentosos para se alcançar patamares mais alargados.

Passam-se algumas décadas, com conturbações históricas de grande envergadura no País, como a instauração do regime militar de 1964, com político, restrição das liberdades e alto grau de repressão, prisões e mortes de pessoas que se contrapunham os ditames da situação vigente. Já em seus estertores, com maior sintonia com as orientações internacionais, é promulgada a Lei de Execução Penal (LEP), Nº 7.210, de 11/07/1984, que explicita no seu art. 3º que "ao condenado e ao interno serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei", incluindo "instrução escolar e formação profissional", e assistência material, jurídica, social, religiosa e a saúde (art. 11). Vimos ainda à menção ao "estabelecimento de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos" (art. 21).

A Constituição Federal de 1888, ao afirmar a Educação como um direito social, público e subjetivo, é um veemente reforço à questão aqui tratada. Se a compreensão de que a transgressão da lei deve tão somente restringir a pessoa do seu direito de ir e vir, não a tolhendo dos demais direitos, a educação se apresenta como a ferramenta capaz de transitar pelas esferas de todo o tecido social, quer seja na sociedade livre, quer seja para aqueles que se encontram em situação de prisão.

Deste modo, a garantia do direito a educação, mesmo às pessoas presas, contribui para o bem em sociedade como nos aponta, as Diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional de Educação, específico para a Educação nas Prisões:

O direito à educação é um direito humano essencial para a realização da liberdade e para que esta seja utilizada em prol do bem comum. Desta forma, ao se abordar a educação para jovens e adultos privados de liberdade é importante ter claro que os reclusos, embora privados de sua liberdade, mantêm a titularidade dos demais direitos fundamentais, como é o caso da integridade física, psicológica e moral. O acesso ao direito à educação lhe deve ser assegurado universalmente, ou seja, capaz de alcançar a todos, todos são detentores de direitos essenciais, indispensáveis à convivência social. (BRASIL, 2010, p.1)

Sob o arcabouço normativo supramencionado que representam importante passo para a efetiva sistematização desse direito humano fundamental, é possível apontar que uma das principais vulnerabilidades está ainda na oferta da educação formal aos presos, contudo, faz-se necessário compreender as atividades e esforços realizados em busca de aumentar as vagas, além de qualificar e sistematizar a ação educativa no cárcere,



colocando a EJA como modalidade viável e assegurada pelas políticas públicas do sistema educacional brasileiro.

## EDUCAÇÃO EM PRISÕES COMO EXPRESSÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Para explicitar esse outro ponto podemos começar por sua dimensão institucional, afinal outro Órgão da ONU vem corroborando ativamente na efetivação da educação no ambiente carcerário, a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), que tem desempenhado papel fundamental na defesa do direito dos adultos não alfabetizados a uma educação de qualidade.

A UNESCO é a promotora das Conferências Internacionais de Educação de Adultos (CONFITEAs), que têm se constituído em momentos ímpares e espaços privilegiados de diálogo e discussão para estabelecer novas diretrizes à Educação de Adultos no plano global. Já foram realizadas um total de seis conferências, em intervalo de doze em doze anos, começando em 1949 em Elsinore, Dinamarca, e sua última versão em Belém do Pará, Brasil em 2009.

As CONFITEAs se configuram não como simples eventos, mas como processos que envolvem toda uma mobilização em torno da questão da Educação de Jovens e Adultos. Fruto desses eventos internacionais, a Declaração de Hamburgo, Documento firmado no ano de 1997, em Hamburgo, Alemanha, foi objeto da V Conferência Internacional de Adultos (V CONFITEA). No referido instrumento, a abordagem do direito à educação de pessoas presas avançou, afirmando-se expressamente a "preocupação de estimular oportunidades de aprendizagem a todos, em particular, os marginalizados e excluídos". O Plano de Ação para o Futuro, aprovado na V CONFITEA, assegurou o direito de todas as pessoas encarceradas à aprendizagem, proporcionando-lhes informações sobre os diferentes níveis de formação e permitindo acesso aos mesmos.

A instrução também propõe no tema 8, item 47, a elaboração e efetivação de programas de educação com a participação dos presos, a fim de responder a suas necessidades e aspirações em matéria de aprendizagem, além de estimular que organizações não-governamentais, professores e outros responsáveis por atividades educativas trabalhem nas prisões, o que criou as possibilidades do acesso da pessoa presa aos estabelecimentos de ensino e fomentando iniciativas para articular os cursos oferecidos nas prisões aos realizados fora dela.



A VI Conferência Internacional sobre Educação de Jovens e Adultos (VI CONFITEA) realizada em 2009, no Brasil, na Cidade de Belém, Estado do Pará. O Brasil não apenas foi o primeiro País do Hemisfério Sul a sediar uma CONFITEA, mas também, junto aos Fóruns Estaduais de Educação de Jovens e Adultos, mobilizou milhares de pessoas em encontros estaduais, regionais e nacionais para discutir o "estado da arte" nesta modalidade de ensino, oferecendo uma diretriz que permitisse ampliar o referencial na busca de uma Educação de Jovens e Adultos mais inclusiva e equitativa.

A educação das pessoas em privação de liberdade foi motivo de acordos específicos no campo da alfabetização, introduzida entre as comunidades prioritárias a serem atendidas, conforme o item "e": "concentrar as ações de alfabetização nas mulheres e populações extremamente vulneráveis, incluindo povos indígenas e **pessoas privadas de liberdade**, com um foco geral nas populações rurais" (UNESCO, 2009, p. 8) [grifo nosso].

E também no eixo "Participação, inclusão e equidade", item "g": "oferecer educação de adultos nas prisões, apropriada para todos os níveis". (UNESCO, 2009, p. 12).

O Plano de Ação produzido na CONFITEA VI é mais direto ao designar que a Educação de Jovens e Adultos precisa acontecer em todas as unidades prisionais e em todos os níveis adequados, não aglutina no mesmo item, a atuação de pessoas presas e de organizações da sociedade civil no seu arranjo, como verificado na Declaração de Hamburgo o que dava margem a interpretações ambíguas, levando a crer que o Estado poderia compartilhar a titularidade das ações educacionais, ou seja, entendimentos que ratificavam a transferência de responsabilidade do Estado para a sociedade civil organizada ou para as próprias pessoas em situação de cárcere. Ao compreender que são os Estados Partes, representados por seus governantes, que assinam o Plano de Ação, evidencia a responsabilidade do Estado na efetivação dos compromissos firmados. (CARREIRA, 2009).

As discussões sobre a Educação de Jovens e Adultos em espaços de privação de liberdade tomam a tônica de política de educação, ao menos na perspectiva de educação formal e consolidam-se nesse sentindo. No âmbito da América Latina entre as ações voltadas para a área, compete destacar que em 2006, em Cartagena de Índias na Colômbia, aconteceu o primeiro encontro de Redes EUROSocial. Sua organização deu-se por sessões próprias de trabalho do setor EUROsocial/Educação instituída por sessões plenárias e trabalhos temáticos, articulados pelos eixos: Justiça, Educação, Saúde, Fiscalidade e Emprego. Os participantes da temática Educação nas Prisões foram os



representantes dos Ministérios da Educação da Argentina, Chile, Brasil, Nicarágua e Honduras. O intercâmbio entre os membros foi formalmente acordado objetivando reflexões e ações para instituir a Rede Latino-Americana especializada no tema Educação nas Prisões. Ainda no ano de 2006, na Cidade de Belo Horizonte (MG), após diversas reuniões de trabalho com representantes dos países latino-americanos integrantes da Rede Eurosocial/Educação, aconteceu o III Fórum Educacional MERCOSUL no qual foi organizado o Seminário EUROSocial de Educação nas Prisões. (UNESCO, 2009).

Imbuídos do preceito de que a Educação de Jovens e Adultos em situação de privação de liberdade configurasse como direito básico e fundamental na sedimentação de políticas educacionais no Uruguai, Argentina, El Salvador, Colômbia, Costa Rica, Equador, Honduras, México, Peru, Paraguai e Brasil, resolveram na ocasião firmar a Red Latinoamericana de Educacion en Contextos de Encierro – RedLECE. A implementação da Rede permitiu inicialmente, impulsionar políticas públicas integrais e integradas que favorecessem a atenção para a educação em prisões, concebidas como um direito ao longo da vida, fomentando pesquisas e cooperação técnica entre os países, bem como atuar como um interlocutor regional para o diálogo e a reflexão política com outras redes em nível internacional. Vale ressaltar que atualmente a Rede apresenta suas ações de maneira intermitente e fragilizada.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº9394/96 (LDBEN), de 20 de dezembro 1996, posterior à LEP, determina marcos gerais para a educação e sua democratização. As orientações específicas acerca da educação em espaços de privação de liberdade constam no Plano Nacional de Educação (PNE) instituído pela Lei Nº 10.172 de 09 de janeiro de 2001.

O PNE atual (2014 – 2024) firmado pela Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014, traz duas referências no âmbito da educação em prisões, são duas metas cada uma com suas estratégias específicas. A meta 09 prevê elevar a taxa de alfabetização da população com quinze anos ou mais para noventa e três inteiros e cinco décimos por cento até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em cinquenta por cento a taxa de analfabetismo funcional. A estratégia 9.8 assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração.



A meta 10 prevê oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional. A estratégia 10.10 orienta a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração.

Ainda nos idos do ano de 2003 houve a promulgação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), a meta 26 determina que os poderes públicos devam apoiar a composição e a efetivação de programas para assegurar a educação básica nos sistemas penitenciários:

A Educação para os jovens e adultos privados de liberdade não é beneficio; pelo contrário, é direito humano subjetivo previsto na legislação internacional e brasileira e faz parte da proposta de política pública de execução penal com o objetivo de possibilitar a reinserção social do apenado e, principalmente, garantir a sua plena cidadania. A prisão em tese representa a perda dos direitos civis e políticos. Suspensão, por tempo determinado, do direito do interno ir e vir livremente, de acordo com a sua vontade, mas não implica, contudo, a suspensão do seu direito ao respeito, à dignidade, à privacidade, à integridade física, psicológica e moral, ao desenvolvimento pessoal e social, espaço onde a prática educacional insere-se. (BRASIL, 2009, p.3)

De fato, o reconhecimento do valor social e "ressocializador" conferido à educação nas prisões pelo PNEDH, que versa ainda pela garantia por tal direito inalienável a pessoa presa, traz como principal objetivo a construção de meios adequados para a oferta educacional no cárcere, tanto do ponto de vista de infraestrutura apropriadas, quanto pela qualidade do ensino, abrindo-se caminho para uma nova etapa: o Projeto Educando para a Liberdade, tratado no próximo tópico.

#### O PROJETO EDUCANDO PARA A LIBERDADE

Desde setembro de 2005, quando foi firmado um Protocolo de Intenções entre os Ministérios da Educação e da Justiça, com o objetivo de conjugar esforços para implementação de uma política nacional de Educação para Jovens e Adultos em situação de cárcere, foram desenvolvidas várias atividades no sentindo de estruturar tal política, destacando-se entre elas: (1) as Resoluções nº 23/2005 e nº 22/2006 do Programa Brasil Alfabetizado que incluíram a população prisional dentre o público de atendimento diferenciado das ações de alfabetização; (2) a inclusão da educação como uma das metas do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI); (3) a inclusão



da educação nas prisões no Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) e das matrículas nos estabelecimentos penais no Censo Escolar; (4) a parceria com a UNESCO e o Governo do Japão para a realização de cinco seminários regionais e do Primeiro Seminário Nacional sobre Educação nas Prisões, que culminaram na elaboração de uma proposta de Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação no Sistema Penitenciário.

Ao incluir a população carcerária no bojo das ações do Programa Brasil Alfabetizado, o Governo Federal visou universalizar a alfabetização e abrir oportunidades de acesso à educação nos demais níveis – ensino fundamental, ensino médio e profissional e educação superior.

Vale destacar as ações do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI), instituído pela Lei 11.530, de 24 de outubro de 2007, um ano após os ataques do PCC<sup>3</sup>. divulgado amplamente pelo Governo Federal como um Programa que inaugurou um novo paradigma nas políticas de segurança pública ao articular "políticas de segurança com ações sociais" e ao priorizar "a prevenção e a busca das causas que levam à violência, sem abrir mão das estratégias de ordenamento social e segurança pública". Conforme Carreira (2009), o Programa buscou induzir mudanças nas políticas estaduais de segurança pública por meio da transferência de recursos pautados por condicionalidades propostas pelo Governo Federal. No início de 2009, dezessete estados já haviam aderido ao Programa. Contudo, neste mesmo ano o Programa sofreu um corte em seu orçamento de 43% (na ordem de 1,2 bilhão), como parte da política de ajuste do Governo Federal frente à crise econômica global. Em abril, desse mesmo ano, após negociação com o Ministério do Planejamento e manifestações públicas por parte do Ministério da Justiça de que o corte condenaria fatalmente o programa, foram repostos R\$ 235 milhões (CARREIRA, 2009).

Reestruturar o sistema penitenciário despontava como o principal suporte do PRONASCI já que articulava à construção de unidades prisionais destinadas aos jovens, formação aos agentes penitenciários, atendimento aos homens e mulheres egressos do sistema, modificações legais, apoio à execução de projetos educativos e profissionalizantes para as pessoas com penas restritivas de liberdade. Podemos citar como exemplo desses desdobramentos à execução do PROJOVEM URBANO "modalidade prisional" pela SUSIPE no ano de 2008, a partir de convênio com o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), ação que vinculou dois tempos de formação, o primeiro tempo voltado para a

208

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> PCC sigla para denominar uma das maiores, senão, a maior facção criminosa do país. Denominada de Primeiro Comando da Capital, fundada no estado de São Paulo no ano de 1993.



educação formal com a oferta do ensino fundamental e o segundo, com cursos profissionalizantes dentro dos estabelecimentos prisionais.

O debate ganha mais um ingrediente para seu fortalecimento com o Decreto nº 7.626, de 24 de novembro de 2011, que instituiu o Plano Estratégico de Educação no Âmbito do Sistema Prisional, que se vincula ao Plano de Ações Articuladas (PAR), instituído pelo Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007, trazendo ânimo novo às atividades educacionais, especialmente no Estado do Pará ao propor financiamento em três linhas especificamente: estímulo à elaboração de planos estaduais de educação no sistema penitenciário, formação de profissionais do sistema prisional e aquisição de acervos às bibliotecas. Segundo o Relatório Nacional Para o Direito Humano à Educação, os recursos disponibilizados foram de quatro milhões e duzentos mil reais para que os Estados realizassem estas ações.

Dentre as atividades deste conjunto de esforços a fim de implementar uma política nacional de Educação para Jovens e Adultos em privação de liberdade, o Projeto "Educando para a Liberdade" figura como a política nacional de referência fundamental neste processo, ao inaugurar um diálogo com dois Ministérios independentes e autônomos entre si. Construindo uma política pública integrada e cooperativa, marco para um novo paradigma de ação, tanto no âmbito da Educação de Jovens e Adultos, quanto no âmbito da Administração Penitenciária ao incitar as bases para o fortalecimento da oferta de educação básica nos estabelecimentos penais do País.

Vimos o percurso aqui traçado para que a educação fosse compreendida e assegurada como direito humano universal. Posteriormente a este processo, agora é necessário voltar nosso olhar para que tipo e como a educação ficou estabelecida e como ela vem sendo ofertada nos estabelecimentos prisionais.

O cenário vivenciado no contexto da educação nas prisões brasileiras (sobretudo no período anterior ao Educando para a Liberdade), caracterizou-se pelas práticas improvisadas e voluntaristas<sup>4,</sup> mas que até hoje, em geral, dependem da iniciativa ou da concordância da direção de cada unidade penal. As aproximações entre as pastas da Educação e da Administração Penitenciária são marcadas pela instabilidade, desarticulação e baixo interesse. Os desafios com os quais se depararam os órgãos

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> A este respeito e a fim de ilustrar o dia a dia do cárcere o documentário "O Prisioneiro da Grade de Ferro" é uma boa referência. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=dIlv7Pg5Ud0



ministeriais brasileiros dividiam-se, em resumo, em dois pontos a saber: a ampliação das atividades regulares, incluindo-se a população prisional nas politicas oficiais do Governo para a Educação de Jovens e Adultos (respeitando as especificidades do público em questão); e o esclarecimento de referenciais que contribuíssem a pautar uma oferta de mais qualidade, em conformidade com as necessidades e aspirações dos homens e mulheres com penas privativas/restritivas de liberdade. (UNESCO, 2009).

Não se tratava, portanto, apenas de ampliar o atendimento, mas de promover uma educação que possa contribuir para a restauração da autoestima e para a reinserção posterior do individuo à sociedade, bem como para a finalidade básica da educação nacional: realização pessoal, exercício da cidadania e preparação ao trabalho. Segundo a proposta do "Educando para a Liberdade", o trabalho a ser empregado na oferta e garantia da educação formal teria por objetivo fazer com que esses homens e mulheres fossem capazes de reconstruir e reescrever suas próprias histórias de vida:

A educação a ser oferecida, além de seus aspectos formais de conteúdo adequados de formação e maturidade dos educandos, deveria ainda contribuir para o desenvolvimento desta capacidade de recuperação psicológica e social, para permitir "tornar-se sujeitos da própria história", além de estar associada à oferta de opções de profissionalização e de geração de renda. (UNESCO, 2008, p.14).

Nestes moldes, a proposta apresentou-se no mínimo audaciosa e à medida em que os atores envolvidos nessa conjuntura manifestavam suas vivências à iniciativa, desde muito cedo se descortinou em ações trabalhosas e delicadas.

Além de colocar em causa um histórico processo de exclusão, ela demandava a mobilização de uma grande diversidade de sujeitos e instituições, com padrões de compreensão do problema que não necessariamente eram coincidentes: professores (as), agentes penitenciários, dirigentes de ambos os sistemas, juízes (as) e promotores de execução penal e até mesmo apenados (as) e egressos (as). (UNESCO, 2008, p.15)

Em suma, percebeu-se que a realização de uma política pública com abrangência nacional para o atendimento educacional aos apenados(as) e egressos(as) do sistema exigiu substancial grau de energia política e investimentos muito bem canalizados, a fim de promover a repercussão indispensável e direcionada junto às realidades estaduais.

Foi nesse sentido que a cooperação internacional tornou-se relevante, para não dizer estratégica. No período em questão, o MEC tinha parceria junto a UNESCO em um Projeto voltado a fortalecer os programas de alfabetização existentes no País, como resultado dos compromissos assumidos pelo Governo Federal para o cumprimento das metas



estabelecidas no Marco de Dacar de Educação para Todos (2000) e no âmbito da Década das Nações Unidas para Alfabetização (2003-2012)<sup>5</sup>.

A proposição inicial do "Educando para a Liberdade" contava com os recursos financiados pelo Governo do Japão e administrados pela Representação da UNESCO no Brasil, para subsidiar aplicações em quatro estados, quais sejam: Ceará, Paraíba, Goiás e Rio Grande do Sul. Estes Estados foram escolhidos, também devido aos compromissos assumidos em virtude dos objetivos da Década.

Desta forma, o MEC propôs à UNESCO que o foco dessa ação fosse a população prisional, visando assegurar maior eficiência no emprego dos recursos o que daria maior visibilidade aos resultados, combinado com o atendimento à diligência produzida a partir da interlocução com o Ministério da Justiça de preparar uma politica pública consistente para a Educação de Jovens e Adultos nas prisões do país.

Destaca-se a este respeito, a atenção especial que o Instituto da UNESCO para a Educação ao Longo da Vida (Hamburgo, Alemanha) deu para a causa, o que se traduziu no apoio à manutenção de um Observatório Internacional de Educação nas Prisões<sup>6.</sup> As atividades do Projeto "Educando para a Liberdade" foram iniciadas em julho de 2005, com a realização de visitas de diagnóstico aos Estados que figuravam como beneficiários do Projeto e que passaram a ser considerados como pontos focais para as intervenções propostas.

Este diagnóstico inicial obtido pelas visitas resultou em três dimensões:

- 1) Mobilização e articulação das pastas da Educação e da Administração Penitenciária nos estados para uma oferta coordenada. Sem que essa relação estivesse estabelecida em bases muito sólidas, a tendência era de que um sistema sempre buscasse colocar sobre os ombros do outro a responsabilidade pelo não atendimento. Por isso, era necessário criar ou fortalecer um canal de interlocução entre essas instituições e seus principais dirigentes, para qual a atuação do governo federal e da própria UNESCO constituía-se estratégica.
- 2) Identidade e as práticas dos profissionais que ajudam a organizar o atendimento educacional no interior dos estabelecimentos penais. Por um lado, realçava a necessidade de formação diferenciada dos professores, para que soubessem lidar

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> A Educação para Todos (EPT) é um compromisso global firmado por 164 governos reunidos na Cúpula Mundial de Educação, em Dakar (2000), para oferecer a todas as crianças, jovens e adultos uma educação que satisfaça suas necessidades básicas de aprendizagem, no melhor e mais pleno sentido do termo, e que inclua aprender a aprender, a fazer, a conviver e a ser.

Os participantes se comprometeram a alcançar, até 2015, seis metas que estabelecem um Marco de Ação destinado a permitir que todos os indivíduos realizem seu direito a aprender e cumpram sua responsabilidade para contribuir para o desenvolvimento de sua sociedade.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Para maiores informações sobre as atividades do Instituto e do Observatório acessar: http://www.unesco.org/education/uie e http://www.educationinprison.org



com as características do público e do ambiente em que trabalham. Por outro lado, denunciava como os desencontros entre segurança e assistência só atuavam em prejuízo dos direitos da população prisional. Além disso, ainda destacava a necessidade de valorização dos mais diversos segmentos da execução penal, diluindo-se a imagem precária com que aparece perante a sociedade e os próprios presos.

3) Especificidades pedagógicas. Embora motivada por uma realidade bastante particular (as prisões), ela se mostrava tributária de outras discussões igualmente bem assentadas no campo da educação de jovens e adultos e da educação popular. Como assegurar que a educação nas prisões ajude a promover a autonomia e a emancipação dos sujeitos envolvidos? (UNESCO.2008. p.19)

Essas vivências cotidianas foram geradoras, pois partiram da realidade experimentada, a fim de planejar as intervenções, exatamente no sentido preconizado por Paulo Freire e motivaram a primeira Oficina de Trabalho realizada em Brasília, no mês de outubro de 2005, na qual as equipes da Administração Penitenciária e da Educação de Jovens e Adultos dos Estados do Ceará, Paraíba, Goiás e Rio Grande do Sul, perfazendo um total de treze técnicos e gestores, foram instigadas à reflexão e análise sobre as suas próprias condições e iniciassem o desenho de proposições para a melhoria do atendimento.

A partir disso, é que se acorda que os integrantes dessa oficina trabalhariam como disseminadores e mediadores da proposta, desenvolvendo em seus estados a função de replicar e sensibilizar os demais envolvidos de tal forma a culminar com a realização de um seminário em cada um desses estados. Assim é que, ainda no final do ano de 2005, foi realizado o I Seminário de Articulação Nacional e Construção de Diretrizes para a Educação no Sistema Penitenciário, no Rio de Janeiro.

O segundo ano do "Educando para a Liberdade", em 2006, contou com o ingresso de seis novos Estados conveniados, quais sejam: Acre, Maranhão, Pernambuco, Espírito Santo, Mato Grosso do Sul e Pará. Assim, foi ampliado para onze Estados participantes dessa empreitada. Os avanços proporcionados pelo "Educando para a Liberdade" não ficaram circunscritos apenas ao período em que o Projeto foi financiado pelo Governo Japonês, a dimensão obtida com a sua efetivação foi tão significativa que mais ações surgiram em torno do legado deixado.

Com efeito, dentre os aspectos positivos alcançados se teve o estímulo à inclusão dos estabelecimentos penitenciários no horizonte de aplicação do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), auxiliando o MEC na composição do perfil desse alunado concluinte da educação básica, e ter a continuidade de estudos pelo acesso ao Programa Universidade Para Todos (PROUNI). No ano de 2006, o ENEM foi aplicado em estabelecimentos penais de oito Estados da federação, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná,



Roraima, Mato Grosso do Sul, Bahia, Goiás e Distrito Federal, alcançando 141 unidades prisionais. O Estado do Pará começa a aplicação do ENEM apenas em 2011.

Outro resultado a ser destacado, é o que compete às aplicações dos recursos públicos para a educação nas prisões, com a divisão de recursos entre o DEPEN/MJ e a SECAD/MEC para celebração dos convênios, melhorando-se a injeção de investimentos na área, abrangendo mais Estados e refinando os critérios de aplicação. Destaca-se também a própria inclusão da educação prisional na pauta da Educação de Jovens e Adultos, o que representa o reconhecimento de que os homens e mulheres presos compõe o público dessa modalidade de ensino.

Além disso, o Projeto contribuiu no fomento em favor da Remição de Pena pelo Estudo, mesmo que a legislação nacional só tenha normatizado tal proposição a partir de 2011 com a Lei 12.433, de 29/06/2011, que altera a LEP (nº 7.210/1984), para dispor sobre a Remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho.

Apoiando-se na concepção holística evidenciada pela UNESCO, as ações de cunho político voltadas para as pessoas privadas de liberdade, ganha uma importante contribuição, a partir de então, principalmente no que concerne às políticas públicas que foram implementadas posteriormente. Assim, compreendemos que seja importante demonstrar como era esse primeiro cenário de ações administrativas pontuais e pouco ligadas entre si que se desdobraram no Estado do Pará, a partir de seu órgão de Administração Penitenciária, a SUSIPE.

## A EDUCAÇÃO FORMAL NOS ESPAÇOS PRISIONAIS DO PARÁ: UMA APROXIMAÇÃO DO QUADRO ATUAL

Por volta de 2005, a SUSIPE (Superintendência do Sistema Penal do Pará), tinha em seu quadro de servidores professores, independente daqueles que eram cedidos pela SEDUC. Houve uma tentativa, nesse período, da Superintendência dispor do seu próprio quadro de professores, ou seja, com a lotação proveniente desse Órgão; contudo, a iniciativa foi embargada pela Secretaria de Administração (SEAD) que alegou, além da falta de recursos para tal empreitada, a incompatibilidade com a natureza e finalidade daquela instituição de custódia.

Atualmente, face às recentes transformações proporcionadas pela nova Lei de Reestruturação da SUSIPE (Lei nº 8.322, de 14 de dezembro de 2015), sua competência



nas ações de educação voltadas à população carcerária é gerenciada pela Coordenação de Educação Prisional (CEP). Uma das três coordenações que compõe a Diretoria de Reinserção Social da SUSIPE, esta Diretoria tem a finalidade de integrar as políticas públicas federais e/ou estaduais, nas áreas de Educação, Trabalho e Assistência Social ao egresso. É o setor responsável pela gestão das atividades educacionais formais e profissionalizantes das unidades prisionais do Estado, além de garantir a emissão de atestados de estudo para fins de remição de pena e o funcionamento das bibliotecas fixas e móveis das unidades prisionais.

As ações realizadas são definidas através de Convênios de Cooperação Técnica com a Secretaria de Estado de Educação. O atual é o quarto assinado, de nº 268/14 celebrado em 04 de agosto de 2014, e algumas Prefeituras, por exemplo: Marabá, Santarém, Capanema, Tucuruí, Bragança e mais recentemente o Município de Breves.

Compete destacar que a população carcerária custodiada pela SUSIPE, atualmente, supera os 15 mil presos e presas, distribuídos em 44 (quarenta e quatro) unidades prisionais no Estado do Pará. Assim, percebe-se que o quantitativo de estudantes custodiados ainda é pequeno, comparado o universo de pessoas privadas de liberdade. Contudo, a relação entre presos estudando e população carcerária registrada no Pará supera a média nacional (aproximadamente, 10%), já que o percentual alcançado na SUSIPE gira em torno de 12%. (SUSIPE, 2015).

Os dados demonstram que há poucas matrículas nas etapas de Alfabetização e de Ensino Médio, concentrando-se a maioria delas no Ensino Fundamental compreendido entre a 1ª e a 4ª etapas. Os dados se justificam pelo elevado número de presos com perfil de escolaridade compatível com o ensino fundamental incompleto, o que reforça a implementação da modalidade de ensino para a Educação de Jovens e Adultos a fim de garantir a elevação da escolaridade dessas pessoas e contribuir no constructo de uma ação qualificada no processo de reinserção social.

No que concerne aos custodiados cujo perfil de escolaridade alcança o nível médio, concluído ou não, dentre as ações coordenadas pela Coordenadoria de Educação Prisional, em parceria com o Governo Federal, que buscam alcançar esse "nicho" da população carcerária, ganha destaque a oferta do Exame Nacional do Ensino Médio às pessoas privadas de liberdade (ENEM/PPL).

De acordo com o levantamento realizado para a produção deste trabalho, os Documentos encontrados na Coordenadoria de Educação, como Edital e relação dos



candidatos inscritos mostram que a primeira versão do pleito fora realizado no Estado no ano de 2009, contudo em entrevista concedida por uma ex-coordenadora pedagógica de uma das unidades prisionais paraense, a Sra. Maria Iraneide da Silva Pereira, o início seria no ano de 2008:

Também em 2008, pela primeira vez no sistema prisional o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, promovido pelo Instituto Nacional Ensino e Pesquisa Educacionais- INEP, o qual beneficiou 164 detentos que realizaram a prova, incluindo alunos que estavam cursando o último ano do ensino médio e aqueles que já tinham concluído o mesmo (Entrevista concedida em 27 de novembro de 2015).

De toda forma, o acesso das pessoas cumpridoras de pena restritiva de liberdade a essa avaliação nacional, assegura minimamente a possibilidade de inserção em algumas políticas públicas com vagas nas universidades através do Programa Universidade Para Todos (PROUNI), ou mesmo nas instituições privadas de ensino superior e, mais recente, também por meio do Sistema Único de Seleção Unificada (SISU), reparando e garantido, em parte, o direito básico à educação.

A cada ano as aplicações para as provas do ENEM vêm se fortalecendo. O Departamento Penitenciário Nacional aponta dado a partir do ano de 2011 até o presente ano do número de inscrições a nível nacional, conforme quadro a seguir:

TABELA 01: Número geral de candidatos inscritos nacionalmente no ENEM PPL de 2011 a 2015.

Ano de realização	Quantidade de candidatos inscritos
2011	13.908
2012	23.665
2013	30.341
2014	35.804
2015	42.542

Fonte: DEPEN, 2015.

Vale mencionar que no ano de 2010, foi realizada também pela primeira vez dentro dos estabelecimentos prisionais do Estado do Pará, a prova do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA), com objetivo de certificar alunos no ensino fundamental que se encontram custodiados na Superintendência do Sistema Penal. A última realização do ENNCEJA foi no ano de 2014, precisamente em 29 de julho, com 650 inscrições, dos quais realizaram a prova 446 candidatos. (SUSIPE, 2014).

Em última instância, compete destacar o esforço conjunto realizado por equipes da Superintendência do Sistema Penitenciário, mais especificamente da Coordenação de Educação Prisional, e a Secretaria de Educação do Estado, com ênfase para a



Coordenação de Jovens e Adultos, que realizaram visitas ao longo de 2015, com o intuito de construir os Projetos Político Pedagógicos de todas as Unidades Prisionais do Estado do Pará. Ao fim do percurso das equipes SEDUC/SUSIPE, elaboraram-se as primeiras versões dos Projetos Políticos Pedagógicos (PPP's) das Unidades Prisionais, tomando como base o guia referencial proposto pelo Ministério da Educação e o Ministério da Justiça. No entanto, não houve a efetivação das ações, objetivos e metas propostos até o primeiro trimestre de 2017.

Nesse contexto da ampliação e fortalecimento que a Educação nas Prisões do Estado vivenciou a partir do ano de 2006 com a sua inclusão no Projeto Educando para a Liberdade, percebemos que ocorreu um "boom" nas demandas da Coordenação de Educação Prisional, a rede entre Superintendência do Sistema Penitenciário, Departamento Penitenciário Nacional e o MEC tem se estreitado de maneira muito positiva. Não podemos, contudo, incorrer no pensamento de que esses avanços sejam o suficiente, ao contrário, o número de homens e mulheres presos atendidos no trabalho de reinserção social ainda se apresenta como insuficiente. Todavia, não podemos deixar de registrar e compreender o percurso árduo que tem sido traçado até aqui, o Governo Brasileiro iniciou um movimento grandioso no que compete a universalização e garantia da oferta de educação as pessoas cumpridoras de pena restritiva de liberdade, mas nos apoiando em Freire (1995, p. 96), "[...] a melhor afirmação para definir o alcance da prática educativa em face dos limites a que se submete é a seguinte: não podendo tudo, a prática educativa pode alguma coisa".

# **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ao lançarmos em busca dos principais acontecimentos que sucederam à Trajetória histórica da oferta da educação formal no cárcere paraense, com especial atenção ao cenário nacional e internacional que girava em torno do público privado de liberdade, conseguimos perceber, além das mudanças estruturais e administrativas pelas quais passaram a Superintendência do Sistema Penitenciário do Pará, os pequenos avanços e os entraves que ainda se fazem presente para a tão almejada universalização da educação.

Compreendemos que fazer cumprir as determinações legais, quer sejam elas da Lei de Execução Penal, quer sejam das Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação em Estabelecimentos Penais, ainda esbarram em limitadores que perpassam por infraestrutura adequada, material didático pedagógico específico, comprometimento de todos os



profissionais envolvidos com a oferta educacional à pessoa presa e, principalmente, engajamento e qualificação técnica desses atores.

Também percebemos que esses pequenos avanços, ao invés de estimular o crescimento contínuo, acabam se tornando óbice para a reformulação do Sistema Penitenciário com vistas à oferta educacional, já que, quando comparado com a média nacional, o Pará se destaca um pouco mais (14% de presos estudando contra a média nacional de 10%). Este "indicador" acaba servindo como um parâmetro rasteiro impedindo que as ações estruturais e de cunho pedagógico realmente aconteçam e favoreçam àquele público de jovens e adultos.

Não resta dúvida, a nosso ver, que o desenho institucional e normativo que ora se desdobra pode servir como marco regulatório para dar novos rumos à Educação nas Prisões do Estado, seja pela remição (Lei 12.433/2011), seja pela construção do Plano Estadual de Educação nas Prisões fomentado em 2012, sendo finalizado com formulação das metas em 2015, também neste ano vimos no âmbito estadual o Plano Estadual de Educação, que graças às articulações imbuídas a partir do Curso de Especialização de Educação de Jovens e Adultos Privados de Liberdade ofertado pela Universidade Federal do Pará, trouxe em seu bojo várias ações que abarcam as pessoas presas e os jovens em conflito com a lei. Contudo, somado a esse avanço no campo normativo, faz-se necessário aos gestores dos dois principais órgãos afeitos à questão (SUSIPE e SEDUC), compreender a dimensão das transformações necessárias para que seja efetivada a oferta educacional nos aspectos quantitativos, mas, principalmente, no campo qualitativo.

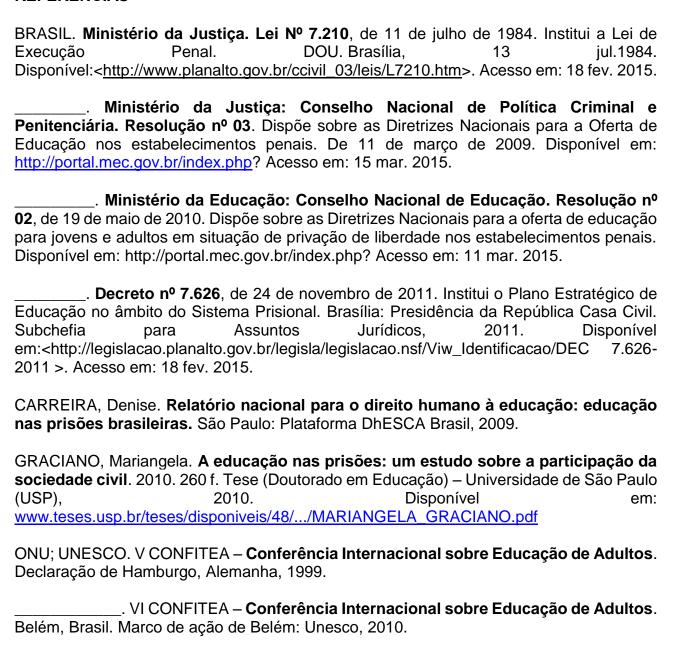
Vimos ainda no ano de 2015 o florescer da Rede Interinstitucional de Apoio a Educação nas Prisões do Estado do Pará (REAPED), que tem por objetivo ser um espaço de articulação interinstitucional no fortalecimento da educação nas prisões do Estado. Já reuniu com técnicos da SUSIPE, professores da SEDUC, com o Fórum Paraense de EJA, Ministério Público e outras instituições.

Há questões novas que emergem recentemente, a resposta é sim, todavia precisam de uma análise mais detida para tratada e sistematizada, e pelo esforço de muitos. O ponto de preocupação fica na atuação do atual governo federal, as medidas tomadas arrefecem os avanços até estabelecidos, com expectativa de agravar a situação do sistema prisional. Mesmo assim, com atitudes de resistência e esperança, é preciso continuar.



Assim, com o presente trabalho evidenciamos um cenário que, se não é caótico, ainda padece de ranços e contrassensos que impedem o avanço da oferta educacional aos jovens e adultos privados de liberdade no Estado do Pará. É evidente, e precisamos destacar, que o atual trabalho não representa e nem tem a pretensão de esgotar o assunto, mas, ao contrário, serve de estímulo à ampliação do debate, com o aumento da produção acadêmica, envolvendo inclusive aqueles profissionais que atuam diretamente nas casas penais, em tão significativa tarefa, com vistas a almejada universalização da educação.

### **REFERÊNCIAS**





RANGEL, H. Estudos sobre educação nas prisões em perspectiva comparada e internacional. In: I SEMINÁRIO NACIONAL PELA EDUCAÇÃO NAS PRISÕES, Brasília, 2006. Anais.... Brasília: MEC, 2006.

UNESCO. Representação da UNESCO no Brasil. **Educando para a liberdade:** trajetória, debates e proposições de um projeto para a educação nas prisões brasileiras. Brasília: Grupo Editorial UNESCO, 2006. 70 p. Disponível em: <a href="http://webcache.googleusercontent.com/search?">http://webcache.googleusercontent.com/search?</a> Acesso em: 18 fev. 2015.



# PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO NAS PRISÕES DO ESTADO DO PARÁ: ANÁLISE DAS PROPOSIÇÕES E METAS

Autora: Rosemeire Ferreira Alves<sup>1</sup> Coautora: Ney Cristina Monteiro de Oliveira<sup>2</sup>

### RESUMO

A pesquisa teve como tema o Plano Estadual de Educação nas Prisões do Estado do Pará, cuja problemática consistiu em compreender como se deu a construção do Plano Estadual de Educação nas Prisões do Estado do Pará e se as metas analisadas, dos eixos: Educação Formal, Educação Não Formal, Formação/Capacitação, Diversidade e Inclusão, Infraestrutura, Material Didático e Remição de Pena pelo Estudo respondem às Diretrizes Nacionais, a partir do Plano Nacional de Educação - PNE, à Lei de Execução Penal - LEP e ao Plano Estratégico de Educação no Âmbito do Sistema Prisional. Teve como objetivo central identificar se os eixos analisados estão de acordo, ou se respondem ao Plano Nacional de Educação, à Lei de Execução Penal e ao Plano Estratégico de Educação no Âmbito do Sistema Prisional, visto que trata-se de documentos que direcionam e dão suporte à educação para pessoas em privação de liberdade. A partir desse objetivo, as questões que nortearam a problemática central foram as seguintes: Como se deu a Construção do Plano Estadual de Educação nas Prisões do Estado do Pará? As metas do Plano respondem às diretrizes nacionais? Os objetivos e metas do Plano respeitam a diversidade e a heterogeneidade existentes nas unidades penais?

Palavras Chave: Plano Nacional de Educação. Privados de Liberdade. Legislação.

# INTRODUÇÃO

A educação no cárcere é uma temática muito debatida em seminários e estudada por vários pesquisadores que se dedicam em tentar mudar a concepção de uma sociedade, que por sentimento de vingança, não aceita a educação no sistema penitenciário como um direito, conforme o que designa a Constituição Federal de 1988 em seu Art. 205 "a educação como direito de todos é dever do Estado e da família". O acúmulo do debate aponta que a melhor forma de diminuir o alto índice de criminalidade é através da educação, mas uma educação de qualidade, tanto para pessoas privadas de liberdade quanto para pessoas livres inseridas na escola "regular".

1

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Pedagoga e concluinte do curso de especialização em EJA para privados de liberdade, ofertado pela UFPA. Atualmente trabalha na SUSIPE como coordenadora pedagógica no Centro de Reeducação Feminino - CRF em Ananindeua. E-mail: rosemeirealves75@hotmail.com

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Professora doutora da Universidade Federal do Pará, vice-coordenadora do curso de especialização em EJA para privados de liberdade e coordenadora do grupo de pesquisa Gestamazon – UFPA. E-mail: neycmo@ufpa.br



A educação de jovens e adultos para privados de liberdade é uma expressão da modalidade da EJA e que ainda é pouco divulgada, apesar do aumento do número de pessoas presas, cujo perfil escolar é, em sua maioria, de analfabetos ou que não terminaram o ensino fundamental. Essa afirmativa se dá pelo fato da constatação da dificuldade em encontrar material escrito disponível para pesquisa nessa modalidade.

Diversas pesquisas e estudos realizados com pessoas privadas de liberdade indicam que o aluno preso não tem a mesma rotina do aluno da escola regular e que por conta disso, ele precisa de um atendimento diferenciado, principalmente no que se refere à educação. Para tanto, é necessário que esta não passe apenas de um momento, cujo objetivo é o de reduzir a pena do aluno preso, mas de uma oportunidade de crescimento pessoal e social, de acordo com o que determina o Plano Estratégico de Educação no Âmbito do Sistema Prisional. Essa ação tem a finalidade de ampliar e qualificar a oferta de educação nos estabelecimentos penais, contemplando a educação básica na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA, a educação profissional e tecnológica e a educação superior.

Esses estudos apontam que a política de educação nas prisões se dá de maneira descentralizada, sendo realizada pelos Estados de forma isolada. Há inúmeros casos em inexiste uma articulação entre educação e justiça ou administração penitenciária, os quais são os responsáveis pela oferta dessa política nos Estados. Além disso, a educação vem sendo oferecida na maioria das vezes por meio de ações que ignoram as especificidades da EJA, em circunstâncias em que o ambiente, na maioria das prisões, é um obstáculo à aprendizagem. Dessa forma, o indivíduo perde sua autonomia, por conta de sua vida administrada com horários determinados: horário de tomar banho, fazer exercício, estudar, dormir e acordar, fatores que causam certa indiferença e insensibilidade do mesmo diante da vida. Outro desafio é a superlotação e a falta de funcionários qualificados e valorizados no tratamento com esse sujeito.

Nesses espaços, em sua maioria, são priorizadas questões como a segurança, a ordem e a disciplina, bem como os programas ligados ao trabalho. Assim, educação e esporte na prisão acabam relegados a segundo plano, não contribuindo, portanto para o processo de reinserção social do preso, restringindo-se à simples transmissão e aquisição de conteúdos.



Metodologicamente, a análise realizada focalizou o Plano Estadual de Educação nas Prisões do Estado do Pará e envolveu um levantamento bibliográfico de livros, artigos, dissertações, revistas, jornais, sites na internet e na biblioteca da UFPA, além dos documentos da Seduc e Susipe que abordam o tema da educação prisional. O estudo bibliográfico teve como referencial teórico autores como Alexandre Aguiar (2009), Ilma Passos de Alencastro Veiga (2001 e 2004), entre outros estudiosos da área.

O estudo contou também com a pesquisa documental e teve como base a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB/96; a Lei de Execução Penal (LEP) 7.210 de 11 de julho de 1984; a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988; o Decreto nº 7626, de 24 de novembro de 2011, que determina o Plano Estratégico de Educação no Âmbito do Sistema Prisional; o Plano Estadual de Educação do Estado do Pará, de Junho de 2015 e o próprio Plano Estadual de Educação nas Prisões do Estado do Pará, de 2015.

## Educação para privados de liberdade

A educação nas prisões é fundamentada na Declaração Universal dos Direitos Humanos; Constituição Federal de 1988; Lei de Diretrizes e Bases 9394/96, que disciplina a educação formal nas escolas públicas no Brasil; Plano Nacional de Educação, Lei nº 13005/2014, que normatiza a educação básica; Lei de Execução Penal nº 7210/1984, que formaliza a educação como remição de pena e no Decreto nº 7626/2011, que determina o Plano Estratégico de Educação no Âmbito do Sistema Prisional.

Essas Leis e Decretos dão embasamento para que aconteça a Educação formal no cárcere como um direito, como é possível observar na Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu Artigo 26, o qual prevê que todo homem tem direito à instrução:

A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais [...] II) A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos do homem e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz. (DUDH, 1948, p 3)

Na Constituição Federal Brasileira, de 1988, em seu segundo capítulo, a educação é citada como um direito social, bem como nos Art. 23 e 205. Nesse mesmo viés, temos a Lei de Diretrizes e Bases 9394/1996, em seu Art. 4º, em que determina como dever do Estado a educação escolar pública, sendo o mesmo efetivado mediante a garantia de:



acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria. O Art. 37 dessa lei determina que "a educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria. § 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames".

O Parecer CNE/CEB nº 4/2010, aprovado em 09/03/2010, estabelece as Diretrizes Nacionais, conforme o que propunha o Projeto Educando para a Liberdade, o qual dispõe sobre as ações de educação em contexto de privação de liberdade referente à oferta, órgão responsável e ao financiamento da EJA para privados de liberdade. No Artigo 3º desse parecer, especificamente em relação à oferta da educação...

Art. 3º A oferta de educação para jovens e adultos em estabelecimentos penais obedecerá às seguintes orientações:

I – é atribuição do órgão responsável pela educação nos Estados e no Distrito Federal (Secretaria de Educação ou órgão equivalente) e deverá ser realizada em articulação com os órgãos responsáveis pela sua Administração Penitenciária, exceto nas penitenciárias federais, cujos programas educacionais estarão sob a responsabilidade do Ministério da Educação, em articulação com o Ministério da Justiça, que poderá celebrar convênios com Estados, Distrito Federal e Municípios;
II – será financiada com as fontes de recursos públicos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, entre as quais o Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), destinados à modalidade de Educação de Jovens e Adultos e, de forma complementar, com outras fontes estaduais e federais;

III – estará associada às ações complementares de cultura, esporte, inclusão digital, educação profissional, fomento à leitura e a programas de implantação, recuperação e manutenção de bibliotecas destinadas ao atendimento à população privada de liberdade, inclusive as ações de valorização dos profissionais que trabalham nesses espaços;

IV – promoverá o envolvimento da comunidade e dos familiares dos indivíduos em situação de privação de liberdade e preverá atendimento diferenciado de acordo com as especificidades de cada medida e/ou regime prisional, considerando as necessidades de inclusão e acessibilidade, bem como as peculiaridades de gênero, raça e etnia, credo, idade e condição social da população atendida;

V – poderá ser realizada mediante vinculação a unidades educacionais e a programas que funcionam fora dos estabelecimentos penais;

VI – desenvolverá políticas de elevação de escolaridade associada à qualificação profissional, articulando-as, também, de maneira intersetorial, a políticas e programas destinados a jovens e adultos;

VII - contemplará o atendimento em todos os turnos;

VIII – será organizada de modo a atender às peculiaridades de tempo, espaço e rotatividade da população carcerária levando em consideração a flexibilidade prevista no art.23 da Lei nº 9.394/96 (LDB). (CNE/CEB, 2010, p.29)



No que diz respeito ao Plano Nacional de Educação - PNE, Lei nº 13005/2014, constituído de 20 metas estruturantes para a garantia do direito à educação básica com qualidade e que asseguram o acesso, à universalização da alfabetização e à ampliação da escolaridade e das oportunidades educacionais. Dentre essas, é possível destacar as metas 9 e 10, bem como suas estratégias 9.8 e 10.10, respectivamente, as quais contemplam a Educação Prisional. A como meta 9:

elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional. (PNE, 2014)

E para que a meta acima se concretize, tem-se a estratégia: 9.8:

assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração União, Estados, Municípios e Distrito Federal. (PNE, 2014)

A meta 10 do PNE, 2014 é "oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos nos ensinos, fundamental e médio na forma integrada à educação profissional." (PNE, 2014). Tem como estratégia 10.10:

orientar a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração. (PNE, 2014)

Essas duas estratégias contemplam a educação prisional explicitamente e não somente os alunos, mas aos educadores que trabalham na educação carcerária, pois prevê formação específica aos educadores que atendem um público diferenciado. Não é observado nas outras leis supracitadas esse direito explícito, mas é contemplado no momento em que a educação é um direito de todos.

Já o Decreto nº 7626/2011, que determina o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional, tem como finalidade ampliar e qualificar a oferta de educação nos estabelecimentos penais. Essa educação contemplará a educação básica na modalidade de educação de jovens e adultos, a educação profissional e tecnológica e a educação superior. Nesse Decreto são traçados objetivos e diretrizes que garantam a educação como forma de ressocialização do encarcerado e determinam também o responsável pela sua implementação, execução e despesas orçamentárias.

A Lei de Execução Penal nº 7210/1984, em suas Disposições Gerais, no seu Art. 83, determina que o estabelecimento penal, conforme a sua natureza, deverá contar em suas 224



dependências com áreas e serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva. Para a remissão de pena, por meio da educação, é possível visualizar no § 5º que o tempo a remir em função das horas de estudo será acrescido de 1/3 (um terço), no caso de conclusão do ensino fundamental, médio ou superior, durante o cumprimento da pena, desde que certificada pelo órgão competente do sistema de educação.

§ 6º O condenado que cumpre pena em regime aberto ou semiaberto e o que usufrui liberdade condicional poderá remir pela frequência a curso de ensino regular ou de educação profissional, parte do tempo de execução da pena ou do período de prova, observado o disposto no Inciso I do § 1º deste Artigo, que diz: I - 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar - atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional - divididas, no mínimo, em 3 (três) dias.

Esse levantamento nas leis foi necessário para mostrar que a educação no cárcere é constituído de um direito da pessoa reclusa. Entretanto, a maioria dessa população carcerária não está estudando, por diversos motivos. Há também os que buscam a educação não como meio de ressocialização, num primeiro momento, ou como oportunidade de aprendizado para além da cela. O único e exclusivo objetivo de uma parcela desses sujeitos é a forma de remir sua pena. Há situações, no entanto, em que os reclusos, ao se depararem com o mundo do conhecimento, com o professor e com o técnico educacional, acabam despertando para uma educação de transformação de vida, que vai além do tempo de privação da liberdade.

O direito à educação é garantido às pessoas presas, porém a falta do atendimento educacional para esse público era evidente, assim como a falta de informações precisas sobre oferta e demanda da educação para privados de liberdade, bem como a elaboração de planos de ações educacionais para o indivíduo preso.

Diante desse cenário, no ano de 2005, através da parceria entre o MEC e Unesco, foi criado o Projeto Educando para a Liberdade, voltado a fortalecer os programas de alfabetização existentes no país, resultado dos compromissos assumidos pelo governo federal para o cumprimento das metas estabelecidas no Marco de Dakar de Educação para



Todos (2000)<sup>3</sup> e no âmbito da Década das Nações Unidas para a Alfabetização (2003-2012)<sup>4</sup>. Financiado com recursos do governo do Japão, a proposta inicial do projeto contemplava a possibilidade de investimento em quatro Estados brasileiros (Ceará, Paraíba, Goiás e Rio Grande do Sul), escolhidos também pelo compromisso que os respectivos governos estaduais assumiram formalmente para a efetivação dos objetivos da Década, conforme o que estabelecia a Declaração Mundial de Educação para Todos:

todas as crianças, jovens e adultos têm o direito humano de se beneficiarem de uma educação que atenda suas necessidades básicas de aprendizagem no melhor e mais completo sentido do termo, uma educação que inclua aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver junto e aprender a ser. Uma educação voltada a valorizar os talentos e o potencial de cada indivíduo e a desenvolver suas personalidades, de maneira que eles possam melhorar suas vidas e transformar suas sociedades. (UNESCO, 2006, p.17)

A proposta do Projeto Educando para a Liberdade foi focalizar na população prisional, pensando na elaboração de uma política pública consistente para a educação de jovens e adultos nas prisões do país e juntamente com o Ministério da Justiça e apoio da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade – Secad<sup>5</sup>, Ministério da Educação e Departamento Penitenciário Nacional - Depen, realizaram diversos seminários regionais e um nacional, na intenção de elaborar uma política educacional para a educação nas prisões.

As sugestões oriundas desses seminários convergiram em Diretrizes para a Educação de Jovens e Adultos nas Prisões, com proposta aos governos e outros envolvidos na oferta da EJA nas unidades prisionais,

essa educação se torna decisiva na restauração da autoestima e na sua reintegração na sociedade, por meio de potencialização da capacidade do indivíduo de superar psicológica e socialmente as adversidades e se tornar sujeito da própria história. (TELES e DUARTE, 2009, p. 28)

A partir dessas ações é que se pode datar, mais precisamente, a existência do Projeto Educando para a Liberdade como um conjunto de intervenções, com finalidades, objetivos, prazos, meios, forma e área de atuação bem determinados e especificados. A execução do projeto atendia diretamente às deliberações da Conferência Internacional sobre a Educação de Adultos (Confintea V), na qual foi estabelecido que os governos devessem:

\_

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> 164 governos reunidos na Cúpula Mundial de Educação, em Dakar (2000), para oferecer a todas as crianças, jovens e adultos uma educação que satisfaça suas necessidades básicas de aprendizagem.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Década das Nações Unidas para a Alfabetização (2003-2012) com objetivo de reduzir significativamente o analfabetismo em todos os países do mundo. Segundo a Unesco, "a alfabetização é um direito humano fundamental, uma necessidade básica de aprendizagem e a chave para aprender a aprender".

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Hoje Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão – Secadi.



prover à população prisional a informação e/ou o acesso a diferentes níveis de educação e formação; desenvolver e implementar programas holísticos de educação nas prisões, com a participação de presos e presas, a fim de atender às suas necessidades e aspirações de aprendizagem; facilitar as atividades educacionais desenvolvidas nas prisões por organizações não-governamentais, professores e outros educadores, deste modo garantindo à população prisional o acesso às instituições educacionais e encorajando iniciativas que vinculem cursos realizados dentro e fora das prisões. (UNESCO, 2006, p17)

Por conta do Projeto Educando para a Liberdade, o ciclo de seminários se consolidou em convênios firmados entre Secad/Mec e Secretarias de Educação em 2005 nos Estados do Ceará, Paraíba, Goiás, Tocantins, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul e avançou em 2006 aos Estados do Acre, Maranhão, Pará, Pernambuco, Espírito Santo e Mato Grosso do Sul.

Dois anos depois, o Projeto Educando para a Liberdade foi instituído para o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – Pronasci, através da Lei nº 11530, alterado pela Lei nº 11707/2008, com o objetivo de prevenção, controle e repressão da criminalidade, articulando ações de segurança pública e políticas sociais. Entre suas metas, destaca-se a "ressocialização dos indivíduos que cumprem penas privativas de liberdade e egressos do sistema prisional, mediante implementação de projetos educativos". Nesse mesmo ano, o Conselho Nacional de Política Criminal elabora o Plano Nacional de Política Penitenciária/2007, o qual dentre suas orientações, estabelecia o estímulo à instrução escolar e à formação profissional de presos nos estabelecimentos penais estaduais e federais.

Em 2008, o Departamento Penitenciário Nacional – Depen lança o Plano Diretor do Sistema Penitenciário Brasileiro, que contempla dentre suas metas, a educação e profissionalização de apenados e a manutenção de bibliotecas nos estabelecimentos penais.

No mês de março de 2009, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária lança as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos Estabelecimentos Penais, estabelecendo que a gestão da educação no contexto prisional brasileiro deve permitir parcerias com outras áreas do governo, universidades e organizações da sociedade civil, visando à formulação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas de estímulo à educação em prisões e que as autoridades responsáveis por esses estabelecimentos devem propiciar espaços físicos adequados às atividades educacionais.



Ainda em 2009, no mês de agosto, o Ministério da Justiça realiza a 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública - Conseg, com o objetivo de propor a elaboração de princípios e diretrizes para orientar a Política Nacional de Segurança Pública, a qual, dentre seus eixos temáticos, discutia sobre a escolarização de apenados como instrumento de promoção da integração social e da cidadania e aprova no final que o poder público deve "efetivar todas as políticas socioeducativas e profissionalizantes durante o tempo de execução da pena".

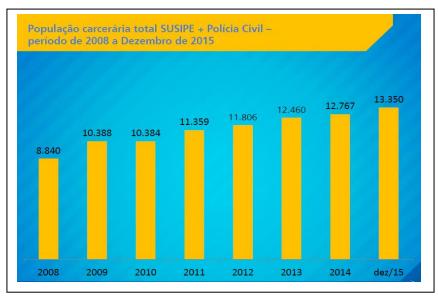
Em maio de 2010, o Conselho Nacional de Educação fixa as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação para Jovens e Adultos Privados de Liberdade, estabelecendo que a educação nas prisões deva estar associada às ações complementares de cultura, esporte, inclusão digital, educação profissional, fomento à leitura e a programas de implantação, recuperação e manutenção de bibliotecas destinadas ao atendimento da população carcerária e com ações de valorização dos profissionais que trabalham nesses estabelecimentos.

## Convênio Seduc/Susipe nos dias atuais

O Convênio de nº 268/2014 é o mais atual, no que diz respeito à educação formal de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade. Ele foi celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação – Seduc e a Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará – Susipe, que tem por objetivo a implementação da oferta de ensino de educação básica nas unidades prisionais por meio da modalidade de educação de jovens e adultos e educação profissional de nível básico e técnico. Esse convênio tem o objetivo de atender o disposto no Art. 11, IV da Lei n º 7210/84 – Lei de Execução Penal e a Resolução nº 02, de 19 de maio de 2010, do Conselho Nacional de Educação de Educação Básica, que dispõe sobre as diretrizes nacionais para a oferta de educação para pessoas em privação de liberdade nos estabelecimentos penais.

Antes de analisarmos os eixos do Plano Estadual de Educação nas Prisões do Estado do Pará, realizamos uma observação acerca da situação educacional educação no cárcere no Estado do Pará, na vigência do atual convênio Seduc/Susipe, no ano de 2015 No Quadro 1, observamos o crescimento populacional carcerário paraense, do ano 2008 até o ano de 2015, conforme os dados da Susipe, em dezembro de 2015:

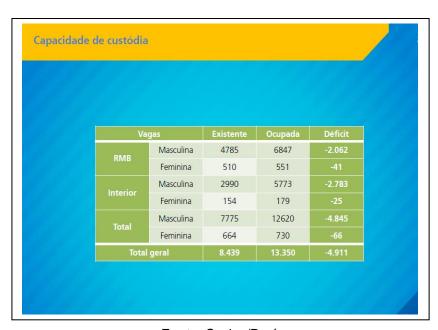




Quadro 1- População carcerária no Estado do Pará.

Observamos no Quadro 2 o número de vagas existentes e a quantidade de homens e mulheres em privação de liberdade custodiados na Região Metropolitana de Belém e interior do Estado do Pará

Quadro 2 – Número de vagas existentes e quantidades de presos(as) custodiados(as) no Estado do Pará.



Fonte: Susipe/Pará.

A escolaridade da maioria da população carcerária tem o ensino fundamental incompleto como pode ser observada no Quadro 3.



Total: 12.896

Ens. Fund. Incompleto

Ens. Médio Incompleto

Alfabetizado

Ens. Fund. Completo

Alfabetizado

Ens. Fund. Completo

Ens. Fund. Completo

Ens. Fund. Completo

Ens. Médio Completo

Ens. Médio Completo

Ens. Sup. Incompleto

Ens. Sup. Incompleto

Ens. Sup. Completo

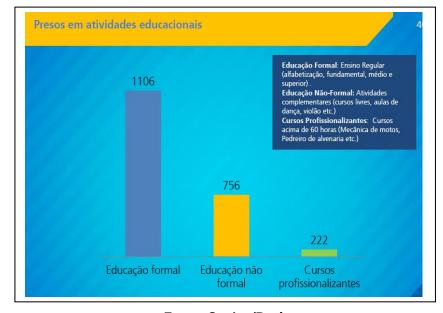
Ens. Sup. Completo

Ens. Acima Sup. Comp.

Não Informado

Quadro 3 - Nível de escolaridade da população carcerária.

O Quadro 4 mostra a oferta de atividades educacionais: formal, não formal e cursos profissionalizantes.

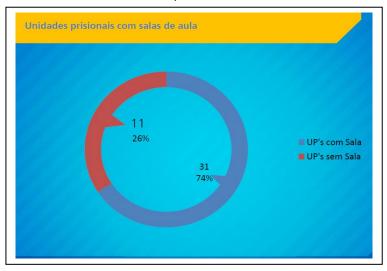


Quadro 4 - População carcerária em atividades educacionais.

Fonte: Susipe/Pará.

No Quadro 5, é possível observar a quantidade de unidades prisionais que são providas de salas de aula.





Quadro 5 - Unidades prisionais com salas de aula.

No Quadro 6, temos o número de pessoas em atividades educacionais no interior das unidades prisionais. Note-se que esse contingente é bem menor em relação à quantidade de pessoas fora das atividades educacionais.



Quadro 6 - Pessoas em atividades educacionais nas unidades penais.

Fonte: Susipe/Pará.

Porém, observamos no Quadro 7 que o número de mulheres em atividades educacionais é maior que o número das que estão fora das atividades educacionais.



Inserção das mulheres encarceradas em atividades educacionais

População carcerária feminina

Mulheres que estudam

HCTP

41

CRRASHM

5

CRRAMA

10

CRRR

0

CRF

320

CRRI

0

F. ESP.

10

CRFMAB

50

Quadro 7 - Mulheres presas estudando.

No Quadro 8, temos a quantidade de bibliotecas e livros existentes nas UP´s.

Projeto Arca da Leitura (Quantidades de bibliotecas e livros nas unidades prisionais) 2.134 744 CRC CRRB 172 PEM I 1.700 PEM III 2.212 CRRMOC CRPP II HCTP 1.371 CRECAN 295 CRRCAM CRRCAP CRRCAST 680 CRRPA 687 CRRSAL 145 CRFMARABÁ 300

Quadro 8 - Quantidade de bibliotecas e livros nas UP's.

Fonte: Susipe/Pará.

Vale ressaltar a importância dos quadros destacados anteriormente, uma vez que os mesmos serviram como um diagnóstico da educação carcerária paraense, em dezembro de 2015 e como essas questões precisam ser tratadas em um Plano Estadual de Educação nas Prisões.

# **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A presente pesquisa realizou um breve levantamento das leis que dão suporte à Educação de Jovens e Adultos para Privados de Liberdade, procurando identificar toda a



base legal que fundamenta essa modalidade de ensino e sua principal finalidade. O problema da pesquisa foi de compreender como se deu a construção do Plano Estadual de Educação nas Prisões do Estado do Pará - PEEPP e se as Metas desse plano respondem às diretrizes nacionais a partir do PNE, LEP e o Plano Estratégico de Educação no Âmbito do Sistema Prisional.

O Plano Estadual de Educação nas Prisões no Estado do Pará foi apresentado à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - Secadi e ao Departamento Penitenciário Nacional — Depen, como parte da proposição para obtenção de apoio financeiro, com recursos do Plano de Ações Articuladas e/ou do Fundo Penitenciário Nacional, para ampliação a e qualificação da oferta de educação nos estabelecimentos penais, nos exercícios de 2015 a 2017.

Analisando o Plano, foi possível observar que o mesmo responde aos objetivos do plano estratégico, previsto em 2011, como também ao Capítulo II - Seção V da Assistência Educacional da Lei de Execução Penal de 1984 e à Estratégia 9.8 do PNE 2014-2024, que trata da oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, com formação para os professores e professoras e em regime de colaboração entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal". (PNE, 2014)

Quanto à educação formal, educação não formal, infraestrutura e material didático, apesar de estar de acordo com o PNE que é mais atual, o PEEPP apresenta uma defasagem de cinco anos em relação ao Plano Estratégico e 32 anos em relação à Lei de Execução Penal, o que nos leva a concluir que muito ainda precisa ser feito para sanar essa defasagem.

Quanto à inclusão de educação em direitos humanos, na educação básica, meta do Eixo Inclusão e Diversidade do PEEPP, este está bem à frente do que determina o PNE, que apesar de fomentar a educação em nível nacional e ser um documento mais atual quanto à sua publicação, em suas estratégias, não foi possível visualizar a temática sob a égide da educação em direitos humanos.

Em relação ao eixo referente à remição de pena por estudo, apesar de ser específico da educação para pessoas em privação de liberdade, ainda assim encontra-se em defasagem de pelo menos cinco anos. A Lei nº 12.433, que trata da remição por estudo ou trabalho data de 2011 e somente em 2016 houve a tentativa de institucionalizar a remição



de pena em um Plano Estadual de Educação nas Prisões, bem como a aquisição e ampliação de bibliotecas nas unidades penais. Sobre essa temática, ainda se caminha para alcançar tal objetivo, apesar de há cinco anos já se configurar como um objetivo do Plano Estratégico de 2011.

Em relação às bibliotecas, as informações encontradas no Próprio Plano Estadual de Educação nas Prisões do Estado do Pará, em novembro de 2014, havia 30 casas penais e desse total, somente 12 possuíam salas de leitura ou bibliotecas. No entanto, dados da Susipe, em levantamentos realizados em dezembro de 2015, com o Projeto Arca da Leitura, nos informam que há 21 bibliotecas ou salas de leituras nessas unidades prisionais, o que demonstra informações desencontradas.

No que se refere às metas, percebe-se uma fragilidade nas mesmas, quando elas não se caracterizam em tempo, prazos, percentuais a serem atingidos ao longo da vigência do plano, visto que meta é a definição em termos quantitativos, e com um prazo determinado.

É preciso ressaltar que o plano ainda está em análise no Ministério da Educação, já que até o final desta pesquisa, não se obteve informação da devolutiva daquela instituição. No que se refere à educação para pessoas privadas de liberdade, este é um documento importante, porém em uma versão preliminar, a qual foi objeto de discussões internas na Seduc, em parceria com a Susipe, que juntas assumiram o compromisso político e social de elaborar o Plano Estadual de Educação nas Prisões. Ressalte-se não se trata, ainda, e oficialmente, de um plano concreto, pois restam muitas questões a serem tratadas com maior precisão.

Não foi possível observar no plano a previsão de uma equipe de controle, acompanhamento e monitoramento de sua efetividade. Para se tornar plano, este precisa acontecer de verdade, com pessoal que se responsabilize por seu acompanhamento e monitoramento.

O plano é importante, no sentido de que registra um caminho percorrido na educação carcerária nesse Estado. Entretanto, há muito a ser feito. Necessita ser alvo de políticas públicas e de formação continuada aos profissionais que atuam nessa área. É preciso também dar olhos e ouvidos a essa educação, para que a sociedade civil que, muitas vezes desconhece a importância da educação no sistema penal, se torne sabedora do que está sendo realizado em prol das pessoas que apesar de se encontrarem privadas, não



perderam seu direito à educação, garantido pela Constituição Federal de 1988, pela LDB/1996, pelo PNE/2014 e na LEP/1984.

Faz-se necessário a participação de todos os envolvidos na área educacional, com o objetivo de mostrar aos encarcerados e encarceradas que a educação, além de um direito constitucional, pode tornar-se uma forma de ressocialização. Isso é possível, uma vez que a educação busca colaborar com o processo de reintegração desse indivíduo à sociedade e ao trabalho, fatores essenciais para a convivência social, visando oportunidades que vão além das grades.

Não foi possível identificar, ao longo deste estudo, alguma iniciativa de aprovação de resolução no Conselho Estadual de Educação que trate especificamente sobre a oferta da educação nos estabelecimentos penais. Também, durante a pesquisa, apesar de toda a base legal que fomenta a educação nas unidades prisionais no Estado do Pará, ainda não havia sequer uma escola credenciada especificamente para o atendimento do aluno privado de liberdade, visto que atualmente os alunos e alunas são regularmente matriculados(as) no Centro de Ensino Supletivo do Estado do Pará – CES e a educação acontece dentro das unidades penais.

A coordenação da educação no sistema prisional acontece por meio da parceria entre a administração do sistema prisional e o convênio com os órgãos responsáveis pela qualidade do ensino no Estado: Secretaria Estadual de Educação - Seduc, Secretarias Municipais de Educação - Semec, e também parcerias com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Secretaria de Estado Emprego e Renda - Seter e Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Senar. Além dessas parcerias, ainda há o apoio de 113 profissionais, entre pedagogos, professores, coordenadores, agentes da educação e demais colaboradores, conforme informações contidas no Plano Estadual de Educação nas Prisões do Estado do Pará.

No processo de aperfeiçoamento com a pesquisa, percebemos o quanto se faz necessário que as políticas educacionais para as pessoas em privação de liberdade sejam de fato efetivadas. As informações apresentadas nos quadros contidos neste estudo nos chama a atenção para a necessidade de ações concretas, com vistas a superar a baixa escolaridade das pessoas reclusas, bem como para o aumento da demanda de alunos e alunas nas atividades educacionais. De maneira que esse indivíduo seja reinserido na



sociedade com um novo olhar de si mesmo e se perceba não só como uma pessoa de deveres, mas de direitos.

É importante ressaltar que a qualificação dos profissionais que atuam na educação carcerária é uma demanda importante a ser considerada, visto que esses profissionais permanecem diretamente no atendimento às pessoas privadas de liberdade. Destaca-se, ainda, que essa qualificação quase nunca acontece, apesar de ser direcionada pelo próprio plano, no momento em que se refere à formação e capacitação. Dessa forma, justifica-se o fato de que a criação desse plano não pode servir de exibição. Precisa, portanto, ser de ação.

# **REFERÊNCIAS**

AGUIAR, Alexandre. **Educação de jovens e adultos privados de liberdade**: perspectivas e desafios. Paidéia, Revista do Curso de Pedagogia da Universidade FUMEC. Belo Horizonte. Ano 6. Num.7. p. 101-121. Jul/dez. 2009. Disponível em <a href="http://www.fumec.br/revistas/paideia/article/view/953">http://www.fumec.br/revistas/paideia/article/view/953</a>. Acesso em: dez. 2014. ANDRÉ, Marli (Org.). **Pedagogia das diferenças na sala de aula**. Campinas. SP. Papirus, 1999.

BRASIL, Código Penal, Constituição Federal. Lei de Execução Penal (LEP): Lei 7.210 de 11 de Julho de 1984. Do Objeto e da Aplicação da Lei de Execução Penal, Lei Orgânica da Assistência Social LOAS. 1993. Disponível http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/I7210.htm. Acesso em junho/2015. BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília. DF: Senado Federal. disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em junho/2015.

BRASIL. **Decreto n° 7626,** de 24 de novembro de 2011, Institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7626.htm. Acesso em junho/2015;

BRASIL. Ministério da Educação, Ministério da Justiça. **Educação para o século 21**: Educando para a liberdade: trajetória, debates e proposições de um projeto para a educação nas prisões brasileiras. Brasília. Unesco, Governo Japonês, 2006. Disponível em: <a href="http://educacaosec21.org.br/objetivos-pos-2015/desafios-pos-2015/links-para-sites-e-documentos">http://educacaosec21.org.br/objetivos-pos-2015/desafios-pos-2015/links-para-sites-e-documentos. Acesso em fev/2016</a>.

BRASIL. Ministério da Educação, Fórum Nacional de Educação. Lei nº 8.186, de 23 de junho de 2015. **Plano Estadual de Educação do Pará.** Disponível em: http://fne.mec.gov.br/images/PEE/PAPEE.pdf. Acesso em fevereiro/2016.



BRASIL. Senado Federal. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional:** nº 9394/96. Brasília: 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l9394.htm. Acesso em junho/2015.

CD/FNDE, **Resolução nº 48 de 2 de dezembro de 2012.** Estabelece orientações, critérios e procedimentos para a transferência automática de recursos financeiros aos estados, municípios e Distrito Federal para manutenção de novas turmas de Educação de Jovens e Adultos, a partir do exercício 2012. Disponível em: <a href="http://www.fnde.gov.br/fnde/legislacao/resolucoes/item/3849-resolu%C3%A7%C3%A3o-cd-fnde-n%C2%BA-48,-de-2-de-outubro-de-2012">http://www.fnde.gov.br/fnde/legislacao/resolucoes/item/3849-resolu%C3%A7%C3%A3o-cd-fnde-n%C2%BA-48,-de-2-de-outubro-de-2012</a>. Acesso em Fevereiro/2016.

CNE/CEB, **Parecer Nº: 23/2008.** Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/2008/pceb023\_08.pdf. Acesso em Fevereiro/2016 CNE/CEB. PARECER Nº 4/2010: **Diretrizes nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/educacao-quilombola-/323-secretarias-112877938/orgaos-vinculados-82187207/15074-ceb-2010-sp-1493348564. Acesso em janeiro/2016.** 

Convênio de nº 268/2014. Secretaria de Estado de Educação – SEDUC e Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará – Susipe.

DECRETO Nº 7.626, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011. Plano Estratégico de Educação no Âmbito do Sistema Prisional. Disponível em: <a href="http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\_docman&view=download&alias=10027-decreto-7626-24-novembro-2011&category\_slug=fevereiro-2012-pdf&Itemid=30192">http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\_docman&view=download&alias=10027-decreto-7626-24-novembro-2011&category\_slug=fevereiro-2012-pdf&Itemid=30192</a>.

Acesso em fevereiro/2016.

FREIRE, Paulo. Pedagogia do oprimido. 17 ed. RJ: Paz e Terra, 1987.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Conselho Nacional de Educação.** Interessado: Ministério da Educação/Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (MEC/SECAD). **UF:** DF. Disponível em: <a href="http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\_docman&view=download&alias=5142-rceb002-10&category\_slug=maio-2010-pdf&Itemid=30192">http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\_docman&view=download&alias=5142-rceb002-10&category\_slug=maio-2010-pdf&Itemid=30192</a>. Acesso em janeiro/2016;

Ministério da Justiça. Lei de Remição da Pena por Estudo que altera a Lei de Execução Penal nº 12.433, de 29 de Junho de 2011. Presidência da República Casa Civil subchefia para assuntos jurídicos. Disponível em: <a href="http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw\_Identificacao/lei%2012.433-2011?OpenDocument">http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw\_Identificacao/lei%2012.433-2011?OpenDocument</a>. Acesso em dezembro/2015.

OLIVEIRA, Martha Kohl. **Jovens e adultos como sujeitos de conhecimento e aprendizagem.** Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo. Trabalho apresentado na XXII Reunião Anual da ANPEd, Caxambu, Setembro de 1999.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/deconu/textos/integra.htm. Acesso em junho/2015.



**Plano Estadual de Educação nas Prisões.** Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará Núcleo de Reinserção Social Divisão de Educação Prisional.

Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei de execução Penal nº 7.210,** de 11 de julho de 1984. Disponível em: <a href="http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw\_ldentificacao/lei%207.210-1984?OpenDocument">http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw\_ldentificacao/lei%207.210-1984?OpenDocument</a>. Acesso em dezembro/2015.

SILVA, Ana Cristina Brito da. **A educação no cárcere.** Disponível em: <a href="http://www.susipe.pa.gov.br/sites/default/files/A%20EDUCA%C3%87%C3%83O%20NO%20C%C3%81RCERE.pdf">http://www.susipe.pa.gov.br/sites/default/files/A%20EDUCA%C3%87%C3%83O%20NO%20C%C3%81RCERE.pdf</a>. Acesso dezembro/2016.

Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação**, Disponível em <a href="http://www.convibra.com.br/upload/paper/adm/adm\_3439.pdf">http://www.convibra.com.br/upload/paper/adm/adm\_3439.pdf</a>. Acesso em: set. 2012.

VEIGA, Ilma Passos Alencastro. **Projeto político pedagógico**: Novas trilhas para a escola. Campinas. SP. Papirus. 2001. p.45-66.



# AS CONQUISTAS E OS DESAFIOS DA EDUCAÇÃO NAS PRISÕES DO ESTADO DO PARÁ

Semille Pantoja de Melo<sup>1</sup> Ney Cristina Monteiro de Oliveira <sup>2</sup>

### **RESUMO**

A educação nas prisões é um assunto que tem se destacado pela importância que carrega no desenho da mudança na vida das pessoas encarceradas. Este trabalho tem por objetivo investigar como a organização institucional configurou a educação para os privados de liberdade no Estado do Pará, a partir do projeto *Educando para a Liberdade*. Para tanto, foi necessário compreender como se deu a construção desse projeto e como a legislação educacional brasileira, no que diz respeito à educação para jovens e adultos privados de liberdade, legitimou e formalizou as atividades educacionais no cárcere. Os convênios entre a Secretaria Estadual de Educação – Seduc e a Superintendência do Sistema Penal - Susipe são os instrumentos que regem tais atividades e asseguram o seu desenvolvimento. As conquistas e os desafios dessas ações foram objetos de investigação e surgem nas respostas dos estudantes do Presídio Metropolitano II (PEM II), através de questionários aplicados pela professora-pesquisadora. Como resultado dessa investigação, apontamos que muitas conquistas foram alcançadas e muitos desafios superados, no entanto, ainda é preciso envidar esforços para que outras mudanças aconteçam.

**Palavras-chave**: Educando para a Liberdade. Educação de jovens e adultos. Privados de liberdade. Remição de pena.

# INTRODUÇÃO

Este estudo é fruto da parceria gerada entre aluna e professora no curso de especialização. No intuito de fomentar a formação de professores para atuarem em espaços de restrição e privação de liberdade, o Instituto de Ciência da Educação (ICED) da Universidade Federal do Pará (UFPA) iniciou uma turma de especialização em educação de jovens e adultos privados de liberdade. Essa iniciativa proporcionou aos professores e aos demais profissionais que atuam nesses espaços momentos de conhecimentos, reflexões e aprendizagens, assim como a troca de experiências que derivou em uma rica formação, com bons resultados. Estes, refletidos tanto nas práticas em sala de aula como na produção acadêmica.

O curso proporcionou, entre outros pontos, o diálogo entre a prática pedagógica de uma professora que ministra aulas de física para estudantes em espaços de restrição e

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup>Professora no convênio Seduc/Susipe. Mestranda em Ensino de Ciências no PPGECM/Ufpa. E-mail: semillemelo@gmail.com

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup>Professora da Universidade Federal do Pará. Programa de Pós-Graduação em Currículo e Gestão da Escola Básica. E-mail: neycmo@ufpa.br



privação de liberdade, regularmente matriculados na rede de ensino do Estado, no âmbito da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e as literaturas acadêmicas da universidade, sobre diversas temáticas. Ressalte-se que, atuar nas "celas de aula" se configura uma tarefa desafiadora, que se agrava ao encontrar estudantes ausentes da escola, por vezes há tempos. Porém, essa configuração é passível de superações a medida que o contato com pesquisas tanto na formação de professores como do ensino de Física norteiam tal possibilidade.

A realidade educacional encontrada e os questionamentos levantados no processo da prática docente nos provocou a propor e a apresentar o projeto "Educando para a liberdade". Como a organização institucional entre a Seduc e a Susipe configura a educação para jovens e adultos em restrição e privação de liberdade, as leis e normativas que formalizam a EJA privados de liberdade são muitas. Assim, apresentamos as que são mais objetivas para tal proposta, quais sejam: a Lei de Execução Penal; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, o Plano Nacional de Educação de 2001 e 2014 e as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação para Jovens e Adultos em Situação de Privação de Liberdade.

Para finalizar esta pesquisa, apresentamos as conquistas e os desafios da educação escolar nas prisões paraenses, apontados por estudantes da Unidade Penitenciária Presídio Estadual Metropolitano II (PEM II). O instrumento utilizado para a coleta de dados foi um questionário aplicado pela professora-pesquisadora durante suas aulas. Os dados coletados traçaram o perfil socioeconômico dos estudantes e da unidade penitenciária

Concluímos que apesar das conquistas e os desafios superados, ainda existe um longo caminho a percorrer para que os espaços educativos sejam uma realidade nos presídios e, dessa forma, a escolarização, os cursos profissionalizantes adentrem esses espaços, para ajudar, junto com o trabalho, no processo de (re)integração social dos internos e das internas.

### A educação nas prisões no Estado do Pará

A organização institucional que proporcionou a formalização das atividades educacionais no Pará se deu por meio de um convênio de cooperação técnica entre a Seduc e a Susipe, responsáveis pela oferta da educação formal nas unidades penitenciárias, tanto na capital quanto em municípios no interior do Estado, desde 2007. A



necessidade da oferta da educação escolar nas prisões culminou com a implantação do projeto Educando para a Liberdade<sup>3</sup>. O projeto abriu as grades das celas para permitir que as atividades educacionais formais acontecessem. Um ponto fundamental de sua construção, que validou sua importância e o reconhecimento do potencial da população encarcerada, é que:

Não se trata, portanto, apenas de ampliar o atendimento, mas de promover uma educação que contribua para a restauração da autoestima e para a reintegração posterior do indivíduo à sociedade, bem como para a finalidade básica da educação nacional: realização pessoal, exercício da cidadania e preparação para o trabalho. (Unesco, 2006, p.14)

A educação escolar nas prisões do Estado já acontecia antes da implantação do "Educando para a liberdade", porém era contemplada com ações de caráter informal, sem a regularidade necessária ao processo educacional. O quadro de professores, técnicos pedagógicos não era efetivo, mas sim de servidores contratados, tanto da Seduc quanto da Susipe. A escolarização oferecida nas casas penais era basicamente as séries iniciais, alfabetização, e o ensino fundamental. Com o advento do projeto, houve a regulamentação e a ampliação da oferta de educação escolar nas prisões paraenses.

O processo de implantação da educação escolar se deu através do primeiro convênio de cooperação técnica nº 603/2006 entre a Seduc e a Susipe, que teve como objetivo a implantação de turmas da EJA do ensino fundamental – alfabetização à 4ª etapa e ensino médio. Esse convênio se renova a cada dois anos de vigência, sendo que até o momento, foram assinados quatro convênios, e o último (em vigor), o de nº 268/2014.

As unidades penitenciárias que ofertam a educação escolar se localizam na Região Metropolitana de Belém (RMB) e em polos no interior do Estado. A seguir, os Quadros 1 e 2 mostram as unidades contempladas com os processos de escolarização, listadas no convênio:

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Ver Educando para a Liberdade: trajetórias, debates e proposições de um projeto para a educação nas prisões brasileiras – Brasília: Unesco, Governo Japonês, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, 2006.



Quadro 1. Unidades da Região Metropolitana de Belém (RMB).

	Unidades Penitenciárias	Região Metropolitana de Belém
CRC	Centro de Recuperação do Coqueiro	Belém
CRF	Centro de Reeducação Feminino	Ananindeua
CDPI	Centro de Detenção Provisório	Distrito de Icoaraci
PEM I	Presídio Estadual Metropolitano I	Nova Marituba
PEM II	Presídio Estadual Metropolitano II	Nova Marituba
PEM III	Presídio Estadual Metropolitano III	Nova Marituba
CRMO	Centro de Recuperação do	Distrito de Mosqueiro
	Mosqueiro	
FE	Fábrica Esperança	Belém

Fonte: Convênio Seduc/Susipe.

O Quadro 2 apresenta as unidades do interior do Estado que ofertam a educação escolar, no entanto somente as unidades de Marabá - CRRAMA e de Santarém - CRASHM estão ofertando:

Quadro 2. Unidades do Interior do Estado.

Unidades Penitenciárias		Interior do Estado
CRRCAM	Centro de Recuperação Regional de Cametá	Cametá
CRRI	Centro de Recuperação Regional de Itaituba	Itaituba
CRRAB	Centro de Recuperação Regional de Abaetetuba	Abaetetuba
CRMOC	Centro de Recuperação Regional de Mocajuba	Mocajuba
CRRPA	Centro de Recuperação Regional de Paragominas	Paragominas
CRR	Centro de Recuperação Regional de Redenção	Redenção
CRRSAL	Centro de Recuperação Regional de Salinópólis	Salinópólis
CRRTA	Centro de Recuperação Regional de Tomé-Açú	Tomé- Açú
CRRT	Centro de Recuperação Regional de Tucuruí	Tucuruí
CRRB	Centro de Recuperação Regional de Bragança	Bragança
CRECAN	Centro de Recuperação Especial Coronel Anastácio Neves	Vila de Americano- Santa Isabel
HGP	Hospital de Custódia e Tratamento Penitenciário	Vila de Americano- Santa Isabel
CRPP I	Centro de Recuperação Penitenciário do Pará I	Vila de Americano- Santa Isabel
CRPP II	Centro de Recuperação Penitenciário do Pará II	Vila de Americano- Santa Isabel
CRCast	Centro de Recuperação Regional	Castanhal
CPASI	Colônia Penal Agrícola de Santa Isabel	Vila de Americano- Santa Isabel
CRRBREVES	Centro de Recuperação de Breves	Breves
CRASHM	Centro de Recuperação Agrícola Sílvio Hall de Moura	Santarém
CRRAMA	Centro de Recuperação Agrícola Mariano Antunes	Marabá
CRALT	Centro de Recuperação Regional de Altamira	Altamira
CRRCAP	Centro de Recuperação Regional de Capanema	Capanema

Fonte: Convênio Seduc/Susipe.

Os professores que atuam no convênio são cedidos pela Seduc para ministrar aulas nas unidades da Susipe e estes são distribuídos de acordo com o número de turmas formadas. Assim, os professores que atuam nas séries iniciais são lotados durante o ano letivo em uma única unidade, entretanto, os professores que atuam nos ensinos fundamental e médio seguem um calendário diferenciado, realizando rodízio entre as unidades nas quais são distribuídas, de acordo com os dias do módulo de disciplinas.



O ensino fundamental é ofertado por módulo de disciplinas e cada módulo dura cerca de 25 dias. Assim, o professor do componente curricular de ciências, por exemplo, tem esse período para cumprir a disciplina em determinada unidade e finalizando essa etapa, ele se direciona para outra unidade. O mesmo vale para o ensino médio, com a diferença de que o professor tem 17 dias para cumprir o conteúdo de seu componente curricular. É consenso dos profissionais, que atuam no convênio, que a quantidade de dias para cumprir o conteúdo da disciplina é insuficiente, porém este foi o modo encontrado pela coordenação da Seduc, para que fosse garantido o processo de escolarização nas unidades que apresentam demanda de turmas.

## A Legislação da educação nas prisões

Aqui serão apresentadas algumas leis que formalizam a oferta da educação escolar nos presídios.

A Lei de Execução Penal nº 7.210 de 11 de Julho de 1984 (LEP) foi elaborada para garantir ao preso provisório e ao condenado seus direitos e deveres. Seu Art. 10 consta que: A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno ao convívio em sociedade. As assistências constam no Art. 11: "I - material, II - à saúde, III - jurídica, IV - educacional, V - social, VI - religiosa". Legalmente, a assistência educacional assim se constitui:

Art. 17. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado.

Art. 18. O ensino de primeiro grau será obrigatório, integrando no sistema escola da unidade federativa.

Art. 19. O ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico.

Parágrafo Único: a mulher condenada terá ensino profissional adequada à sua condição.

Art. 20. As atividades educacionais podem ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares, que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados. Art. 21. Em atendimento às condições locais, dotar-se-á cada estabelecimento de uma biblioteca, para todas as categorias de reclusos, provida de livros recreativos, instrutivos e didáticos. (BRASIL, 1984, p. 4)

Além de todas as assistências citadas, a LEP garante ao preso a remição de pena por trabalho e por estudo. Quando da criação da LEP, a remição se dava somente pelo trabalho. Houve alteração em que foi incluída a remição de pena também por estudo pela Lei nº 12.433 de 2011, de acordo com:



- Art. 126: O condenado que cumpre pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena.
- §1º A contagem de tempo referida no caput será feita à razão de:
- I 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar- atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional- divididas, no mínimo, em 3 (três) dias;
- II 1 (um) dia de pena a cada 3 (três) de trabalho.
- § 2º As atividades de estudo a que se refere o §1º deste artigo poderão ser desenvolvidas de forma presencial ou por metodologia de ensino a distância e deverão ser certificadas pelas autoridades educacionais competentes dos cursos frequentados.
- § 3º Para fins de cumulação dos casos de remição, as horas diárias de trabalho e de estudo serão de forma a se compatibilizarem.
- $\S$  4° O preso impossibilitado, por acidente, de prosseguir no trabalho ou nos estudos continuará a beneficiar-se coma remição.
- § 5º O tempo a remir em função das horas de estudo será acrescido de 1/3 (um terço) no caso de conclusão do ensino fundamental, médio ou superior durante o cumprimento da pena, desde que certificada pelo órgão competente do sistema de educação.
- § 6º O condenado que cumpre pena em regime aberto ou semiaberto e o que usufrui liberdade condicional poderão remir, pela frequência a curso de ensino regular ou de educação profissional, parte do tempo de execução da pena ou do período de prova, observado o disposto no inciso I do § 1º deste artigo.
- § 7° O disposto neste Artigo aplica-se às hipóteses de prisão cautelar. (BRASIL, 2011, p.27-28)<sup>4</sup>

Essa alteração, sem dúvida, foi um grande incentivo aos presos que estudam ou trabalham, representando uma conquista à população carcerária. Assim,

Felizmente, embora tarde, inicia-se no país uma reavaliação do papel desempenhado pela educação como prática de reinserção social no programa político público de execução penal, em que se equipara o ensino ao trabalho, instituindo a remição de pena também pelo estudo. (JULIÃO, 2007. p. 5)

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9.394, de 11 de Dezembro de 1996 disciplina e estrutura o funcionamento do sistema educacional brasileiro, de maneira que a diversidade do nosso país possa ser abrangida, como prevê os seguintes Artigos:

- Art. 2. A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.
- Art. 4. O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:
- IV- acesso público e gratuito aos ensino fundamental e médio para todos os que não concluíram na idade própria.
- VII- oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola (BRASIL, 2014, p. 27).

4

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup>Ver: <a href="http://www.planalto.gov.br/\_Ato2011-2014/2011/Lei/L12433.htm#art1">http://www.planalto.gov.br/\_Ato2011-2014/2011/Lei/L12433.htm#art1</a>.



No entanto, ao pesquisar a LDBEN, não foi encontrada qualquer referência sobre a inclusão dos privados de liberdade na EJA, mesmo após a promulgação da Lei de Execução Penal, de 1984, a qual garante a assistência educacional ao preso, como pontua Vasquez (2011, p. 16):

[...] o reconhecimento da educação prisional no Brasil ainda está em um "estado de invisibilidade" na própria Lei de Diretrizes e Bases da Educação Lei 9.394/96, pois nesta não temos nenhum capítulo específico que normatize a oferta da Educação de Adultos na Prisão ou Educação Prisional.

Para tentar "reparar" essa lacuna, o Parecer nº 11/2000, do Conselho Nacional de Educação (CNE), da Câmara de Educação Básica (CEB), estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos, que traz a "[...] função equalizadora da EJA, que dá cobertura a trabalhadores e a tantos outros segmentos sociais, como donas de casa, migrantes, aposentados e encarcerados" (BRASIL, 2000, p. 9).

O **Plano Nacional de Educação (PNE)**, aprovado pela Lei 10.172 de 09 de Janeiro de 2001, trouxe a responsabilidade de pensar estratégias de organização do sistema de ensino público brasileiro. Representa o compromisso de uma geração para com as gerações futuras que envolvem ações integradas dos três níveis de governo, o PNE é

Um plano de Estado e não de governo, com a duração de dez anos. Um plano que não sendo de gabinete é, do Estado e da sociedade, tanto sua concepção como na sua execução. Portanto deve envolver as forças sociais nos momentos fáceis e difíceis. Um plano que envolve os três poderes, aos níveis federal, estadual e municipal (PNE, 2001, p. 14).

Esse plano tem como um de seus objetivos, a ser destacado, a elevação do nível de escolaridade da população, de forma a combater o alto índice de analfabetismo no Brasil. E como uma das prioridades, a que interessa a esta proposta de discussão, é a **meta 17** na qual encontramos referência à educação nas prisões, a saber:

Implantar em todas as unidades prisionais e nos estabelecimentos que atendam adolescentes e jovens infratores, programa de educação de jovens e adultos de nível fundamental e médio, assim como na formação profissional. (BRASIL, 2001, p. 104)



O segundo Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei nº 13005, de 25 de Junho de 2014, referencia em duas metas, 9 e 10, a educação nas prisões:

> 1. Assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração. (PNE, 2001, p, 69)

> Orientar a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica aos professores e professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração. (BRASIL, 2014, p.71)

As Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade, aprovada pela Resolução CNE/CEB nº 2/2010, é um documento completo e específico e tem a finalidade de alcançar todas as pessoas que estão sob a tutela do Estado, cuja função é de obrigatoriedade oferecer a educação:

> Art. 2º - As ações de educação em contexto de privação de liberdade devem estar calcadas na legislação educacional vigente no país, na Lei de Execução Penal, nos tratados internacionais firmados pelo Brasil no âmbito das políticas de direitos humanos e privação de liberdade, devendo atender às especificidades dos diferentes níveis e modalidades de educação e ensino e são extensivas aos presos provisórios, condenados, egressos do sistema prisional e àqueles que cumprem medidas de segurança. (BRASIL, 2010, p. 2)

Finalizando, temos a **Recomendação** nº 44, de 26 de novembro de 2013, que dispõe sobre as atividades educacionais complementares para fins de remição de pena pelo estudo e estabelece critérios para a admissão pela leitura, a saber:

### Art. 1° - Recomendar aos Tribunais que:

V- estimular no âmbito das unidades prisionais estaduais e federais, como forma de atividade complementar, a remição pela leitura, notadamente para apenados aos quais não sejam assegurados os direitos ao trabalho, educação e qualificação profissional, observando os seguintes aspectos:

- a) necessidade de constituição, por parte da autoridade penitenciária estadual ou federal, de projeto específico visando à remição pela leitura.
- b) assegurar que a participação do preso se dê de forma voluntária, disponibilizando-se ao participante 1(um) exemplar de obra literária, clássica, científica ou filosófica, dentre outras de acordo com o acervo disponível na unidade, judiciário. adquiridas pelo poder pelo Depen. Estaduais/Superintendências de Administração Penitenciária dos Estados ou outros órgãos de execução penal e doadas aos respectivos estabelecimentos prisionais; e) procurar estabelecer, como critério objetivo, que o preso terá o prazo de 21 (vinte
- e um) a 30 (trinta) dias para a leitura da obra, apresentando ao final do período resenha a respeito do assunto, possibilitando, segundo critério legal de avaliação, a



remição de 4 (quatro) dias de sua pena e ao final de até 12 (doze) obras efetivamente lidas e avaliadas, a possibilidade de remir 48 (quarenta e oito) dias, no prazo de 12 (doze) meses, de acordo com a capacidade gerencial da unidade prisional. (BRASIL, 2013, p. 4)

A obrigatoriedade do ensino médio nos presídios é uma recente conquista estabelecida pela Lei Federal n° 13.163, de 9 de setembro de 2015, que modifica a LEP para instituir o ensino médio nas penitenciárias, nos seguintes termos:

Art. 18 - A. O ensino médio, regular ou supletivo, com formação geral ou educação profissional de nível médio, será implantado nos presídios, em obediência ao preceito constitucional de sua universalização.

- § 1º O ensino ministrado aos presos e presas integrar-se-á ao sistema estadual e municipal de ensino e será mantido, administrativa e financeiramente, com o apoio da União, não só com os recursos destinados à educação, mas pelo sistema estadual de justiça ou administração penitenciária.
- § 2º Os sistemas de ensino oferecerão aos presos e às presas cursos supletivos de educação de jovens e adultos. (BRASIL, 2015, p, 1)

Portanto, ao preso são disponibilizados mecanismos educacionais que favorecem a sua reintegração social, caracterizando-se como incentivo à sua participação efetiva nos espaços que oferecem a escolarização, visando à diminuição de sua pena. Todos esses documentos legais representam uma conquista social para àqueles que, além de não terminaram seus estudos, no tempo hábil, encontram-se privados de liberdade, pois legitima a oportunidade desses indivíduos transformarem sua vida.

A trajetória que a educação escolar nas prisões brasileiras percorreu, para sua legitimação, foi permeada de leis, portarias, resoluções, decretos e pareceres que colocaram em discussão esse tema. Logo, podemos avaliar o quão difícil foi trilhar os caminhos que resultou em um ganho considerável para toda a sociedade e, principalmente, para aqueles que se encontram na condição de privados de liberdade.

Ponderamos que, a partir da sua entrada naquele "novo mundo", os encarcerados veem a escola como uma oportunidade de mudança de vida, pois por meio dela, a escolarização pode ser iniciada/concluída. Além disso, o fato de participarem de atividades educacionais ocasiona mudanças em sua rotina, pois passam a frequentar "outros" ambientes fora da cela, a conviver com os professores e outros internos, a acessar a biblioteca, a praticar educação física.

Dessa forma, a rotina escolar é um fator que agrega motivação e contribui para a (re)integração social do interno. Aos internos-estudantes, por todos os percalços enfrentados, encontrar no lugar, mais improvável, a possibilidade de transformar sua vida,



representa a sensação de que lhe foi dada uma segunda chance.

### As conquistas e os desafios da educação nas prisões

A professora pesquisadora coletou os dados por meio de um questionário, durante as aulas com os estudantes do ensino médio, na Unidade Penitenciária Presídio Estadual Metropolitano II (PEM II), situada na Rodovia BR-316, km 12. O presídio faz parte de um complexo que reúne três unidades: o PEM I, PEM II e PEM III. Em todas as unidades, são ofertadas atividades educacionais, com os níveis de escolarização das séries iniciais ao ensino médio, divididos nos turnos matutino e vespertino. Ressalte-se aqui que no PEM I, durante esta pesquisa, as atividades educacionais encontravam-se suspensas, devido às constantes rebeliões naquela unidade, as quais causam insegurança para os professores<sup>5</sup>.

Os estudantes que responderam ao questionário são cursistas da 1ª e 2ª etapa do ensino médio, num total de oito alunos, com idade entre 24 e 40 anos, advindos de diversos municípios paraenses: Belém, Ananindeua, Santa Isabel e também advindos de outros Estados, como Maranhão. O tempo de reclusão desses estudantes na unidade varia de quatro meses a dois anos e meio. Dos oito alunos que fizeram parte desta pesquisa, cinco são solteiros; todos registrados pela mãe, porém cinco não possuem registro de pai. Apenas três são sentenciados e os demais são presos provisórios.

O tempo de ausência desses indivíduos na escola varia de quatro meses a vinte e seis anos. Apenas três realizaram o Exame Nacional do Ensino Médio – Enem, e como motivação para frequentar a escola, apontaram a qualificação profissional, a remição de pena pelo estudo e o aumento da escolaridade.

As conquistas apontadas por eles, mediante à escolarização oferecida na Unidade, incluem a oportunidade de recuperar o tempo em que ficaram distantes da escola. Os entrevistados destacaram a possibilidade de conclusão do ensino médio e o sonho de cursar a universidade algo que se torna mais concreto, já que, é possível desses alunos na participação no Enem.

Os conhecimentos incorporados nas aulas merecem destaque, pois para muitos deles, que entraram analfabetos ou com baixa escolaridade, a conclusão da escolaridade é o meio pelo qual podem almejar um emprego decente, ajudar a família, e com isso vir a ser um cidadão de bem.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> A professora-pesquisadora foi refém de uma rebelião no ano de 2013.



Os desafios encontrados por quem estuda nas prisões perpassam pela logística da unidade penitenciária na qual os internos que estudam, pois eles dependem dos agentes prisionais para a escolta até as "celas de aula". Entretanto, devido ao número reduzido de agentes nas unidades, por vezes, os alunos não conseguem desempenhar suas funções a contento. O tempo curto para ministrar cada disciplina é outro desafio encontrado, tanto pelos professores quanto pelos estudantes.

Outros fatores foram apontados pelos estudantes como desafios, tais como: a distância da família, pois muitos não recebem visitas; o barulho excessivo do "movimento da cadeia", que atrapalha os momentos de leitura e escrita; o preconceito dos outros internos com quem frequenta a escola. Os demais obstáculos apontados pelos reclusos referem-se à ausência de estrutura da escola, que como as outras escolas públicas, também enfrenta a falta de material e de merenda, assim como de biblioteca com livros atualizados.

Por fim, o tempo que esses sujeitos passaram sem estudar representa um desafio peculiar do processo educacional do qual ele faz parte atualmente, sentido tanto pelos estudantes quanto pelos professores. Essa dificuldade específica é amenizada através de propostas de metodologias diferenciadas de ensino que caibam dentro do suporte encontrado.

As conquistas e desafios apontados levam em consideração o contexto em que os estudantes reclusos estão inseridos, pois cada unidade tem sua vivência, diferenciando-se umas das outras, mesmo fazendo parte do mesmo sistema. O que é conquista ou desafio para uma, em outra pode não ser vista da mesma forma.

Quanto à educação para os internos-estudantes, esta deve representar perspectivas para consolidação de um novo comportamento perante a nova vida que lhe espera fora dos muros da prisão. Como Maeyer (2013, p. 44) aponta:

Trata-se de ajudá-lo a enxergar que é possível fazer outras coisas, que ele é capaz de outras atitudes, outros projetos, outras afeições. É preciso simplesmente lembrar-se que vários detentos jamais tiveram a oportunidade de experimentar isso, vindo não raras vezes, como dissemos, de meios pobres e pouco estruturados.

A escola que queremos não somente para o cárcere, mas para a vida toda, é a que Onofre (2011, p. 274) descreve:

Uma escola competente, quer do município, do presídio do Estado, quer da rede



particular, trabalha no sentido de proporcionar formação e informação juntas. Ela enfatiza a importância da participação do aluno como sujeito e não paciente do processo educativo, sendo importante "ouvir o aluno", respeitá-lo, e caso realmente se queiram estudantes pensando, falando, sendo compreendidos e compreendendo, a escola tem que ser outra.

Para tanto, o caminhar é longo, cansativo e repleto de obstáculos, que cabe a nós, professores e as entidades envolvidas no processo, darem as mãos para juntos tentarmos superar as barreiras existentes e as que ainda virão, com boa vontade, formação e ação.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Após percorrer os caminhos que a educação escolar trilhou, podemos constatar que a própria implantação e a consolidação da escolarização nas prisões foi uma conquista, além de outras, como a continuidade da escolarização dos estudantes e a melhoria das condições estruturais das "celas de aula".

Como professora no convênio Seduc/Susipe, afirmamos que apesar de todas as conquistas alcançadas, ainda se enfrentam muitos desafios a serem superados, para a afirmação e continuidade do processo educacional no cárcere (MELO; OLIVEIRA, 2016, p. 7). Um dos fatores que fragilizam a continuidade, por exemplo, são as transferências dos internos-estudantes de uma unidade para outra ou de um regime para o outro, pois nem sempre a unidade que receberá o interno garante a continuidade da sua escolarização.

Fatores como esses resultam em desmotivação, descontinuidade ou até mesmo interrupção definitiva do processo educacional, constituindo, assim, um sério desafio a ser sanado. A forma adequada de ocorrerem essas transferências seria a articulação entre as secretarias, com o intuito de remover um interno para outra unidade, oferecendo-lhe a garantia da continuidade de seus estudos.

Um ponto interessante que merece ser destacado é a formação de professores e de agentes penitenciários para atuação no cárcere, que ainda é incipiente. Esse é, portanto, mais um desafio a ser superado, uma vez que não atinge a grande maioria dos interessados. A falta de formação adequada e o perfil desfocado dos profissionais que atuam na educação compromete o trabalho realizado.

Ao analisar todos os fatores apontados, constatamos que as atividades educacionais nas prisões colaboram para a melhoria da qualidade de vida dos internos, pois promove a escolarização da população carcerária que, na sua maioria, é composta de analfabetos ou de baixa escolaridade. Juntamente com a oferta de cursos profissionalizantes e vagas de



trabalho, são iniciativas que contribuem diretamente para sua (re)integração na sociedade de forma digna, apontando para uma nova vida. Uma vida de cidadão de direitos e deveres.

#### **REFERÊNCIAS**

BRASIL, **Diretrizes Nacionais para oferta de educação para jovens e adultos privados de liberdade**. Conselho Nacional de Educação. Ministério da Educação. Brasília: MEC, 2010. <a href="http://portal.mec.gov.br">http://portal.mec.gov.br</a>.

BRASIL, MEC. Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Edições Câmara. 8ª Ed. Brasília, 2013.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. **Educação para jovens e adultos privados de liberdade**: desafios para a política de reinserção social. EJA e Educação Prisional. Salto para o futuro. TV Escola. SEED/MEC. Boletim 06. Maio 2007.

LEP. Lei de Execução Penal. Lei nº 7.210 de 11 de Julho de 1984.

MELO, Semille P; OLIVEIRA, Ney Cristina M. **A Educação nas prisões do Estado do Pará**: desafios a partir do Projeto Educando para a Liberdade. In: I Seminário Nacional de Pesquisa em Prisões, 2016, Rio de Janeiro.

MAEYER, Marc de. **A educação na prisão não é uma mera atividade**. Educação & Realidade, Porto Alegre, v. 38, n. 1, p. 33-49, jan./mar. 2013. Disponível em: <a href="http://www.ufrgs.br/edu-realidade">http://www.ufrgs.br/edu-realidade</a>.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. **Educação escolar na prisão**: controvérsias e caminhos de enfrentamento e superação da cilada. IN: LOURENÇO, Arlindo Silva; ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano (Orgs.). O espaço da prisão e suas práticas educativas: enfoques e perspectivas contemporâneas. São Carlos: EDUFSCar, 2011. p. 267-285.

UNESCO et al. **Educando para a liberdade:** trajetória, debates e proposições de um projeto para a educação nas prisões brasileiras. Brasília: Unesco, Governo Japonês, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, 2006. Disponível em: <a href="http://unesdoc.unesco.org/images/0014/001495/149515POr.pdf">http://unesdoc.unesco.org/images/0014/001495/149515POr.pdf</a>>.

VASQUEZ, Eliane Leal. **Educação prisional no Brasil**: Discursos, práticas e culturas. In: Espaços da prisão e suas práticas educativas: enfoques e perspectivas contemporâneas. São Carlos: EDUFSCar, 2011.





# EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE NAS UNIDADES PRISIONAIS DO ESTADO DO PARÁ (2012 a 2015)

Sílvia Cristina Pinheiro Siqueira<sup>1</sup>

#### **RESUMO**

O crescimento da violência tem criado muita discussão quanto às providências a serem tomadas para enfrentar e melhorar a segurança da sociedade. A repressão no combate ao crime, recrudescimento de penas são as respostas que o governo tem oferecido. No entanto, há um esquecimento, por parte da sociedade, de que esta reclusão é dada por um determinado período, e que após o cumprimento da pena, esses indivíduos retornarão ao convívio em comunidade. Assim, não há nenhuma preocupação, pela maior parte dos cidadãos, com a ressocialização desses sujeitos. É sabido que todos, independentemente do crime e da condenação, têm direito à educação e, semelhantemente, à educação profissional, para fins de estrutura de cidadania e de tentativa de ressocialização. Este trabalho tem como objetivo caracterizar a oferta da educação profissional nas unidades prisionais do Estado do Pará e descrever os reais números da oferta de qualificação e de capacitação profissional, entre os anos de 2012 a 2015. A presente pesquisa destaca a criação do Grupo de Ensino Profissionalizante - GEP, o crescimento da oferta e declínio, bem como as dificuldades para a efetivação dos cursos. Utilizou-se para a feitura deste trabalho a pesquisa documental, por meio de relatórios de gestão da Coordenadoria de Educação Prisional - CEP e do Grupo de Ensino Profissionalizante - GEP, para identificar os reais números de pessoas habilitadas profissionalmente.

Palavras-chave: Educação profissional. Ressocialização. Direito à educação.

## O DIREITO À EDUCAÇÃO NORMATIZADO

O direito à educação, enquanto direito humano fundamental, tem sua afirmação legitimada na Declaração Universal dos Direitos dos Humanos (DUDH), adotada e proclamada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), em 10 de dezembro de 1948 e reafirma, no seu Artigo XXVI, que:

Toda pessoa tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. Instrução técnico profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito. (ONU, 2000)

Portanto, a partir da declaração universal, temos o direito incontestável à educação. Ao ensino técnico e profissional, também deve ser garantido e generalizado, o que quer dizer que este poderá ou não ser gratuito, mas que deverá ser garantida a difusão de tal oferta. Logo, é nítido que toda pessoa tem direito à educação e ao destacar o termo "todos", tal sentença passa a representar um caráter universal, alcançando todo e qualquer ser

252

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Universidade Federal do Pará – UFPA, Especialista em EJA PPL, silvia.siqueira@outlook.com.br.



humano, indistintamente, inclusive para aqueles que se encontram em privação de liberdade.

O documento internacional intitulado *Regras mínimas para o tratamento de reclusos*, aprovado pelo Conselho Econômico e Social da ONU em 1957, prevê o acesso à educação de pessoas encarceradas. Conforme evidencia Carreira (2009, p. 11), o documento afirma que:

[...] devem ser tomadas medidas no sentido de melhorar a educação de todos os reclusos, incluindo instrução religiosa. A educação de analfabetos e jovens reclusos deve estar integrada no sistema educacional do país, para que depois da sua libertação, possam continuar, sem dificuldades, a sua formação. Devem ser proporcionadas atividades de recreio e culturais em todos os estabelecimentos penitenciários em benefício da saúde mental e física.

No plano normativo nacional, segundo Noma e Boiago (2008), o direito à educação às pessoas privadas de liberdade, em ordem cronológica, tem o primeiro passo na Lei de Execução Penal (LEP), a Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984. Descrita nos Artigos 17 ao 21 do Capítulo II da Assistência Educacional, a educação é concebida como obrigatória nos sistemas penitenciários (BRASIL, 1984). O Artigo 17 estabelece que a assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional da pessoa custodiada. O Artigo 18 determina que o ensino de primeiro grau (ensino fundamental) é obrigatório e integrado ao sistema escolar da unidade federativa. O Artigo 21 estabelece a exigência de implantação de uma biblioteca por unidade prisional, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos.

No ano de 1988, temos a Constituição Federal de 1988, uma constituição de cunho garantista, ou seja, aquela que visa assegurar as liberdades individuais e coletivas, limitando o poder do Estado. Em seus Artigos 205 a 213, garante os direitos educativos a todos os brasileiros, e dessa forma, estende a mesma garantia de direito aos sujeitos que se encontram em contexto de privação de liberdade.

Em 1996, temos a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Lei Federal nº 9.394, de 20 de outubro de 1996. Seguindo este mesmo principio, a LDB ratifica o direito à educação, já previsto na Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 208, Inciso I, segundo o qual todos os cidadãos têm o direito ao "Ensino Fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta para todos os que a ele não tiverem acesso na idade própria". A LDB não faz nenhuma referência direta à oferta da educação prisional. Logo, do ponto de vista formal, não se constitui em modalidade de ensino específico, o que causa a interpretação de que tal oferta se insere na modalidade de



educação de jovens e adultos.

Considerando as normativas vigentes, Julião (2006, p. 77) aponta:

[...] o Brasil, como membro do Conselho de Defesa Social e Econômica da ONU, pelo menos no campo programático, vem procurando seguir as determinações internacionais para tratamento de reclusos.

Entretanto, o sistema prisional brasileiro, a justiça e o seu sistema policial estão organizados, principalmente, em nível estadual, de modo que cada governo apresenta relativa autonomia na introdução de políticas públicas de educação escolar no contexto prisional. Por isso, devido à diversidade regional e política, a realidade prisional brasileira apresenta-se heterogênea, diferenciando-se conforme o Estado ou, até mesmo, a unidade prisional. Assim, a aplicabilidade das normas segue os meandros e as vicissitudes em nível local.

Nesse sentido, dois aspectos devem ser considerados. O primeiro trata dos documentos que trazem à tona as diretrizes nacionais para educação escolar nas prisões, quais são de publicação recente, o que denota sua fragilidade prática em relação, até mesmo, à tomada de conhecimento por parte dos profissionais que atuam no setor. O segundo aspecto diz respeito às diretrizes, as quais apresentam linhas gerais relacionadas à educação nas prisões, caracterizando-se, em alguns dos seus dispositivos, como recomendações e como vinculadas à necessidade de futuras articulações entre instituições. (OLIVEIRA, 2013)

#### **EDUCACAO PROFISSIONALIZANTE E INCLUSÃO SOCIAL**

As ações de expansão do ensino profissionalizante e tecnológico foram ampliadas nos últimos anos, como forma de promover o desenvolvimento nacional e a inclusão social, a qual está pautada nas políticas públicas para a educação profissional (Frigotto et al., 2005). Dessa forma, a educação profissional passa a ser considerada uma ação estratégica para o desenvolvimento da sociedade, atendendo a diferentes públicos.

Zacarias (2006, p. 61) declara que a promoção de cursos profissionalizantes possibilita a resolução de dois problemas: um cultural e outro profissional. Muda o cenário de que a maioria dos presos não possui formação e acabam por enveredar, por falta de opção, na criminalidade. A qualificação profissional facilita a (re)inserção desses indivíduos no mercado de trabalho. O incentivo à profissionalização e a sua (re)inserção no mundo do trabalho dá sentido ao Artigo 29 da Lei de Execução Penal, a qual nos diz que: "O trabalho



do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva".

A profissionalização dos custodiados relaciona-se com as políticas públicas relativas à segurança pública. Engendra a possibilidade de após o cumprimento de sua pena, a pessoa custodiada, socializar-se no seu círculo profissional, com a oportunidade de criar laços sociais e de amizades salutares para sua vida, fator que deixa a revelar que ele também, como sujeito de direitos, ganha como individuo (Júnior, 2012). A profissionalização de custodiados cria uma expectativa de vida honesta, desvinculada do mundo das práticas delitivas. Se estiver adequadamente preparado profissionalmente, tende a não voltar a praticar a infração penal. Todas as pessoas encarceradas um dia retornarão à sociedade, e com base no fato, se evidencia que se elas saíssem mais preparadas profissionalmente do que quando ingressaram para o sistema penitenciário, geraria forte impacto social e nos índices criminalidade.

Mas como reinserir alguém que, mesmo fora das grades, já estava excluído socialmente? Faz-se necessário o convencimento, por parte das autoridades e da sociedade civil, no sentido darem oportunidades hoje ausentes a essa parcela da população. Por menor que seja a oferta de qualificação ou de vagas de trabalho, os esforços devem ser somados, para a grande relevância social que terá uma pessoa egressa do sistema penitenciário.

# OFERTA DA EDUCAÇÃO PRISIONAL

A oferta da educação às pessoas privadas de liberdade- PPL, no Estado do Pará tem se intensificado nos anos de 2012 a 2015, em razão das decisões governamentais da expansão da oferta da educação profissional e tecnológica, bem como dos esforços do Grupo de Ensino Profissionalizante - GEP para firmar parcerias com instituições, tendo em vista, a intensificação e diversificação das atividades de ensino, sucedendo o fortalecimento da qualificação e reinserção social. Aos dados das pessoas qualificadas, soma-se um bem acima do informado nos relatórios da Susipe. Essa situação foi analisada com base nos relatórios pedagógicos das unidades penais, nos relatórios de gestão da Coordenadoria de Educação Prisional – CEP, do Grupo de Ensino Profissionalizante - GEP e dos documentos localizados nas unidades penais. É nesse fator que reside a relevância científica e institucional deste estudo, uma vez que não há bibliografia específica sobre a educação profissional às pessoas que se encontram em privação da liberdade no Estado do Pará.



Entre os anos de 2012 e 2015, foram atendidas 4.713 pessoas, entre homens e mulheres, nos mais diversos cursos, a saber: mecânico, eletricista, encanador, manicure, panificação, pedreiro, costureiro industrial, cursos de artesanatos diversos, etc. A oferta desses cursos, em sua maioria, foi pensada com vistas à autonomia dos egressos e a possiblidade de um futuro mais favorável, do ponto de vista laborativo.

Sabendo da importância da educação e da relevância da educação profissionalizante como ferramenta de reinserção social no ambiente carcerário, faz-se necessário investigar as atuações do Grupo de Ensino Profissionalizante – GEP, no que compete à gestão da oferta e os reais números de pessoas atendidas.

## A CONSTITUIÇÃO DO GEPE A OFERTA DE CURSOS

A constituição anterior do GTEP, não existia propriamente dita, pois não havia servidores responsáveis especificamente para coordenação dessa entidade, apesar de existir a uma divisão de trabalho para esta demanda. No ano de 2012, foram reorganizadas as funções de cada servidor da Coordenadoria de Educação Prisional, assim descrias: 03 (três) servidoras responsáveis pela coordenação dos cursos profissionalizantes para todas as unidades penais de nosso Estado, sendo uma pedagoga, uma assistente administrativa e uma agente prisional. À pedagoga coube a função de coordenadora do GEP e às demais servidoras o suporte administrativo.

A equipe do GEP analisou as ofertas que se sucederam anteriormente e identificou que estas não eram estruturadas com os valores de ética, cidadania e resgate da autoestima. Após detectado o fato, a equipe procurou firmar parcerias com instituições que pudessem proporcionar a qualificação profissional e a ressocialização desse público excluído educacionalmente e economicamente, por meio de uma estrutura curricular com valores que não somente o habilitassem ao mundo do trabalho. A importância dessa mudança pauta-se em uma capacitação/habilitação profissional que vai além de oferecer conhecimentos de determinada profissão. Seu objetivo é vincular e preparar o privado de liberdade à prática social e ao exercício da cidadania, por meio da disciplinaridade, estimulando o desenvolvimento da visão crítica étnica, reflexiva das relações humanas. Proporcionando, assim, uma percepção ampla do mundo, com suas realidades diversas. A reestruturação da oferta está em consonância com o pensamento de Julião, 2006, que destaca:



[...] assim como deve existir educação escolar, a educação profissional dentro do espaço carcerário como política de execução penal, hoje, também defendemos que deveria existir uma proposta política pedagógica orientada na sócioeducação, cujo objetivo seja preparar o apenado para o convívio social.

Partindo da concepção do autor, a qual compactuamos, as ofertas foram direcionadas para o princípio educativo que incorporasse as formas que se posicionam no interior das relações sociais, inclusive do trabalho, com o objetivo de formar os cidadãos políticos e produtivos, capazes de compreender e administrar as relações humanas. Essa ação imprimiu no ambiente carcerário a compreensão de que os cursos são muito mais que uma oferta de vagas para ocupar o tempo ocioso. Trata-se de ações enriquecedoras e complementares para a acumulação do conhecimento teórico-prático, necessárias a essas pessoas de realidades, em sua maioria, tão restritiva das reais condições de desatravancar os obstáculos de acesso às oportunidades de trabalho. Essas ações proporcionam oportunidades de uma melhor adaptação às exigências do excludente mercado ou oferecer alternativas de trabalho e renda, através de atividades que correspondam à realidade das demandas do atual mundo do trabalho. Dessa forma, as ofertas de cursos estão estruturadas em duas modalidades, apresentadas a seguir.

1- NÍVEL BÁSICO/ HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Voltado às pessoas com qualquer nível de instrução e confere ao participante o certificado de qualificação profissional. Essa oferta deu-se com o objetivo de atender à crescente demanda por qualificação profissional de pessoas sem a escolaridade exigida pelos cursos profissionalizantes (os cursos profissionalizantes têm exigência mínima do ensino fundamental completo, mas a maioria é o ensino médio).

A instituição que oferece esse nível de qualificação nas unidades penais é o Serviço Nacional de aprendizagem rural — Senar, instituição parceira que oferta educação profissional objetivando a promoção social das comunidades, contribuindo, assim, para a melhoria da qualidade de vida da sociedade. Na Susipe, essa modalidade de ensino foi realizada de por conta da sua curta duração, uma vez que trata-se de cursos com carga horária de 40 horas, que preparam o aluno para desenvolver funções básicas e de baixa complexidade no mercado de trabalho. As aulas são focadas em conhecimentos específicos, para garantir que o aluno desenvolva as competências iniciais de uma determinada qualificação. Assim, essa oferta garante ao custodiado a oportunidade de se



profissionalizar e contribuir para sua reintegração e ascensão social, a partir dos princípios de sustentabilidade, produtividade e cidadania.

Os cursos ofertados foram os mais diversos, desde técnica em segurança no trabalho aos de artesanatos com materiais reciclados, como papel e papelão. Os cursos mais solicitados pelas unidades penais geralmente são de artesanato com materiais reciclados, confecção de bolsas e de customização. No ano de 2015, a oferta do curso de produção de materiais de higiene e limpeza foi o mais requisitado, por tornar a unidade penal quase que autossustentável, além de proporcionar renda com a venda desse produto. Outra novidade foi o curso manipulação/armazenamento e conservação de alimentos, cuja oferta se deu através de uma solicitação da Divisão de Trabalho e Produção – DTP, que havia firmado uma parceria com a Secretaria de Educação – Seduc, para a contratação de 20 (vinte) merendeiras.

- 2- NÍVEL TÉCNICO: Oferta destinada aos custodiados que possuem o fundamental completo (para algumas demandas de cursos) e ensino médio. Os cursos ofertados são eletricidade, refrigeração, mecânica de motos. Os cursos são ofertados pelo Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego Pronatec, programa que faz parte de uma estratégia de desenvolvimento, em escala nacional, o qual busca integrar a qualificação profissional, constituindo-se em um instrumento de fomento ao desenvolvimento profissional, de inclusão e de promoção do exercício da cidadania. Na Susipe, tal ação é evidenciada através da oferta dos cursos profissionalizantes na modalidade de formação inicial e continuada- FIC, com duração mínima de 160 horas. Os cursos do Pronatec, ofertados nas unidades prisionais, são os oferecidos pelos Sistemas Nacionais de Aprendizagem, a saber: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial Senai, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Senac, Serviço Social do Transporte e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte Sest-Senat e Serviço Nacional de Aprendizagem Rural -Senar.
- 3 CURSOS NÃO FORMAIS: O GEP é responsável pela oferta de cursos não formais, denominados na Susipe de educação informal. A educação informal é desenvolvida por meio de projetos, tais como:
- Projeto de musicalização de iniciação musical: sala de cordas, cursos de violão, canto coral;
  - Grupo folclórico: resgate à identidade social por meio da dança (realizado na



#### unidade feminina CRF);

- Projeto de inclusão digital: promove o acesso do interno ao universo digital;
- Palestras, workshop: (em diversas unidades).

Quadro 02: População carcerária e número de pessoas atendidas com educação profissionalizante no ano de 2012.

População carcerária 2012			10.989
Quanto ao gênero	Masculino	Feminino	Total
Iniciação/habilitação	1074	362	1456
profissional/musicalização			
Curso profissionalizante	64	27	91
Total	1169	378	1547

Fonte: Susipe/Relatórios Pedagógicos 2012, Relatório de Gestão2012, Núcleo de Planejamento – Nuplan, Relatório do Infopen 2012.

**Quadro 03:** População carcerária e número de pessoas atendidas com educação profissionalizantes no ano de 2013.

POPULAÇÃO CARCER	10.514		
Quanto ao g ênero	Masculino	Feminino	Total
Iniciação/habilitação professional	545	111	656
Curso profissionalizante	304	16	320
Total	849	127	976

Fonte: Susipe/Relatório Pedagógico 2013, Relatório de gestão DEP 2013, Documentos Educacionais DEP 2013.

Quadro 04: População carcerária e número de pessoas atendidas com educação profissionalizantes no ano 2014.

População carcerária total			12.260
Quanto ao gênero	Masculino	Feminino	Total
Iniciação/habilitação Profissional	515	141	656
Curso profissionalizante	533	116	649
Total	1048	257	1305

Fonte: Susipe/ Relatório Pedagógico 2014, Relatório de Gestão DEP 2014, Núcleo de Planejamento – Nuplan, Relatório do Infopen 2014.



Quadro 05: População carcerária e número de pessoas atendidas com educação profissionalizantes no ano-2015.

População			
Quanto ao sexo	Masculino	Feminino	Total
Iniciação/habilitação Profissional	623	75	698
Curso profissionalizante	167	20	187
Total	790	95	885

Fonte: SUSIPE/ Relatórios Pedagógicos 2015, Relatório de Gestão DEP 2015, Núcleo de Planejamento – NUPLAM, Relatório INFOPEN 2015.

## AVALIAÇÃO DA OFERTA DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Com base nos relatórios analisados neste trabalho, temos subsídios suficientes para diagnosticar que o sistema prisional paraense necessita de grandes investimentos. A oferta existe, porém os números são insuficientes diante da grandiosa demanda da população prisional. Apesar do grau de escolarização da população carcerária paraense ser baixa, a oferta de qualificação profissional é adequada, já que os cursos de habilitação profissional constituem a maior oferta e estes habilitam em um curto espaço de tempo a uma profissão, sem exigência mínima de escolaridade. Entretanto, não se trata de ofertas contínuas, uma vez que estão subordinadas, muitas das vezes, à boa vontade das instituições parceiras.

O perfil da população carcerária, de acordo com os dados desta pesquisa, aponta que a maioria dos custodiados são pessoas majoritariamente jovens (entre 18 a 35 anos), pardo-negra, pobres e baixa escolaridade (Iforpen, dezembro, 2015), fenômeno observado em todo o país. Dessa forma, fica claro que o maior impacto da ausência de oportunidades, como a profissionalização e o emprego, ocorre na faixa etária que poderia exercer por mais tempo uma atividade econômica, ou seja, nosso estado e consequentemente nosso país, perde um grande potencial de mão-de-obra, com quem poderia contar, ao negar-lhe o direito à educação e profissionalização e, como consequência, impactos negativos na economia e aumento da repressão no combate ao crime, recrudescimento de penas e construção de presídios.

As ofertas da qualificação profissional nem sempre chegam a ser concluídas, por



causa da rotina das unidades penais. Sobre esse fato, pontuamos algumas circunstâncias:

- Numa primeira análise, tal fato deve-se à situação dos espaços de aprendizagem, visto que as salas de aulas são utilizadas nas sextas-feiras para outra finalidade: as visitas dos familiares. Ressalte-se que tal situação não ocorre em todas as 31 unidades penais que possuem salas de aulas.
- Em segundo lugar, deve-se novamente à situação das sextas-feiras, uma vez que os alunos não querem assistir à aula, pois preferem rever seus familiares. Algumas instituições, sensibilizadas com este contexto, planejam a carga horária do curso para não terem aulas às sextas-feiras; outras, não podendo abrir mão desse dia, devido a vários fatores internos da instituição, criam uma situação de desconforto e desestímulo aos reeducandos.
- Em terceiro lugar, temos a falta de equipes multidisciplinares, ainda que as unidades sejam contempladas em seu quadro com assistentes sociais, psicólogas e terapeutas ocupacionais, os seus trabalhos são realizados de forma isolada da educação. À exceção de uma ou outra unidade, não há, por parte dos ministrantes dos cursos, um acompanhamento dos demais cursos oferecidos, enquanto uma equipe, o que implica alguns índices de evasão, que poderiam ser facilmente revertidos, se os referidos trabalhos fossem alinhados com os dos demais setores de educação. Ou seja, se os reeducandos, desestimulados durante o período do curso, tivessem esse atendimento e acompanhamento mais adequado.
- A estrutura física também não é adequada, a exemplo de quase todas as unidades penais, o que implica dificuldades para o desenvolvimento de determinadas ofertas ou mesmo a inviabilidade de alguns cursos.
- As ofertas da educação vão de encontro à rotina de segurança. Para a realização dos cursos profissionalizantes, a DEP solicita a direção da unidade que sejam disponibilizados, durante o período de execução do curso, agentes prisionais para a sala de aula, com vistas a resguardar a integridade física do instrutor, bem como para a escolta dos reeducandos de suas celas a sala de aula. Essa situação, em algumas casas penais, provoca alguns desconfortos dos servidores ligados à educação com a direção da unidade, uma vez que tal solicitação demande uma mudança na rotina da instituição. Devido aos déficits de agentes prisionais, em alguns casos, chega ser uma situação de "cabo de guerra", pois quase todos os dias (durante a realização dos cursos), os agentes prisionais do plantão não retiram os reeducandos nos horários solicitados, porque ao mesmo tempo



estes profissionais têm outras atividades a serem cumpridas ou mesmo deixam seus postos para realizar tal tarefa. Geralmente, os reeducandos só estão em sala de aula no devido horário, quando a coordenadora pedagógica chega muito antes do seu horário e fica acompanhando tal ação.

• A dificuldade de conseguir documentos dos reeducandos aptos a participarem das ações propostas é uma constante e interfere negativamente na execução dos cursos, visto que as instituições ofertantes precisam prestar contas e esse procedimento é realizado através de fichas de matrículas, nas quais constam a documentação do aluno. Outro agravante é da falta de documento. Muitas vagas aos cursos deixam de ser preenchidas pela falta de documentos dos alunos.

O acompanhamento do GEP in loco dos cursos em desenvolvimento não ocorre com eficácia, principalmente nas unidades do interior do Estado, devido à deficiência em transporte da Susipe.

Os reeducandos já qualificados, e que ainda permaneceram na unidade, deveriam ter oportunidades dentro da própria estrutura carcerária, com vistas a oportunizar a essas pessoas a uma vaga de emprego. A criação de parcerias com empresas privadas tornaria muito mais abrangente a ressocialização profissional desses indivíduos. Em outros termos, ao custodiado, já qualificado/habitado em uma determinada área, deveria haver a oportunidade de aplicação de seus conhecimentos em meio à sua custódia, criando, dessa forma, penas unidades de trabalho, claro com uma estrutura adequada e com direitos trabalhistas garantidos.

Essa situação diminuiria os gastos públicos, pois os próprios reclusos poderiam produzir boa parte dos materiais a serem consumidos, economizando aos cofres públicos investimentos que seriam de sua obrigação, a exemplo da área de limpeza (a Susipe oferece algumas vagas de emprego aos custodiados). Há também exemplos de outras áreas de atuação, como alimentação, manutenção, fabricação de materiais diversos que, ao fim, reduzem os custos que recairiam sobre os ombros do Estado e, consequentemente, de nossa sociedade.



## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

As conclusões deste trabalho retomam a questão observada para o estudo, a qual defende que todas as pessoas, indistintamente, sejam elas privadas de liberdade ou não, têm direito à educação, e semelhantemente, à educação profissionalizante. É importante considerar que a maioria das pessoas custodiadas são reflexos da falta de acesso às políticas de direitos, e entre elas, o acesso à educação. Dessa forma, a ausência desses direitos acaba sendo constituída em outro contexto social, através do convívio com a marginalidade, e assim, passam a cometer crimes. O investimento do Estado em programas de ressocialização pela oferta de cursos de capacitação profissional representa fator de extrema importância, não só para habilitar/reabilitação profissionalmente a pessoa privada de liberdade e sua decorrente inclusão social, mas como medida para melhorar a qualidade de vida de todos, por meio da diminuição dos índices de criminalidade e violência.

No entanto, essas pessoas estão em situação de extrema vulnerabilidade social, pelo perfil, e pela estigmatização que encaram de um sistema predominantemente excludente durante sua custódia enquanto pessoa egressa do sistema penal. Diante desse cenário, o GTEP, desde 2012, desenvolveu ações que direcionassem para uma oferta de qualificação e aprendizagem, com vista a ampliar as chances de inserção desses indivíduos ao mercado de trabalho, visando assegurar a ressocialização como previsto na Lei de Execução Penal, Constituição Federal e LDB, por meio do desenvolvimento de ações que intercedam pela maior empregabilidade, de forma crítica, consciente e autônoma. Essa oferta implicou uma mudança de paradigmas. Durante a formação profissional, resgata-se nesses sujeitos a autoestima, o respeito à lei, a promoção do desenvolvimento humano, o valor da cidadania, o respeito mútuo e os fortalecimentos dos vínculos familiares e, principalmente, noções empreendedoras, de forma a propiciar uma estrutura sólida para ao seu reingresso social.

A garantia dessa oferta assegura a ressocialização, porém essa modalidade passa por diversos pontos de entraves, os quais mudam a sua trajetória, implicando resultados não satisfatórios. Esses obstáculos são apresentados a seguir:

• Investimento: Entre os fatores que preponderam na ressocialização profissional da pessoa custodiada, está na oportunidade de exercer uma atividade laboral. A omissão do Estado, em se eximir de fazer aquilo que é sua obrigação, no período de custódia e pós-custódia, influencia na maneira de vida que o egresso do sistema penal terá



depois de sua custódia. Não se trata de dar privilégios às pessoas custodiadas, mas de uma necessidade que atinge a finalidade da custódia: a ressocialização. Entretanto, para atingir os fins de profissionalização e ressocialização, o Estado precisa investir nas unidades penais. O investimento na profissionalização dos custodiados, acompanhada de uma política séria de recuperação das pessoas privadas de liberdade, tende a fazer com que a violência social e os índices de criminalidade diminuam. Portanto, a diminuição das políticas de atenção às pessoas custodiadas torna quase impossível a "recuperação" pela atual conjuntura, o que implica um futuro social mais violento, porquanto mais forem ineficientes as políticas de educação profissional aos privados de liberdade.

- Convênios: Um fator que já ficou demonstrado ser eficiente para a preparação profissional das pessoas privadas de liberdade diz respeito ao convênio de empresas com as instituições prisionais, por intermédio da qual, as empresas privadas podem utilizar-se de mão-de-obra mais acessível do que a do mercado e consecução dos objetivos empresariais do investidor. No entanto, no Estado do Pará, há registros de uma iniciativa muito tímida, diante da necessidade da população carcerária.
- Infraestrutura: As unidades penais não apresentam estruturas adequadas para ministrar cursos profissionalizantes (com exceção das unidades CPASI, CRFM, CRAMA), fato que inviabiliza a oferta de alguns cursos que certamente assegurariam a inserção dos alunos reclusos ao mundo do trabalho.
- Orçamento: A Divisão de Educação Prisional não dispõe de nenhum orçamento para a execução das ofertas de cursos, situação que implica certo distanciamento das instituições para a viabilidade da oferta de capacitação profissional. Em todos os cursos realizados na Susipe, as instituições parceiras acaram com todas as despesas.
- Falta de servidores: O atual quadro de servidores da educação prisional apresenta um déficit, o que resulta ações menos exitosas, uma vez que que não há um acompanhamento adequado das ações, o que pode implicar evasão dos cursos.

Ao finalizar esta pesquisa, a atenção da sociedade deve ser chamada, em relação aos trabalhos desenvolvidos no interior do espaço do ambiente prisional, principalmente os da educação profissionalizante. É necessários dar condições dignas e acesso a oportunidades profissionais. Não é tratar com privilégio quem adentrou o mundo do crime, mas de dar acesso a políticas de inclusão às pessoas que se encontram em situação desigual. Lembrar que no futuro, quando em liberdade, a sociedade será composta por um



egresso do sistema penal.

#### **REFERÊNCIAS**

\_\_\_\_\_. Regras mínimas para o tratamento do preso no Brasil. Brasília:

Conselhonacionaldepolíticacriminalepenitenciária,1995.Disponívelem:<a href="http://portal.mj.gov.br/">http://portal.mj.gov.br/</a> Acesso em 03 fev.2015.

Boiago, Daiane Letícia. **Políticas públicas educativas para jovens e adultos em situação em privação de liberdade da educação:** interfaces entre Unesco e educação prisional no Brasil pós. Disponível em:

http://www.crc.uem.br/pedagogia/documentos/tcc\_2010/daiane\_boiago.pdf. Acesso em: 10 out.2015

CARREIRA, Denise. **Relatório nacional para o direito humano à educação:** educação nas prisões brasileiras. São Paulo: Plataforma DhESCA Brasil, 2009.

ZACARIAS, André Eduardo de Carvalho. **Execução penal comentada**. 2 ed. São Paulo: Tend Ler, 2006.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil,** Brasília, DF, Senado, 1988.

Noma. Amélia Kimiko; Bioago, Daniela Leiticia. **Políticas públicas para a Educação de Jovens e Adultos em estabelecimentos penais**: Principais elementos. Tese (Doutorado). UFMG/FaE: Belo Horizonte, 2012

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. **Educação e Trabalho como propostas políticas de Execução Penal**. In: Alfabetização e Cidadania: Revista Brasileira de Educação de Jovens e Adultos. Brasília: RAAAB, UNESCO, Governo Japonês, 2006.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. **Uma visão sócio educativa como programa de reinserção social na politica de execução penal.** Disponível em http://www.revistas.usp.br/ep/article/view/73056Acesso em: 10 janeiro. 2017.

FERNANDES, Danyelle Cristina; BOCZAR, Sonia. **Ressocialização do sentenciado à luz da dignidade humana**-programas e atividades no presidio de alfenas. Disponível em: http://www.ambito-

juridico.com.br/site/index.php?artigo\_id=9885&n\_link=revista\_artigos\_leitura. Acesso 10 de janeiro.2017



ONU; UNESCO. La Educación Básica en los establecimientos penitenciarios. EUA; Viena: Unesco; ONU, 1994.

FRIGOTTO, G.; CIAVATTA, M.; RAMOS, M. **A política de educação profissional no governo Lula:** um percurso histórico controvertido. Educ. Soc., Campinas, vol. 26, n. 92, p. 1087-1113, Especial - Out. 2005.

OLIVEIRA, Carolia Bessa Ferreira. **A educação escolar nas prisões**: uma análise a partir das representações dos presos da penitenciária de Uberlândia (MG). *Educação & Pesquisa*, São Paulo, v. 39, n. 4, 2013. Disponível em http://www.revistas.usp.br/ep/article/view/73056Acesso em: 15 mar. 2017.

Relatório de Gestão da Divisão de Educação Prisional – DEP 2012, 2013, 2014 e 2015. Relatório de Gestão do Grupo de Trabalho de Ensino Profissionalizante - GTEP 2012, 2013, 2014 e 2015. Acesso ao inforpen/ SUSIPE : consulta de dados de 2012, 2013, 2014 e 2015.

Relatório de coordenação pedagógica CRF, CDPI, CRC, PEM I, PEM II, PEM III, CRPP II, CRPP III, HCTP, CRECAN, CPASI, CRCAST, CRRCAP, CRRP, CRRCAM, CRRR, CRAMA, CRASHM, CRRT, CPPB, CRRB, CRRSAL NOS ANOS DE 2012 A 2015.



